



EMBATES
EM TORNO DO
**ESTADO
LAICO**

Organização
Claudia Masini d'Avila-Levy
Luiz Antônio Cunha

EMBATES EM TORNO DO ESTADO LAICO

EMBATES EM TORNO DO ESTADO LAICO

Organização

Claudia Masini d'Avila-Levy

Luiz Antônio Cunha

São Paulo/2018
SBPC



Sociedade
Brasileira para o
Progresso da
Ciência

Diretoria da SBPC (2017-2019)

Presidente Ildeu de Castro Moreira

Vice-Presidentes Vanderlan da Silva Bolzani e
Carlos Roberto Jamil Cury

Secretário-Geral Paulo Roberto Petersen Hofmann

Secretários Ana Maria Bonetti, Claudia Masini
d'Ávila-Levy e Sidarta Ribeiro

Primeira Tesoureira Lucile Maria Floeter Winter

Segunda Tesoureira Roseli de Deus Lopes

Publicado pela
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC
Rua Maria Antonia, 294 - 4º andar - Vila Buarque - 01222-010 São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 3259.2766 - <http://portal.sbpcnet.org.br>

Revisão de texto
Vera Carvalho

Projeto gráfico e editoração eletrônica
Felipe Horst

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E53

Embates em torno do Estado laico [livro eletrônico] / Claudia Masini
d'Ávila-Levy, Luiz Antônio Cunha (Orgs.). – São Paulo: SBPC, 2018.
292 p.

Disponível para download em: <http://portal.sbpcnet.org.br/livro/estadolaico.pdf>
ISBN: 978-85-86957-37-6

1. Estado e Igrejas. 2. Religião (aspectos políticos). 3. Laicidade. 4.
Sociologia. 5. Filosofia. 6. Política. I. d'Ávila-Levy, Claudia Masini (Org.). II.
Cunha, Luiz Antônio (Org.). III. Título.

CDD 320

Isabel dos Santos Figueiredo CRB 8/10123
(normatização e ficha catalográfica)

A laicidade não é um gládio, mas um escudo.

Caroline Fourest

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
-------------------	----

Ildeu de Castro Moreira e Claudia Masini d'Avila-Levy

CERCEAMENTO RELIGIOSO DA ATIVIDADE INTELECTUAL: O QUE PODEMOS APRENDER COM O JULGAMENTO DE SÓCRATES.....	15
--	----

José R. Maia Neto

Introdução.....	15
As fontes sobre Sócrates e seu julgamento.....	16
As acusações antigas.....	19
O <i>dáimon</i> e as demais acusações recentes.....	30
Por que a pena de morte?.....	32
A fundação da Academia.....	35
Conclusão.....	37
Referências.....	38
Sobre o autor.....	40

POR UMA CONCEPÇÃO DO ESTADO LAICO.....	41
--	----

Carlos Roberto Jamil Cury

Introdução.....	41
Com vistas a uma conceituação.....	42
Laicidade e Secularização.....	49
Finalizando.....	51
Referências.....	51
Sobre o autor.....	52

CONSTITUIÇÃO E INTERPRETAÇÃO NA DELIMITAÇÃO JURÍDICA DA LAICIDADE.....	53
---	----

Eloísa Machado de Almeida e Salomão Barros Ximenes

Introdução: a Constituição como pacto assimétrico.....	53
A interpretação do Supremo Tribunal Federal.....	58
A interpretação de regras constitucionais de imunidades tributárias e ensino religioso.....	58
A interpretação da liberdade religiosa na relação entre particulares.....	62
A interpretação de conceitos jurídicos supostamente neutros e a perspectiva religiosa.....	64
Horizonte de mudanças constitucionais (PECs, ADIs e ADPFs).....	71
Conclusões.....	78

Referências	79
Sobre os autores	82
POLÍTICAS DO CORPO E OS FUNDAMENTALISMOS RELIGIOSOS	83
<i>Maria Lygia Quartim de Moraes</i>	
Somos produtos da sociedade em que nascemos e vivemos	83
As religiões universais e a representação da relação entre homens e mulheres	86
As religiões como aparelhos ideológicos e a dimensão subversiva do amor	88
Freud e o conhecimento de si	89
A questão da subjetivação das diferenças sexuais	91
Os movimentos feministas e as conquistas de direitos para mulheres	93
O feminismo político brasileiro	94
Conclusão	97
Bibliografia	98
Sobre a autora	99
BIOÉTICA LAICA: ZONAS DE ATRITO COM AS RELIGIÕES NA PRÁTICA EM SAÚDE	101
<i>Sergio Rego, Marisa Palácios e Pablo Dias Fortes</i>	
Introdução	101
A saúde e seus objetos de trabalho numa perspectiva histórica	103
A prática médica hoje: entre a moral profissional e a bioética	106
Zonas de atrito	113
Fim da vida humana	113
Início da vida humana	117
Objeção de consciência	121
Considerações finais	124
Referências	125
Sobre os autores	129
ENSINO DE EVOLUÇÃO E CRIACIONISMO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: RESSIGNIFICAÇÃO DE UM DEBATE EM TEMPOS SOMBRIOS	131
<i>Luis Fernando Marques Dorvillé e Sandra Escovedo Selles</i>	
Introdução	131
O criacionismo brasileiro se institucionaliza	133
O criacionismo na escola: disciplinas escolares em xeque	139
O criacionismo e a economia dos bens simbólicos	148

Considerações finais.....	153
Referências.....	155
Fontes documentais.....	159
Sobre os autores.....	161
LAICIDADE E ENSINO DE CIÊNCIAS: REFLEXÕES SOBRE O ESTUDO DOS FENÔMENOS DA VIDA NO ENSINO MÉDIO.....	163
<i>Eliane Brígida Morais Falcão</i>	
Introdução.....	163
Ouvir os jovens estudantes.....	167
Onde as crenças religiosas são mais lembradas? Um olhar sobre pesquisas realizadas.....	170
A importância dos contextos.....	174
Resistências e rupturas.....	176
Uma ressalva.....	178
Considerações temporais.....	179
Referências.....	180
Sobre a autora.....	182
PANORAMA DOS CONFLITOS RECENTES ENVOLVENDO A LAICIDADE DO ESTADO NO BRASIL.....	183
<i>Luiz Antônio Cunha</i>	
Governos e instituições públicas.....	186
Negociação do voto religioso.....	188
Eleitos em oração.....	190
Privilégios materiais para instituições religiosas.....	193
Práticas religiosas nas escolas públicas.....	196
Práticas religiosas em hospitais públicos.....	203
Avanços bloqueados.....	205
Senado, Câmaras e Assembleias Legislativas.....	209
Senadores, deputados e vereadores missionários.....	209
Privilégios legais para instituições religiosas.....	213
Dias santos católicos no calendário oficial.....	216
Legislação sobre o ensino religioso nas escolas públicas.....	221
Tutela religiosa da moral coletiva.....	226
Tribunais e procuradorias.....	236
Confessionalismo jurídico.....	237
Ações e sentenças em prol das mudanças nos costumes.....	239
Limites às práticas religiosas nas escolas públicas.....	242
Símbolos religiosos em locais públicos.....	244

Prevenção e repressão de conflitos	248
Legislação antidiscriminação	250
Estatísticas em alta	253
Evangélicos contra afro-brasileiros	256
Evangélicos contra católicos	259
Crentes contra ateus	260
Proselitismo invasivo nos transportes públicos	262
Três cartilhas contra a discriminação	264
Duas <i>concordatas</i> e uma lei	268
<i>Concordata</i> específica de Sarney	269
<i>Concordata</i> ampla de Lula	271
Conflito e conciliação no Congresso	273
Reações à <i>concordata</i> fora do Congresso	274
Constitucionalidade questionada e reconhecida	279
Sobre o autor	282
ANEXO A - DECLARAÇÃO UNIVERSAL	
SOBRE A LAICIDADE NO SÉCULO XXI	283
Preâmbulo	283
Princípios fundamentais	283
A Laicidade como princípio fundamental	
do Estado de Direito	284
Debates sobre a laicidade	285
A Laicidade e os desafios do século XXI	285
ANEXO B - TEXTOS INDICADOS SOBRE A LAICIDADE	
DO ESTADO NO BRASIL, DISPONÍVEIS NA INTERNET	289
Textos institucionais	289
Artigos	289
Livros	291

APRESENTAÇÃO

Ildeu de Castro Moreira

Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Claudia Masini d'Avila-Levy

Membro da diretoria da SBPC - Secretária

Membro do Grupo de Trabalho Estado Laico e coorganizadora do livro

A laicidade do Estado brasileiro é tema de profundo debate e embate num país com mais de 200 milhões de habitantes com as mais diversas matrizes religiosas e filosóficas. De acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no país seguidores da fé católica, evangélica e espírita, do candomblé, da umbanda, de outras tradições indígenas e afro-brasileiras, do judaísmo, islamismo, hinduísmo, budismo, além de agnósticos e ateístas. A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade individual e de culto, sem espaço para a intolerância. Entretanto, há necessidade de monitoramento e defesa constantes da laicidade, e o Grupo de Trabalho Estado Laico, reestruturado em 2015 pela SBPC, manifesta-se contra as mais diversas ações que tentam alterar a constituição brasileira, ameaçando direitos conquistados.

Tradicionalmente e fiel ao seu estatuto, a SBPC manifesta-se sempre que necessário a favor da laicidade do Estado. Na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, a proposta de educação que apresentou na Comissão Temática defendeu a escola pública laica. Na 61ª Reunião Anual, realizada em Manaus, em julho de 2009, a Assembleia Geral aprovou moção, por unanimidade, dirigida ao presidente da República e aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, em caráter de urgência, solicitando a retirada da tramitação do acordo (concordata) entre o Brasil e a Santa Sé, por ferir o princípio da laicidade do Estado brasileiro, assim como a liberdade de consciência, de crença e de culto. Desde então, as Reuniões Anuais da SBPC têm incluído na programação conferências e mesas-redondas sobre essa questão, incluindo um recente alerta endereçado ao Congresso Nacional sobre a inconstitucionalidade da proposta conhecida como Escola Sem Partido.

O livro apoiado pela SBPC, fruto do Grupo de Trabalho Estado Laico, reúne capítulos de renomados cientistas, que apresentam o conceito de Estado laico, e debatem o impacto da não laicidade sobre a ciência, a política, o ensino, a saúde, as pesquisas biomédicas, a sexualidade e os direitos das mulheres.

O primeiro capítulo, de José Raimundo Maia Neto, tem um título instigante: *Cerceamento religioso da atividade intelectual: o que podemos aprender com o julgamento de Sócrates*. É bastante conhecida a condenação do filósofo ateniense, há quase dois milênios e meio, quando a democrática Atenas, condenou o filósofo à morte, acusado de não crer nos deuses reconhecidos pelo Estado, introduzir novas divindades e corromper a juventude. Nos dias que correm, quando ameaças à atividade de ensino e de pesquisa surgem de fora e de dentro do Estado, a reflexão histórico-filosófica nos ajuda a refletir sobre as condições essenciais à produção e à disseminação do conhecimento, inclusive a seguinte: quando a opinião do professor (como as do médico e de outros profissionais) entrar em conflito com a dos pais, qual deve prevalecer?

Os dois capítulos seguintes tratam da questão conceitual: o que é a laicidade do Estado?

Por uma concepção do Estado laico é o título do capítulo de Carlos Roberto Jamil Cury, que começa na busca das origens etimológicas dos termos secular, leigo e laico. Por efeito de polissemia, eles são objeto de frequentes e generalizadas confusões, razão pela qual podem ser empregados em propostas políticas equivocadas, ainda mais quando veiculadas pela mídia. Uma história social desses termos no ocidente europeu, como também nas Constituições imperial e republicanas brasileiras, mostrou que o Estado moderno estabeleceu diferenças claras entre a ordem do religioso e a ordem jurídica e moral. Tais diferenças implicam a rejeição do fundamentalismo religioso (impor concepções e condutas a quem não as adota), por se contrapor ao estatuto do pluralismo e da democracia.

Eloísa Machado de Almeida e Salomão Barros Ximenes concentraram sua atenção no Brasil, ao abordarem a *Constituição e interpretação na delimitação jurídica da laicidade*. A Carta Magna foi entendida como resultado de um pacto assimétrico, produto da composição de interesses de diferentes atores políticos, que conseguiram influir no processo de sua elaboração. Os autores mostraram que a laicidade aparece no texto constitucional de forma ambígua: se ele estabelece a separação entre o Estado e as instituições religiosas, ao mesmo tempo autoriza de modo genérico sua colaboração em prol do interesse público. A ambiguidade do texto constitucional nessa matéria propicia interpretações também inconsistentes do Supremo Tribunal Federal, como se verifica em questões como a imunidade tributária e o ensino religioso nas escolas públicas.

Maria Lygia Quartim de Moraes cruza as tradições teóricas da Sociologia e da Psicanálise com a militância feminista na análise das *Políticas do corpo e os fundamentalismos religiosos*. As bandeiras pela libertação sexual e pelos direitos dos homossexuais, tanto quanto a descriminalização do aborto, lograram

importantes vitórias na Europa, na década de 1960, e, no Brasil, o feminismo político integrou a luta pelas liberdades democráticas, que resultaram em conquistas expressas na Constituição de 1988, notadamente no que se refere ao capítulo da família. Hoje, mantida a mesma perspectiva, encontramos-nos diante da ascensão de movimentos conservadores, diante de que a defesa do Estado laico é a única garantia da cidadania e da democracia contra todos os tipos de fundamentalismos, especialmente os religiosos.

Sergio Rego, Marisa Palácios e Pablo Dias Fortes abordaram um tema de grande atualidade em *Bioética laica: zonas de atrito com as religiões na prática em saúde*. Eles afirmam a legitimidade da perspectiva laica, tanto na teoria quanto na prática em saúde, ao defenderem a liberdade de cada indivíduo ter seu projeto próprio de felicidade, sobre o qual o Estado não deve interferir, a menos que afete as liberdades e o bem-estar de outros. Todavia, surgem áreas de atrito entre a perspectiva laica e a religiosa da Bioética, principalmente: o início e o fim da vida humana, e a objeção de consciência da parte do pessoal de saúde, que incide, notadamente, sobre a interrupção voluntária da gravidez. Contra os fundamentalismos religiosos, os autores defendem o fortalecimento dos mecanismos democráticos de respeito à pluralidade e à diversidade.

Dois capítulos trataram das implicações de elementos religiosos para o ensino de ciências na Educação Básica, um destacando a doutrina do criacionismo/*design inteligente*, outro a eventual concorrência da disciplina Ensino Religioso.

Luís Fernando Marques Dorvillé e Sandra Escovedo Selles abordaram o *Ensino de evolução e criacionismo na educação básica: ressignificação de um debate em tempos sombrios*. Nos tempos que correm, a doutrina do criacionismo, inspirada na Bíblia, pretende assumir status científico sob a formulação do *design inteligente*, assim como fazer parte dos currículos da Educação Básica e dos cursos de formação de professores em Biologia. Os autores mostraram a convergência dessa doutrina com o Movimento Escola sem Partido, que almeja controlar o trabalho docente, inclusive mediante a criminalização dos profissionais e a transformação dos alunos em denunciantes. Consequentemente, o ensino da evolução biológica em bases darwinistas encontra-se ameaçada, assim como a perspectiva laica da educação pública.

Eliane Brígida Morais Falcão baseou-se em pesquisas empíricas realizadas com estudantes de escolas públicas e privadas do Rio de Janeiro para redigir seu capítulo *Laicidade e Ensino de Ciências: reflexões sobre o estudo dos fenômenos da vida no Ensino Médio*. Contrariando ideias preconcebidas, a autora mostrou que, podendo escolher, os alunos preferem cursar outras disciplinas no lugar do ensino religioso, que, na rede fluminense, é oferecido também no nível médio.

A maioria revelou uma insuspeitada compreensão da laicidade. A autora concluiu que oferecer aos jovens condições para exercitarem a observação dos fenômenos da natureza, ao invés do ensino centrado na especulação, favorece a compreensão científica, inclusive em questões como a teoria da evolução, assim como não suscita resistências de caráter religioso.

Fechando a sequência dos capítulos, Luiz Antônio Cunha traçou um *Panorama dos conflitos recentes envolvendo a laicidade do Estado no Brasil*. A perspectiva de análise é a que permite identificar as disputas entre as instituições religiosas extravasando seu próprio campo, buscando no Estado espaço de luta e aliados no embate contra os adversários. Nessa disputa, cada um dos poderes da República assume características próprias. No âmbito governamental e das instituições públicas (como de educação, saúde e segurança), a luta é para ocupar cargos que propiciem o benefício direto e imediato das respectivas instituições religiosas, implicando, por exemplo, a negociação do voto religioso e benefícios materiais para as respectivas instituições. As características dos Poderes Legislativo e Judiciário são elencadas em suas particularidades e similaridades.

O leitor encontrará nos anexos elementos para se aprofundar nas matérias tratadas pelos capítulos. A *Declaração Universal sobre a laicidade no século XXI* foi redigida em 2005 por três sociólogos, Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México), e subscrito por 250 intelectuais de 30 países. O leitor encontrará, também, textos indicados sobre a laicidade do Estado no Brasil, disponíveis na internet, compreendendo produções institucionais, artigos e livros.

Alternando relatos precisos de fatos com vivazes interpretações, este livro nos presenteia com uma visão preciosa sobre acontecimentos do dia a dia que passam despercebidos da população em geral e que ilustram os embates constantes em um Estado em busca da laicidade. Há ainda muitas batalhas a serem vencidas neste caminho rumo a um Estado laico no Brasil. Como exemplos emblemáticos, temos a presença de crucifixos em órgãos e instituições públicas, como tribunais de justiça, a abertura de sessões parlamentares com leituras da Bíblia e a reza coletiva e obrigatória em escolas públicas. Os doze autores dos oito capítulos adotaram distintas abordagens na análise dos respectivos temas, e chegaram a conclusões diversas e expressaram opiniões próprias, que são de sua exclusiva responsabilidade, não expressando, necessariamente, o posicionamento da SBPC.

Em síntese, este livro propicia leitura leve e informativa, sem dúvidas, imprescindível aos cidadãos deste imenso e diverso Brasil. “Se o país não for pra cada um / Pode estar certo / Não vai ser pra nenhum.” (Parte da letra de “Esmola”, do grupo musical Skank).

CERCEAMENTO RELIGIOSO DA ATIVIDADE INTELLECTUAL: O QUE PODEMOS APRENDER COM O JULGAMENTO DE SÓCRATES

José R. Maia Neto¹

“Persiga esta gente! Jogue coisas neles! Pau neles, principalmente porque ofendiam os deuses!” (Aristófanes, *As Nuvens*)

INTRODUÇÃO

A condenação à morte de Sócrates em 399 a.C. por um tribunal democrático legalmente constituído é o episódio mais marcante na história da humanidade do conflito entre liberdade de pensamento e religião. Teve enorme impacto em Atenas que, segundo algumas fontes, viveu grande arrependimento nos anos seguintes ao da deliberação fatal², punindo os acusadores, principalmente Meleto, autodeclarado no julgamento “homem de bem e patriota”³. O episódio tem sido objeto de análises e debates da antiguidade aos dias atuais. Uma grande questão é por que uma sociedade democrática em plena efervescência cultural eliminaria um dos seus mais importantes protagonistas⁴. Apresento

1 UFMG/CNPq. Agradeço as leituras prévias com sugestões de Luiz Antônio Cunha e Elene Cristina Pereira Maia.

2 DIÓGENES LAÉRCIO, *Lives*, II, 43. Este arrependimento teria sido antecipado pelo próprio Sócrates. “Sabei que se me matardes... não me ferireis mais do que vós próprios” (PLATÃO, *Apologia*, 30c). As citações das obras antigas, com exceção de *As Nuvens* de Aristófanes, seguem o seguinte padrão estabelecido na área de estudos sobre a Antiguidade Clássica: autor, seguido do título abreviado da obra e da numeração da edição canônica que, no caso das obras de Platão, foi estabelecida pelo humanista do século XVI Henri Estienne (*Stephanus*).

3 (PLATÃO, *Apologia*, 24b). Sobre Meleto, Sócrates diz que “parece tratar-se de uma pessoa jovem e desconhecida” (PLATÃO, *Eutifron*, 2b). Compare a importância histórica do “criminoso” Sócrates com as dos seus acusadores, “homens de bem”, Meleto, Lícon e Ânito. Segundo Diógenes Laércio (*Lives*, II, 43), Meleto foi condenado à morte e os dois outros banidos de Atenas.

4 Stone (1988) destaca como principal razão de fundo as críticas que encontramos no Sócrates platônico à democracia. Esta contraposição entre o pensamento de Sócrates e a democracia explicaria uma suposta afinidade do filósofo com o governo dos 30 tiranos. Embora o armistício que reinstalou o regime democrático proibisse punições de membros e simpatizantes do regime anterior, esta afinidade teria, de forma velada, pesado na condenação (ver também

aqui os fatos principais que conhecemos sobre esta condenação, a minha interpretação dos mesmos, e sua relevância para alguns dos embates atuais no contexto brasileiro em torno do Estado laico.

AS FONTES SOBRE SÓCRATES E SEU JULGAMENTO

Sócrates jamais escreveu por achar que o exame filosófico — que entendia como fundamentalmente pedagógico, essencial para a plena e boa formação do cidadão — tinha de ser dialógico e face a face. Sobre a sua vida e seu pensamento, dispomos de três fontes contemporâneas, atenienses, duas das quais incluem informações sobre o julgamento. A que não inclui tais informações é Aristófanes, citado em epígrafe, famoso escritor de comédias. Sócrates é o protagonista de uma de suas peças teatrais satíricas, *As Nuvens*, encenada pela primeira vez em Atenas 24 anos antes de sua morte⁵. As outras duas fontes contemporâneas disponíveis são o historiador e militar Xenofonte e o filósofo Platão. Este último é a fonte mais relevante tanto para o julgamento como para o pensamento de Sócrates. Diferentemente de Xenofonte, que se vale do testemunho de terceiros⁶ e de outras fontes escritas (possivelmente da própria *Apologia de Sócrates* escrita por Platão)⁷, estava presente no julgamento⁸, pertencia ao círculo dos discípulos e amigos mais íntimos de Sócrates, além de ser um autor incomparavelmente superior a Xenofonte.

Concordando com o seu mestre sobre a importância da prática dialógica da filosofia, mas buscando registrar esta prática para as gerações futuras e preservar a memória de Sócrates, Platão adotou a forma dialogal em quase toda a sua obra, Sócrates figurando como interlocutor da grande maioria dos

GRISWOLD, 2011). Sócrates, entretanto, afirma em sua defesa ter se recusado a cumprir ordem ilegal dos 30 tiranos que provavelmente o teriam morto se o regime democrático não tivesse sido restabelecido logo depois da desobediência (PLATÃO, *Apologia*, 32c-e). A afinidade entre Sócrates e a democracia ateniense é defendida, entre outros, por Ober (2011).

5 “Aristophanes was not the only dramatist to have ridiculed Socrates on stage. In the same festival at which Aristophanes originally produced *Clouds*, in the year 423, Ameipsias put on a play entitled *Konnos* ... in which he too caricatured Socrates” (KONSTAN, 2011, p. 76). *Konnos* desapareceu como grande parte da produção escrita antiga. Aristófanes, autor também de outras peças cômicas que chegaram até os nossos dias, é um dos personagens de *O Banquete* de Platão.

6 Xenofonte se vale do testemunho de Hermógenes que também estava presente na morte de Sócrates *apud* PLATÃO, *Fédon*, 59b.

7 “É verdade que já outros escreveram sobre este assunto e que todos coincidiram na altivez da sua linguagem” (XENOFONTE, *Apologia*, 1). Como mostro na quinta seção, a altivez do discurso de Sócrates em sua defesa é notável na *Apologia de Sócrates* de Platão.

8 PLATÃO, *Apologia*, 34a, 38b.

25 diálogos cuja autenticidade é consensual. Embora seja possível determinar graus variáveis da influência socrática nos mesmos, é muito difícil distinguir, nas falas do personagem Sócrates nos textos de Platão, como também nos de Xenofonte, o que expressa opiniões do Sócrates histórico.⁹ Tanto Platão como Xenofonte escreveram uma *Apologia de Sócrates*¹⁰. Neste capítulo me basearei sobretudo na de Platão, eventualmente completando e contrastando fatos e interpretações com a de Xenofonte. O Sócrates que apresento aqui é, suponho, o que o Sócrates histórico significava para Platão.

A *Apologia de Sócrates* de Platão relata o julgamento somente sob o ponto de vista dos discursos pronunciados por Sócrates na ocasião. Sócrates pronuncia quatro discursos, três dos quais separados por uma linha em branco, direcionados ao júri de 501 pessoas, escolhidas por sorteio entre os cidadãos atenienses. O primeiro é a sua defesa propriamente. O segundo é proferido, de acordo com as normas então vigentes, após o veredicto de culpado (decidido pelo placar 281 x 220), com a proposição de uma pena alternativa à proposta pelo acusador. O terceiro e o quarto são proferidos, sem interrupção, após a segunda votação (também desfavorável à pena alternativa de multa proposta por Sócrates), dirigidos, respectivamente, aos que votaram a favor e contra sua condenação. É através dos discursos de Sócrates que o leitor tem notícia dos resultados dos dois escrutínios (inclusive do placar do primeiro) e do pouco que se sabe sobre os discursos acusatórios pronunciados no tribunal por Meleto, Ânito e provavelmente Lícon, e das reações indignadas de membros do júri a partes dos discursos de Sócrates¹¹. A acusação formal assinada por Meleto foi, segundo Diógenes Laércio (século III d.C.), vista e transcrita por Favorinus (séculos I-II d.C.). Consistia em três acusações:

9 A influente proposta de Vlastos (1991) de atribuir ao Sócrates histórico o que é dito nos diálogos aporéticos de Platão (diálogos nos quais não se chega a uma resolução satisfatória da questão examinada) tem sido questionada (por ex. por KAHN, 1996). Os dois principais argumentos de Vlastos são os seguintes. Um é literário: em tais diálogos, a presença dramática de Sócrates se destaca, e a forma literária dos mesmos indica tratarem-se de obras da juventude de Platão, quando naturalmente estaria sob maior influência do mestre. O outro é filosófico: tais diálogos examinam conceitos ético-morais (a coragem, a piedade, etc.), refutando as opiniões dos interlocutores, sem proporem alternativas, o que é consistente com a ignorância socrática afirmada em sua defesa (PLATÃO, *Apologia*, 21d) e com o que parece ter sido a sua prática.

10 A *Apologia de Sócrates* é o único texto certificado de Platão que não foi escrito na forma dialógica. Outras apologias (defesas) de Sócrates, das quais dispomos somente de fragmentos, foram escritas na Antiguidade, mas não se tem notícia de outra escrita por algum contemporâneo.

11 Diógenes Laércio (*Lives*, II, 38) relata que de acordo com Hermípio o discurso acusatório foi previamente escrito pelo sofista Policrates. Era comum acusador e acusado recorrerem a acusações e defesas previamente escritas, encomendadas a especialistas que corresponderiam hoje, respectivamente, a advogados e promotores. Sócrates, entretanto, teria se recusado a utilizar uma defesa escrita por Lísias (cf. DIÓGENES LAÉRCIO, *Lives*, II, 41).

[1r] não crer nos deuses reconhecidos pelo Estado;

[2r] introduzir novas divindades;

[3r] corromper a juventude.¹²

Outros diálogos de Platão noticiam as demais fases do processo. O *Teêteto*, ao qual voltarei por tratar-se da fonte mais importante da prática filosófica socrática, termina com Sócrates despedindo-se do interlocutor e anunciando que terá de se apresentar ao Pórtico do rei¹³ para ouvir a acusação feita por Meleto.¹⁴ De acordo com o código penal ateniense da época, um cidadão que quisesse denunciar um crime supostamente cometido por outro, inicialmente o denunciava junto ao Pórtico do rei que, através de anúncio em local público, intimava o denunciado a comparecer ao Pórtico para comunicação formal da denúncia.¹⁵ Este é justamente o contexto dramático do diálogo *Eutífron*. Ao sair do Pórtico do rei onde tomou ciência da acusação, Sócrates encontra Eutífron em vias de denunciar um suposto crime cometido pelo próprio pai. Sócrates explica-lhe a razão de sua presença ali. Meleto, o acusador, diz Sócrates a Eutífron, “afirma que sabe como os jovens são corrompidos e quem os corrompe”. E quais seriam as alegações?

Sócrates: — Coisas absurdas, meu admirável amigo, ao ouvi-las em primeira mão, já que ele diz que sou um criador de deuses. E tendo como fundamento que crio novos deuses e não creio nos antigos, ele moveu uma ação pública contra mim em defesa dos deuses antigos, sendo esses os seus termos.

Eutífron: — Entendo, Sócrates. É porque afirmas que o *dáimon* regularmente se manifesta a ti. Assim, ele moveu essa ação pública contra ti por introduzires inovações na religião e recorre ao tribunal com o objetivo de te caluniar, ciente de que esse tipo de coisa é facilmente mal interpretado pelas pessoas em geral.¹⁶

Este diálogo de Platão sugere que a primeira impressão de Sócrates ao tomar ciência da acusação é que sua ação pedagógica foi considerada como corruptora [3r], e não como formadora, principalmente por ser vista como entrando em conflito com a religião tradicional [1r e 2r]. A fala de Eutífron, por sua vez, caracterizado no diálogo como alguém supostamente versado em

12 DIÓGENES LAÉRCIO, *Lives*, II, 40. As três acusações correspondem exatamente ao que é afirmado nas *Apologias* de Xenofonte (*Apologia*, 10, 12, 19) e de Platão (*Apologia*, 24b-e). Nesta última, Sócrates chama-lhes de “acusações recentes”, daí o ‘r’ na minha numeração, pois também cita três outras “antigas”, relacionadas na próxima seção com ‘a’ na numeração.

13 “*Basileos*: em Atenas, o arconte-rei, ou seja, o *segundo* dos nove arcontes, que eram os principais magistrados do Estado ateniense” (nota de Edson Bini in PLATÃO, *Eutífron*, p. 111n).

14 PLATÃO, *Teêteto*, 210d.

15 Nails (2009, p. 10-12) detalha o procedimento legal.

16 PLATÃO, *Eutífron*, 2c-3c.

assuntos religiosos¹⁷, sugere que o problema fundamental é [2r], a alegação de Sócrates de receber comunicação de um deus pessoal desconhecido da cidade¹⁸, uma vez que, ainda segundo Eutífron, o pensamento inovador no campo religioso é facilmente apresentado ao público em geral como perigoso para a sociedade. O processo continua com o julgamento, cuja defesa por Sócrates é relatada na *Apologia*. A sequência do caso é tratada no diálogo *Críton*, ambientado na prisão¹⁹, com a recusa de Sócrates, com base no seu respeito às leis, da proposta de fuga arquitetada por Críton e outros amigos. Enfim, *Fédon* apresenta a última discussão filosófica de Sócrates (sobre a natureza da alma, se é material ou imaterial) no dia da execução, por envenenamento, descrita em detalhes no diálogo.

Sócrates pergunta ao homem que traz a taça com o veneno o que deve fazer.

“Nada”, ele disse, “a não ser beber o veneno, caminhar até sentires tuas pernas pesadas e, em seguida, deitar. O veneno então produzirá seu efeito”. Ao mesmo tempo que falava ofereceu a taça a Sócrates. Este a tomou de sua mão, e muito suavemente... sem esboçar qualquer tremor, qualquer mudança de cor de sua tez ou de expressão de sua fisionomia, mas fitando o homem com olhos bem abertos, como era seu costume, disse: “O que achas de eu fazer uma oferenda a alguma divindade com esta bebida? É permitido que o faça ou não?” “Sócrates”, ele disse, “preparamos o que julgamos estritamente suficiente”.²⁰ “Entendo”, disse Sócrates, “mas posso e devo rogar aos deuses que minha partida daqui seja venturosa. Assim faça este pedido e que possa ser atendido”. Com essas palavras, ele ergueu a taça aos lábios e, com ar misto de jovialidade e tranquilidade, sorveu o seu conteúdo totalmente.²¹

AS ACUSAÇÕES ANTIGAS

Segundo Sócrates na *Apologia* de Platão, além das acusações recentes feitas por Meleto, este se vale também de acusações antigas que emergiram em Atenas ao

17 PLATÃO, *Eutífron*, 15d.

18 O fato de Sócrates alegar receber sinais de um *dáimon* (uma espécie de divindade inferior aos deuses) é um dos pontos mais controversos da vida de Sócrates, pois entra em conflito com a atitude racional que ele defende e exemplifica nos textos platônicos. Proponho uma conciliação para esta tensão na quarta seção.

19 A pena não foi cumprida logo após a condenação porque as leis de Atenas proibiam qualquer execução na cidade antes da volta do navio, retardada pelas condições climáticas, enviado em peregrinação a Delos para prestar homenagem a Apolo (PLATÃO, *Fédon*, 58a-c).

20 A resposta do executor é que Sócrates não poderia fazer o ritual porque não poderia desperdiçar nem um gole do veneno. Este ritual de oferenda provavelmente originou o que ainda hoje ocorre no Brasil: algumas vezes, quando se vai beber uma dose de cachaça, cospe-se um primeiro gole “para o santo”.

21 PLATÃO, *Fédon*, 117a-c.

longo de décadas²². Sócrates as lê no início da sua defesa. “Sócrates é réu por”

[1a] empenhar-se com excesso de zelo, de maneira supérflua e indiscreta, na investigação das coisas sob a terra e nos céus,

[2a] fortalecendo o argumento mais fraco e

[3a] ensinando essas mesmas coisas a outros.²³

Estas acusações antigas buscam fundamentar as recentes de impiedade [1r e 2r] e corrupção da juventude [3r]. A fim de melhor entendê-las, algumas considerações sobre o contexto são necessárias.

Um primeiro ponto a observar é que Atenas — como todas as sociedades da época — não era um Estado laico em nenhum grau. O conceito de laicidade do Estado é moderno. Só surge no final do século XVII (e o processo de sua institucionalização, só começa no final do XVIII) a partir das filosofias políticas elaboradas por Espinosa, Locke e Bayle num grande esforço intelectual em defesa da tolerância religiosa. A religião grega, registrada nos livros poéticos atribuídos a Homero e posteriormente nos de Hesíodo nos séculos VIII-VII a.C., fazia parte integral da vida civil das cidades helênicas. O Estado provia os rituais, festas e sacrifícios nos quais todos os cidadãos tomavam parte. Esta integração significava a ausência de um clero enquanto estamento distinto dos demais cidadãos e uma religião essencialmente prática, centrada em ações, desprovida de uma ortodoxia definida, difundida e defendida por uma Igreja. Neste contexto, a irreligiosidade era severamente punida, mas não incluía entre suas modalidades crimes de pensamento como ocorre no judaísmo, no cristianismo e no islamismo. A *Apologia de Sócrates* de Xenofonte atesta isto. Nela, Sócrates manifesta grande surpresa face a acusação de ateísmo [1r]. “É que qualquer um dos que aqui estão presentes, incluindo o próprio Meleto, quando queriam, podiam ver-me a fazer sacrifícios nas festas da cidade e nos altares públicos”²⁴. No relato de Xenofonte, a defesa da acusação de ateísmo não consiste em dizer que jamais manifestou descrença nos deuses da cidade. Ela consiste em afirmar participação nas festas e demais cerimônias religiosas oficiais.²⁵

22 “É para mim justo, homens de Atenas, começar por defender-me das primeiras falsas acusações a mim feitas e dos primeiros acusadores, para depois me defender das acusações posteriores e dos acusadores posteriores” (PLATÃO, *Apologia*, 18a-b). A *Apologia* de Xenofonte menciona somente as acusações recentes.

23 PLATÃO, *Apologia*, 19b-c.

24 XENOFONTE, *Apologia*, 11.

25 Diferentemente do que é visto na *Apologia* de Xenofonte, na de Platão, como será indicado na quarta seção, Sócrates se defende desta acusação argumentando que não é ateu. Ao contrário de Xenofonte, o filósofo Platão está ciente da nova modalidade de impiedade.

Esta situação tradicional começa a se modificar no século VI e se altera significativamente no século V a.C. Atenas vive então extraordinário florescimento cultural, no qual se destacam a consolidação de uma democracia direta plena para os cidadãos (as mulheres não participavam da vida pública), grande desenvolvimento da arquitetura (o Panteão é construído), das artes (obras primas são esculpidas, as grandes tragédias de Sófocles e Eurípedes encenadas), e do conhecimento (Demócrito funda o atomismo). Surgem os filósofos — os chamados pré-socráticos — que elaboram explicações de cunho racional dos fenômenos “naturais” (como passaram a ser considerados a partir de então) e da origem do universo. Outro grupo de filósofos — os chamados sofistas — surgem em seguida desenvolvendo e ensinando as artes da argumentação (dialética) e da persuasão (retórica) que, aliadas a um saber que colocaríamos hoje no campo das ciências sociais, eram valiosas para os jovens que se preparavam para atuar politicamente no regime democrático da época. Sofistas e filósofos da natureza colocaram em cheque modelos tradicionais de educação e narrativas religiosas da origem de fenômenos sociais e naturais.²⁶ Todos estes elementos surgem nas acusações antigas a Sócrates.²⁷ A investigação da natureza [1a] é indiscreta e supérflua por ela já ser “explicada” pela religião. Especialmente danoso é o ensino da ciência dos filósofos da natureza [3a], que propaga o ateísmo, e das técnicas argumentativas e retóricas desenvolvidas pelos sofistas que habilitam os jovens a práticas imorais como [2a]. Embora tenha sido o primeiro ateniense punido e provavelmente o primeiro a receber a pena de morte²⁸, Sócrates não foi o primeiro cujo pensamento — e não ações — levou a uma condenação por motivos religiosos em Atenas. Sabemos de três casos anteriores, ocorridos, respectivamente, aproximadamente 10, 20 e 30 anos antes da sua condenação.

O caso cronologicamente mais próximo de Sócrates foi o de Diágoras de Melo, dito o ateu. Em uma *Apologia de Sócrates* escrita bem depois da morte deste último, Libânio (século IV d.C.) afirma que Diágoras, contrariamente a Sócrates, fez troça dos mistérios eleusianos²⁹. Além disso, Diágoras teria negado a existência — ou ao menos a providência — dos deuses ao sofrer a injustiça de ver um seu agressor sair impune das justiças humana e divina³⁰. O problema da existência do mal — uma das principais fontes de pensamento irreligioso em toda a história da humanidade por colocar em xeque a providência divina —

26 No âmbito dos fenômenos sociais, destacam-se as críticas do poeta Xenófanes (VI-V a.C.) ao antropomorfismo e imoralismo dos deuses da religião tradicional popular.

27 Ver Janko (2009) e Woodruff (2011).

28 DIÓGENES LAÉRCIO, *Lives*, II, 20.

29 Citado por Janko (2009, p. 57).

30 SEXTO EMPÍRICO, *Against the physicists*, I, 53; CÍCERO, *De natura deorum*, I, 2, 63, 117.

parece ter sido decisivo para o ateísmo de Diágoras³¹. Segundo Janko, Diágoras pode ter sido considerado ateu por adotar um monoteísmo naturalista, segundo o qual Deus é o ar, semelhante ao atribuído a Sócrates nas acusações antigas [1a]³². Segundo fontes antigas, escapou da morte por ter fugido de Atenas em 411 a.C.³³. As duas outras condenações são mais diretamente relevantes para o caso Sócrates.

O maior dos sofistas, Protágoras de Abdera, faleceu em torno de 420 a.C. Segundo algumas fontes, foi banido de Atenas e as cópias do seu tratado *Sobre os Deuses* disponíveis na cidade foram confiscadas e incineradas em praça pública por sustentar uma posição agnóstica³⁴. Cícero (século I a.C.) acrescenta ter sido seu banimento e queima dos seus livros “um exemplo que suponho ter desencorajado muitos a professarem ateísmo, pois se a mera expressão de dúvida bastou para a punição, o que dizer dos sacrílegos e dos ímpios?”³⁵ Sexto Empírico (século II d.C.), baseando-se em Timão (século IV/III a.C.), atribui a este mesmo livro agnóstico, não o banimento, mas a condenação à morte pelos atenienses. Nesta versão claramente irônica, Protágoras escapou da punição dos homens, mas não da dos deuses, dado o naufrágio do navio no qual tentava escapar³⁶.

Protágoras é central no *Teêteto* de Platão³⁷. Como dito acima, trata-se de um diálogo sumamente importante, entre outros motivos, por Platão nele elaborar a sua visão da prática filosófica de Sócrates, por ele denominada *maieutica*. Fundamental nesta reconstrução é a contraposição entre Sócrates e os sofistas, representados no diálogo por Protágoras. Trata-se, muito provavelmente, de

31 “Diagoras, named the Atheist, once came to Samothrace, and a certain friend said to him, ‘You who think that the gods disregard men’s affairs, do you not remark all the votive pictures that prove how many persons have escaped the violence of the storm, and come safe to port, by dint of vows to the gods?’ ‘That is so’, replied Diagoras; ‘it is because there are nowhere any pictures of those who have been shipwrecked and drowned at sea’” (CÍCERO, *De natura deorum*, III, 89). Na sequência, Cícero relata outra anedota. Ao ser responsabilizado pela tormenta que ameaçava o navio em que se encontrava, Diágoras perguntou se ele também se encontrava nos outros navios da proximidade.

32 JANKO, 2009, p. 56. Janko (1997) atribui a Diágoras um tratado descoberto recentemente, o Papiro Derveni, que apresenta este “ateísmo” naturalista.

33 Cf. JANKO, 2009, p. 54.

34 DIÓGENES LAÉRCIO, *Lives*, 52. Diógenes Laércio cita a abertura deste livro, único trecho preservado: “As to the gods, I have no means of knowing either that they exist or that they do not exist. For many are the obstacles that impede knowledge, both the obscurity of the question and the shortness of human life”. Ver também PLATÃO, *Teêteto*, 162d-e. Por outro lado, no *Mênnon* de Platão, Sócrates afirma que Protágoras “morreu quando tinha por volta de setenta anos, ficando quarenta anos no exercício de sua arte. E por todo esse tempo, e ainda até o dia de hoje, não cessou absolutamente de ter excelente reputação” (PLATÃO, *Mênnon*, 91e).

35 CÍCERO, *De natura deorum*, I, 63. A tradução é minha.

36 SEXTO EMPÍRICO, *Against the physicists*, I, 56.

37 Platão também examina o pensamento de Protágoras no diálogo homônimo *Protágoras*.

uma resposta à identificação da prática socrática à sofística [acusação 2a], não respondida diretamente por Sócrates na *Apologia*³⁸. No diálogo, cujos personagens são, além de Sócrates e Teêteto, Teodoro e, num certo sentido, Protágoras³⁹, são distinguidos modelos de professores na época e suas utilidades. Teodoro ensina matemática a Teêteto. Trata-se de disciplina que fazia parte do florescimento cultural grego mais recente, cujo valor pedagógico era reconhecido socialmente como o de ensino de habilidades mais tradicionais como a música.⁴⁰ Protágoras, por sua vez, ensina técnicas oratórias para que seu discípulo seja capaz de persuadir os demais cidadãos nas assembleias e tribunais, bem como o conteúdo destes discursos: o conhecimento do que seria melhor (quais leis seriam melhores) para a cidade⁴¹. A questão que se coloca então é: se Sócrates alega não possuir nenhum saber para ensinar⁴², qual é sua contribuição na formação dos jovens atenienses?

A resposta de Platão no *Teêteto* é a maiêutica. Esta é a arte praticada por Sócrates que explica sua ignorância, sua utilidade e os motivos do desagrado que causava. Num primeiro momento, analogamente à arte das parteiras, Sócrates ajuda o interlocutor a dar luz às opiniões⁴³. Em seguida, como opiniões têm pretensão de verdade, Sócrates ajuda o interlocutor a examinar se é verdadeira a opinião dada à luz⁴⁴. Nesta segunda etapa, a comparação com o trabalho de parto é somente em parte análoga no que concerne ao obstetra, e ilumina por contraste a atitude ideal do parturiente. O trabalho da parteira evidentemente termina na primeira etapa, não cabendo examinar se recém-nascidos devem viver ou serem eliminados. Mas justamente isto é o que devem fazer conjuntamente o parteiro e o pai de opiniões pois estas, diferentemente de bebês, justificam-se somente enquanto verdadeiras. Entretanto, ainda cabe uma analogia parcial, pois Sócrates precisa ser estéril para que eventuais opiniões que poderia ter sobre o tema em debate não comprometam a objetividade do exame⁴⁵. Por outro lado, no que

38 Além da conclusão do diálogo com o anúncio por Sócrates da intimação para comparecer ao pórtico do Rei, há várias alusões indiretas ao julgamento na digressão sobre o filósofo (PLATÃO, *Teêteto*, 172c-177c). Sobre a relevância da *Apologia de Sócrates* de Platão no *Teêteto*, ver também Giannopoulos (2013).

39 Embora já falecido na época do contexto dramático do diálogo (pouco antes da condenação de Sócrates), Protágoras nele se expressa — através da boca de Sócrates — defendendo-se das primeiras críticas à sua doutrina e prática filosófica feitas pelo próprio Sócrates.

40 A música e principalmente a ginástica são citadas como formações tradicionais positivas por Aristófanes, em contraste com o novo ensinamento corruptor de Sócrates e dos filósofos (ARISTÓFANES, 1995, 72-73).

41 PLATÃO, *Teêteto*, 167c, 178e; *Protágoras*, 318a, 318e-319a.

42 PLATÃO, *Teêteto*, 150d; *Apologia*, 21d; *Eutifron*, 2c; *Mênon*, 71c, entre outras.

43 PLATÃO, *Teêteto*, 149b-150b.

44 PLATÃO, *Teêteto*, 150c.

45 As parteiras devem já ter concebido — para terem a experiência — mas no momento em que se tornam parteiras já se tornaram estéreis (PLATÃO, *Teêteto*, 149c). Analogamente,

concerne a quem concebe (o “discípulo”), a atitude do pai da opinião gerada em face desta deve ser *contrária* à da mãe em face do seu recém-nascido: nenhum envolvimento emocional deve ter lugar em relação a opiniões. O pai da ideia não deve querer nutri-la, mantê-la e desenvolvê-la, independentemente do fato de ser ou não verdadeira⁴⁶. A analogia elaborada por Platão visa assim indicar a importância da neutralidade axiológica para um exame crítico imparcial das opiniões aceitas. Um cientista autor de uma descoberta, por maior que ela seja, não deve lamentar vê-la refutada por algum colega pois, idealmente, enquanto cientistas, todos devem ter como único interesse a busca da verdade⁴⁷. O Sócrates de Platão representa a atitude racional cujo exercício pleno exige o distanciamento de interesses outros (por exemplo, o enriquecimento) que não a busca da verdade, valores outros (por exemplo, a fama) que não os epistêmicos, paixões outras que não o amor pelo conhecimento. Todos estes fatores, bem como crenças tradicionais (por exemplo e crucialmente, religiosas) tendem a distorcer a investigação científica-filosófica.

Protágoras e Sócrates fazem usos contrários da razão no *Teêteto*. O primeiro ensina a usá-la no sentido de obter a persuasão do interlocutor que atenderá a determinado interesse prático, por exemplo, e crucialmente no contexto em exame neste capítulo, a persuasão da maioria do júri num tribunal favorável à condenação (atendendo ao interesse do acusador) ou à absolvição (atendendo ao interesse do réu)⁴⁸. Sócrates usa a razão como instrumento crítico que leva, via de regra nos diálogos socráticos ou aporéticos, à constatação de incoerências nas opiniões examinadas. Os argumentos sempre questionam as opiniões, jamais buscam torná-las plausíveis⁴⁹. Esta oposição se desdobra na contrariedade da atitude de ambos em face da religião. O agnosticismo de Protágoras aparece no *Teêteto* em contraposição à religiosidade de Sócrates, *tal como entendida por Platão*, ou seja, significando uma dedicação praticamente impossível (por isso

Sócrates adotou doutrinas cosmológicas na juventude, mas quando passa a exercer sua prática filosófica precipua já não possui nenhum conhecimento (exceto, como diz na *Apologia* de Platão, o deste mesmo fato, isto é, que nada sabe).

46 PLATÃO, *Teêteto*, 151c-d.

47 Popper (2000, p. 43-44) vê em Sócrates um precursor da lógica da pesquisa científica. Segundo este filósofo da ciência, o trabalho do cientista consiste essencialmente em buscar refutar teorias estabelecidas.

48 Refutando a doutrina relativista do homem medida de Protágoras, entendida no diálogo como implicando que todas as opiniões sobre todas as coisas são igualmente verdadeiras para quem as tem, Sócrates questiona Protágoras: “Será ele [um homem comum] o melhor juiz para si mesmo, ou tu, Protágoras [que ensina a arte retórica], terás a melhor opinião, melhor que a de um leigo qualquer, *sobre qual o discurso mais persuasivo para cada um de nós apresentar em tribunal?*” (PLATÃO, *Teêteto*, 178e, ênfase adicionada).

49 Nas duas *Apologias* fica evidente que Sócrates prefere a condenação à morte ao convencimento dos juizes por motivos outros que não a constatação racional da injustiça da acusação. Volto a este ponto na quinta seção.

“divina”) para os homens comuns (presos a preconceitos, paixões e interesses) à vida racional, ao passo que Protágoras ignora a dimensão divina de uma verdade incondicionada, voltando-se inteiramente para o pragmatismo da vida mundana⁵⁰.

Ao lado desta crítica geral a Protágoras, a referência à sua suposta irreligiosidade aparece também em uma inversão dos papéis dos dois filósofos. Sócrates objeta que a doutrina de Protágoras do homem medida das coisas — entendida como tudo que aparece para alguém ou é opinião de alguém é verdadeiro para este alguém — teria por consequência irreligiosa a colocação dos homens e deuses num mesmo patamar epistêmico. Sócrates, tomando a defesa de Protágoras, fala em seu nome denunciando o seu próprio argumento como “sofista”.

Nobres rapazes [ie, Teeteto], e velhos [Teodoro e Sócrates], aí estais sentados e juntos discursando ao povo; e trazeis à baila os deuses, cuja existência ou inexistência é uma questão que eu excludo de toda discussão, falada e escrita, e dizeis o tipo de coisa que a multidão aceitaria de imediato... Mas para isso não apresentais qualquer prova; a base de vossas afirmações é a probabilidade [no sentido do que aparece plausível para a multidão]. Se Teodoro ou qualquer outro geômetra baseasse sua geometria na probabilidade, ele nada valeria.⁵¹

Protágoras reage pela boca de Sócrates de forma semelhante a Eutífron, citado acima ao saber por Sócrates da acusação de irreligião. Posições filosóficas, que deveriam ser examinadas à luz de argumentos, são desacreditadas e atacadas através de sua contraposição a opiniões plausíveis aceitas pelo vulgo, especialmente crenças religiosas. Em sua resposta, o grande sofista Protágoras acusa Sócrates de fazer uma objeção “sofística”, baseada na mera verossimilhança determinada pela crença comum popular⁵². Esta é justamente uma das acusações antigas feitas a Sócrates, a saber, dominar uma técnica discursiva (retórica) capaz de fazer com que o argumento ou opinião intrinsecamente mais fraco apareça como o mais forte [2a].

O terceiro caso conhecido de cerceamento religioso do pensamento é o de Anaxágoras, banido no final da década de 430 a.C. por fazer descrições naturalistas — e não religiosas — de astros⁵³. Esta sua impiedade está diretamente relacionada à [1a], cuja motivação religiosa aparece na sua conexão

50 PLATÃO, *Teeteto*, 171e-177c.

51 PLATÃO, *Teeteto*, 162d-e.

52 A objeção de Protágoras leva Sócrates no *Teeteto* a reformular as suas críticas, indicando que o compromisso com a verdade é um ideal que precisa ser constantemente reafirmado, pois nós humanos, Sócrates inclusive, frequentemente o perdemos de vista e nos deixamos levar por impulsos não estritamente racionais.

53 “He declared the sun to be a mass of red-hot metal and to be larger than the Peloponnesus ... that there were dwellings on the moon, and moreover hill and ravines” (DIÓGENES LAÉRCIO, *Lives*, II, 8). Segundo uma fonte, “he was indicted by Cleon on a charge of impiety, because he declared the sun to be a mass of red-hot metal” (*Lives*, II, 12).

com a acusação recente de ateísmo [1r]. Sócrates pergunta a Meleto

se queres dizer que não creio em nenhum deus, e que é isso que ensino a outras pessoas. “É isso que quero dizer, ou seja, que não crês em nenhum deus.” Ó extraordinário Meleto! Qual a razão de afirmares isso? Não creio sequer que o sol, ou ainda a lua, são deuses, como o resto das pessoas creem? “Não, por Zeus, senhores jurados, visto que ele afirma que o sol é pedra e a lua, terra.” Meu caro Meleto, pensas que estás acusando Anaxágoras?⁵⁴

Vê-se assim que as acusações antigas reúnem acusações feitas a dois tipos distintos de filósofos: o naturalista, que investiga com “zelo” as coisas “sob a terra e nos céus” [1a], e o sofista, que através da técnica retórica, “fortalece o argumento mais fraco” [2a]⁵⁵. Dizem respeito, portanto, a supostas posições (doutrinas e técnicas) filosóficas de Sócrates que, “ensinando essas mesmas coisas a outros” [3a]⁵⁶, corromperia os jovens atenienses [3r]. Sócrates nega as acusações dizendo “nada [ter] a ver com essas coisas” e desafia o júri a solicitar o testemunho de muitos ali presentes que o ouviram praticar filosofia⁵⁷.

Sócrates alega ser público e notório não se interessar por investigações da natureza. Com efeito, tanto nos diálogos platônicos como nos de Xenofonte, o campo da indagação socrática é o ético-estético-político. Embora tenha na juventude se interessado pela filosofia natural, especialmente a de Anaxágoras, afirma no *Fédon* de Platão ter posteriormente se decepcionado⁵⁸. Neste ponto, está mais próximo dos sofistas, trazendo a filosofia das especulações sobre o cosmos e a origem das coisas características dos chamados “pré-socráticos” para o campo dos valores e da vida social-política⁵⁹. Trata-se assim de uma acusação antiga a ele direcionada não por sua atividade filosófica precípua — pelo menos nas últimas décadas — mas por ser filósofo, cujo perfil genérico tinha como um dos elementos centrais investigações da natureza que se contrapunham a narrativas religiosas.

Aristófanes é provavelmente o principal responsável pela vinculação de Sócrates a sofistas imorais e naturalistas ateus. Com efeito, diz Sócrates em sua defesa:

vós mesmos vistes tais coisas na comédia de Aristófanes, ou seja, um Sócrates nela se movendo livremente, proclamando que caminhava no ar e dizendo uma

54 PLATÃO, *Apologia*, 26c-d.

55 PLATÃO, *Apologia*, 19b. A divisão dos dois grupos não significa que um mesmo filósofo não pertencesse a ambos, o que não deveria ser incomum dada a dupla acusação dirigida a Sócrates.

56 PLATÃO, *Apologia*, 19b.

57 PLATÃO, *Apologia*, 19d.

58 PLATÃO, *Fédon*, 97b-98c.

59 Diferentemente dos sofistas, entretanto, o Sócrates platônico alega ignorância de todas as coisas. Para citar somente o *Teêteto*: 161a-b e 150c-d, passagem onde Sócrates deixa implícito ter professado conhecimento na juventude (149b-c).

plêiade de outras tolices sobre as quais nada sei, seja muito ou pouco. E não me explico assim com o objetivo de solapar a honra devida a esse conhecimento, na hipótese de alguém ser sábio em tais matérias.⁶⁰

Sócrates refere-se à peça satírica *As Nuvens*. Strepsiades está endividado por causa dos gastos excessivos do filho Fidípides com cavalos. Tem então a ideia de enviá-lo ao “Pensatório” de Sócrates, casa vizinha na qual Sócrates e discípulos fazem investigações científicas (sobretudo astronômicas e meteorológicas) e ensinam técnicas sofisticadas. A ideia é, com estas últimas, livrar-se das dívidas. Fidípides é então corrompido por Sócrates tornando-se ateu (por causa da ciência)⁶¹ e sofista, persuadido que pode mudar as leis tradicionais com argumentos capciosos, por exemplo a que proíbe filhos de espancarem pais. Com tais resultados, Strepsiades arrepende-se de ter confiado a educação do seu filho ao filósofo e manda o escravo pôr fogo no Pensatório com Sócrates e discípulos em seu interior. “Persiga esta gente! Jogue coisas neles! Pau neles, principalmente porque ofendiam os deuses!”⁶².

Alegando a sua ignorância — não só das coisas naturais, mas também dos assuntos morais sobre os quais indagava —, Sócrates diz que seus inimigos, ao serem indagados pela doutrina que supostamente ensina e corrompe a juventude, “ficam emudecidos e nada têm a dizer, porquanto não o sabem, e para que não pareça que estão confusos, utilizam essas acusações disponíveis para serem dirigidas a todos os filósofos”⁶³.

Como dito acima, a acusação antiga sofista [2a] não é, contrariamente à naturalista [1a], diretamente respondida por Sócrates. Um caminho para mostrar sua conexão com a acusação recente de corromper a juventude [3r], além do explorado acima através do contraste entre Sócrates e Protágoras no *Teêteto*, é focar em Ânito, um dos acusadores. Ânito afirma no tribunal, diz Sócrates, “que ou não devia eu simplesmente ter sido submetido a julgamento, ou, se fui, tenho que ser executado, uma vez que se eu for absolvido, vossos filhos serão todos inteiramente arruinados por se dedicarem a praticar o que ensino”⁶⁴. Tanto na *Apologia* de Platão como na de Xenofonte, fica implícito o

60 PLATÃO, *Apologia*, 19c.

61 Sócrates nega a existência dos deuses (ARISTÓFANES, 1995, p. 29), especificamente de Zeus (p. 36), substituindo-os (p. 40) pela Língua (cuja manipulação permite que o injusto prevaleça sobre o justo), pelo Caos (negação da providência divina) e pelas Nuvens (que dá o título à peça). “Strepsiades: — Mas diga quem produz o trovão, esse trovão que me deixa borrado de medo? Sócrates: — São nuvens que estrondam rolando umas por cima das outras. [...] Strep.: — Mas quem, senão Zeus, obriga as nuvens a se mexerem? Sócr.: — De modo nenhum, é um turbilhão etéreo que as move” (p. 37).

62 ARISTÓFANES, 1995, p. 103.

63 PLATÃO, *Apologia*, 23d.

64 PLATÃO, *Apologia*, 29c.

papel decisivo de Ânito na sentença de pena capital. Sua motivação foi ver em Sócrates um representante dos sofistas⁶⁵.

Ânito era poderoso. Dos três que o “atacaram”, “tomou as dores ... dos artesãos [mas principalmente daqueles equivalentes hoje aos grandes capitalistas] e políticos”⁶⁶. De fato, Ânito era rico produtor de coro e importante politicamente, pois ocupou cargos na cidade. Trata-se de um típico representante dos atenienses ricos e conservadores inconformados com as inovações filosóficas. Na *Apologia* de Xenofonte, Sócrates o descreve nos seguintes termos:

Eis um homem cheio de orgulho, convencido de que realizou uma grande e bela proeza, por ter conseguido que me matassem, porque, ao ver que a cidade lhe concedia grandes honras, disse-lhe que não devia educar o filho no ofício de curtidor.⁶⁷

Sócrates faz então uma “profecia” sobre o filho de Ânito.

Tive, em tempos, um breve contacto com o filho de Ânito e pareceu-me que não era fraco de espírito, pelo que asseguro que não ficará muito tempo na vida servil que o pai lhe reservou; mas, se não tiver nenhum conselheiro diligente, cairá nalguma paixão vergonhosa e há de ter uma promissora carreira de perversidades.⁶⁸

Xenofonte diz que de fato o filho de Ânito se tornou um bêbado mal afamado em Atenas, contribuindo ainda mais (além do papel no julgamento de Sócrates) para a má reputação do pai⁶⁹. A corrupção se deu por associar-se a algum sofista e não a Sócrates, contrariamente a Teêteto no diálogo homônimo de Platão, cuja associação com Sócrates contribuiu para torná-lo um cidadão ateniense exemplar, servindo de exemplo para a memória do valor de Sócrates como educador⁷⁰.

65 Libânio, em sua *Apologia de Sócrates*, questiona Ânito: “even if you cite a myriad of sophists who have ... ruined you [you] still do not convict Socrates” (*apud* JANKO 2009, p. 57, com correções). Esta visão negativa dos sofistas presente na Atenas da época, reforçada por Platão, e predominante ainda hoje, tem sido questionada por estudiosos mais recentes, inclusive com interpretações de Sócrates que o situam no movimento sofista. Woodruff (2009) revê a bibliografia mais importante sobre o tema e aponta traços que aproximam e outros que distanciam Sócrates dos sofistas.

66 PLATÃO, *Apologia*, 24a.

67 XENOFONTE, *Apologia*, 29.

68 XENOFONTE, *Apologia*, 30.

69 XENOFONTE, *Apologia*, 31.

70 O *Teêteto* examina a questão do que é conhecimento. Embora nenhuma das três definições propostas por Teêteto ao longo do diálogo com Sócrates tenha resistido ao exame racional, há um evidente progresso nas definições, a seguinte levando em conta os problemas apontados no exame da anterior. No final do diálogo são explicitados os ganhos obtidos por Teêteto graças a sua associação com Sócrates. “Se, depois dessa experiência, no futuro te dispuseres a tentar conceber ... estarás grávido de melhores pensamentos do que esses [as três definições examinadas] por causa da presente investigação; e se permaneceres estéril, te mostrarás menos duro e mais afável com teus companheiros, pois estarás munido da sabedoria de não pensar que sabes aquilo que não sabes. Isso e nada mais do que isso minha arte é capaz de

O perfil de Ânito apresentado por Xenofonte é consistente com o de Platão. Ânito aparece no *Mênon* sendo objeto da ironia socrática.

criou e educou bem [o filho], segundo o parecer do povo ateniense; pelo menos, elegem-no para as mais importantes magistraturas. É justo pois com tais homens procurar, a respeito da virtude, se há ou não mestres dela, e quem são eles.⁷¹

Perguntado então por Sócrates se seriam os sofistas os que ensinam a virtude, Ânito diz que são loucos

aqueles ... jovens que lhes dão dinheiro, e, ainda mais que esses, aqueles que lhes permitem isso, seus parentes; mas muito mais que todos, [loucas são] as cidades que permitem que eles as adentrem, ao invés de expulsá-los, quer seja um estrangeiro quer seja um cidadão que empreenda fazer tal coisa.⁷²

Sócrates destaca na sua defesa — tanto na *Apologia* de Platão como na de Xenofonte — o fato de jamais ter cobrado pelas conversas filosóficas que manteve com atenienses e estrangeiros. Diz que mentiria quem dissesse “que me disponho a ensinar as pessoas e que cobro esse ensino”⁷³. As duas negativas estão associadas. Sócrates não cobra por não ter nada a vender, isto é, não tem qualquer conhecimento, seja um tradicional aceito pela cidade como o musical, seja algum dos mais recentes (naturalistas e sofisticos) contestados pelos tradicionalistas. Em sua defesa, Sócrates se preocupa em se diferenciar sobretudo dos sofistas, citando três famosos (Górgias, Pródicco e Hípias) e um atuante na cidade no momento mesmo do julgamento⁷⁴. A pergunta que então se coloca é: se Sócrates não partilha destes novos conhecimentos e ensinamentos porque adquiriu a fama que tem? A resposta a esta questão na *Apologia* é sua prática “religiosa” de confirmar a verdade do oráculo que revelou ser ele o mais sábio dos homens, demonstrando que todos que alegam algum saber com os quais conversou de fato não o possuem, permanecendo Sócrates o mais sábio por não ter tal pretensão e os deuses os únicos possuidores de saber⁷⁵. A explicação é complementada com a maiêutica no *Teêteto*. Seus interlocutores pensam que Sócrates tem as respostas para as perguntas que faz. Dado o envolvimento emocional com as próprias opiniões (semelhante ao da mãe com os seus recém-nascidos), muitas vezes o interlocutor enfurece-se por sua

executar” (PLATÃO, *Teêteto*, 210b-c).

71 PLATÃO, *Mênon*, 90a-b.

72 PLATÃO, *Mênon*, 92b.

73 PLATÃO, *Apologia*, 19d-e; 33a.

74 “Quem é conhecedor desse tipo de virtude, isto é, a do ser humano e do cidadão? Penso que examinaste essa questão [Cálias], uma vez que tens filhos. ... ‘EVENO, Sócrates’, ele disse. ‘É de Paros e cobra cinco minas’” (PLATÃO, *Apologia*, 20b). Segundo o tradutor, Edson Bini, “Cinco minas representavam uma quantia considerável, algo que permitia a compra de mais ou menos setenta quilos de trigo” (BINI in Platão, *Apologia*, p. 139n).

75 PLATÃO, *Apologia*, 21 a-23b.

opinião não resistir ao exame racional, causando o mal-estar (multiplicado por práticas refutatórias feitas por imitadores) que o levou ao tribunal⁷⁶.

Concluo esta seção destacando alguns aprendizados que podemos extrair das acusações antigas. O primeiro é como a pecha de ateu é colada ao investigador (filósofo ou cientista) que busca explicar racionalmente e empiricamente a natureza. O investigador se torna uma ameaça para os conservadores especialmente a partir do momento em que atua como educador. Assim vemos no Brasil que o ataque conservador religioso-político realizado por movimentos como “Escola sem Partido” visa, em primeiro lugar, a escola para em seguida atingir as instituições geradoras do conhecimento ensinado nas escolas, as universidades. O aprofundamento e aperfeiçoamento da investigação científica e a incorporação dos seus resultados na formação do cidadão é objeto de reação e combate pelos tradicionalistas. O segundo ponto que destaco é o fato de estas acusações antigas não terem cabimento no caso da atividade investigativa específica de Sócrates, o que revela que acusações neste campo muitas vezes prescindem de individualização, baseando-se em preconceitos gerais contra uma *persona*. O filósofo ou cientista (em geral) é ateu por ousar direcionar sua investigação para campo já coberto pelo conhecimento tradicional religioso. Um terceiro aprendizado, o mais especificamente socrático, é a ameaça que o compromisso com a verdade e exame racional traz para crenças tradicionais, levando a reações conservadoras e obscurantistas.

O DÁIMON E AS DEMAIS ACUSAÇÕES RECENTES

Como indicado na segunda seção acima, as acusações recentes são [1r] não crer nos deuses reconhecidos pelo Estado; [2r] introduzir novas divindades; [3r] corromper a juventude. Sócrates então interroga Meleto à maneira que lhe é habitual, argumentando que a educação (no sentido da boa formação dos jovens, ao contrário da sua corrupção) é uma especialidade e que, portanto, contrariamente ao que afirma Meleto⁷⁷, a capacitação para bem exercê-la não é igualmente compartilhada pelos cidadãos. No relato de Xenofonte⁷⁸, neste momento de engajamento dialético com Meleto no tribunal, Sócrates busca evidenciar que a opinião do especialista em educação (como em qualquer outra área especializada como na medicina, por exemplo) deve prevalecer sobre a dos pais em caso de conflito. No relato de Platão, como Sócrates nega possuir qualquer saber, sua defesa de [3r] consiste em mostrar, à maneira dos diálogos

76 PLATÃO, *Teêteto*, 150d-151d; *Apologia*, 23c.

77 PLATÃO, *Apologia*, 24d-25c.

78 XENOFONTE, *Apologia*, 20.

socráticos ou aporéticos de Platão, a incompetência de Meleto (por não saber o que é educação) para qualificar como corruptora a sua prática pedagógica⁷⁹.

Na *Apologia* de Platão, Sócrates extrai a confirmação de Meleto que a acusação de corrupção [3r] é consequência da suposta irreligiosidade⁸⁰. Sócrates lida então simultaneamente com [1r] e [2r], mostrando a inconsistência: se é ateu [1r], como pode introduzir novas divindades [2r]?⁸¹ A inquirição leva Meleto a manter a tese do ateísmo, retomando a acusação antiga [1a]: Sócrates teria sustentado que “o sol é pedra e a lua terra” e não divindades⁸². Sócrates então mostra a inconsistência, notando que o *dáimon* do qual afirma receber comunicações “é um tipo de filho bastardo de deuses”⁸³, o que supõe logicamente seu reconhecimento da existência dos mesmos.

Enquanto que na *Apologia* de Platão Sócrates praticamente não responde à acusação de introduzir novos deuses que, como vimos no *Eutifron*, parece ter sido a mais grave das três recentes, limitando-se a supor a validade da acusação para mostrar a incoerência da acusação de ateísmo, na *Apologia* de Xenofonte ela é a mais longamente respondida⁸⁴. Ao contrário de negá-la, Sócrates a justifica como uma forma de comunicação sobrenatural mais nobre do que as usuais que ocorrem através de pássaros, profetas, e encontros casuais⁸⁵. O *dáimon* comprova a superioridade de Sócrates, como revelado também pelo oráculo de Delfos, que revelou ser Sócrates o mais sábio dos homens⁸⁶. No texto platônico, ao sustentar que Sócrates é ateu, Meleto deixa implícito que não considerava a crença de Sócrates no *dáimon* como a crença em algo divino. Minha hipótese é a de que o *dáimon* e o Deus em nome do qual Sócrates diz praticar filosofia (Apolo, manifestado pelo oráculo de Delfos) significam, na *Apologia* e demais obras de Platão, chancelas religiosas da atitude racional. A atividade pedagógica precípua de Sócrates é o estímulo à atividade racional: as crenças — sobretudo as que concernem às virtudes, à justiça e ao saber — devem ser exaustivamente examinadas e não devem ser adotadas se não forem racionalmente justificadas. Vivendo em uma sociedade sequer capaz

79 Outra estratégia é sugerir o testemunho de jovens presentes no tribunal (como Platão, por exemplo) e sobretudo dos respectivos pais para que declarem se o consideram um agente corruptor (PLATÃO, *Apologia*, 33d-34a).

80 PLATÃO, *Apologia*, 26d.

81 PLATÃO, *Apologia*, 26e-27e.

82 PLATÃO, *Apologia*, 26d.

83 PLATÃO, *Apologia*, 27d.

84 Como citado acima, na *Apologia* de Xenofonte [1r] é simplesmente negada com a alegação que Sócrates foi visto por muitos fazendo “sacrifícios nas festas da cidade e nos altares públicos” (XENOFONTE, *Apologia*, 11).

85 XENOFONTE, *Apologia*, 13.

86 XENOFONTE, *Apologia*, 14.

de conceber um Estado laicizado, Sócrates buscava dar à sua prática filosófica — estritamente racional — anuência divina “por meio de oráculos [como o de Delfos] e sonhos, e de todas as outras formas pelas quais um ser humano já recebeu ordem oriunda do poder divino para fazer qualquer coisa”⁸⁷. Na *Apologia* de Platão, Sócrates cita dois destes meios: o oráculo de Delfos e o signo do *dáimon* que o guia desde criança⁸⁸. O primeiro ele usa para explicar sua atividade filosófica refutativa das crenças humanas. Esta é, segundo o Sócrates da *Apologia* e do *Teêteto* de Platão, a verdadeira (oculta) razão de sua condenação: as pessoas têm um envolvimento passional com suas opiniões e crenças, e não querem vê-las refutadas pela razão. Quanto ao signo, no Sócrates platônico ele jamais induz Sócrates a alguma ação, agindo sempre no sentido de impedi-lo de fazer algo que estava inclinado a fazer⁸⁹. Penso que se trata do aspecto não racional negativo necessário para uma vida racional, a saber, a força de vontade necessária para evitar se deixar levar por um impulso, sustentando a ação para que a razão tenha tempo de deliberar⁹⁰.

O que podemos aprender da defesa de Sócrates da acusação de introduzir novas divindades? Que o *dáimon* não é o demônio exorcizado em templos neopentecostais, mas, muito ao contrário, um incentivo à atitude racional.

POR QUE A PENA DE MORTE?

Como dito acima, a justiça ateniense da época facultava ao condenado um segundo discurso no qual propunha uma pena alternativa à proposta pelo acusador (no caso de Meleto, a pena capital), prosseguindo-se em seguida a uma segunda votação pelos mesmos juízes que decidiam qual das duas penalidades adotar. Na *Apologia* de Platão, Sócrates começa manifestando maior surpresa com o placar relativamente apertado da condenação do que com a mesma. Com efeito, uma característica marcante das duas *Apologias* é a total falta de pragmatismo de Sócrates. Ao invés de moldar o seu discurso

87 PLATÃO, *Apologia*, 33c. Sócrates afirma ainda, neste sentido, que “aquilo com que realmente me importava sumamente era não fazer nada injusto ou irreligioso” (Ibidem, 32d). Buscar persuadir os juízes a não o condenar por meios emotivos e não racionais seria contrariar a razão, a justiça e a piedade (Ibidem, 35c-d). Entendo como sinônimos para Sócrates irreligiosidade, injustiça e irracionalidade.

88 PLATÃO, *Apologia*, respectivamente, 30a e 31d.

89 PLATÃO, *Apologia*, 31d, 40a-b; *Teêteto*, 151a; *Eutidemo*, 272e; *Fedro*, 242b-c.

90 Esta interpretação racionalista é fundamentada na *Apologia* de Platão e não na de Xenofonte. Nesta, a comunicação do signo divino tem também a função positiva de determinar ações e conselhos específicos que, portanto, teriam justificativa sobrenatural e não exclusivamente racional. Ver XENOFONTE, *Apologia*, 12-13.

tendo em vista o fim de obter dos juizes sua absolvição, parece buscar o contrário. Não que em ambas não negue, como evidenciado acima, a validade das acusações⁹¹, elaborando argumentos neste sentido. Mas deliberadamente abre mão de recursos não racionais usualmente empregados por acusados ou seus advogados para sensibilizarem os juizes a votarem a seu favor, como apresentar mulher e filhos em lágrimas no tribunal⁹². Ao contrário, Sócrates *ataca* os juizes, colocando-se, no relato de Xenofonte, acima dos mesmos pois, como revelado pelo oráculo, é mais justo, mais livre e mais prudente do que eles e por isso mais próximo dos deuses⁹³. Na *Apologia* de Platão, Sócrates indica os protestos furiosos de jurados quando afirma preferir morrer a deixar de fazer o que faz⁹⁴, que defende mais eles do que a si próprio, pois eles é que sofrerão se o condenarem⁹⁵, que face a este mesmo tribunal (bem entendido, não as mesmas pessoas mas a mesma instituição) outrora numa ocasião em que ele o presidia, resistiu a uma decisão ilegal, “embora os oradores estivessem prontos a afastar-me e prender-me, e embora vós — aos brados — os incitassem a fazer isso”⁹⁶, enfim chega mesmo a dizer como os juizes devem julgar, a saber, “não distribuir favores ao seu bel prazer, mas julgar de acordo com as leis”⁹⁷.

Estimando-se “uma espécie de dádiva do deus à cidade”⁹⁸, justamente por ser aquele que estimula o uso da razão entre os cidadãos, especialmente nos jovens, a pena alternativa que inicialmente propõe na *Apologia* de Platão é receber as refeições no prítaneu⁹⁹, visto que sua dedicação pedagógica gratuita à cidade implicou a negligência dos próprios negócios e, conseqüentemente, a pobreza. Dado o caráter inusitado e claramente provocativo desta pena alternativa, afinal já havia sido considerado culpado, Sócrates considera outras alternativas. O encarceramento ser-lhe-ia inaceitável, pois significaria tornar-se “escravo da perpétua autoridade dos magistrados”¹⁰⁰. O exílio seria incoerente, pois como não deixaria jamais de praticar filosofia, se era inoportuno para os atenienses,

91 Exceto a de introduzir novas divindades, pois não nega as comunicações que recebe do seu *dáimon*, embora negue que a admissão do seu signo contrarie as leis.

92 PLATÃO, *Apologia*, 34c-e.

93 XENOFONTE, *Apologia*, 14-18.

94 PLATÃO, *Apologia*, 30c.

95 PLATÃO, *Apologia*, 30c-d.

96 PLATÃO, *Apologia*, 32b-c. Trata-se do caso em que o tribunal queria punir coletivamente os generais atenienses que não resgataram os cidadãos mortos na batalha de Arginusa por causa de condições meteorológicas adversas. Sócrates queria que as responsabilidades individuais fossem apuradas (cf. Bini in Platão, *Apologia*, p. 154).

97 PLATÃO, *Apologia*, 35c.

98 PLATÃO, *Apologia*, 31a-b.

99 O prítaneu era um “edifício público em Atenas onde atuavam os magistrados. Era no prítaneu que se oferecia acolhida pública, particularmente aos que se sagravam vencedores nos Jogos Olímpicos” (cf. Bini in Platão, *Apologia*, p. 159n).

100 PLATÃO, *Apologia*, 37c.

porque não o seria para os cidadãos do Estado onde se exilaria?¹⁰¹ Uma multa? Dada a sua pobreza, muito pouco poderia pagar, mas termina sendo esta a pena alternativa proposta, pois durante o seu discurso amigos ricos presentes, inclusive Platão, contribuem com um valor significativo.

No relato de Xenofonte¹⁰², Sócrates simplesmente se recusa a propor — nem permite que seus amigos proponham — qualquer pena alternativa pois, pela justiça, não merece nenhuma pena. Xenofonte e Platão no *Crítion* relatam sua recusa de fuga da cadeia mediante o suborno do carcereiro, planejada por seus amigos ricos. No diálogo platônico, que dá detalhes do plano e da recusa de Sócrates, o argumento principal é o de que ele agiria contra as leis de Atenas, contra as quais jamais atentou. Deixando implícito que poderia ter obtido a pena alternativa do exílio (caso a tivesse proposto no tribunal), diz que poderia provavelmente “ter conseguido a permissão do Estado para o que te [Crítion] propões a fazer agora sem sua permissão”¹⁰³.

Sócrates foi tão pouco pragmático em sua defesa que Xenofonte concluiu que, já tendo ultrapassado os 70 anos, queria ser condenado à morte para evitar os males da velhice. Teria sido por esta razão, além é claro por considerar-se inocente, que no relato de Xenofonte Sócrates não propõe nem permite que seus amigos proponham nenhuma pena alternativa à de morte. A defesa claramente não visando uma eventual absolvição nem uma pena mais branda teria sido uma espécie de astúcia para Sócrates ser injustamente condenado (desta forma expondo a perversidade humana) e ao mesmo tempo evitar a velhice sem cometer suicídio, um ato que seria injusto, senão em relação aos homens, certamente em relação aos deuses. Esta interpretação é ausente do relato de Platão, embora nele seja dito algo que pode, dependendo do que se entende por “transtornos”, corroborar a interpretação de Xenofonte:

isso que aconteceu a mim não aconteceu por acaso; vejo com clareza que é melhor para mim morrer agora e livrar-me de transtornos. Eis a razão por que o sinal [divino que nos relatos platônicos atua sempre no sentido de impedir Sócrates de fazer algo de forma precipitada, como proposto acima] em momento algum interferiu em minha conduta.¹⁰⁴

Os estoicos, filósofos de uma escola filosófica que floresceu durante os séculos III a.C. e I d.C., foram influenciados por Sócrates no que tange à filosofia moral. Sustentavam que o sábio deveria cometer suicídio quando o envelhecimento

101 PLATÃO, *Apologia*, 37c-d.

102 XENOFONTE, *Apologia*, 23.

103 PLATÃO, *Apologia*, 52c.; XENOFONTE, *Apologia*, 23.

104 PLATÃO, *Apologia*, 41d.

começasse a incapacitar suas faculdades cognitivas¹⁰⁵. Apesar deste indício possivelmente favorável a Xenofonte na *Apologia* de Platão, a interpretação que podemos colher nesta última para a recusa das penalidades alternativas do exílio, do encarceramento ou de algum acordo pelo qual Sócrates se comprometeria a não mais praticar filosofia, é que “a vida sem esse exame [racional] não é digna de ser vivida”¹⁰⁶. Os “transtornos” acima referidos seriam externos, causados por um ambiente social cerceador da prática filosófica, e não internos, isto é, relativos às faculdades intelectuais de Sócrates. Como dito, Sócrates representa em Platão a atitude racional humana. Cerceá-lo em sua atividade própria — a prática filosófica — significaria eliminá-lo. O que seria um Sócrates sem o exercício dos seus questionamentos em praça pública? Igualmente inconcebível seria uma eventual tutela conservadora do exame socrático, por exemplo proibindo-o de examinar determinados temas, notavelmente os que entravam em conflito com a religião tradicional. A intervenção de Ânito no julgamento, citada na terceira seção, deixa clara esta impossibilidade. Sócrates livre inevitavelmente continuaria sua prática filosófica que, segundo os acusadores, implica impiedade e corrupção da juventude.

Esta interpretação retirada da *Apologia* de Platão da razão da morte de Sócrates é extremamente relevante para os dias atuais. Nesta hipótese, o Sócrates de hoje no Brasil, a prevalecerem determinadas tendências religiosas conservadoras, não poderia investigar, pelo menos em instituições públicas, entre outras, questões de gênero, o uso medicinal da *cannabis*, a teoria da evolução e o golpe parlamentar-jurídico de 2016. Um pensamento científico-filosófico tutelado, impedido de abordar determinados temas, seria a negação deste pensamento. Ou o pensamento racional crítico se exerce em plena liberdade ou já não se trata de pensamento racional crítico.

A FUNDAÇÃO DA ACADEMIA

Uma consequência indireta de importância monumental da condenação de Sócrates foi a criação, por Platão, da primeira instituição formal dedicada à pesquisa e ao ensino das ciências e da filosofia. Trata-se da Academia, origem e modelo das universidades e academias que estruturam o conhecimento no mundo atual. O nome reporta ao herói grego Ecadêmio que dava nome à área

105 CÍCERO, De *finibus*, III, 60. Esta doutrina moral estoica foi muito criticada no mundo cristão, religião que opõe hoje em dia no Brasil a maior resistência à descriminalização da eutanásia, prática bem menos radical do que a proposta estoica.

106 PLATÃO, *Apologia*, 38a.

campestre escolhida por Platão para estabelecer a sua escola¹⁰⁷. Ainda sob a direção de Platão, a Academia formou filósofos-cientistas como Aristóteles e se dedicou, em sua primeira fase (chamada Velha Academia), principalmente a estudos matemáticos-cosmológicos¹⁰⁸. A partir do século II a.C., sob a direção de Arcesilau de Pitane, retoma e radicaliza a tradição socrática, caracterizando-se pelo exame crítico de todas as doutrinas filosóficas. Valores epistêmicos que Sócrates considerava fundamentais no exercício da razão são enfatizados pela Nova Academia, especialmente a liberdade de pensamento e oposição a qualquer autoridade no âmbito do pensamento (inclusive à do próprio Platão, fundador da escola). Localizada fora dos muros de Atenas, a fundação da Academia significou o reconhecimento por Platão de que a vida na cidade, com seus interesses e crenças tradicionais, especialmente suas leis amalgamadas às tradições religiosas, cerceava a atividade intelectual livre, imprescindível para a prática filosófica/científica.

A Academia fundada por Platão foi a alternativa que encontrou para o exercício da liberdade de pensamento, cerceada no âmbito da *ágora*. Como uma das maiores fontes de cerceamento da atividade intelectual é a religião¹⁰⁹, não seria exagero dizer que a Academia pôde retornar ao âmbito público do Estado somente após este iniciar, no período moderno, o processo de laicização, preservando as instituições acadêmicas da influência da religião (e de outros interesses não científico-educacionais) através da instituição da autonomia universitária e da liberdade acadêmica de investigação, ensino e expressão. Liberdade acadêmica é, se tomamos o sentido original de “acadêmica”, um pleonismo, pois a instituição mesma é criada no Ocidente para assegurar a liberdade intelectual ferida de morte no julgamento de Sócrates.

É óbvio que a solução encontrada por Platão para viabilizar a continuidade da prática e do ensino da ciência e da filosofia é uma derrota do ponto de vista de Sócrates, para quem tal prática tinha que ocorrer na *ágora*. A possibilidade de trazer de volta a Academia para a esfera pública estatal, viabilizada, entre outros fatores, pela laicidade, de maneira que ela possa exercer papel fundamental na

107 “Having returned to Athens [de uma viagem à Sicília onde, por pouco, não foi preso, Platão] lived in the Academy, which is a gymnasium outside the walls, in a grove named after a certain hero, Hecademus, as is stated by Epolis in his play entitled *Shirkers: In the shady walks of the divine Hecademus*. Moreover, there are verses of Timon which refer to Plato: *Amongst all of them Plato was the leader ... who perched on the trees of Hecademus*. Thus the original name of the place was Hecademy, spelt with e” (DIÓGENES LAÉRCIO, *Lives*, III, 7-8).

108 Segundo Descartes (1999, p. 24-26), a Velha Academia esboçou os fundamentos da física-matemática, chamada por Descartes de *mathesis universalis* (matemática universal), origem e fundamento da física clássica que ajudou a desenvolver.

109 Evidentemente, não vem somente da religião o cerceamento da liberdade acadêmica. Interesses econômicos e políticos — alguns também indiretamente aludidos no caso socrático — podem ser igualmente danosos.

formação dos cidadãos e cidadãs, é a realização ampliada, com a inclusão das mulheres e dos descendentes dos escravos, da prática socrática. Sócrates afirmava prestar o mais valioso serviço ao Estado, que exigia a gratuidade para garantir a autonomia e liberdade do pensamento, e que por isto deveria ser sustentado por ele. A sucedânea contemporânea da Academia de Platão, a universidade, precisa assim, se formos seguir o exemplo socrático, manter-se pública, gratuita, atuante na sociedade, mas ao mesmo tempo autônoma, protegida dos interesses e tradições que se opõem à liberdade acadêmica, sobretudo os religiosos.

CONCLUSÃO

Traduzo uma breve conclusão do helenista Richard Janko, relevante não somente para o contexto brasileiro, mas para o ocidental em geral.

“A maioria dos gregos era livre para pensar como queria, e alguns deles assim fizeram com efeitos notáveis. Mas sob a pressão [...] de medos exagerados, fundamentalismo religioso, e uma constituição que conferia ao povo um poder inquestionável, os atenienses, orgulhosos inventores da democracia, sustaram o progresso científico e filosófico ao perseguirem aqueles cujas ideias julgaram perigosas, sobretudo Sócrates. Embora os seus seguidores os tenham punido ao tornarem Atenas o maior centro educacional do mundo antigo, a intolerância dos atenienses teve consequências desastrosas, pois a ciência e o pensamento livre levaram 2000 anos para redescobrir os caminhos para o conhecimento que os gregos foram os primeiros a explorar. Com sua morte, Sócrates assinalou a moral da história: limites legais à autoridade política e religiosa são vitais para o progresso intelectual da civilização.”¹¹⁰

Este ganho duramente conquistado após 2000 anos, que envolveu retratações obtidas mediante graves ameaças¹¹¹, excomunhões¹¹², demissões de universidades¹¹³, encarceramentos¹¹⁴, exílios¹¹⁵, e fogueiras¹¹⁶, está ameaçado no Brasil atual por forças que se opõem aos limites legais à ingerência político-religiosa na atividade científica e educacional.

110 JANKO, 2009, p. 61. Tradução do autor.

111 Como a de Galileu, em face à Inquisição católica romana.

112 Como a de Espinosa, da comunidade judaico-portuguesa de Amsterdam.

113 Como a de William Whiston, sucessor de Newton em Cambridge, por tornar pública sua descrença no dogma da trindade (cf. SNOBELEN, 2002, p. 269).

114 Como o de Campanella, preso durante 27 anos em Nápoles.

115 Tanto voluntários, como o de Descartes, como forçados, como o de Bayle, ambos para a Holanda.

116 Como as que queimaram Bruno e Vanini.

REFERÊNCIAS

ARISTÓFANES. *As nuvens, Só para mulheres, Um deus chamado dinheiro*. Tradução: Mário G. Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

CÍCERO, M. T. *De finibus bonorum et malorum*. Tradução para o inglês: H. Rackham. Cambridge: Harvard U. Press, 1994. (Loeb Classical Library).

_____. *De natura deorum e academica*. Tradução para o inglês: H. Rackham. Cambridge: Harvard U. Press, 1979. (Loeb Classical Library).

DESCARTES, R. *Regras para a orientação do espírito*. Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DIÓGENES LAÉRCIO. *Lives of eminent philosophers*. Tradução para o inglês de H. D. Hicks. Cambridge: Harvard U. Press, 1974. (Loeb Classical Library).

GIANNOPOULOU, Z. *Plato's Theaetetus as a second apology*. Oxford: Oxford U. Press, 2013.

GRISWOLD, C. Socrates' Political Philosophy. In.: MORRISON, D. R. (Ed.), *The Cambridge Companion to Socrates*. Cambridge: Cambridge U. Press, 2011. p. 333-354.

JANKO, R. The physicist as hierophant: Aristophanes, Socrates and the authorship of the Derveni papyrus. *Zeitschrift für Papyrologie und Epigraphik*. v. 118, p. 61-94, 1997.

_____. Socrates the freethinker. In.: Ahbel-Rappe, S.; Kamtekar, R. (Ed.), *A Companion to Socrates*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009. p. 48-62.

KAHN, C. *Plato and the Socratic dialogue*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

KONSTAN, D. Socrates in Aristophanes' clouds. In.: MORRISON, D. R. (Ed.). *The Cambridge Companion to Socrates*. Cambridge: Cambridge U. Press, 2011. p. 75-90.

NAILS, D. The trial and the death of Socrates. In.: Ahbel-Rappe, S.; Kamtekar, R. (Ed.). *A Companion to Socrates*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009. p. 5-20.

OBER, J. Socrates and democratic Athens. In.: MORRISON, D. R. (Ed.). *The*

Cambridge Companion to Socrates. Cambridge: Cambridge U. Press, 2011. p. 138-178.

PLATÃO. Apologia de Sócrates. In: Platão. **Diálogos socráticos:** Fedro, Eutífron, Apologia de Sócrates, Críton, Fédon. Tradução, textos complementares e notas de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 135-166.

_____. Críton. In: Platão. **Diálogos socráticos:** Fedro, Eutífron, Apologia de Sócrates, Críton, Fédon. Tradução, textos complementares e notas de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 167-183.

_____. Eutífron. In: Platão. **Diálogos socráticos:** Fedro, Eutífron, Apologia de Sócrates, Críton, Fédon. Tradução, textos complementares e notas de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 111-134.

_____. Fédon. In: Platão. **Diálogos socráticos:** Fedro, Eutífron, Apologia de Sócrates, Críton, Fédon. Tradução, textos complementares e notas de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 185-274.

_____. Fedro. In: Platão. **Diálogos socráticos:** Fedro, Eutífron, Apologia de Sócrates, Críton, Fédon. Tradução, textos complementares e notas de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 31-109.

_____. Teeteto. In: Platão. **Diálogos I:** Teeteto, Sofista, Protágoras. Tradução, textos complementares e notas de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2007. p. 41-156.

_____. Protágoras. In: Platão. **Diálogos I:** Teeteto, Sofista, Protágoras. Tradução, textos complementares e notas de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2007. p. 249-320.

_____. **Eutidemo.** Tradução: Maura Iglésias. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2011.

_____. **Mênon.** Tradução: Maura Iglésias. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2007.

POPPER, K. As origens do conhecimento e da ignorância. In.: _____. **Conjecturas e Refutações.** Brasília: Editora UNB, 2000. p. 31-58.

SEXTO EMPÍRICO. **Against the physicists e against the ethicists.** Tradução para o inglês: R. G. Bury. Cambridge: Harvard U. Press, 1987. (Loeb Classical Library).

SNOBELEN, S. Suffering from primitive Christianity: William Whiston and toleration in eighteenth-century Britain. In.: PAGANINI, G. et al (Ed.). *Scepticisme, Clandestinité et LibrePensée*. Paris: Honoré Champion, 2002. p. 269-298.

STONE, I. F. *The trial of Socrates*. New York: Little, Brown and Co, 1988.

VLASTOS, G. *Socrates: ironist and moral philosopher*. Ithaca: Cornell University Press, 1991.

WOODRUFF, P. Socrates among the sophists. In.: Ahbel-Rappe, S.; Kamtekar, R. (Ed.). *A Companion to Socrates*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009. p. 36-47.

_____. Socrates and the new learning. In.: Morrison, D. R. (Ed.). *The Cambridge Companion to Socrates*. Cambridge: Cambridge U. Press, 2011. p. 91-110.

XENOFONTE. *Banquete, Apologia de Sócrates*. Tradução do grego, introdução e notas de Ana Elias Pinheiro. São Paulo: Annablume, 2008.

SOBRE O AUTOR

José Raimundo Maia Neto

Graduado em Ciências Sociais pela UFF (1983), é mestre em Filosofia pela PUC-Rio (1987) e Doutor em Filosofia pela Universidade de Washington em Saint Louis (1991). Professor Titular do Departamento de Filosofia da UFMG, é bolsista I-B do CNPq. Dentre suas publicações destacam-se os livros *The Christianization of Pyrrhonism* (Kluwer, 1995), *O Ceticismo na Obra de Machado de Assis* (Annablume, 2007) e *Academic Skepticism in Seventeenth-Century French Philosophy* (Springer, 2014). Membro do GT Estado Laico da SBPC.

jrmaia@ufmg.br

POR UMA CONCEPÇÃO DO ESTADO LAICO

Carlos Roberto Jamil Cury

INTRODUÇÃO

A laicidade e o Estado laico, entre outras expressões similares, têm sido invocados seja para defender, seja para atacar pontos de vista que comparecem na agenda pública para se referir a determinadas situações nas quais estão relacionados mandamentos próprios de uma determinada crença e aqueles advindos do poder público. São situações que implicam, por exemplo, o ensino religioso em escolas públicas e signos religiosos em espaços oficiais. Os próprios Tribunais Superiores vêm se ocupando do assunto como foi o caso do ensino religioso e dos nascituros anencéfalos. Matérias, comentários e pareceres sobre a laicidade têm ocupado a mídia. Daí ser importante conceituar o Estado laico e a laicidade e, a partir dessas reflexões, verificar seu alcance em termos de limites e possibilidades.

Os modos de se conceituar laicidade são variados e plurais, até mesmo polissêmicos. Contudo, uma primeira abordagem etimológica do termo *laico* pode ser útil à temática deste estudo, sabendo-se que dele derivou o termo *leigo*.

Laico advém do substantivo grego *laós*, *laou*, significando *povo*, *do povo*, gente do povo ou multidão de pessoas. Deriva daí o adjetivo grego *laikós* e que passou para o latim erudito como *laicus*. Em português, laico tanto pode ser um substantivo – como em “ele é um *laico* no meio de clérigos” –, quanto adjetivo, como por exemplo em “educação *laica*”. Daí promanam termos como laicidade ou, em versão menos conhecida, laical, laicização, laicato, laicismo, entre outros. E pelo latim vulgar, *laico* se transformou, em português, em *leigo*.

A fim de não ampliar a polissemia em torno destes termos, e embora se possa ter o termo *laico* como sinônimo de *leigo*, como foi o dispositivo do art. 72, § 6º da Constituição Republicana de 1891, ao determinar que *será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos*, cumpre apontar que *leigo* tem uma significação relativa a uma pessoa que não domina um assunto, que é jejuna em certa matéria. Desse modo, o termo laico se refere mais ao que é independente do religioso e leigo mais àquele que é desconhecedor de ou não especialista em uma determinada matéria.

COM VISTAS A UMA CONCEITUAÇÃO

Na era medieval, laico traduz a presença de uma oposição, bastante nítida em face da concepção cosmológica e teocêntrica predominante em toda a vida sociocultural no Ocidente cristão. Referindo-se à França, mas com um sentido mais geral, Gauchet (1998, p. 10) assevera:

La séparation de l'Église et de l'État, de la religion et de la politique a fourni le ressort d'une magnification de la politique. La confrontation avec le parti de l'obéissance sacrale a extraordinairement grandi le combat de la liberté. Elle a déterminé une entente transcendante du régime grâce auquel les hommes se donnent leurs propres lois.¹

No interior da era histórica medieval, abrangida pela já aludida concepção cosmológica e teocêntrica, há uma distinção entre o religioso que está investido de ordens sacras (*sacerdos, sacerdotis* do latim) e o comum das pessoas que não as receberam. Estas últimas são membros do povo (*laós/laói*) fiéis à doutrina religiosa cristã, embora vivendo em um espaço também denominado de profano. Ou seja, os que não são religiosos, no sentido de que não estão investidos das ordens sacras e que vivem no cotidiano da vida comum, são *laicos*. São os que estão *fora (pró)* do *lugar* em que uma luz ou uma tocha se irradia (*fános*) de dentro para fora. Esse lugar é, então, um templo em que a luz se manifesta (*fános*) e que, mediada por pessoas consagradas (*hierarcas* do grego) que o habitam, se transmite para as pessoas comuns. Desse modo, quem é *pro+fano*, vive no *século* (mundo profano ou laico) em contraste com os clérigos (do grego *kléros*), ou seja, os que foram vocacionados para os serviços religiosos no templo. Segundo tal concepção, cabe a estes últimos fazer a mediação entre a vida secular (mundana) dos homens comuns e a vida transcendente e iluminadora do mundo futuro.

Abstraindo-se do termo *leigo* o sentido de pessoa que não domina um assunto, *laico* é o que vive no espaço fora ou diante do outro espaço, o sagrado (religioso) e, como tal, dele se distingue. Mesmo que o laico seja um *fidelis* (fiel e crente), ele não é um religioso (*sacer* ou *kléros*) porque se volta como *homo* (homem enquanto ser humano) às coisas da vida secular (mundana) tais como negócios, trabalho, vida matrimonial, esportes, entre outros. Esta relação de congruência entre estes dois espaços convivendo dentro de uma mesma comunidade sofrerá significativas alterações com o advento da Modernidade. Nos termos de Gauchet, no excerto registrado, o laico se liberta do religioso.

1 A separação da Igreja e do Estado, da religião e da política propiciou o impulso de um crescimento da política. A confrontação com o partido da obediência sacral fez crescer, de modo extraordinário, o combate da liberdade. Ela determinou um sentido transcendente do regime graças ao qual os homens se dão suas próprias leis. (Tradução do autor)

Com efeito, a libertação referida por Gauchet, – entre continuidades e descontinuidades, das monarquias calcadas no feudalismo à posição doutrinária do direito divino do poder dos governantes, das concepções fundadas em uma ordem cosmológica e teocêntrica do mundo às concepções antropológicas e antropocêntricas, – ocorre *pari passu* às modificações substanciais no contexto histórico. É certo que, tanto o feudalismo monárquico, como o absolutismo do direito divino do poder tinham como fundamento ético-religioso a subordinação aos desígnios de Deus entre os quais a afirmação de que a lei divina era superior à lei natural e à lei positiva.

Nesse sentido, o direito positivado, aquele inscrito no ordenamento jurídico, não pode ser contrário aos preceitos do direito natural (próprio da natureza do ser humano) e este, por sua vez, deve estar em consonância com o direito divino, exarado pelas Escrituras e interpretado pelo Magistério papal. Dentro desta concepção de uma ordenação teológica do mundo é que se tem a doutrina do direito divino do poder dos governantes. Para ficarmos com o Brasil, pode-se contrastar o Preâmbulo da Constituição Imperial de 1824 com o da Constituição Republicana de 1891. A primeira assim se abre:

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEUS, e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos súditos, que tendo-Nos requerido os Povos deste Império, juntos em Câmara, que Nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o Projeto de Constituição (...) EM NOME DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Veja-se que, além do plural majestático que confere à figura do Imperador a prerrogativa de outorgar a Constituição, a expressão POR GRAÇA DE DEUS, em caixa alta no texto constitucional, precede a expressão “Unânime Aclamação dos Povos”, e assim referenda a precedência e a procedência divina do poder imperial. Tal procedência divina é reforçada, de resto, pela invocação à Santíssima Trindade.

Veja-se, agora, por contraste, o preâmbulo da Constituição Republicana de 1891: “Nós, os representantes do Povo Brasileiro, (...) estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO...”.

Afirma-se a soberania popular, o povo como o sujeito do estabelecimento, da decretação e da promulgação da Carta Magna. O pronome “nós” encontra-se, aí, despido da conotação majestática para assumir a dimensão do coletivo laico.

Com efeito, a Modernidade, aprofundando a concepção antropológica e antropocêntrica na qual a terrenalidade dos saberes (aceleração do desenvolvimento das ciências), das relações sociais e culturais, afirma-se

junto com o pluralismo de tendências conceituais, ainda que por oposições, antagonismos e contradições.

A superação da teoria do poder divino, mercê da Revolução Francesa, determinou, na Modernidade, a separação do Estado face a uma Igreja oficial, deslocando esta última para os espaços da sociedade civil, obedecendo ao respeito às subjetividades professadas e à assunção pelo Estado de muitas funções antes cabíveis exclusivamente à Igreja. Como assevera Romano (1985, p. 14):

A Igreja foi, pouco a pouco, expulsa da vida prática. Antiga celebrante do nascimento e da morte, à *Ecclesia* foi retirada, pelo Estado laico, a identificação oficial dos nascituros e moribundos. O registro civil avançou na exata medida em que o Estado se tornou unilateralmente poderoso. Depois, viriam a forma proibida do divórcio e o ensino oficial desligado das concepções transcendentais.

Abre-se, então, espaço para a tolerância, o livre exercício dos cultos, a propriedade, a liberdade individual e coletiva de consciência e sua livre expressão, o desenvolvimento das ciências, o domínio da natureza, a igualdade jurídica e a soberania popular. Como diz Schnapper (2000, p. 27):

Cette nouvelle légitimité impliquait un principe de séparation de l'Église et du pouvoir politique. À partir du moment où les hommes s'autoconstituaient en pouvoir légitime, les Églises se trouvaient éliminées en tant que source du pouvoir. L'idée de séparation entre l'Église et l'État avait été formulé par Locke à suite des affrontements des guerres de Religion. La neutralité religieuse de l'État lui apparaissait comme le moyen d'organiser la tolérance à l'égard de toutes les religions et d'éviter que les hommes se massacrent au nom de leurs croyances et de leur affiliation à une 'Eglise.²

Assim, nas sociedades ocidentais, mais especificamente a partir da Modernidade, a religião deixou de ser considerada a origem do poder terreno e a sua importância deslocou-se para a figura do indivíduo em sua privacidade ou para os espaços da sociedade civil. Lentamente e com muitas contradições, a religião foi cedendo espaço para que o Estado assumisse a condição de autoridade e lugar de exercício do poder terreno como representante do conjunto de cidadãos, submetido às leis que estes mesmos se deram.

2 Esta nova legitimidade implicava um princípio de separação entre a Igreja e o poder político. A partir do momento em que os homens se autoconstituíam em poder legítimo, as Igrejas se encontraram eliminadas enquanto fonte do poder. A ideia da separação entre Igreja e Estado tinha sido formulada por Locke logo após os enfrentamentos das guerras de Religião. A neutralidade religiosa do Estado aparecia como meio de organizar a tolerância junto a todas as religiões e de evitar que os homens se massacrassem em nome de suas crenças e de sua filiação a uma Igreja. (Tradução do autor)

Contudo, a chegada de uma nova concepção nem sempre significa uma entrada sem perturbações. A permanência de antigas concepções estabelece um contraste com as novas, gerando polêmicas quanto aos limites entre o livre exercício de crer e de cultivar e a autonomia dos cidadãos em se colocar como poder legítimo de fazer do contrato social a origem do poder e da ereção das leis. E não faltou um confronto entre a herança das interpretações teológicas com base na cosmologia medieval e aquelas advindas do avanço das ciências. Como diz Romano (1985, p. 17): “A apropriação privada do meio natural supõe a tese prévia de que o mundo é domínio humano.”

No limite, isso tudo significa a separação da Igreja e do Estado. Essa separação define, em última instância, o fim do poder divino dos governantes e sua substituição pela concepção da origem terrena do poder. De modo mais profundo, essa origem é posta na soberania popular calcada no indivíduo, fonte do poder.

A Modernidade vai se distanciando cada vez mais do *cujus regio, ejus religio*³, tornando mais factível a liberdade de expressão religiosa. A laicidade expressa, então, a emersão das várias faces dos direitos civis como o *habeas corpus*, a liberdade de consciência e de expressão, de ir e vir e de culto. A laicidade implica também a não convivência do Estado com uma confissão oficial e não interferência entre os domínios de cada qual. Como disse Cavour, primeiro ministro do reino da Itália em 1861: *Igreja livre em um Estado livre*.

Com efeito, a fundamentação da Modernidade vai ser bastante identificada com os assim chamados teóricos do contrato social, de modo especial com Hobbes, Locke, Machiavel e Rousseau para quem a liberdade e a igualdade são conaturais ao ser humano.

Se, num primeiro momento, ressalta-se a figura do soberano (terreno), um pouco mais adiante vai se dando a passagem do governo dos homens para o governo das leis, implicando a lenta constituição do Estado de Direito. Neste último há a inversão da *potestas ex parte principis* (poder emanado do príncipe) para a *potestas ex parte populi* (poder emanado do povo) e, com isso, a dessacralização do poder, a laicização do direito, do Estado e a afirmação dos direitos civis. E a sociedade moderna irá, lentamente e não sem resistências, fazer uso dessa *potestas ex parte populi* para, por meio de representantes, ser a fonte da elaboração e constituição das leis. Como afirma Bobbio (1992, p. 61):

[...] a inflexão a que me referi, e que serve como fundamento para o reconhecimento dos direitos do homem, ocorre quando esse reconhecimento

3 De quem é a região, dele se siga a religião, ou seja: os súditos devem seguir a religião do governante daquela região.

se amplia da esfera das relações econômicas interpessoais para as relações de poder entre príncipe e súditos, quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos que caracterizam o Estado de direito. É com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos.

Isto significa que os cidadãos têm direitos, além de deveres, e ao Estado cabe garantir, como seu dever, os direitos. Nesse sentido, o Estado não tem direito a uma religião, como tal é laico, mas se obriga a garantir como seu dever que as pessoas possam pensar sobre e praticar seus credos. É assim que os cidadãos podem ser religiosos ou não.

Deslocando o terreno do sagrado e da fé para o privado e para o indivíduo, a fé se converte em um campo próprio entre o fiel, sua crença e uma religiosidade institucionalizada. Com esse deslocamento, a política e o Estado devem laicos não só pela sua origem terrena, mas também ao não adotarem a religião da “irreligião”, da antirreligiosidade ou ateísmo.

Ao, simultaneamente, respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, de um lado, o Estado se libera do controle religioso e, de outro lado, libera também as consciências, as expressões dos cultos e das igrejas de um controle estatal sobre suas especificidades no que toca ao campo religioso da fé e da crença. Isso quer dizer, pois, o deslocamento concomitante do religioso para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado que se afirma, por sua vez, como garante das liberdades próprias dos direitos civis. Sob esse ponto de vista, a laicidade coloca-se como um lugar de igualdade e de respeito às diferenças. Como diz Ferrajoli (2007, p. 268-269):

Solamente la laicidad del derecho, en tanto técnica de garantía de los derechos y de las libertades de todos – de la ley del más débil en lugar de la ley del más fuerte que rige en su ausencia – es capaz de garantizar igual valor y dignidad a las diferencias, de excluir cualquier discriminación o privilegio y, por ello, la convivencia pacífica.⁴

Continua Ferrajoli (2007, p. 271):

La tarea del estado y del derecho es solamente la de tutelar a las personas garantizándoles la vida, la dignidad, la libertad, la igualdad y la convivencia

4 Somente a laicidade do direito, enquanto técnica de garantia dos direitos e das liberdades de todos – da lei do mais fraco em lugar da lei do mais forte que dirige em sua ausência – é capaz de garantir igual valor e dignidade às diferenças, de excluir qualquer discriminação ou privilégio e, por decorrência, a convivência pacífica. (Tradução do autor)

pacífica: *ne cives ad arma veniant*. Y la realizan, precisamente, mediante la estipulación y la garantía, en el pacto constitucional, de los derechos vitales de todos: desde los derechos de libertad y de inmunidad ante las lesiones o constricciones, que son derechos a la identidad propia; hasta los derechos sociales de prestaciones que son derechos a la supervivencia. En esta neutralidad moral, ideológica y cultural, en donde reside la laicidad del derecho y del estado liberal; así como la auténtica ética laica reside en la exclusión de toda imposición jurídica o heterónoma.⁵

A laicidade torna-se um princípio de caráter objetivo, geralmente positivado no direito, pertinente ao modo de ser das relações que regem um Estado e as confissões religiosas, equivalendo-se ao Estado laico. Como decorrência, o modo de ser e de atuar das instituições públicas será de separar-se das estruturas religiosas, de não fazer como suas as finalidades de qualquer confissão religiosa, de não intromissão em assuntos religiosos, salvo para preservar a ordem pública, e de distanciamento ante as consciências das pessoas e as iniciativas próprias das instituições religiosas. E cabe às Igrejas o respeito com relação às determinações exaradas pelo governo das leis.

Mas pode-se entender a laicidade pelo que ela não é. Como diz Sanchís (2013, p. 250), a laicidade não é:

[...] desde un punto de vista institucional, la asunción de una determinada fe religiosa entre los objetivos o finalidades de la forma de organización política; desde la perspectiva de los derechos fundamentales, la presencia de motivos de discriminación a favor de los individuos o actividades propias de la confesión reconocida o, lo que es lo mismo, en perjuicio de las minorías. En sentido estricto, pues la laicidad supone la negación de estos dos principios o, lo que es lo mismo, la afirmación de secularización de las instituciones y el respeto de los derechos de libertad e igualdad religiosa.⁶

Díaz-Salazar (2007, p. 58), na mesma linha defendida por Sanchís, considera que um Estado que tem uma confissão oficial, mas não acompanhada

5 A tarefa do Estado e do direito é apenas a de tutelar as pessoas garantindo a elas a vida, a dignidade, a liberdade, a igualdade e a convivência pacífica: aos cidadãos não cabe ter armas. E a realizam, precisamente, mediante a estipulação e a garantia, no pacto constitucional, dos direitos vitais de todos: desde os direitos de liberdade e de imunidade perante os danos ou constrições, que são direitos à identidade própria; até os direitos sociais de benefícios que são direitos à sobrevivência. Nesta neutralidade moral, ideológica e cultural, onde reside a laicidade do direito e do Estado liberal; bem como a autêntica ética laica reside na exclusão de toda a imposição jurídica ou heterónoma. (Tradução do autor)

6 ...desde um ponto de vista institucional, a assunção de uma determinada fé religiosa entre os objetivos ou finalidades da forma de organização política; desde a perspectiva dos direitos fundamentais, a presença de motivos de discriminação a favor dos indivíduos ou atividades próprias da confissão reconhecida ou, o que é o mesmo, em prejuízo das minorias. Em sentido estrito, pois a laicidade supõe a negação destes dois princípios ou, o que é o mesmo, a afirmação da secularização das instituições e o respeito dos direitos de liberdade e de igualdade religiosa. (Tradução do autor)

da liberdade de culto, de crença e de expressão acaba por sucumbir ao autoritarismo religioso.

Cuando una institución un modelo de acción colectiva, debe tener en cuenta lo que Max Weber denomina “los efectos no queridos de la acción”. Una sociedad sometida, por ejemplo, a las pretensiones de regulación del orden político-jurídico desde La Verdad del hinduismo, del judaísmo, del islam, del cristianismo o de cosmovisiones metafísicas ateas o agnósticas estallarían en conflictos y no solo sería ingobernable, sino que necesitaría un poder identificado con una de las religiones o metafísicas de La Verdad capaz de marginar el resto de concepciones.⁷

O fundamentalismo religioso se choca com o estatuto da democracia pois se trata de impor concepções e condutas a quem não as adota. A Modernidade, pela criação do Estado moderno, estabelece, assim, diferenças claras entre a ordem do religioso e a ordem jurídica e moral.

Isto não quer dizer que o princípio da neutralidade isente os poderes públicos de uma ética política expressa em valores e que tais valores ganhem dimensões de real efetividade. Veja-se como exemplo os primeiros artigos de nossa Constituição de 1988.

Para Bobbio e Viroli (2002) há uma distinção fundamental entre a laicidade e a religiosidade. Segundo estes autores tal distinção se expressa “sobre o fato de que o laico reconhece os limites da razão como limites insuperáveis... O católico, ao contrário, não se resigna com o limite, quer uma resposta e a encontra na fé em Cristo” (p. 57). Em outra passagem, o diálogo entre Viroli e Bobbio se aprofunda em torno do tema da solidariedade. Viroli afirma existir uma caridade laica:

A caridade laica é também partilhar o sofrimento, mas é também desprezo contra aqueles que são responsáveis pelo sofrimento. É o desprezo que promove a força interior para lutar contra as causas do sofrimento. É exatamente porque quem não possui uma fé religiosa não vê qualquer valor no sofrimento que os homens padecem devido a outros homens e porque não acredita na possibilidade ou no valor de um prêmio em outra vida, que a caridade laica procura, se pode, o remédio para o sofrimento, além de lenir o sofrimento do oprimido. Impele os oprimidos a combater a causa da opressão. (BOBBIO; VIROLI, 2002, p. 67-68)

7 Quando uma instituição, um modelo de ação coletiva, deve ter em conta o que Max Weber chama de “os efeitos não desejados da ação”. Uma sociedade submetida, por exemplo, às pretensões de regulação da ordem político-jurídica desde a Verdade do hinduísmo, do judaísmo, do islã, do cristianismo ou de cosmovisões metafísicas ateias ou agnósticas produziria conflitos e não somente seria ingovernável, como precisaria de um poder identificado com uma das religiões ou metafísicas da Verdade capaz de marginalizar as outras concepções. (Tradução do autor)

Ao que Bobbio completa, respondendo a Viroli:

Creio que você esteja contrapondo a justiça à caridade. Este é um grande tema da cultura laica. [...] seria mais correto falar de senso de justiça que se expressa na exigência de modificar o estado das coisas através do direito (p. 68), [já que] os laicos não têm fé. (BOBBIO; VIROLI, 2002, p. 76)

Postas as concepções de laicidade e de Estado laico, cumpre, agora, pontuar, uma outra face da Modernidade, a relativa à secularização.

LAICIDADE E SECULARIZAÇÃO

Um tanto diferente da laicidade, campo próprio do Estado, a secularização, é inerente à sociedade civil. Embora não idênticas, laicidade e secularização podem convergir entre si.

O termo secularização vem de século que, por sua vez, tem sua etimologia no latim de *saeculus*, *saeculi* cujo significado refere-se a um período de cem anos.

Entrementes, por se referir à categoria *tempo*, este termo ganhou uma conotação própria no latim eclesiástico: o tempo *secular* distingue-se do tempo próprio da eternidade que tem, como uma de suas expressões, a vida religiosa. Desse modo, *século* significa o mundo, o mundo terreno onde se vive a passagem provisória deste tempo mundano, na expectativa do tempo da eternidade após a morte. Desse modo, o século é este tempo em que se vive o cotidiano com todas as suas características. Em contraste com a vida secular, a vida religiosa mostra-se, por vezes, apartada do mundo terreno, ocupando espaços próprios.

Se a laicidade se refere ao contexto político, a secularização é um processo social pelo qual pessoas, costumes e instituições que estavam sob o domínio do religioso passam para o domínio da terrenalidade privilegiando a vontade humana em achar soluções terrenas para os problemas terrenos. Nela, os indivíduos ou grupos sociais se distanciam da definição dos valores e das normas religiosas quanto ao ciclo do tempo e quanto a regras e costumes. Secularização é a presença do racional, do utilitário e da terrenalidade no campo da economia, da política e dos costumes. Um exemplo interessante é o calendário. Este registro do tempo, antes religioso, calcado nas datas das festas litúrgicas e comemorações religiosas, agora é um registro oficial civil, dividido em dias, meses e anos.

A secularização é, pois, um processo que se distancia, na vida social, do sagrado, do transcendente ou mesmo de um imanente considerado como inviolável ou absoluto. Nesse sentido, ela revela a perda de hegemonia ou da influência das instituições religiosas sobre o cotidiano das pessoas, seus hábitos, costumes, opções e sobre as próprias instituições.

Os indivíduos, em posse de sua liberdade de consciência, podem se professar crentes, agnósticos, ateus ou mesmo ignorantes com relação ao sentido das festas e de símbolos e rituais religiosos. Hoje, essa dimensão é, por exemplo, bastante visível nos costumes que traduzem processos muito claros de secularização nos *ethos* comportamentais das pessoas. Formas não religiosas de comemoração do Natal, da Páscoa e de outras manifestações do calendário litúrgico podem ser aduzidas como exemplos de secularização do religioso por meio de símbolos e rituais muito mais próximos do mercado e do lazer do que de celebrações religiosas.

Um Estado pode ser laico e presidir a uma sociedade mais ou menos religiosa, como é o caso da França ou do México, ou mais ou menos secular, como a dos países nórdicos, em que os indivíduos seguem as opções de consciência que lhes convêm como seres religiosos, agnósticos ou ateus. E pode haver o caso de um Estado ser, oficialmente, identificado com uma religião e, garantida a liberdade de culto, ter, ao mesmo tempo, uma sociedade tendencialmente secular, como no caso da Inglaterra ou da Dinamarca.

A laicidade, então, garante tanto espaços da secularização quanto a expressão da liberdade de culto. Decorre disto que a laicidade reconhece e garante a mais ampla liberdade de expressão religiosa, não discrimina os cidadãos por razão de suas crenças ou não crenças, seja por meio de privilégios, seja mediante vantagens quaisquer. Tal modo de ser converge para uma postura de neutralidade e de igual distanciamento do Estado ante os cultos e as manifestações de expressão religiosa e de garantia de liberdade dos cidadãos nesse assunto.

Como nos afiança Zanone (1986, p. 670):

A relação entre temporal e espiritual, entre norma e fé, não é relação de contraposição e sim de autonomia recíproca entre dois momentos distintos do pensamento e da atividade humana. Igualmente a separação entre Estado e Igreja não implica, necessariamente, um confronto entre os dois poderes.

Uma sociedade secularizada, em princípio, valorizadora de um mundo desencantado com relação à religião, relega os dogmas e as verdades reveladas como os das religiões monoteístas nos limites dos espaços privados dos

indivíduos e da sociedade civil, embora respeitando-os. De todo o modo, a religião também ganha espaços próprios de liberdade inclusive para o recrutamento de fiéis no âmbito da sociedade.

FINALIZANDO

A laicidade está na agenda atual de nossas sociedades, mais ou menos secularizadas, porque convivemos com uma multiplicidade de culturas, de modos de vida e, ao mesmo tempo, nos deparamos com um surto de fundamentalismos de toda ordem, inclusive religiosos.

A laicidade, tal como aqui definida, por ser a expressão neutra do Estado perante estes modos de ser, de crer e não crer, ressalvados os princípios da ordem jurídica, permite a coexistência e a convivência pacíficas entre as várias manifestações desta pluralidade, não se identifica com nenhuma delas e as respeita como campos próprios da sociedade civil.

A laicidade é um antídoto à fragmentação da sociedade, possibilita o compartilhamento do espaço público como espaço comum a todos, respeita as particularidades nos espaços privados e da sociedade civil, pelo que se torna respeitosa das opções religiosas e não religiosas dos cidadãos.

Desse modo, a laicidade é uma garantia do pluralismo, próprio da democracia, e do respeito às formas culturais e religiosas, próprio da liberdade, da igualdade e da paz. E para que tais valores possam vicejar, a laicidade é também combatente das causas que conduzem à desigualdade e à discriminação.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto, VIROLI, Maurizio. **Diálogo em torno da República**: os grandes temas da política e da cidadania. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

DÍAZ-SALAZAR, Rafael. **Democracia laica y religión pública**. Madrid: Santillana, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. Laicidad del derecho y laicidad de la moral. **Revista de la**

Facultad de Derecho de México, Ciudad de México, vol. 57, n. 248, p. 267-277, 2007.

GAUCHET, Marcel. *La religion dans la démocratie*. Paris: Folioessais, 1998.

ROMANO, Roberto. Ensino laico ou religioso? In: CUNHA, Luiz A. (Org.). *Escola pública, escola particular e a democratização do ensino*. São Paulo: Cortez, 1985. p. 13-30.

SANCHÍS, Luís Prieto. *El constitucionalismo de los derechos: ensayos de filosofía jurídica*. Madrid: Editorial Trotta, 2013.

SCHNAPPER, Dominique. *Qu'est-ce que la citoyenneté?* Paris: Gallimard, 2000.

ZANONE, Valerio. Laicismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: UNB, 1986. p. 670-674.

SOBRE O AUTOR

Carlos Roberto Jamil Cury

Doutor em Educação. Professor Titular (aposentado) da UFMG e dela Professor Emérito. Atual Professor Adjunto IV da PUC Minas. Foi membro do Conselho Nacional de Educação e presidente da CAPES. Foi membro da Comissão de Educação da SBPC da qual, atualmente, é seu vice-presidente. É pesquisador 1A do CNPq e professor há 53 anos. Tem escritos em livros, capítulos de livros e artigos em periódicos sobre o direito à educação e legislação educacional.

CONSTITUIÇÃO E INTERPRETAÇÃO NA DELIMITAÇÃO JURÍDICA DA LAICIDADE

Eloísa Machado de Almeida
Salomão Barros Ximenes

INTRODUÇÃO: A CONSTITUIÇÃO COMO PACTO ASSIMÉTRICO

Não é fácil a tarefa de estabelecer uma teoria constitucional sobre a laicidade. Os métodos tradicionais de interpretação constitucional compartilham a premissa de que o texto da Constituição perfaz um todo coerente, sendo impossível cogitar-se de incongruência entre as suas normas.

Ainda que essa perspectiva continue sendo relevante para a resolução de conflitos e informe, portanto, órgãos de interpretação constitucional, ela não se mostra útil para entender a configuração constitucional da laicidade.

Isto porque a Constituição de 1988 (CF88) não pode ser entendida como um documento que representa a síntese de um processo; tanto o contrário, a Constituição deve ser interpretada como a composição dos interesses de diferentes atores que, minimamente organizados, conseguiram influir no processo constituinte. Essa seria, para Vieira, a principal característica da Constituição brasileira: o seu “compromisso maximizador”. (VIEIRA, 2013, p.18). Como explica o autor, nenhum grupo, no período de transição democrática, tinha condições de impor um determinado projeto hegemônico. Essa seria uma das razões explicativas para que interesses tão diversos e muitas vezes contraditórios tenham sido, ao final, incorporados no texto constitucional. Evidentemente, tais interesses não foram igualmente considerados; a Constituição representa um pacto assimétrico, a conciliação possível “entre as forças políticas que moldaram a transição brasileira” (VIEIRA, 2013, p.18).

Se considerarmos os debates na Assembleia Nacional Constituinte sobre as regras expressas sobre laicidade e de mediação do Estado com as religiões ou

liberdade religiosa, essa percepção de que distintos grupos de interesse atuaram de forma nem sempre coordenada para influenciar o texto constitucional parece bem acertada.

Pesquisa de Pinheiro (2008) recupera as discussões, pronunciamentos e votos da Assembleia Nacional Constituinte de grupos que, à época, autodenominavam-se religiosos, mostrando considerável cisão entre os constituintes evangélicos e católicos, esses últimos tidos como privilegiados no acesso a outros constituintes.

A regra constitucional básica sobre a configuração laica do Estado, a separação entre este e as igrejas e cultos, está assim expressa:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...]

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Esse dispositivo estabelece um regime de vedações à atuação do Estado em matéria de religião, sendo aplicável igualmente a todas as esferas federativas e aos três poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário). Em suma, estabelece o dever de abstenção nesse campo, proibindo o Estado de subvencionar ou estabelecer dependência ou aliança com igrejas e cultos, abstendo-se também de qualquer ação que venha a embaraçar o seu funcionamento. Há uma ressalva, que é a autorização genérica para a colaboração de interesse público.

Esse regime de separação é, em grande medida, reprodução do arranjo presente na Constituição de 1934¹, produzida no contexto de “retrocesso na laicidade republicana” que marcou a Era de Vargas (CUNHA, 2016). Assim como em 1934, a Constituição de 1988 adota uma “separação com colaboração”, no que diferem da Constituição republicana de 1891² e sua “separação sem colaboração” (ZYLBERSZTAJN, 2012).

1 Constituição de 1934: “Art. 17 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - criar distinções entre brasileiros natos ou preferências em favor de uns contra outros Estados; II - estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo”.

2 Constituição de 1891: “Art. 11 - É vedado aos Estados, como à União: [...] 2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 7º - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.”

O reconhecimento civil do casamento religioso (CF88, art. 226, §2º) e, principalmente, a previsão de ensino religioso nas escolas públicas (CF88, art. 210, §1º), são marcas da Constituição de 1934, reescritas no texto atual. Apesar da estabilidade quanto à laicidade do Estado brasileiro na Constituição, os avanços no campo da secularização da cultura são visíveis, com reflexos na interpretação constitucional, conforme analisaremos.

O enquadramento jurídico-constitucional da laicidade, contudo, não se resume à regra expressa de separação entre Estado e religião.

A laicidade requer a articulação de três princípios: “respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.” (Declaração Universal da Laicidade no Século XXI, artigo 1). O inciso I do art. 19 da Constituição, nesse sentido, dá conta de estabelecer vedações formais a iniciativas que venham a colocar em risco a autonomia do Estado ou a estabelecer preferências em razão de religião ou crença. Além disso, como veremos, a interpretação constitucional entende que a imunidade tributária aos “templos de qualquer culto” (CF88, art. 150, VI, ‘b’) é uma decorrência do dever abstenção estatal, especificamente, o dever de não embarçar o seu funcionamento.

Complementa esses dispositivos constitucionais, portanto, o regime de reconhecimento e proteção à liberdade de consciência e crença, inscrito nos seguintes dispositivos de 1988:

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

Há, portanto, uma densa proteção à liberdade religiosa na Constituição de 1988. Esse regime de proteção exige do Estado a implementação de deveres de *respeito e proteção*. Dever de respeito à consciência, à crença e à organização do campo religioso, bem como respeito, nas condições estipuladas em Lei, às restrições de conduta particular que decorram de tais crenças ou convicções, que são parte do direito fundamental à liberdade de consciência e de crença. Dever de proteção à liberdade religiosa, sempre que esta estiver sob ameaça ou venha a ser violada por terceiros ou por agentes do próprio Estado.

O reconhecimento desses deveres do Estado em matéria de liberdades religiosas – respeito (ou abstenção) e proteção – é a base que caracteriza a própria proteção constitucional a esse direito fundamental, portanto, compatível com a autonomia jurídica que caracteriza o Estado laico, ainda que essa afirmação, como veremos no debate de interpretação constitucional, não seja isenta de polêmicas.

O ponto crítico, contudo, se dá na delimitação de um eventual dever de atuação do Estado. A Constituição de 1988 autoriza expressamente essa atuação em colaborações de interesse público entre Estado e Igreja. Um primeiro problema de interpretação e aplicação da Constituição, portanto, decorre da delimitação do que seria o interesse público passível de colaboração. O caso sobre ensino religioso nas escolas públicas (BRASIL, STF, 2017), entretanto, amplifica esse problema, conforme veremos.

Porém, a delimitação constitucional dos princípios da laicidade vai além das regras expressas atinentes às relações entre Estado e as religiões ou sobre liberdade religiosa. Isso fica evidente quando se percebe que não apenas essas regras expressas foram objeto de preocupação e incidência de grupos religiosos organizados na Assembleia Nacional Constituinte. Os debates mostram também que institutos jurídicos como divórcio, casamento geraram intensos debates com os constituintes. Pinheiro (2008) recupera o discurso de Salatiel Carvalho (PFL/PE), constituinte evangélico, fazendo um balanço da atuação, é ilustrador desse ponto:

Comissões Temáticas que prepararam o primeiro esboço da nova Constituição. Como estratégia, o número foi maior na Comissão da Educação, Comunicação, Família e do Menor e na das Garantias e Direitos Individuais e Coletivos. Na primeira foram tratados temas importantes e do nosso interesse, como a legalização do aborto, o divórcio, a censura nos meios de comunicação, o ensino religioso nas escolas públicas, atividades das escolas confessionais, a questão da família, do menor, do idoso etc. O Relator desta Comissão rejeitou uma parte das nossas propostas e não quis fazer acordo com o nosso grupo. Lá éramos um número de doze numa Comissão de sessenta e três, e o Relator precisava de trinta e dois votos para aprovar o seu projeto. Com notável esforço de mobilização, os evangélicos conseguiram adesão de 25 Parlamentares não evangélicos e juntos

derrotaram por duas vezes seguidas o trabalho do Sr. Relator Artur da Távola. Foi a única Comissão que encerrou seus trabalhos sem o respectivo relatório. O fato mereceu destaque na grande imprensa nacional. Na outra Comissão, onde foi inclusive tratada a questão da liberdade de culto, o Relator preferiu chamar o grupo evangélico para um acordo, onde conseguimos firmar nossas posições. Com nosso apoio, o projeto foi tranquilamente aprovado. [...]

Outra questão polêmica enfrentamos na Comissão da Ordem Social, que tratou das minorias e onde os homossexuais reivindicaram a legalização dos seus movimentos e direitos na futura Constituição. Esta é uma batalha que ainda não terminou. Apesar do nosso veemente protesto, também registrado pela imprensa, os membros da Comissão votaram favoravelmente aos interesses dos homossexuais, ficando no texto do anteprojeto a garantia constitucional para o exercício de qualquer comportamento sexual. (PINHEIRO, 2008, p. 85-86).

Esse é um fato importante para notar que, atrás de uma suposta neutralidade de regras jurídicas, há o reconhecimento de um determinado ponto de vista a partir do qual são estabelecidas e reproduzidas hierarquias. Esta crítica é central na teoria do direito feminista ao apontar que a normatividade teoricamente neutra foi criada por homens brancos e considerando o homem branco como o destinatário preferencial de sua proteção.

[...] quando o pressuposto referencial de igualdade é revelado como o padrão masculino branco em disfarce neutro, o punho da dominação sob uma luva da igualdade, [...] a dominação essencializada como diferença se torna o ponto central da agenda por igualdade (MACKINNON, 1991, p. 1.295, tradução livre).

Em síntese, é preciso considerar que tanto as regras que estabelecem diretamente as formas de relação entre Estado e religiões e a liberdade religiosa como outras, supostamente neutras, são essenciais para decolonizar (MALDONADO-TORRES, 2016) o estudo da laicidade na Constituição de 1988.

Esta breve digressão se justifica para problematizar o estudo da laicidade na Constituição brasileira: ela demanda não apenas a consideração das regras diretamente referentes à relação entre Estado e religião e liberdade religiosa, mas também temas sensíveis sobre os quais ainda incidem disputas dos setores religiosos, onde proteção à vida, direitos sexuais e reprodutivos e pautas identitárias ganham destaque.

Se a Constituição incorporou, ainda que de forma assimétrica, a reivindicação de diversos grupos de interesse, criando um compromisso maximizador sem acolher um único projeto constituinte vencedor, as disputas sobre o “real sentido” da Constituição permanecem abertas e transferidas ao sistema político e ao Judiciário, como sustenta Vieira (2013). A tese é particularmente verdadeira sobre a laicidade na Constituição de 1988, cujas regras explícitas sobre liberdade religiosa e relações Estado e religiões, bem como outros

conceitos jurídicos, supostamente neutros, continuam a ser objeto de disputa.

Esta é a razão que move este artigo a perquirir as regras constitucionais referentes à liberdade religiosa e às relações Estado e religiões, sem extrair forçosamente um modelo coerente de laicidade constitucional.

É também a partir desse recorte que o artigo trará a interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre essas regras constitucionais referentes às relações Estado e religiões e também sobre outros temas, como direito à vida, direitos sexuais e reprodutivos e pautas identitárias. Ademais das regras e interpretações que estão postas, o artigo buscará traçar um horizonte de possíveis mudanças constitucionais, através de propostas de emenda à Constituição e ações de controle de constitucionalidade que estejam em tramitação, mas sem resolução.

A INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Muitos dos casos decorrem da já analisada regra central sobre a relação entre Estado e religião estabelecida pela Constituição no artigo 19, I, que funciona como um vetor de interpretação para as demais regras sobre imunidade e ensino religioso.

Os casos decididos pelo Supremo Tribunal Federal³ ao longo de 30 anos da Constituição de 1988 podem ser agrupados em três categorias: i) aqueles em que o tribunal se debruçou sobre regras constitucionais que impõem obrigações do Estado diretamente relacionadas às religiões; ii) outros em que o tribunal precisou se posicionar sobre o papel do Estado frente a violações, entre particulares, de liberdade religiosa e; iii) por fim, aqueles em que o tribunal precisou analisar se perspectivas predominantemente religiosas poderiam influir na determinação de conceitos jurídicos supostamente neutros.

A interpretação de regras constitucionais de imunidades tributárias e ensino religioso

Em relação ao primeiro ponto, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou, algumas reiteradas vezes, sobre o alcance das regras constitucionais de

³ Os julgamentos das turmas ou plenário do Supremo Tribunal Federal compõem, ao final, um documento chamado acórdão, com a soma dos votos dos ministros. Nesse artigo, considerada a posição majoritária vencedora no julgamento, as referências são feitas ao acórdão do tribunal e não ao voto individual dos ministros.

imunidade tributária a templos de qualquer culto (CF88, artigo 150, VI, *b* e §4º). Para uma jurisprudência consolidada do tribunal, o sentido axiológico da regra constitucional sobre a imunidade a templos de qualquer culto seria não criar qualquer restrição ou obstáculo à prática religiosa e envolveria, portanto, renda, patrimônio de serviços de organizações religiosas, inclusive imóveis que estejam desocupados, sem edificação de um templo, ou alugados.

Em caso relatado pelo ministro Luis Roberto Barroso, a 1ª Turma do STF decidiu que a Igreja Cristã Maranata Presbitério Espírito Santense teria imunidade sobre 58 imóveis alugados ou desocupados, invocando o precedente estabelecido no AI 746.263, de extensão de imunidade de imóveis de atividades assistenciais. Ou seja, para o tribunal, a regra constitucional que veda a cobrança de tributos de patrimônio, renda e serviços “relacionados com as finalidades essenciais de entidades” deve ser interpretada para “maximizar o potencial de efetividade”, ampliando, na prática, a regra da imunidade (BRASIL. STF, 2014).

Um caso particular, também sobre a regra constitucional de imunidade tributária, levou o tribunal a discutir qual seria o significado da palavra “culto” na expressão “templos de qualquer culto”, inserta na alínea *b* do inciso VI do artigo 150 da Constituição. A demanda tratava de um pedido de imunidade tributária a Loja Maçônica e a maioria dos ministros entendeu por negar sua incidência pois “quando a Constituição conferiu imunidade tributária aos “templos de qualquer culto”, este benefício fiscal está circunscrito aos cultos religiosos” (BRASIL. STF, 2012b, p. 13). Para o relator do caso, Ricardo Lewandowski, como a Loja Maçônica não se identificava como religião, não poderia usufruir da imunidade. Os ministros entraram em um debate sobre o que seria religião e apontaram algumas características que as mesmas deveriam ter, como a existência de divindade, filantropia, dogmas (BRASIL. STF, 2012b). O único ministro vencido no caso, Marco Aurélio, critica a posição de o tribunal tentar classificar ou restringir o que seria religião, nos seguintes termos:

[...] o pluralismo impede que o Poder Judiciário adote uma definição ortodoxa de religião. Exige-lhe leitura compreensiva das práticas sociais a fim de classificá-las como religiosas ou não, haja vista que tanto o direito como a religião são subprodutos da cultura. Assim, a meu ver, certas práticas que poderiam ser consideradas “seitas”, e não “religiões”, não escapam à imunização ao poderio tributário do Estado. (BRASIL. STF, 2012b, p. 30).

Se a Loja Maçônica ficou de fora da hipótese da incidência de imunidade tributária, por outro lado, o tribunal entendeu que os cemitérios que são extensão de entidades de cunho religioso devem ser imunes (BRASIL. STF, 2008b).

A interpretação sobre a extensão das imunidades a templos de qualquer natureza é vista como uma forma de concretizar a vedação de embarço prevista no inciso I do artigo 19 da Constituição e é consideravelmente estável no que se refere à ampliação da imunidade a imóveis nos quais não exista ou funcione um templo. Ao mesmo tempo, o tribunal parece assumir uma posição restrita sobre culto e religião.

Já na decisão sobre a regra que estabelece o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental o Supremo Tribunal Federal foi chamado a delimitar, diretamente, a extensão das vedações inscritas no inciso I do art. 19 da Constituição, face à regra do §1º do art. 210 da mesma Constituição. Diferentemente das discussões sobre extensão de imunidades tributárias, em que se discutem os limites do dever de abstenção estatal, o caso sobre ensino religioso colocou em pauta a dimensão positiva da relação entre Estado e religião, ou seja, a pretensão de um dever de atuação estatal no campo religioso.

Em resumo, tratava-se de definir se o regime do inciso I do art. 210, especificamente as proibições de subvenção e aliança, caracterizaria como inconstitucionais as diferentes modalidades de oferta confessional do ensino religioso nas escolas públicas (BRASIL. STF, 2017a). Pedia-se a fixação de interpretação do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) no sentido de declarar que a única modalidade de oferta compatível com a Constituição seria o ensino religioso “não confessional”, tese assim acolhida pelo relator ministro Roberto Barroso⁴:

Nessa modalidade, a disciplina consiste na exposição neutra e objetiva das doutrinas práticas, história e dimensões sociais das diferentes religiões, incluindo posições não religiosas, e é ministrada por professores regulares da rede pública de ensino e não por pessoas vinculadas às confissões religiosas. (BRASIL. STF, 2017c, p. 2)

A interpretação ou declaração de inconstitucionalidade deveria abranger o §1º do art. 11 do acordo entre o Brasil e a Santa Sé, promulgado por meio do Decreto 7.107/2010, que prevê o ensino religioso “católico e de outras confissões” nas escolas públicas. Não se questionava na ADI, entretanto, a constitucionalidade da assinatura do acordo em si.

Em julgamento por maioria mínima, contudo, o STF entendeu não ser inconstitucional a oferta confessional do ensino religioso, com professores

4 Os trechos e as posições dos ministros foram extraídos dos Informativos do STF, uma vez que, até o fechamento desse texto, não havia sido divulgado o Acórdão da ADI 4.439 (BRASIL. STF, 2017a). Decidimos incluí-lo na análise, contudo, diante do caráter paradigmático desse julgado na interpretação da previsão constitucional do Estado laico no Brasil.

vinculados às igrejas e crenças, ou alianças entre elas. Na prática, isso significa o reconhecimento de uma dimensão ativa do dever do Estado com o ensino religioso, em caso de esse ser o formato decidido pelo sistema educacional (BRASIL. STF, 2017a).

Nos debates de julgamento são múltiplas as menções a essa dimensão ativa, de atuação quanto ao ensino religioso. Alexandre de Moraes o reconhece como exercício, pelo aluno de “direito subjetivo ao ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas”. Edson Fachin amplifica o enfoque: “[...] ao contrário do que a interpretação literal do art. 5º, VI, da CF parece sugerir, há, no direito à liberdade de religião, uma dimensão pública” (BRASIL. STF, 2017c, p. 2-3). Dias Toffoli defendeu, no mesmo sentido:

[...] o modelo de laicidade adotado no Brasil compreende uma abstenção do Estado, pois impede que o poder público favoreça corporações religiosas, prejudique indivíduos em razão de suas convicções ou impeça a liberdade de expressão religiosa. Entretanto, abrange também, por expressa previsão constitucional, condutas positivas do poder público para assegurar a liberdade religiosa. Nesse contexto, afirmou que a previsão de ensino religioso nas escolas públicas configura uma atuação positiva do Estado e demonstra a relevância que a CF conferiu à educação e ao ensino religioso na formação do indivíduo. (BRASIL. STF, 2017d, p. 3).

Enquanto o relator propunha uma interpretação restritiva, estabelecendo os limites do ensino religioso diante das vedações expressas do inciso I do art. 19 da Constituição, a maioria decidiu por adotar caminho interpretativo contrário. O ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, em caso de oferta confessional, representaria, em alguma medida, uma exceção à regra geral da separação Estado e Igreja⁵. Para Dias Toffoli, “a neutralidade diante das religiões que a laicidade estatal impõe encontra ressalvas em razão de preceitos constantes na própria Constituição Federal [CF, arts. 5, VI, VII e VIII (3), art. 19, I (4), 150, VI, “b” (5), 210, §1º (6) e 213(7)].” (BRASIL. STF, 2017d, p. 3).

Nos debates não passou despercebida, contudo, a polêmica questão do custeio público direto de atividades proselitistas nas escolas públicas. Segundo o ministro Alexandre de Moraes, proponente da tese vencedora, a oferta deve se dar “preferencialmente, sem qualquer ônus para o Poder Público” (BRASIL. STF, 2017c, p. 2), uma formulação que, na prática, autoriza o custeio.

O mesmo ministro funda seu voto em concepção própria a determinadas religiões, no caso, a ideia de dogma de fé:

5 A extensão exata dessa interpretação somente será conhecida com a divulgação do Acórdão da ADI 4.439 (BRASIL. STF, 2017a).

Ressaltou que os dogmas de fé são o núcleo do conceito de ensino religioso. Dessa forma, o Estado violaria a liberdade de crença ao substituir os dogmas da fé, que são diversos em relação a cada uma das crenças, por algo neutro. A neutralidade no ensino religioso não existe. O que deve existir é o respeito às diferenças no ensino religioso. (BRASIL. STF, 2017c, p. 2).

De todos os casos analisados neste ensaio, é na ADI 4.439 (BRASIL. STF, 2017a) que o Supremo Tribunal Federal mais diretamente debateu a relação Estado e Igreja no Estado laico brasileiro. O resultado, contudo, é a autorização de colaboração para além do interesse público, especificamente a colaboração entre Estado e igrejas na oferta de ensino religioso.

A interpretação da liberdade religiosa na relação entre particulares

Uma importante dimensão de obrigações do Estado frente aos direitos fundamentais, conforme vimos, reside na sua proteção, impedindo que pessoas ou organizações inviabilizem ou dificultem o exercício ou acesso a um direito, ou seja, casos que discutem como o Estado deve agir nas hipóteses em que a liberdade de crença é violada por um particular.

Nessa perspectiva, o tribunal analisou uma denúncia de racismo religioso, com fundamento no artigo 20 da Lei 7.716/89, que tipifica como crime “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. O caso se referia a uma publicação, um livro de autoria de um padre católico com trechos ofensivos às religiões espíritas e outras de matriz africana.

A maior parte dos ministros considerou que expressões como “o espiritismo é como uma epidemia e como tal deve ser combatido: é um foco de morte. O espiritismo precisa ser desterrado da nossa vida” (BRASIL. STF, 2016c, p. 23) não caracterizaria conduta criminosa, já que o discurso religioso é indissociável de uma noção universalista ou hierarquizada de determinada confissão, expressa através de proselitismo:

O proselitismo, portanto, ainda que acarrete incômodas comparações religiosas, não materializa, por si só, o espaço normativo dedicado à incriminação de condutas preconceituosas. Referida ação constitui não apenas desdobramento da liberdade de expressão religiosa, mas, mais que isso, figura como núcleo essencial desse direito, de modo que negar sua prática configuraria, inafastavelmente, excessiva restrição às liberdades constitucionais. (BRASIL. STF, 2016c, p. 17).

O tribunal avança e propõe que, para que um determinado discurso incorra na prática de racismo religioso devem estar presentes três etapas: diferenciação,

hierarquização e eliminação ou subjugação.

O discurso discriminatório criminoso somente se materializa após ultrapassadas três etapas indispensáveis. Uma de caráter cognitivo, em que atestada a desigualdade entre grupos e/ou indivíduos; outra de viés valorativo, em que se assenta suposta relação de superioridade entre eles e, por fim; uma terceira, em que o agente, a partir das fases anteriores, supõe legítima a dominação, exploração, escravização, eliminação, supressão ou redução de direitos fundamentais do diferente que compreende inferior”. (BRASIL. STF, 2016c, p. 2).

Interessante pontuar que esse caso dialoga, em alguma medida, com outro, sobre livros negacionistas do Holocausto, conhecido como “caso Ellwanger” (BRASIL. STF, 2003b), no qual o tribunal vetou o discurso, considerado como discurso de ódio. Naquela oportunidade, a dignidade do povo judeu foi considerada violada por tais publicações, evidenciando alguma discrepância de tratamento entre os dois casos. A esse propósito, o ministro Luis Roberto Barroso faz a seguinte consideração para diferenciar ambos os casos:

De modo que não creio que este caso seja um caso em que se aplique a doutrina do *hate speech*. Ou seja, não acho que os espíritas sejam um grupo historicamente vulnerável para invocar o tipo de proteção que a exceção do *hate speech* admitiria. E embora considere que a fala do nosso padre ultrapasse todos os limites do erro escusável, não acho, todavia, que ela ultrapasse as fronteiras do crime. (BRASIL. STF, 2016c, p. 34)

Ainda na seara do discurso religioso enquanto modalidade protegida pela liberdade de expressão, a decisão sobre a constitucionalidade da vedação de qualquer forma de proselitismo nas rádios comunitárias (BRASIL. STF, 2018), o Supremo entendeu que o proselitismo seria inerente à liberdade religiosa, isto é, que as confissões religiosas pressupõem a tentativa de convencimento e de conversão de novos adeptos. Dessa forma, impedir o proselitismo seria o equivalente a cercear, em alguma medida, a própria liberdade religiosa. Nesse caso, a vedação imposta pela lei foi vista como uma ofensa às diretrizes constitucionais de liberdade de expressão e de vedação à censura prévia (enquanto vedação prévia de conteúdo), que beneficiaria também o discurso religioso.

O tribunal foi provocado a se pronunciar também sobre a necessidade de a Administração Pública respeitar, na organização de suas atividades, os chamados dias de guarda religiosos; dias nos quais, para crentes em determinadas confissões, seria vedado exercer qualquer atividade. Um primeiro julgamento considerou ofensiva à laicidade do estado a imposição ao Poder Público, por lei, do dever de oferecer datas e horários alternativos à realização de provas para ingresso em função pública, mediante concurso (BRASIL. STF, 2003a). Esse entendimento foi mantido ao longo dos anos, inclusive em medidas liminares contra decisões de tribunais inferiores que impunham a obrigação de datas

alternativas para realização de provas, como, por exemplo, no caso do ENEM (BRASIL. STF, 2009), não só pela laicidade do Estado como também pelo risco de se privilegiar uma confissão dada a impossibilidade de atender a dias de guarda de todas as religiões. O debate que se instaurou no Supremo é reflexo de um considerável litígio em tribunais inferiores onde os candidatos a concursos públicos ou estudantes de escolas e universidades públicas buscam a concessão de datas alternativas para realização das referidas atividades⁶.

A interpretação de conceitos jurídicos supostamente neutros e a perspectiva religiosa

Conforme mencionado anteriormente, para compreender o alcance da laicidade do Estado na Constituição de 1988 é preciso analisar as regras diretamente relacionadas a regular a interação entre Estado e religiões (como a liberdade religiosa, as imunidades tributárias, o ensino religioso e as vedações à adoção, ao embarço, à subvenção de religião pelo Estado), mas também outras normas jurídicas que não se endereçam imediatamente a estas questões. Essas normas, que poderiam escapar às análises sobre laicidade – caso o foco exclusivo fossem as regras expressas da Constituição –, em razão de seu conteúdo supostamente neutro, guardam em sua origem, aplicação e interpretação profundas disputas entre as razões de Estado e as perspectivas religiosas.

A grande pergunta que organiza esse tópico é: a Constituição de 1988 permite que perspectivas religiosas influenciem ou definam o alcance de conceitos jurídicos?

O Supremo Tribunal Federal precisou enfrentar essa questão algumas vezes – e mais frequentemente nas últimas duas décadas – em casos relacionados aos conceitos de vida, família, identidade e ciência.

Porém, um caso pode ser visto como o abre-alas desse debate no Supremo: a ação que provocou o tribunal a responder qual o status jurídico da expressão “sob a proteção de Deus” prevista no Preâmbulo da Constituição de 1988 (BRASIL. STF, 2002). A ação questionava a necessidade de reprodução⁷, pelas

6 Estã pendente de julgamento um recurso extraordinário com repercussão geral RE/RG 611.874, que traz esse caso e cuja decisão, vinculante, poderá pôr fim ao debate.

7 Com a promulgação da Constituição de 1988, os estados federados tiveram o prazo de um ano para elaborar as respectivas Constituições estaduais, de acordo com o artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Algumas normas da Constituição Federal, segundo interpretação do STF, seriam de reprodução obrigatória pelos Estados. É sobre este ponto que se debruça a ação: seria a expressão preambular “sob a proteção de Deus” de reprodução obrigatória pelas Constituições estaduais? Sobre normas de reprodução obrigatória

Constituições estaduais, de referida expressão. O tribunal considerou que o Preâmbulo da Constituição de 1988 não é norma jurídica e, portanto, não acarreta qualquer obrigação no âmbito jurídico:

Essa invocação [sob a proteção de Deus], todavia, posta no preâmbulo da Constituição Federal, reflete, simplesmente, um sentimento deísta e religioso, que não se encontra inscrito na Constituição, mesmo porque o Estado brasileiro é laico, consagrando a Constituição a liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5º), certo que ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (CF, art. 5º, VIII). A Constituição é de todos, não distinguindo entre deístas, agnósticos ou ateístas. (BRASIL. STF, 2002, p. 227).

É destacável trecho de voto do ministro Sepúlveda Pertence quando, com certa ironia, afirma que não poderia nunca o preâmbulo ser considerado uma norma jurídica, já que os constituintes brasileiros não poderiam ter a pretensão de criar obrigações para a divindade:

Sr. Presidente, independentemente da douda análise que o eminente Ministro-Relator procedeu sobre a natureza do preâmbulo das constituições, tomado em seu conjunto, esta locução ‘sob a proteção de Deus’ não é uma norma jurídica, até porque não se teria a pretensão de criar obrigação para a divindade invocada. Ela é uma afirmação de fato – como afirmou Clemente Mariani, em 1946, na observação recordada pelo eminente Ministro Celso de Mello – jactanciosa e pretenciosa, talvez – de que a divindade estivesse preocupada com a Constituição do Brasil. De tal modo, não sendo norma jurídica, nem princípio constitucional, independentemente de onde esteja, não é ela de reprodução compulsória pelos Estados- membros. Julgo improcedente a ação” (BRASIL. STF, 2002, p. 229).

Essa decisão desmobiliza pretensões de uma parte considerável de setores religiosos que disputavam que a expressão “sob a proteção de Deus” deveria guiar a interpretação de toda a Constituição. Essa derrota imposta a esses setores acaba sendo corroborada em uma série de outras ações julgadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Nas ações sobre a constitucionalidade de pesquisa com células-tronco embrionárias, de antecipação de parto de feto anencéfalo e descriminalização do aborto, o tribunal precisou responder qual a proteção jurídica que a Constituição confere à vida humana em diferentes estágios de seu desenvolvimento. Nessas ações, a perspectiva dos setores religiosos foi assumida oficialmente, através de participação formal no processo como *amicus curiae*⁸ (ALMEIDA, 2018) ou em audiências públicas (GUIMARÃES, 2017), reivindicando a interpretação jurídica a partir da perspectiva religiosa.

(COUTO; ABSHER-BELLON, 2018).

8 *Amicus curiae*, do latim, amigo da corte, são pareceres, manifestações e posições apresentadas aos juízes para influenciar suas decisões

Não por outra razão o tribunal se dedicou, em cada um desses casos, a afastar a posição religiosa através da delimitação da laicidade na Constituição de 1988. Em três julgamentos envolvendo o debate sobre a proteção jurídica da vida e a extensão da autonomia da mulher, o tribunal constrói um percurso argumentativo⁹ no qual cada decisão contribui para conformar a laicidade constitucional.

No julgamento sobre a constitucionalidade de pesquisas com células-tronco embrionárias, o tribunal precisou responder se a legislação que previa a destruição de embriões excedentes dos processos de fertilização *in vitro*, congelados por tempo que os torna inviáveis, violava o direito à vida; uma disputa, portanto, sobre qual o momento em que se inicia a proteção jurídica da vida. Pela perspectiva religiosa em questão, expressa pelos *amici curiae*, a vida deveria ser protegida de forma absoluta desde a concepção. O tribunal, por sua vez, rechaçou essa posição¹⁰, construindo o argumento de que, se por um lado, a laicidade exige do Estado o respeito à liberdade religiosa, por outro impede que as suas decisões sejam confessionais ou orientadas por qualquer pré-compreensão religiosa ou de fé.

Nesse contexto, e considerado o delineamento constitucional da matéria em nosso sistema jurídico, impõe-se, como elemento viabilizador da liberdade religiosa, a separação institucional entre Estado e Igreja, a significar, portanto, que, no Estado laico, como o é o Estado brasileiro, haverá, sempre, uma clara e precisa demarcação de domínios próprios de atuação e de incidência do poder civil (ou secular) e do poder religioso (ou espiritual), de tal modo que a escolha, ou não, de uma fé religiosa revele-se questão de ordem estritamente privada, vedada, no ponto, qualquer interferência estatal, proibido, ainda, ao Estado, o exercício de sua atividade com apoio em princípios teológicos ou em razões de ordem confessional ou, ainda, em artigos de fé, sendo irrelevante - em face da exigência constitucional de laicidade do Estado - que se trate de dogmas consagrados por determinada religião considerada hegemônica no meio social, sob pena de concepções de certa denominação religiosa transformarem-se, inconstitucionalmente, em critério definidor das decisões estatais e da formulação e execução de políticas governamentais.

O fato irrecusável é que, nesta República laica, fundada em bases democráticas, o Direito não se submete à religião, e as autoridades incumbidas de aplicá-lo devem despojar-se de pré-compreensões em matéria confessional, em ordem a não fazer repercutir, sobre o processo de poder, quando no exercício de suas funções (qualquer que seja o domínio de sua incidência), as suas próprias convicções religiosas. [...]

9 Não se trata propriamente de precedente, enquanto dever de observância de decisões anteriores vinculantes no regime do Novo Código de Processo Civil, mas mais aproximada da noção de *romance in cadeia*, no qual o juiz considera as interpretações anteriores e constrói, a cada nova decisão, um novo capítulo sobre determinado tema (DWORKIN, 2007, p. 275-279).

10 A decisão, entretanto, não foi unânime. Alguns ministros se alinharam às reivindicações dos setores religiosos, citando vastamente teóricos teólogos para fundamentar seus votos.

O único critério a ser utilizado, portanto, na solução da controvérsia ora em exame é aquele que se fundamenta no texto da Constituição e das leis da República e que se revela informado por razões de ordem eminentemente social e de natureza pública, estimuladas pela necessidade de desenvolvimento das pesquisas científicas em nosso país, em ordem a viabilizar o domínio de técnicas que permitam o manejo e a utilização de terapias celulares, com células-tronco embrionárias, destinadas ao tratamento de doenças ou de alterações degenerativas. (BRASIL. STF, 2008a, p. 558).

A mesma lógica de afirmação da laicidade enquanto impeditivo ao acolhimento de perspectiva religiosa se fez constar na decisão que permitiu a antecipação de parto de feto anencéfalo. O “conteúdo de atos estatais” não pode ser influenciado pela perspectiva religiosa, ainda que se trate de uma determinada confissão majoritária ou até unânime.

Se, de um lado, a Constituição, ao consagrar a laicidade, impede que o Estado intervenha em assuntos religiosos, seja como árbitro, seja como censor, seja como defensor, de outro, a garantia do Estado laico obsta que dogmas da fé determinem o conteúdo de atos estatais. Vale dizer: concepções morais religiosas, quer unânimes, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada. A crença religiosa e espiritual – ou a ausência dela, o ateísmo – serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem não podem ser colocadas à parte na condução do Estado. Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja. Caso contrário, de uma democracia laica com liberdade religiosa não se tratará, ante a ausência de respeito àqueles que não professem o credo inspirador da decisão oficial ou àqueles que um dia desejem rever a posição até então assumida. (BRASIL. STF, 2012a, p. 42)

A mais recente decisão que dá seguimento a este percurso argumentativo no qual se confrontam perspectivas religiosas e seculares sobre o direito à vida se deu em um caso concreto sobre a criminalização do aborto (BRASIL. STF, 2016b), tema que sintetiza a disputa de setores religiosos no (e pelo) Estado, não só no âmbito do Judiciário, mas também do Legislativo¹¹.

11 No original: “Retracing the political process on abortion in Brazil, we showed that the movement and counter-movement dynamics between the executive and the legislative branches during two governments that progressively opened space to the pro-choice movement, FHC (1995–2002) and Lula’s first term (2003–2006), is key to understanding the backlash against the pro-choice agenda after 2006 [...]. Part of the pro-choice movement explored the Constitutional Court as an escape route to legislative disputes. Three positive decisions for the pro-choice movement (the biosafety law case in 2008, the anencephalic fetus case in 2012, and the concession in 2016 of a habeas corpus considering unconstitutional the pre-trial prison of two doctors accused of abortion) showed political opportunities for the pro-choice agenda in the court. Two cases are still pending there: the Zika infection case from 2016 (demanding authorization to proceed to abortion in case of microcephaly of the fetus) and the most recent one, filed in March 2017, finally addressing decriminalization until 12 weeks. After the political backlash, the Supreme Court appears to be the sole institutional arena still receptive to the pro-choice movement”.

Machado e Maciel (2017) analisam com precisão os movimentos pró-vida e pró-escolha na agenda legislativa e diante das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, as autoras explicam:

Revisando o processo político sobre o aborto no Brasil, mostramos o movimento e as dinâmicas entre o Poder Executivo e o Legislativo durante dois governos que abriram progressivamente espaço ao movimento pró-escolha, FHC (1995-2002) e o primeiro mandato de Lula (2003-2006), o que é fundamental para entender a reação contra a agenda pró-escolha após 2006 [...]. Parte do movimento pró-escolha explorou o Tribunal Constitucional como uma rota de fuga para disputas legislativas. Três decisões positivas para o movimento pró-escolha (o caso da lei de biossegurança em 2008, o caso de fetos anencéfalos em 2012 e a concessão em 2016 de um habeas corpus considerando inconstitucional a prisão preventiva de dois médicos acusados de aborto) revelaram oportunidades políticas – alianças para a agenda pró-escolha no tribunal. Dois casos ainda estão pendentes: o caso da infecção pelo Zika a partir de 2016 (exigindo autorização para proceder ao aborto em caso de microcefalia do feto) e o mais recente, protocolado em março de 2017, abordando finalmente a descriminalização até 12 semanas. Depois do retrocesso político, a Suprema Corte parece ser a única arena institucional ainda receptiva ao movimento pró-escolha”. (MACHADO; MACIEL, 2017, p. 129).

No caso sobre a criminalização do aborto, ficou mais explícita a relação entre a opção do Estado diante do dever de laicidade e de, portanto, observância de liberdade religiosa:

Deixe-se bem claro: a reprovação moral do aborto por grupos religiosos ou por quem quer que seja é perfeitamente legítima. Todos têm o direito de se expressar e de defender dogmas, valores e convicções. O que refoge à razão pública é a possibilidade de um dos lados, em um tema eticamente controverso, criminalizar a posição do outro.

[...] Em temas moralmente divisivos, o papel adequado do Estado não é tomar partido e impor uma visão, mas permitir que as mulheres façam sua escolha de forma autônoma. O Estado precisa estar do lado de quem deseja ter o filho. O Estado precisa estar do lado de quem não deseja – geralmente porque não pode – ter o filho. Em suma: por ter o dever de estar dos dois lados, o Estado não pode escolher um. (BRASIL. STF, 2016b, p. 24).

Um dos ministros que votaram a favor da descriminalização do aborto até a 12^a semana de gestação nesse caso, Edson Fachin, citou o Papa em seu voto:

E concluo, embora seja apenas uma nota a latere, Senhor Presidente, para registrar que nesta semana, à página 44 da revista Carta Capital, há uma notícia da Carta Apostólica “Misericórdia et Misera” do Papa Francisco, onde se acentuou a possibilidade de absolvição sinalizada pelo Pontífice jesuíta, que alcança mulheres e profissionais da saúde que porventura tenham alguma participação na interrupção de uma gravidez após a confissão. É apenas uma anotação obviamente a latere, mas, ainda que seja metajurídica e não integre a fundamentação do meu voto, vai ao encontro da dimensão que Vossa Excelência traz. (BRASIL. STF, 2016b, p. 30).

Mas não só no tema do direito à vida esse embate aconteceu de forma explícita no tribunal. Em ações envolvendo orientação sexual, novamente setores religiosos se organizaram e se manifestaram oficialmente no processo, buscando influenciar os juízes sobre uma correta, moral e única aceitável concepção de família e de relacionamento afetivo ou sexual: aquela entre homem e mulher.

A Constituição de 1988 conferiu à família especial proteção do Estado (art. 226), dando efeitos civis aos casamentos religiosos (art. 226, §2º); determinou também que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (art. 226, §3º) e promoveu a igualdade de direitos e deveres de homens e mulheres em relação à sociedade conjugal (art. 226, §5º), além de prever a dissolução do casamento civil mediante divórcio (art. 226, §6º), nesse caso, retirando a restrição a um único divórcio inscrita na Lei de 1977.

Essas expressões “homem e mulher” nos referidos artigos foram usadas, durante décadas, para negar a possibilidade de união estável ou casamento entre pessoas do mesmo sexo, ainda que o texto constitucional se referisse a formas de proteção à mulher, sem vedação expressa da união homossexual e com proibição a quaisquer formas de discriminação.

Nesse ponto, vale recuperar a pesquisa de Pinheiro (2008) sobre os debates religiosos na Assembleia Nacional Constituinte. Em trecho selecionado do deputado Salatiel Carvalho (PFL/PE), revela-se o esforço dos constituintes religiosos para excluir do texto constitucional a proibição por “orientação sexual”, empreitada em que foram bem-sucedidos:

A inclusão da expressão ‘Orientação Sexual’ na alínea ‘f’, inciso III, art. 12, passa a estabelecer a garantia constitucional aos portadores e praticantes de qualquer impulso, tendência ou inclinação sexual. Permitir que tal expressão seja mantida no texto do Projeto é, no mínimo, contribuir para uma Constituição contraditória, já que consideramos fundamental e básico a nova Carta Constitucional ser precisa e clara nos dispositivos que defenderão a moral, os bons costumes e a família. [...] É sabido que a inclusão do termo ‘Orientação Sexual’ atende à solicitação dos grupos homossexuais. Se o parágrafo pretende garantir constitucionalmente o homossexualismo, já é falho por garantir uma anomalia sexual, que, mesmo sendo uma realidade, não deve receber garantia constitucional explícita. (PINHEIRO, 2008, p. 92).

Mais explícito foi o deputado constituinte Eliel Rodrigues, do PMDB/PA:

Não se trata, portanto, da necessidade de respeito a uma característica própria, adquirida ou normal, das pessoas, como o sexo, a cor, a posição social, a religião, etc., e, sim, de uma deformação, de ordem moral e espiritual, reprovável sob todos os pontos de vista genuinamente cristãos, constituindo-se num dos maiores veículos de disseminação do terrível mal da AIDS. (PINHEIRO, 2008, p. 92).

Esse propósito discriminatório da exclusão da proteção por “orientação sexual” na Constituinte, aliado ao texto “homem e mulher” na redação do art. 226 da Constituição deixaram, por décadas, os casais homossexuais à margem de qualquer proteção legal. Ao finalmente analisar o caso, em 2011, o tribunal afirmou, assim como havia feito no julgamento sobre pesquisa com células-tronco, que ao Estado, em razão do mandamento da laicidade, não seria permitido escolher uma única concepção de família fundada em uma determinada concepção religiosa:

“[...] é incorreta a prevalência, em todas as esferas, de razões morais ou religiosas. Especificamente quanto à religião, não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja. As garantias de liberdade religiosa e do Estado laico impedem que concepções morais religiosas guiem o tratamento estatal dispensado a direitos fundamentais, tais como o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à autodeterminação, o direito à privacidade e o direito à liberdade de orientação sexual. [...]

A proibição de instrumentalização do ser humano compõe o núcleo do princípio, como bem enfatizado pelo requerente. Ninguém pode ser funcionalizado, instrumentalizado, com o objetivo de viabilizar o projeto de sociedade alheio, ainda mais quando fundado em visão coletiva preconceituosa ou em leitura de textos religiosos”. (BRASIL. STF, 2011b, p. 205; BRASIL. STF, 2011a, p. 211).

Mesmo com essa decisão, o tribunal precisou voltar a debater a questão da discriminação de casais homossexuais frente aos casais heterossexuais em relação ao regime jurídico de sucessão:

Não há razão para aplicar ao caso de uniões estáveis homoafetivas solução diversa da que apliquei em meu voto no RE 878.694. Como afirmei naquele julgamento, inexistente fundamento constitucional para estabelecer-se diferenciação entre os múltiplos modelos de família, que, embora não constituídos pelo casamento, sejam caracterizados pelo vínculo afetivo e pelo projeto de vida em comum, incluindo-se aí as uniões entre pessoas do mesmo sexo. [...] Ante o exposto, divirjo do voto do ministro relator, para dar provimento ao recurso, reconhecendo de forma incidental a inconstitucionalidade do art. 1.790 do CC/2002, por violar a igualdade entre as famílias, consagrada no art. 226 da CF/1988, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso e da proteção deficiente. Como resultado, declaro o direito do recorrente de participar da herança de seu companheiro em conformidade com o regime jurídico estabelecido no art. 1.829 do CC/2002, que deve ser aplicado nos casos de uniões hétero e homoafetivas. Assento, para fins de repercussão geral, a seguinte tese: “É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002”. (BRASIL. STF, 2017e).

Ainda no âmbito da liberdade sexual e do seu enfrentamento, no campo jurídico, com acepções religiosas, o tribunal julgou inconstitucional as expressões “pederastia ou outro” e “homossexual ou não”, mencionada art.

235 do Código Penal Militar (BRASIL. STF, 2015). A ação apresenta a lei questionada em um “contexto internacional de leis antissodomia, cuja origem remonta ao período colonial, no qual predominava a visão religiosa de que a homossexualidade era condenável” e o tribunal acolhe esse argumento, na esteira de que a laicidade exige do Estado uma posição deferente à diferentes formas de vida dos indivíduos em seus assuntos privados: as liberdades de expressão, sexual e religiosa.

Em mais de uma ocasião, este Supremo Tribunal já garantiu exatamente que os tempos, graças a Deus, são de liberdades. E quanto mais amplas forem as liberdades em suas manifestações de pensamento, de vida, de escolha do modo de cada um viver, em todos os campos - profissional, sexual, religioso, de crença, de ideologia -, haverá de prevalecer o que é exatamente o contrário do que se contém nesta referência (BRASIL. STF, 2015, p. 70).

Nestes casos relacionados ao aborto, às pautas identitárias de gênero e às demandas por não discriminação em razão de orientação sexual, a disputa pela incorporação da perspectiva religiosa aos conceitos jurídicos supostamente neutros foi aparente; porém, as seguidas decisões do Supremo Tribunal reafirmaram a sua inadequação enquanto razões de Estado.

HORIZONTE DE MUDANÇAS CONSTITUCIONAIS (PECs, ADIs E ADPFs)¹²

O atual cenário constitucional sobre as relações entre Estado e religião pode mudar caso sejam aprovadas algumas propostas de emenda à Constituição (PEC) em tramitação no Congresso Nacional ou por intermédio do julgamento de novos casos pelo Supremo Tribunal Federal.

A análise das PECs aponta para uma forte frente de defesa de interesses de setores religiosos no parlamento e pelos parlamentares; afinal, diferentemente das ações judiciais que podem ser protagonizadas por organizações sociais, as propostas de emenda só podem ser provocadas por parlamentares ou pelo presidente da República, conforme dispõe o artigo 60 da Constituição.

Analisando as PECs que tratam da relação entre Estado e religiões, é possível perceber que elas atuam em três principais frentes. A primeira delas busca a

12 Os autores agradecem a valiosa ajuda de Ana Laura Barbosa, Luiza Pavan Ferraro e Livia Gil Guimarães na realização da pesquisa documental deste tópico.

sedimentar as relações já estabelecidas pela Constituição ou pela interpretação do Supremo Tribunal Federal no texto constitucional. Nessa frente estão emendas de consolidação de interpretação favorável e ampliativa em relação às imunidades tributárias das entidades religiosas feita pelo Supremo, a consolidação de um modelo confessional com precedência de valores familiares na educação escolar, inclusive pública. Assim, nos dois pontos onde o Supremo Tribunal Federal interpretou favoravelmente às entidades religiosas (imunidades tributárias e ensino religioso), procura-se uma consolidação ou subversão da posição do tribunal mediante emenda à Constituição. Insere-se nessa frente, também, a proposta que busca explicitar a diversidade de famílias, em atenção ao julgamento do Supremo sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Uma segunda frente de propostas de emenda busca, através da alteração do texto constitucional, a reversão da interpretação do Supremo Tribunal Federal em relação aos conceitos jurídicos de vida e família. Uma série de propostas busca, mediante a declaração de proteção da vida desde a concepção, inibir quaisquer possibilidades de ampliação das hipóteses de interrupção voluntária da gestação. Da mesma forma, outras propostas de emenda à Constituição procuram definir família, no texto constitucional, como a união mediante casamento de homem e mulher. Porém, é o tema do aborto que prenuncia o maior embate entre setores religiosos e uma concepção mais ampla de Estado laico.

Por fim, uma terceira frente e propostas de emenda em tramitação têm por objeto a inserção de novas regras constitucionais. De um lado, setores religiosos buscando legitimidade para atuar diretamente no Supremo Tribunal Federal ou a eliminação da noção de soberania popular inserta no §1º do artigo 1º da Constituição (“todo poder emana do povo”) para inclusão da expressão “todo poder emana de Deus”; de outro, grupos buscando inserir na Constituição a expressa da proibição de discriminação por orientação sexual, seja enquanto um princípio da República, seja para impedir diferenciação salarial.

Quadro 1 – Propostas de Emenda Constitucional (PEC) em tramitação no Legislativo Federal – Temas referentes à laicidade estatal (maio de 2018)¹³

Tema	Objetivo	PEC / Origem	Status
Imunidade Tributária	Ampliar a imunidade tributária aos casos em que o encargo financeiro do imposto seja transferido economicamente às entidades imunes e isentar das contribuições sociais os templos de qualquer culto e entidades beneficentes.	PEC 254/2013 Câmara	Aguarda designação de Relator na CCJC*
Imunidade Tributária	Estabelecer imunidade tributária a templos de qualquer culto, no pagamento do IPTU, mesmo que as entidades sejam somente locatárias do bem.	PEC 200/2016 Câmara	Pronta para Pauta no Plenário
Ensino Religioso	Estabelecer a precedência dos valores de foro familiar sobre a educação escolar, além de proibir a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino de matéria moral ou orientação religiosa.	PEC 435/2014 Câmara	Pronta para Pauta na CCJC
Estado e religião	Declarar que todo o poder emana de Deus.	PEC 12/2015 Câmara	Pronta para Pauta na CCJC
Estado e religião	Conferir a associações religiosas legitimidade para propor ADI e ADC	PEC 99/2011 Câmara	Pronta para Pauta no Plenário
Entidades familiares	Reconhecer como entidade familiar o núcleo social formado por duas ou mais pessoas unidas por laços sanguíneos ou afetivos, originados pelo casamento, união estável ou afinidade.	PEC 158/2015 Câmara	Aguarda Parecer do Relator na CCJC
Não Discriminação	Proibir a diferença de salários e de exercício de função e de critério de admissão por motivo de crença religiosa, por orientação e expressão sexual, etnia, convicção política, condição física, psíquica ou mental.	PEC 66/2003 Câmara	Aguarda a Criação de Comissão Temporária

continua

13 Foram pesquisados os repositórios oficiais dos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, selecionando-se as PECs em tramitação, com as seguintes palavras-chave: “igreja”, “laicidade”, “laico”, “religião”, “religioso”, “religiosa”, “culto”, “cultuar”, “crença” “aborto concepção”; “vida concepção” “interrupção”, “interrupção voluntária”, “gestação”, “gravidez” “família”, “heterossexual”, “homem e mulher”, “hetero”, “homoafetiva”, “união homoafetiva”, “casamento homem mulher”.

Quadro 1 (continuação)

Tema	Objetivo	PEC / Origem	Status
Não Discriminação	Estabelecer entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a inexistência de preconceito em relação à crença religiosa, bem como em relação ao estado civil, orientação sexual e deficiência. Proibir a diferença salarial e a utilização desses critérios para admissão no emprego.	PEC 392/2005 Câmara	Aguarda a Criação de Comissão Temporária - Apensada à PEC 66/2003
Proteção à vida desde a concepção	Estabelecer a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção.	PEC 164/2012 Câmara	Aguarda Parecer do Relator na CCJC
Proteção à vida desde a concepção	Ampliar a licença maternidade no caso de parto prematuro. O substitutivo 1/2017 propõe também incluir como fundamento da República a "dignidade da pessoa humana, desde a concepção" e incluir o "direito à vida desde a concepção".	PEC 181/2015 (Substitutivo 1/2017) Câmara	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Proteção à vida desde a concepção	Alterar o art. 5º, da Constituição Federal para explicitar que o direito à vida é inviolável desde a concepção.	PEC 29/2015 Senado	Aguarda designação de Relator na CCJC

Fonte: Câmara dos Deputados; Senado Federal.

*Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)

Já no Supremo Tribunal Federal, as ações que podem alterar a configuração da laicidade constitucional se dividem em dois grandes blocos: ações que pedem, com maior ou menor grau de extensão, a descriminalização do aborto; e ações que buscam derrubar leis, sobretudo municipais, que promovem a interferência de perspectivas religiosas na educação pública.

Em relação às ações de aborto, a ADPF 442 é a mais ampla e requer a descriminalização da interrupção voluntária de gestação quando realizada até a 12ª semana de gestação. No processo, diversas organizações religiosas já se manifestaram como *amici curiae* e procuram manter as restrições impostas pelo Código Penal de 1940 com argumentos que defendem a sacralidade da vida.

Em relação à educação pública, as ADIs 5.537 (BRASIL. STF, 2017b) e 5.580 (BRASIL. STF, 2016a) questionam os preceitos da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas, que institui o projeto "Escola Livre", seguindo as diretrizes do denominado movimento "Escola sem Partido". Em linhas gerais, tal movimento pretende incluir, entre os princípios do ensino, a precedência dos valores de ordem familiar em matéria de moral, sexualidade e religião. Além disso, objetiva

determinar a afixação de cartazes com os “deveres dos professores” em todas as escolas brasileiras, princípios que expressariam um dever de neutralidade política, ideológica e religiosa dos docentes (XIMENES, 2016). Na ADI 5.537 (BRASIL. STF, 2017b) foi concedida medida cautelar para a suspensão dos efeitos da Lei até o julgamento. O relator é o ministro Roberto Barroso.

Com temáticas relacionadas há um conjunto de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPFs, propostas pela Procuradoria-Geral da República, contra leis municipais que proíbem expressamente a inclusão e manutenção de expressões relativas a identidade, ideologia ou orientação de gênero nas escolas municipais ou o uso das mesmas em material didático ou paradidático.

Outras ações também podem provocar debates que se iniciaram em outros julgamentos do tribunal, mas não avançaram. O debate sobre racismo religioso e a proteção da liberdade de expressão deve ser novamente abordado ao menos em duas novas ações: uma que julgará a constitucionalidade de lei que criminaliza manifestações contra a fé cristã e outra que impede o uso de animais em rituais religiosos.

Quadro 2 – Ações de Controle Concentrado de Constitucionalidade no STF – Temas referentes à laicidade estatal (maio de 2018)¹⁴

Tese	Proponente	Ação-Estado / Relator
Inconstitucionalidade de legislações estaduais que obrigam a inclusão da Bíblia em bibliotecas públicas e escolas públicas.	Procurador-geral da República (PGR)	ADI 5248-RJ / Alexandre de Moraes
		ADI 5255-RN / Celso de Mello
		ADI 5256-MS / Rosa Weber
		ADI 5258-AM / Cármen Lúcia
Inconstitucionalidade de Lei estadual que “oficializa no estado a Bíblia Sagrada como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos e estabelece “que essas sociedades poderão utilizar a Bíblia como base de suas decisões e atividades afins (sociais, morais e espirituais), com pleno reconhecimento no Estado”.	Procurador-geral da República (PGR)	ADI 5257-RO / Dias Toffoli

continua

¹⁴ Foi pesquisado o repositório do projeto STF Democrático, da FGV Direito SP, selecionando-se as ADIs. ADPFs e ADCs não julgadas, com as seguintes palavras-chave: “laicidade”; “laico”; “Igreja”; “religião”; “religioso”; “religiosa”; “culto”; “cultuar”; “crença”; “templo”; “aborto”; “família”.

Quadro 2 (continuação)

Tese	Proponente	Ação-Estado / Relator
<p>Inconstitucionalidade de Lei Complementar estadual “que definiu penalidades a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado que permitirem ou tolerarem a prática de atos atentatórios e discriminatórios em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual”.</p>	<p>Governador do Estado de Santa Catarina</p>	<p>ADI 5307-SC / Alexandre de Moraes</p>
<p>Inconstitucionalidade de Lei estadual que instituiu no âmbito do sistema estadual de ensino o programa ‘Escola Livre’, que “veda a prática, em todo o estado, de doutrinação política e ideológica e quaisquer condutas por parte do corpo docente ou da administração escolar que imponham ou induzam os alunos opiniões político-partidárias, religiosas ou filosóficas”.</p>	<p>Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE</p>	<p>ADI 5.537-AL / Roberto Barroso</p>
	<p>Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE</p>	<p>ADI 5.580-AL / Roberto Barroso</p>
<p>Violação a preceito fundamental da Constituição por leis municipais de Nova Gama – GO; Cascavel – PR; Paranaguá – PR; Palmas – TO; Tubarão – SC; Ipatinga – MG; Nova Iguaçu – RJ que proíbem inclusão e manutenção de expressões relativas a identidade, ideologia ou orientação de gênero nas escolas municipais ou o uso das mesmas em material didático ou paradidático.</p>	<p>Procurador-geral da República (PGR)</p>	<p>ADPF 457-GO / Alexandre de Moraes; ADPF 460-PR / Luiz Fux; ADPF 461-PR / Edson Fachin; ADPF 465-TO / Roberto Barroso; ADPF 466-SC / Rosa Weber; ADPF 467-MG / Gilmar Mendes; ADPF 479-RJ / Alexandre de Moraes, respectivamente.</p>
<p>Inconstitucionalidade de Lei federal que trata da adoção de medidas de vigilância em saúde relativas aos vírus da dengue, chikungunya e zika.</p> <p>Ação proposta por entidade de classe para questionar lei “O principal ponto questionado é o artigo 18, que trata dos benefícios assistenciais e previdenciários para as crianças e mães vítimas de sequelas neurológicas. A Associação pede ainda que se dê interpretação conforme a Constituição da República aos artigos do Código Penal que tratam das hipóteses de interrupção da gravidez”.</p>	<p>Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP</p>	<p>ADI 5581-DF / Cármen Lúcia</p>

continua

Quadro 2 (continuação)

Tese	Proponente	Ação-Estado / Relator
Inconstitucionalidade de Emenda à Constituição estadual que visa “dispensar templos religiosos da exigência de alvará e outras espécies de licenciamento e proibir limitações ao caráter geográfico de sua instalação”.	Procurador-geral da República (PGR)	ADI 5696-MG / Alexandre de Moraes
Inconstitucionalidade de Lei estadual que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto”.	Governador do Estado de Rondônia	ADI 5816-RO / Alexandre de Moraes
Violação a preceito fundamental da Constituição por Lei municipal de Nova Gama – GO que “criminaliza manifestações públicas contra a fé cristã”, prevendo a punição com base no artigo 208 do Código Penal.	Procurador-geral da República (PGR)	ADPF 431-GO / Dias Toffoli
Violação a preceito fundamental da Constituição, pelo Código Penal que criminaliza a interrupção voluntária de gestação.	Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)	ADPF 442-RJ / Rosa Weber
Violação a preceito fundamental da Constituição por lei municipal de Santos – SP, proibindo maus tratos e atos de crueldade contra animais, com práticas como “trabalhos excessivos ou superiores às suas forças”, “prática que cause ferimentos, golpes ou morte” e “utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes”.	Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça	ADPF 516-SP / Edson Fachin

Fonte: Projeto STF Democrático, da FGV Direito SP.

Ao considerar as Propostas de Emenda à Constituição e as ações em trâmite e ainda não julgadas no Supremo Tribunal Federal, constata-se a prevalência de dois temas no cerne do debate sobre laicidade: aborto e liberdade de ensino. Isso nos permite apontar os prováveis horizontes de debate e de eventuais alterações de ordem jurídico-constitucional.

CONCLUSÕES

A abordagem que trata a Constituição como resultado de um processo que promoveu a composição de múltiplos interesses através da incorporação de reivindicações distintas ao texto constitucional parece explicar as razões pelas quais as regras sobre laicidade apontam, muitas vezes, para diferentes direções. A Constituição de 1988, em seu Preâmbulo, exalta a promulgação sob a proteção de Deus, ao mesmo tempo em que, no artigo 19, veda ao Estado o estabelecimento de cultos, sua subvenção ou embaraço de suas atividades, mas faz isso reproduzindo uma separação amenizada pela autorização genérica de colaboração de interesse público; da mesma forma, reconhece ampla liberdade religiosa e de crença, mas prevê o oferecimento de ensino religioso nas escolas públicas.

Porém, não só nas regras diretamente relacionadas à mediação das relações entre o Estado e as religiões (como aquelas relativas às imunidades tributárias, ao ensino religioso e à liberdade religiosa) delimita-se constitucionalmente a laicidade: as regras sobre vida, família, autonomia e direitos sexuais e reprodutivos são forjadas em disputas nas quais a perspectiva religiosa incide, buscando impor uma determinada visão confessional de mundo. Uma teoria decolonizadora do direito constitucional exige uma análise crítica de conceitos jurídicos supostamente neutros.

Por isso, ao invés de forçosamente criar uma teoria constitucional da laicidade, compreender a forma pela qual essas regras – não necessariamente harmoniosas entre si – são interpretadas nos conflitos concretos sobre a laicidade do Estado parece ser tarefa mais importante.

A interpretação promovida pelo Supremo Tribunal Federal sobre as regras que medeiam diretamente a relação do Estado com as religiões pode ser lida a partir de duas posições: a primeira delas mostra que a imunidade tributária tem se ampliado e que parece haver uma sólida posição do tribunal sobre a sua importância para caracterizar a não interferência do Estado nas religiões; por outro lado, uma segunda posição mostra considerável inconsistência do tribunal na delimitação do papel do Estado na relação com religiões e, aqui, o exemplo mais preocupante está na decisão sobre ensino religioso, evidência do talvez maior retrocesso para a construção da laicidade desde a Constituição de 1988.

Da mesma forma, a interpretação sobre as regras de liberdade religiosa que se aplicam entre particulares indica critérios pouco consistentes para a definição do que seria racismo religioso e os eventuais limites do discurso religioso enquanto modalidade de liberdade de expressão.

A posição mais consistente de interpretação para a construção de uma razão pública imune a argumentos religiosos parece estar na disputa de conceitos jurídicos supostamente neutros, como vida, família, autonomia. Uma série de casos sobre pesquisas com células-tronco embrionárias, aborto e união homossexual construiu uma narrativa interpretativa na qual ao Estado incumbiria o dever de rechaçar uma determinada visão religiosa de mundo com pretensões de impor, negar ou criminalizar condutas alheias.

No horizonte de alterações constitucionais vimos proposições que, em grande medida, resultam da interação entre Legislativo e Judiciário. Contrariando expectativas, nem só de conflitos entre princípios majoritários e proteção às minorias vive essa interação. Em várias das PECs o que se veicula é o aprofundamento e extensão da interpretação do STF, como no caso das propostas de ampliação de imunidades tributárias, a consolidação de um modelo confessional com precedência de valores familiares na educação escolar pública. Procura-se assim, em resposta à interpretação favorável do Tribunal às pretensões do campo religioso, consolidar tais interpretações e expandir seu âmbito de incidência. Isso também vale para as interpretações contrárias, como no caso das PECs que buscam explicitar a diversidade de famílias, no impulso das decisões do STF. Noutra frente, de conflitos, há propostas que são evidentes reações a derrotas do campo religioso no STF.

Dois temas se apresentam com destaque no horizonte de mudança jurídico-constitucional: o direito ao aborto e a regulação restritiva da liberdade de ensinar. Nessas duas frentes, há um arsenal de projetos legislativos e de ações emblemáticas no STF. Os resultados dessas discussões darão a próxima delimitação jurídica da laicidade no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. M de. *Amicus curiae no STF: perfil, capacidades institucionais e impacto nas decisões*. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 jun. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *ADI 2.076*, Tribunal Pleno. Relator: Min. Carlos Velloso. Brasília: 15 de agosto de 2002.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2.566**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília: 16 de maio de 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2.806**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Ilmar Galvão. Brasília: 23 de abril de 2003a.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.510**. Tribunal Pleno. Partes envolvidas (se houver). Relator: Carlos Ayres Britto. Brasília: 29 de maio de 2008a.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.277**. Tribunal Pleno. Partes envolvidas (se houver). Relator: Carlos Ayres Britto. Brasília: 05 de maio de 2011a.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.439**. Tribunal Pleno. Partes envolvidas (se houver). Relator: Roberto Barroso. Brasília: 27 de setembro de 2017a.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5.537 MC**. Partes envolvidas (se houver). Relator: Roberto Barroso. Brasília: 21 de março de 2017b.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5.580**. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília: 25 de agosto de 2016a.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 54**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília: 12 de abril de 2012a.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 132**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Brasília: 05 maio 2011b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 291**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília: 11 de maio de 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ARE 800.935 AgR**. 1ª Turma. Relator: Min. Luis Roberto Barroso. Brasília: 28 de outubro de 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 82.424**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília: 17 de setembro de 2003b.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 124.306**. 1ª Turma. Relator para acórdão: Min. Luis Roberto Barroso. Brasília: 29 de novembro de 2016b.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Informativo n. 875**, 2017c.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Informativo n. 878**, 2017d.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RHC 134.682**. 1ª Turma. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília: 29 de novembro de 2016c.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 526.351**. 1ª Turma. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília: 04 set. 2012b.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 578.562**. plenário. Relator: Min. Eros Grau. Brasília: 21 de maio de 2008b.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 646.721**. Relator para acórdão: Min. Roberto Barroso. Brasília: 10 de maio de 2017e.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STA 389**. Relator: Min. Gilmar Mendes (Presidente). Brasília: 03 de dezembro de 2009.

COUTO, C.; ABSHER-BELLON, G. L. Imitação ou coerção? Constituições estaduais e centralização federativa no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 2, p. 321-344, mar./abr. 2018.

CUNHA, L. A. **O projeto reacionário de educação**, 2016. Disponível em <<http://www.luizantoniocunha.pro.br/uploads/independente/1-EduReacionaria.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

DWORKIN, R. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GUIMARÃES, L. G. **Audiências públicas no Supremo Tribunal Federal: discurso, prática e lobby**. 2017. 314f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

MACHADO, M. R.; MACIEL, D. The battle over abortion rights in Brazil's state arenas, 1995-2006. **Health and Human Rights Journal**, v. 19, n. 1, p. 119-131, 2017.

MACKINNON, C. Reflections on sex equality under law. **The Yale Law Journal**, v. 100, n. 5, p. 1281-1328, mar. 1991.

MALDONADO-TORRES, N. Transdisciplinaridade e deconolidade. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 75-97, jan./abr. 2016.

PINHEIRO, D. A. R. **Direito, estado e religião: a constituinte de 1987/1988**

e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2008.

VIEIRA, O. Do compromisso maximizador ao constitucionalismo resiliente. In.: VIEIRA, O. O. et al. **Resiliência constitucional**: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual, São Paulo: Direito GV, 2013.

XIMENES, S. B. O que o direito à educação tem a dizer sobre “Escola Sem Partido”? In: AÇÃO educativa, assessoria, pesquisa e informação (Org.). **A ideologia do movimento “Escola Sem Partido”**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 49-58.

ZYLBERSZTAJN, J. **O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988**. 2012. 226 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2012.

SOBRE OS AUTORES

Eloísa Machado de Almeida

Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP e Mestra em Ciências Sociais pela PUC-SP. Professora da FGV Direito SP. É coordenadora do “Supremo em Pauta FGV Direito SP” e membro do Coletivo de Advogados(as) de Direitos Humanos - CADHu.

Salomão Barros Ximenes

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP e Mestre em Educação Brasileira pela UFC. Professor adjunto do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da UFABC. É editor-associado da revista Educação & Sociedade e membro da Rede Escola Pública e Universidade.

POLÍTICAS DO CORPO E OS FUNDAMENTALISMOS RELIGIOSOS

Maria Lygia Quartim de Moraes

Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são nunca permanentes. Devemos permanecer vigilantes por toda nossa vida.

Simone de Beauvoir

SOMOS PRODUTOS DA SOCIEDADE EM QUE NASCEMOS E VIVEMOS

O homem não nasce homem, ele torna-se, ou, no original, *Homines non nascuntur sed finguntur*. É com esta frase que Erasmo de Rotterdam (1466-1536), um dos mais brilhantes intelectuais do período Renascentista, inicia seu texto pedagógico *De pueris*, sobre a importância da educação infantil. Convencido de que tanto o corpo como o espírito são permeáveis às influências externas, da sociedade, Erasmo procura em todos os seus livros transmitir ensinamentos que orientem a melhoria do homem. Este sábio, pacifista militante que considerava o homem como um ser da cultura, teve várias de suas obras censuradas e foi atacado pelos reacionários clérigos da Inquisição espanhola.

Muitos séculos depois, um outro sábio, influenciado pelos ideais iluministas e pelo desejo de criar uma disciplina científica cujo objeto de estudo fosse a sociedade, retomou muitas das teses da pedagogia de Erasmo de Rotterdam. Emile Durkheim (1858-1917), ao se interrogar sobre a natureza dos laços sociais que fundamentam a sociedade, se deu conta da importância da transmissão dessas normas e práticas e, neste sentido, preocupou-se enormemente com a pedagogia e a educação. Republicano consequente, foi o grande suporte para a instauração de um sistema de educação pública universal que por muitos anos foi (e ainda continua sendo em menor medida) um elemento essencial na democratização da sociedade francesa, no respeito aos direitos de cidadania. A França é também um dos países que mais respeitam o princípio da laicidade e da completa separação entre Estado e Igrejas.

Para Durkheim, toda a sociedade fundamenta-se em uma moral comum, que é exterior ao indivíduo no sentido de que ela é anterior ao seu nascimento. A maior ou menor adesão comum a esta moral explicará o grau de integração (ou de desintegração) de cada sociedade. Em outras palavras, quando não mais respeitamos e acreditamos nas leis e nas imposições legais de nossa sociedade, o risco de ruptura da ordem social é iminente. A sociologia parte, assim, da evidência de que os seres humanos só sobrevivem em grupos, em sociedade. E que esta dependência do indivíduo à coletividade implica que nossa humanidade é sempre relacional, que vivemos e crescemos dentro de normas, regras e práticas que nos produzem como brasileiros, franceses ou alemães.

Esta “produção” é um processo que se prolonga por toda a vida, do nascimento à morte, pois tanto o nascimento como a morte são concebidos e tratados com rituais, prognósticos e outras práticas simbólicas que variam no espaço e no tempo. Assim, voltamos à questão do “tornar-se” e, para respondê-la, temos também de ter uma perspectiva que não é apenas sociológica ou culturalista, mas que tenha como objeto o estudo da subjetividade. Porque podemos analisar detida e profundamente as instituições socializadoras por excelência, como a família, as igrejas e as escolas, mas o resultado dessa somatória de influências será sempre único, um ser humano dotado de subjetividade. O real é real porque síntese de múltiplas determinações.

Não é de se admirar, portanto, que a psicanálise, teoria da nossa constituição psíquica, tornou-se a grande interlocutora das ciências humanas e sociais. E o diálogo entre psicanálise, sociologia e política foi especialmente produtivo para a geração de intelectuais franceses dos anos 1960/70, que se tornaram conhecidos internacionalmente e cuja influência teórica ainda se faz presente, como Louis Althusser, Michel Foucault, Félix Guatari e Pierre Bourdieu, além de uma nova leva de mulheres intelectuais como Joyce McDougall e Luce Irigaray.

Do meu ponto de vista, a mais promissora das apropriações da psicanálise encontra-se no texto *Idéologie et Appareils Idéologiques d'État*, publicado originalmente em junho de 1970 na revista *La Pensée* n. 151 (ALTHUSSER, 1976). Profundo conhecedor da obra de Jacques Lacan, Louis Althusser incorporou a trilogia do Real, Simbólico e Imaginário (RSI), que só podem ser entendidos no conjunto de suas articulações (ROUDINESCO, 1998, p. 645). Muito simplificada, podemos dizer que o Real designa aquilo que não pode ser representado, colocado em palavras, ao passo que o Simbólico pode ser pensado como o social e o Imaginário como o ideológico. Em outras palavras, minha subjetividade tem uma dimensão que me supera, me ultrapassa, assim como minha subjetividade é continuamente (re)construída por minha existência social e pelas fabulações que faço sobre o mundo, sobre os outros e sobre mim mesma.

A tese de Althusser é a de que *qualquer* criança sabe que a continuidade de uma coisa requer sempre a reposição. No capitalismo, é fundamental que os meios de produzir (máquinas, equipamentos, insumos) e a força de trabalho sejam reproduzidos. Assim, o sistema precisa re-produzir novos trabalhadores, isso é, mão de obra despossuída dos meios e instrumentos de produção. A produção dessa mão de obra implica necessariamente em processos de sujeição ideológica, produzidos pela ação das instituições, organismos e aparelhos do Estado.

Desta maneira, Althusser presta homenagem a Antonio Gramsci, o primeiro a intuir que o poder de Estado não se reduz ao aparelho repressivo, mas que é constituído de algumas instituições da sociedade civil, Igreja, Escola, sindicatos. Infelizmente, Gramsci não pôde aprofundar seu estudo sobre o tema, mas Althusser propõe dar continuidade à questão da adesão dos indivíduos por meio do convencimento ideológico, insistindo que nenhuma classe domina o poder de Estado sem exercer ao mesmo tempo sua hegemonia sobre e nos aparelhos ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1976, p. 86). Isso significa dizer que os aparelhos ideológicos não são somente o *objetivo* como também o *lugar* das lutas de classes. Pois é através dos aparelhos repressivos e dos ideológicos que uma classe (ou aliança de classes) mantém sua dominação. Trazendo esta premissa para os dias atuais, reconhecemos nas diferentes mídias, especialmente as que manipulam imagens, o poder de criar adesões ou repulsas; o poder de impor uma certa narrativa sobre os acontecimentos. Todos conhecemos os riscos envolvidos nas *fake news* e no mundo virtual.

A importância de Althusser para a renovação do marxismo de sua época, ainda profundamente economicista, pode ser avaliada por sua compreensão da materialidade da ideologia nas práticas e nas instituições sociais. Para o autor, a ideologia constitui uma relação imaginária do sujeito com a sociedade (capitalista, de exploração, etc.) em que vive. Diz ele em sua Tese Primeira: “Na ideologia, o que está representado não é o sistema de relações reais que governa a existência dos indivíduos, mas a relação imaginária desses indivíduos com respeito às relações reais em que vivem” (ALTHUSSER, 1976, p. 86). A diferença reside, portanto, na dimensão de representação imaginária da ideologia. Com isso, Althusser nega a possibilidade de um mundo em que as relações sejam completamente transparentes e afirma mesmo que, como o inconsciente, a ideologia é eterna, no sentido onipresente, trans-histórico, e que a proximidade entre ideologia e inconsciente se justifica teoricamente pelo fato de que “a eternidade do inconsciente não deixa de ter relação com a eternidade da ideologia em geral” (ALTHUSSER, 1976, p. 87). Assim, por um lado, enquanto representação imaginária, as ideologias variam de conteúdo, mas, por outro, são universais e onipresentes em todas as sociedades humanas.

A segunda tese de Althusser afirma que “a ideologia tem uma existência material” e não pode ser reduzida a um conjunto de ideias falsas (ALTHUSSER, 1976, p. 87). É claro que tal materialidade não é da mesma natureza de um fuzil ou uma calçada, ironiza Althusser. A ideologia tem a materialidade das práticas cotidianas, seja o ato de assistir a uma missa, jogar uma partida num clube esportista, um dia de aula e assim por diante. Todos os nossos atos cotidianos – nossas práticas – inscrevem-se em aparelhos ideológicos. Os aparelhos ideológicos do Estado seriam a materialização das ideologias morais, religiosas, jurídicas e estéticas. Assim, **o processo de reprodução das relações sociais de produção é a reprodução do *sujeitamento* através dos aparelhos ideológicos e repressivos do Estado.** Mais do que isso, o processo de submissão à ideologia dominante constitui ao mesmo tempo o processo pelo qual o ser humano se socializa e se produz como sujeito (sujeitado).

Somos, portanto, produtos da sociedade, cujas normas e valores precedem o nosso nascimento e assim retornamos à nossa questão fundamental, formulada inicialmente por Erasmus de Rotterdam e, séculos depois, por Simone de Beauvoir: ***ninguém nasce homem (ou mulher); torna-se.*** E isso ocorre por meio da transmissão de saberes e práticas das diferentes instituições ou aparelhos, para usar a expressão de Gramsci e Althusser, especialmente o religioso.

AS RELIGIÕES UNIVERSAIS E A REPRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE HOMENS E MULHERES

Na clássica definição de Emile Durkheim, uma religião é “um sistema solidário de crenças e práticas relativas às coisas sagradas [...], crenças e práticas que unem em uma mesma comunidade moral, chamada Igreja, aos que aderem a ela” (DURKHEIM, 1988, p. 146-150). Ele diz também que uma religião não precisa nem mesmo de Deus, basta um conjunto de crenças/práticas e igrejas. As igrejas, por sua vez, são os locais de trabalho da casta religiosa, cujo ganho é prestar serviços espirituais. Neste sentido, as igrejas administram bens, geram rendas e, via de regra, enriquecem o alto clero. Se lembramos que o catolicismo já condenou a usura como um pecado mortal e que atualmente o Vaticano tem seu banco utilizado principalmente para a lavagem de dinheiro sujo de outras partes da Europa, vemos que, além da ética e da moral que inspiram, as igrejas também são negócios.

Ao mesmo tempo, temos de reconhecer que o cristianismo foi a primeira das religiões universais a declarar a igualdade dos seres humanos por terem

alma. Como a maior nação católica do mundo, herdamos não somente a ideia de que todos são iguais perante Deus, mas também uma visão dualista do Corpo versus Alma. Para o cristão, o corpo é o invólucro (habitamos um corpo, mas somos mais do que o corpo) porque a alma é eterna. Dado que o catolicismo professa a ressurreição dos corpos, estes também acabam por ser eternos, pois a cada alma só cabe um corpo para toda a eternidade. Minha geração recebeu uma educação em que se confundia religião e ciência, e nos era ensinado que o mundo foi criado em sete dias e que a mulher nasceu da costela do homem para quem Deus queria uma companheira. Mas, no Paraíso, tudo era inocência e foi a malícia da mulher, enganada pela cobra (não posso deixar de me deleitar com as fabulosas imagens simbólicas do falo presentes na Bíblia!), que introduziu o pecado=sexo, levando à expulsão do casal pecador e à maldição de toda a sua descendência.

O cristianismo primitivo, originado em meio à camada pobre dos judeus, era revolucionário na sua proposta da igualdade das almas. Um grande avanço comparado à ética religiosa hinduísta, que considera que o fato de uma pessoa nascer na classe dos intocáveis, a mais miserável na escala social, é castigo para vida preterida pouco virtuosa. Só nasce rico e poderoso quem merece. Assim, o princípio de aceitação do carma, do destino, é uma naturalização das injustiças sociais que se utiliza da ideologia da reencarnação: a situação mais ou menos privilegiada indica, assim, uma pretérita vida virtuosa. Em poucos sistemas religiosos os privilégios atuais são mistificados de maneira tão despudorada. E a prédica de conformar-se com sua situação, pois este é o carma de cada um, não esconde sua função de manutenção do rígido sistema de castas que torna a Índia um dos países de maior desigualdade social e entre gêneros.

Como constatado por Sigmund Freud (1856-1939) e Max Weber (1894-1920), a maior parte das religiões tem uma moral sexo-afetiva de caráter repressivo. Basta observar os preceitos dominantes a respeito do sexo, do casamento, e da relação entre homens e mulheres. Em comum todas elas elogiam a castidade como uma virtude, permitem relações sexuais desde que voltadas para a reprodução, o que leva a que até hoje usar camisinha seja pecado, que a homossexualidade, principalmente a masculina, seja estigmatizada, e o aborto, condenado. Ao mesmo tempo, os donos do poder religioso também são homens: padres, rabinos e imãs.

Nos dias atuais, o cristianismo é a religião de um terço da humanidade, em torno de 2,18 bilhões de pessoas. O Anuário Pontifício do Vaticano de 2017 registra que 56% dos católicos concentram-se em dez países, sendo que o Brasil tem a primazia. Também é no Brasil que se encontra a maior população protestante, especialmente os cultos evangélicos. Assim, o catolicismo

é a religião dominante no país, seguida pelos evangélicos. Em ambas as instituições, a mulher é relegada a um lugar subalterno, que reproduz os preconceitos sobre o corpo feminino, excluído do domínio do sagrado, que é monopólio masculino. Até hoje, apesar de que as mulheres são a maioria entre os católicos, somente os homens podem rezar a missa. No caso dos evangélicos, há menor preconceito no tocante ao desempenho da função de levar a palavra de Deus – mas, em compensação, um enorme conservadorismo no tocante aos costumes e às prescrições sobre o corpo feminino.

O catolicismo e o protestantismo, não obstante estarem baseados em supostos anticientíficos e de dependerem da disposição do fiel em acreditar, vale dizer, não obstante seu irracionalismo, têm pavor da força das paixões eróticas e do uso do corpo para o prazer desligado da reprodução biológica. O irracionalismo das crenças é estimulado, mas o desejo sexual e a sexualidade em geral devem ser rigorosamente enquadrados e canalizados para a criação de famílias. O matrimônio é visto como um mal necessário em religiões em que a castidade é valorizada. É melhor casar do que abraçar-se, ensinava o livro de religião do padre Álvaro Negromonte nos anos 1950. Na minha inocência infantil, eu me perguntava qual a relação entre o casamento e evitar o calor excessivo: afinal, o que quer dizer abraçar-se???

AS RELIGIÕES COMO APARELHOS IDEOLÓGICOS E A DIMENSÃO SUBVERSIVA DO AMOR

Max Weber notabilizou-se pelos seus estudos acerca das afinidades entre sistemas religiosos e práticas econômicas, mostrando a maior proximidade entre a ética protestante e o capitalismo. Ele escreveu “A ética protestante e o ‘espírito’ do capitalismo” (WEBER, 2004) após ter lido vários autores que discutiam a especificidade do capitalismo, inclusive Marx. A tese de Weber é a de que outros países já tinham acumulado dinheiro, tinham conhecimentos científicos, mercados e muitas outras características próprias do capitalismo. Por que então o capitalismo desenvolveu-se prioritariamente na Inglaterra?

Weber vai mostrar a importância dos valores e das crenças de cada povo, para concluir que o protestantismo era a religião cuja ética favorecia o capitalismo. A ética católica baseia-se na ideia de que existe sempre a possibilidade do perdão através da confissão, e mesmo uma pessoa que tivesse levado uma vida dissoluta poderia salvar sua alma. Já no protestantismo não havia o recurso da confissão, e a única maneira de salvar a alma seria dedicar a vida ao trabalho e

ao culto divino. Outra característica importante do protestantismo é o fato de recusar qualquer tipo de prática esotérica, própria a outras religiões. Assim, a teoria de Max Weber tem a atualidade de mostrar como as éticas religiosas influenciaram e influenciam nossa sociedade até hoje.

Weber foi além na sua pesquisa sobre as afinidades entre práticas econômicas e valores morais. Ele também questionou a relação entre o sentimento amoroso e a racionalidade própria do capitalismo, afirmando que a única maneira de enquadrar o erotismo no matrimônio seria submetê-lo aos imperativos de um pacto de fidelidade e companheirismo pelo resto da vida.

O ascetismo voltado para o mundo interior e racional (ascetismo vocacional) só pode aceitar o matrimônio racionalmente regulamentado. Esse tipo de matrimônio é aceito como uma das ordenações divinas dadas ao homem, como uma criatura inevitavelmente amaldiçoada em virtude de sua “concupiscência”. Dentro dessa ordem divina, é dado ao homem viver de acordo com as finalidades racionais que ela impõe e somente de acordo com elas: procriar e educar seus filhos, e estimular-se mutuamente ao estado de graça. Esse ascetismo racional interior deve rejeitar a sofisticação do sexo transformado em erotismo, como uma idolatria do pior gênero. (WEBER, 1963, p. 399-400).

Assim, o amor não é tema apenas de poetas e escritores, mas também objeto de estudo científico. Em suas diversas dimensões e versões, o amor, mais do que a fé, move montanhas. Mas os e as enamorados/as podem ser também considerados como associiais ou mesmo antissociais. Senão vejamos. Nas palavras de Max Weber: “a relação erótica oferece o auge insuperável da realização do desejo de amor na fusão direta de duas almas entre si. Nessa entrega sem limite é tão radical quanto possível sua oposição a toda funcionalidade, racionalidade e generalidade” (WEBER, 1963, p. 397). Sim, o amor é subversivo e não se encaixa em regras. É neste sentido que ele é antirracional e pode ser antissocial.

FREUD E O CONHECIMENTO DE SI

Se Marx introduziu o conflito de classes como motor da vida social, Freud vai descobrir a origem dos conflitos mais antigos e mais gerais, concernentes ao processo de individuação: a “ambivalência” do amor e do ódio; a dialética da pulsão da vida e da pulsão da morte. Se a lei objetiva do processo econômico reproduz a riqueza e a miséria, exploradores e explorados, a dinâmica dos primeiros anos de vida vai determinar indivíduos com capacidades psíquicas em que predominam os componentes vitais (eróticos) ou, contrariamente, a destrutividade ora dirigida contra si mesmo, ora dirigida contra os demais.

Diferentemente do marxismo, teoria crítica do capitalismo, o freudismo dá os instrumentos para a crítica cultural: ele mostra os fundamentos infantis das religiões ao mesmo tempo que supera os preconceitos da moral cristã da inocência infantil (assim entendendo a negação de uma sexualidade infantil: as crianças dessexualizadas porque o sexo é “pecado”). O freudismo chega mesmo a explicar as oposições entre “amor” e “imperativos sociais” pelo caráter radical da paixão amorosa que contém um elemento “antissocial”: a vida social exige sempre algum tipo de renúncia pessoal. Neste sentido, como veremos adiante, concorda com Max Weber para quem uma das funções das religiões é manter o corpo sob controle, tratar a sexualidade como algo negativo.

As mulheres têm, portanto, uma dívida de gratidão com Freud por ele ter mostrado os estragos internos causados pela moral sexual burguesa. Em um dos ensaios que justificam a inclusão do freudismo nas teorias sociológicas mais importantes no nosso século, *A moral sexual e a neurose moderna* (1908), Freud diz:

A conduta sexual de uma pessoa constitui o “protótipo” de todas as demais reações. Supomos que os homens que conquistam energicamente seu objeto sexual utilizarão a mesma energia para perseguir outros fins. Em compensação, aqueles que em nome de toda uma série de considerações renunciam a satisfazer seus poderosos impulsos sexuais deverão ser, em outras ocasiões, mais resignados do que ativos. Nas mulheres, pode-se comprovar facilmente um caso especial deste princípio na condição prototípica da vida sexual com respeito ao desempenho das demais funções. A educação lhes proíbe toda a elaboração intelectual dos problemas sexuais que sempre inspiram máxima curiosidade, e as amedronta com a afirmação de que tal curiosidade é pouco feminina e denota uma disposição viciosa. Esta intimidação corta sua atividade intelectual e rebaixa, em seu ânimo, o valor de todo o conhecimento, pois a proibição de pensar se estende para além da esfera sexual. [...] Não creio que a antítese biológica entre trabalho intelectual e atividade sexual explique a “debilidade mental fisiológica” da mulher, como pretende Moebius, em sua discutida obra. Em compensação, opino que a indubitável inferioridade intelectual de tantas mulheres tem de ser atribuída à coerção mental necessária para sua coerção sexual. (FREUD, 1973, p. 1.259).

Como não concordar com Freud? É a coerção social – a verdadeira castração que sofrem as mulheres da época de Freud – o instrumento utilizado para a domesticação das mulheres de seu tempo e dos nossos. Mulheres a quem se proíbe pensar criticamente. A curiosidade é coisa antifeminina, assim como o interesse pelo corpo é sinal de um pendor pecaminoso. Os *vícios infantis*, punidos até mesmo com ferro em brasa como relembra Simone de Beauvoir. A mulher, com sua curiosidade impedida e com um tão pequeno número de experiências permitidas socialmente, permanece cercada por obstáculos externos e proibições internalizadas. O rompimento com os limites impostos supõe, portanto, uma dupla libertação: por um lado, o alargamento das

possibilidades oferecidas pela vida social e, por outro, o rompimento com os valores internalizados, o que exige um longo processo de interiorização e reelaboração da própria história.

Se desde a primeira infância a menina fosse educada com as mesmas exigências, as mesmas honras, as mesmas severidades e as mesmas licenças que seus irmãos, participando dos mesmos jogos, prometida a um mesmo futuro, cercada de mulheres e homens que se lhe afigurassem iguais sem equívoco, o sentido do “complexo de castração” e do “complexo de Édipo” seria profundamente modificado [...]. Não se trata, bem entendido, de suprimir com uma penada todas as dificuldades que a criança tem de vencer para se transformar num adulto; a educação mais inteligente, mais tolerante não a poderá dispensar de realizar sua própria experiência à sua própria custa; o que se pode pedir é que não se acumulem gratuitamente obstáculos em seu caminho. (BEAUVOIR, 1960, p. 494-496).

Eis o “xis” da questão: derrubar os obstáculos adicionais que a sociedade coloca na vida das mulheres. Simone de Beauvoir, sem sombra de dúvidas, estava perfeitamente cônica de que as mulheres de seu tempo já estavam rompendo com as barreiras e que “parece mais ou menos certo que atingirão dentro de um tempo mais ou menos longo a perfeita igualdade econômica e social, o que acarretará uma metamorfose interior” (BEAUVOIR, 1960, p. 496).

Não há esperanças de mudança sem a transformação das práticas e representações sociais. A conquista da autonomia financeira, como reiterado e unanimemente repetido pelas diversas correntes feministas, é a condição *sine qua non*. Através do trabalho, as mulheres cortam os laços de dependência com os homens, tornando-se disponíveis para parcerias em que os laços afetivos sejam os determinantes. Ademais, podem centrar sua vida num projeto que viabilize a maior felicidade possível. Pois aqui reside um aspecto fundamental na discussão das possibilidades. Como disse Simone de Beauvoir, facilitar ao máximo a vida dos seres humanos não significa ter a ilusão de que não haverá sofrimento e dor. Significa apenas não colocar obstáculos adicionais na vida dos indivíduos. Ora, a natureza da repressão sexual sofrida pela mulher nas sociedades que conhecemos corresponde exatamente a um desses “obstáculos” que, colocados insidiosamente no começo da corrida, derrubam as corredoras logo de saída.

A QUESTÃO DA SUBJETIVAÇÃO DAS DIFERENÇAS SEXUAIS

Quando nos referimos à biologização dos papéis sócio/sexuais, estamos falando da crença de que nascemos com nosso destino definido por nosso corpo sexuado e que da diferença dos sexos decorrem pendores “naturais” e que às mulheres competem as tarefas relacionadas ao cuidar e educar e, nesta

medida, somos socialmente compelidas e socializadas para nossas “tarefas naturais” (reprodutora, logo mãe, logo dona de casa, logo cuidadora e assim por diante). Em resumo, o fato incontestável de que os seres são sexuados, vale dizer, apresentam características biológicas distintas, não permite concluir que desse fato biológico decorram “essências” masculinas ou femininas. A bandeira do “meu corpo me pertence” foi e continua sendo uma das marcas registradas das lutas pela libertação da mulher. Pois as palavras “revolução” e “libertação” eram as mais utilizadas na autodefinição dos próprios movimentos sociais, como o Movimento de Libertação das Mulheres, na França e o *Women's Liberation* norte-americano.

Outros movimentos ativos foram criados em torno da bandeira da libertação sexual e pelos direitos dos homossexuais que conseguiram importantes vitórias políticas a partir de meados dos anos 1960. Na Inglaterra, por exemplo, a descriminalização do aborto e da homossexualidade é de 1967 e, a partir de então, nos países da Europa Ocidental, o divórcio e o aborto passaram a ser direitos.

No entanto, quando a Aids entrou na ordem do dia nos EUA como uma epidemia desconhecida, causando um surto de mortes, principalmente de homossexuais, nos anos 1980, uma reação conservadora passou a culpabilizar as vítimas. A Aids seria o castigo para a homossexualidade e/ou a promiscuidade sexual, uma consequência da revolução sexual dos anos 1960. As autoridades sanitárias e os órgãos oficiais da saúde demoraram para enfrentar a epidemia que dizimou milhares de pessoas nos EUA. Indignada com essa situação, a filósofa Judith Butler publica em 1990 o livro *Gender Trouble* (BUTLER, 2003), atacando os supostos teóricos da normalidade sexual que estigmatiza a homossexualidade, colocando-a na categoria de desviante, perversa, abjeta. Ademais, questiona a presunção de que a sexualidade possa ser binária e, principalmente, de que exista uma essência masculina ou feminina correspondentes aos corpos biológicos masculino e feminino. Utilizando-se da experiência teatral das performances, Butler ressalta a dimensão performática do ser homem e ser mulher, tal como o fizera Simone de Beauvoir com o enunciado: ninguém nasce mulher. Mas, enquanto Simone referia-se principalmente aos limites sociais impostos às mulheres, Butler questiona a hegemonia da heterossexualidade, estigmatizando os corpos homossexuais em corpos abjetos, indignos de compaixão, como ocorreu no caso dos EUA.

O *Gender Trouble* de Butler foi imediatamente incorporado às teorias feministas que buscavam justamente desconstruir a construção do ser mulher. Como resultado da emergência dos movimentos feministas e da década da mulher, o campo dos estudos da mulher ampliou-se enormemente, entrou nas academias e

foi muito bem acolhido pelas historiadoras e cientistas sociais feministas. Agora, não se tratava simplesmente de tirar a mulher do esconderijo onde a história oficial a colocara, mas de repensar as próprias categorias que designam homens e mulheres. De introduzir uma nova perspectiva. A perspectiva de gênero.

A partir de então, depois de anos de financiamento sobre estudos da mulher, entramos nos anos dos estudos de gênero. O texto da historiadora inglesa Joan Scott sobre a utilidade do conceito de gênero para a história tornou-se uma das obras de referência feminista; sociólogas dedicaram-se à questão do trabalho; os métodos antropológicos de análise incorporam gênero; grupos de estudo acadêmicos aprofundam a questão das sexualidades desviantes, da homossexualidade.

Do ponto de vista propriamente político, vale dizer, das formas de atuação na esfera pública, a questão de gênero é entendida como uma afronta para os conservadores na medida que questiona a criação divina de Adão e Eva. Nos anos 1990, Judith Butler foi excomungada pelo então papa e, no Brasil de nossos dias, as bancadas evangélicas conseguiram a abolição da perspectiva de gênero nos planos nacional e estaduais de educação. O desconforto é com a aceitação da homossexualidade, especialmente masculina e também contra o direito da mulher de decidir sobre uma gravidez indesejada.

OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E AS CONQUISTAS DE DIREITOS PARA MULHERES

Quando Eric Hobsbawm (1995) apontou os movimentos feministas como os mais importantes do século XX, muita gente não concordou. Afinal, e os movimentos de libertação colonial na África e Ásia? E a importância dos movimentos e partidos operários? E assim por diante. Mas os dados comprovam que em poucas sociedades o estatuto da mulher iguala-se ao do homem, e são poucas aquelas nas quais o corpo da mulher não esteja submetido a leis religiosas ou laicas, que chegam à completa mutilação sexual da mulher, como é o caso de cerca de 200 milhões de mulheres em países africanos (Egito, Sudão, Somália, Etiópia, Mauritânia).

A verdade é que a declaração da ONU (Organização das Nações Unidas) de que 1975 seria o Ano Internacional da Mulher resultou do ativismo e do crescimento dos movimentos feministas europeus e norte-americanos. A Itália, sede da toda poderosa Igreja Católica, aprovou o divórcio em 1970 e descriminalizara o aborto em 1978, na França o divórcio data de 1792, período

em que houve a mais radical separação entre Igreja e Estado, no bojo da Revolução Francesa (mas que terminou retroagindo no período napoleônico) e a lei que permitiu a interrupção voluntária da gravidez foi promulgada em 1975. Na Inglaterra, comprovando o pragmatismo de suas classes dominantes, a descriminalização do aborto e da homossexualidade vieram juntas, em 1966.

Nessas mesmas décadas, o Brasil e outros países do Cone Sul amargavam ditaduras militares; os jornais, filmes, obras teatrais e musicais estavam sob censura prévia, e as manifestações e reuniões políticas eram duramente reprimidas. Mas também aqui se abriu um espaço para a comemoração do Ano Internacional que, posteriormente, transformou-se em Década da Mulher. Foi o momento em que as mulheres, reunidas em torno de problemas do custo de vida, da falta de creches, em colaboração com os primeiros grupos feministas, fizeram sua aparição na cena política, organizando congressos de mais de duas mil mulheres e participando ativamente das eleições de 1978, em que a oposição à ditadura obteve ganhos significativos.

O FEMINISMO POLÍTICO BRASILEIRO

Vou chamar de feminismo político as diversas iniciativas que foram vanguardistas na luta pelas liberdades democráticas no Brasil. A luta contra a ditadura se deu em várias frentes e a emergência do movimento de mulheres e das feministas, ocorre na brecha do Ano Internacional da Mulher em 1975, que permitiu os primeiros encontros públicos e congregou feministas em vários grupos de ação e militância. Assim surgiu o primeiro jornal se assumindo como feministas (e não feminino, como eufemisticamente se usava), o *Nós Mulheres*, de 1976, com a ajuda financeira de Ruth Escobar e Ellis Regina. Em 1978, Ruth abre as portas de seu teatro para o Primeiro Congresso da Mulher Paulista, que foi realizado em 1979 na PUC (Pontifícia Universidade Católica) de São Paulo, sob a reitora Nadir Kfoury que, em seus oito anos de gestão, democratizou a universidade, criou uma creche para alunas e funcionárias, demonstrando na prática seu feminismo. Ao mesmo tempo, para ganhar legitimidade política e difundir seus pontos de vista, as feministas elaboraram teorias sobre a opressão da mulher e começaram a reescrever a história. Enquanto isso, as intelectuais feministas acadêmicas criaram grupos de pesquisa sobre mulheres, e a Fundação Carlos Chagas, com o apoio da *Ford Foundation*, criou uma linha de pesquisas sobre a Mulher, com concursos a partir de 1978 e os grupos de trabalho sobre o tema cresceram nas universidades. As economistas fizeram avaliações críticas do método de coleta de dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e a invisibilização do trabalho da mulher rural,

escondido na fórmula produção “familiar”. Também a metodologia de coleta de dados com respeito ao suporte financeiro das famílias exigiu mudanças, pois sempre que havia um homem na unidade familiar havia o pressuposto de que ele era o “chefe de família”.

O feminismo, ademais, era um estilo de vida. Mulheres saindo em grupo; frequentando discotecas, embaladas do som de abertura da novela *Dancing Days*. Abra suas asas, cantavam as Frenéticas, vestidas com os estereótipos, dos maiôs apertados, calças-ligas, pintura exagerada. A partir de 1976, a censura passou a ser diretamente enfrentada, como no episódio do Chico e Gil em *Cálice*; Ney Matogrosso encarnava uma figura andrógina, de uma sensualidade eletrizante, com sua voz metálica. O medo foi diminuindo, o cansaço com a arrogância dos militares, com a proibição de reuniões, com a arbitrariedade policial em nome da segurança nacional e outras pequenas e grandes arbitrariedades das ditaduras.

As mulheres tinham a vantagem de não serem consideradas perigosas. Logo, desfrutavam de uma maior liberdade de ação. Foi um feminismo gozoso por assim dizer. Era muito divertido ser feminista. A maior parte era jovem, namorando ou ficando. Ademais, o desconforto com a censura prévia de filmes, jornais e programas de TV, a proibição de músicas consideradas “subversivas” e o fato de que os maiores apoiadores da ditadura também estavam descontentes com os rumos da economia, enfim, um conjunto de descontentamentos, somados à violência policial, o reconhecimento dos métodos bárbaros de repressão aos “subversivos”, tudo isso junto foi fortalecendo as fileiras dos que lutavam pelas “liberdades democráticas”. E esse feminismo dos anos 1975/85 é de oposição à ditadura.

E as feministas improvisam outras maneiras de sair às ruas como ocorreu no assassinato da cantora e compositora Eliana de Grammont, em 1981, denunciando os assassinos de mulheres que se defendiam com o argumento de “defesa da honra”, vestidas de preto e exibindo faixas com os nomes das vítimas da violência de ex-maridos ou namorados. A dimensão lúdica também esteve presente nas festas e pequenas ou grandes manifestações artísticas, como foi o Primeiro Festival das Mulheres nas Artes, coordenado por Ruth Escobar em setembro de 1982, com o apoio da Editora Abril.

A redemocratização e a Constituição de 1988 marcam as conquistas dos movimentos sociais, especialmente das feministas. A forte participação feminina foi determinante para que nas primeiras eleições livres, realizadas em 1982, as feministas participassem do governo do Estado de São Paulo e criassem o primeiro Conselho da Condição Feminina, nos moldes da experiência francesa. E, finalmente em 1988, quando a redemocratização jurídica do país se completou, com a nova constituição, conhecida como Constituição Cidadã,

as juristas feministas tiveram um papel importante na redefinição dos direitos das mulheres, especialmente no que se refere à família.

O texto do artigo 226 da CF (Constituição Federal) de 1988 aboliu o sistema de desigualdades entre homens e mulheres, consagrado pelos preconceitos seculares do Código Civil de 1916. Esse código apoiava-se inteiramente no Direito Canônico para o qual o casamento era o único meio de se constituir uma família. Nesse sentido, o Código de 1916 estabelecia caber ao marido a chefia, vale dizer, administração dos bens, a manutenção material da família, o direito de fixar residência, enquanto à mulher era outorgada a função de ser a “companheira, consorte e colaboradora do chefe da família, cumprindo-lhe zelar pela direção material e moral desta” (artigos 233 e 240).

A família que aparece na CF de 1988 fundamenta-se no princípio da igualdade entre homens e mulheres e é descrita como base da sociedade a quem o Estado garante proteção. Nessa nova família, ambos os cônjuges exercem igualmente os direitos e os deveres referentes à entidade familiar, prevalece o princípio constitucional da igualdade jurídica entre todos os filhos, nascidos ou não no casamento, naturais ou adotados, e a redução dos prazos e das exigências para o divórcio. Finalmente, o preceito legal de família passa a incluir a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, reconhecendo a existência de muitas possibilidades de arranjos familiares.¹

Uma consequência paradoxal da resistência católica ao divórcio foi o fato de que inúmeras crianças nasciam fora do casamento legal, colocando-se a questão de seu estatuto jurídico. O que provocou uma situação de fato que foi o crescimento das famílias consensuais e o reconhecimento de seus direitos pela jurisprudência. Assim, quando o ditador Ernesto Geisel, protestante, não barrou a emenda constitucional que introduzia o divórcio, da autoria do senador divorcista Nelson Carneiro, em 1978, a união consensual já era uma realidade e uma tendência. Hoje, a jurisprudência avança no reconhecimento dos casais homossexuais e seus direitos de união e adoção. Em 2005, o modelo familiar majoritário (e tradicional) diminuiu para 50%, enquanto cresce o número de mulheres chefes de família e pessoas vivendo só.

É interessante observar que a igualdade jurídica entre os gêneros na família não levou à sua dissolução ou enfraquecimento, mas, simplesmente, permitiu sua modernização frente às novas realidades da autonomia financeira das mulheres; a diminuição do número de filhos e os rearranjos familiares.

1 Seguido das leis especiais subsequentes em matéria de família (Leis 8.971/94 e 9.278/96 sobre união estável; Lei 8.069/98 sobre a proteção das crianças e adolescentes; Lei 8.560/92 sobre reconhecimento de filhos fora do casamento).

CONCLUSÃO

Neste ano em que comemoramos os 200 anos do nascimento de Karl Marx, eu terminaria com uma citação do filósofo alemão sobre o fato de o racismo ser uma biologização das diferenças sociais. Assim, ele pergunta: “O que é um escravo negro? Um homem de raça negra. Uma explicação vale tanto quanto a outra. Um negro é um negro. Só em determinadas relações sociais é que ele se torna escravo” (MARX, [1849] 1971 apud RUBIN, 2017, p. 10). A feminista norte-americana Gayle Rubin, em artigo de 1975, analisava o sistema sexo-gênero, parafraseando Marx:

O que é uma mulher domesticada? Uma fêmea da espécie. Uma explicação vale tanto quanto a outra. Uma mulher é uma mulher. Ela só se transforma em mulher do lar, em esposa, em escrava, em coelhinha da Playboy, em prostituta, em ditafone humano, dentro de determinadas relações. Fora dessas relações, ela não é mais a auxiliar do homem, assim como o ouro em si não é dinheiro, etc. Quais são, então, essas relações pelas quais uma mulher se torna uma mulher oprimida? (RUBIN, 2017, p. 10).

Parafraseando Marx e Rubin, eu diria que um corpo de sexo feminino é um corpo de sexo feminino. Ele só vai se transformar em gênero feminino sob certas relações sociais. E essas relações sociais, por sua vez, são a síntese de várias determinações: nossa classe social, nossa cor, nossa idade, nossa aparência física, nossa subjetividade. Cada uma de nós está situada num feixe de determinações, como diria Simone de Beauvoir. Assim, o feminismo é e só pode ser um projeto radical de superação das relações sociais baseadas em diferentes formas de opressão.

Finalmente, no que concerne ao feminismo brasileiro, ultrapassamos a fase em que o movimento era constituído principalmente por uma vanguarda emancipada ou por intelectuais nas universidades, para abrir caminho aos novos feminismos, compostos por coletivos de meninas e jovens de várias classes sociais que denunciam o machismo, o assédio no transporte coletivo e a violência contra a mulher. E que se manifestam nas ruas, nos blogs e com novas atitudes. Acho mesmo que são as feministas as maiores agentes de transformação em nossos dias.

E assim como na época da ditadura militar a oposição se uniu em torno das “liberdades democráticas”, hoje a defesa do Estado laico une as forças de oposição ao conservadorismo e à intolerância. Porque cada vez fica mais evidente que o Estado laico é a única garantia da cidadania e da democracia contra todos os tipos de fundamentalismos, especialmente os religiosos.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, L. **Écrits philosophiques et politiques** – tome 1. Livre de Poche. Paris: Éditions STOCK/IMEC, 1994.

_____. **Marxismo segundo Althusser**. São Paulo: Sinal Editora, 1967. (Coleção Sinal, 2).

_____. **Positions**. Paris: Editions Sociales, 1976. (Ideologie et appareils ideologique d’Etat e “Freud e Lacan”).

_____. **Psychanalyse et Sciences Humaines**. Deux Conférences. Paris: Librairie Générale Française / IMEC, 1996.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960. 2. v.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **The Psychic Life of Power: theories of subjection**. California: Stanford University Press, 1997.

DURKHEIM, E. A divisão do trabalho. In: RODRIGUES, J. A. (Org.). **Durkheim**. 4. ed. São Paulo: Editora Ática, 1988. p. 73-102.

_____. Os princípios de 1789 e a sociologia. In: _____. **A ciência social e a ação**. São Paulo: Difel, 1975. p. 191-199.

_____. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).

_____. Sistema cosmológico do totemismo. In: RODRIGUES, J. A. (Org.). **Durkheim**. 4. ed. São Paulo: Editora Ática, 1988. p. 161-165.

_____. A sociologia da religião e teoria do conhecimento. In: RODRIGUES, J. A. (Org.). **Durkheim**. 4. ed. São Paulo: Editora Ática, 1988. p. 146-150.

_____. **Sociologia e filosofia**. São Paulo: Editora Forense, 1970.

_____. O suicídio. In: RODRIGUES, J. A. (Org.). **Durkheim**. 4. ed. São Paulo: Editora Ática, 1988. p. 103-143.

FREUD, S. **Obras completas**. 3. ed. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 1973.

HOBBSAWM, E. **Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MORAES, M. L. Q. **Marxismo, psicanálise e o feminismo brasileiro**. Tomo 1: A crítica feminista às teorias sobre a família e ao 'eterno feminino'. Campinas: IFCH/Unicamp, 2017. (Coleção Trajetória, 9).

_____. **Marxismo, psicanálise e o feminismo brasileiro**. Tomo 2: Movimentos sociais, cidadania e democracia no Cone Sul. Campinas: IFCH/Unicamp, 2017. (Coleção Trajetória, 9).

ROUDINESCO, E. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

RUBIN, G. **Políticas do sexo**. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

WEBER, M. **Economía y sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

_____. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1963.

_____. **A ética protestante e o "espírito" do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SOBRE A AUTORA

Maria Lygia Quartim de Moraes

Socióloga, professora da Pós-Graduação de Sociologia e do Doutorado de Ciências Sociais da Unicamp e pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Presidiu a Comissão da Verdade "Octavio Ianni" da Unicamp e é membro do GT Estado Laico da SBPC. Publicou artigos e livros no país e no exterior, com destaque para a coletânea *Marxismo, psicanálise e o feminismo brasileiro*, volumes 1 e 2, em edição impressa e e-book, IFCH/Unicamp, 2017.

BIOÉTICA LAICA: ZONAS DE ATRITO COM AS RELIGIÕES NA PRÁTICA EM SAÚDE

Sergio Rego, Marisa Palácios e Pablo Dias Fortes

INTRODUÇÃO

O mundo hoje é especialmente globalizado, embora isso seja muito mais pelas possibilidades de comunicação do que pelas relações econômicas ou políticas. Mas a ampliação das possibilidades e dos meios de comunicação não significou que os homens (individualmente ou em sociedade) passariam a se comunicar melhor. A comunicação que poderia aproximar povos e civilizações tem servido para potencializar divergências e fomentar conflitos. Assiste-se a um crescente radicalismo em todos os setores sociais e o sonho de um mundo com menos violência parece cada vez mais distante.

É fato que o ideal iluminista de acesso universal a informações e de disseminação do processo de ensino enfatizando o triunfo da razão não foi capaz de trazer os resultados de um mundo de paz, então almejados. Resta-nos pensar no que fazer. É quase impossível não nos recordarmos da 46ª Conferência Internacional da Educação da UNESCO, realizada pouco antes do terrível atentado contra as Torres Gêmeas nos Estados Unidos, de 5 a 8 de setembro de 2001, na Suíça, com o ousado tema “Aprender a viver juntos” (UNESCO, 2003), um dos chamados quatro pilares da educação propostos no chamado “Relatório Delors” (UNESCO, 1996). Suas conclusões, a par daquelas voltadas mais especificamente para a necessária expansão da escolarização de forma universal e adoção de métodos ativos e inclusão de conteúdos apropriados e compatíveis com o momento histórico no qual vivemos, trazem também dois pontos que nos parece fundamental destacar.

O primeiro, o indispensável combate às desigualdades de todas as ordens que estão presentes nas e entre as sociedades. O combate às desigualdades sociais é indispensável para pavimentar caminhos de diálogo e entendimento. O segundo, igualmente importante, é a questão do respeito.

Compete à educação a nobre tarefa de suscitar em todos, segundo as tradições e as convicções de cada um, no pleno respeito do pluralismo, essa elevação do pensamento e do espírito até o universal e, inclusive, uma espécie de superação de si mesmo. O que está em jogo – e a Comissão tem plena consciência das palavras utilizadas – é a sobrevivência da humanidade. (UNESCO, 2003, p. 9).

O objetivo deste capítulo é trazer para a discussão das zonas de atrito entre diferentes convicções nas práticas de saúde, uma perspectiva que seja mais do que tolerante com as diferenças, mas respeitosa com essas diferenças, sejam quais forem, na discussão sobre problemas morais, especialmente naqueles relacionados com a saúde, individual, coletiva ou ambiental. Como Raymundo e Martinez afirmaram “a busca pelo respeito da pluralidade em termos de diversidade cultural, étnica, religiosa, filosófica, de crença, de não crença, de convicções, de opções sexuais, enfim, de diferentes formas de liberdade de consciência, torna-se cada vez mais necessária”. Entendemos que, para tal, a adoção de uma perspectiva laica é necessária para que a aceitação e o respeito às diferenças possam ocorrer, sem que intimamente se tente constranger o outro a adotar seus valores ou princípios. Assim, nos apropriaremos do conceito de laicidade proposto por Baubérot, Milot e Blancarte (2005) na sua “Declaração Universal sobre a Laicidade no Século XXI” apresentada ao Senado da França por ocasião da celebração do centenário da separação Igrejas-Estado naquele país.

Definimos a laicidade como a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos. (BAUBÉROT; MILOT; BLANCARTE, 2005)

Nosso percurso será iniciado com as diferentes concepções históricas sobre o processo de adoecer de humanos, o fundamento filosófico pelo qual defendemos a legitimidade das decisões fundamentadas em uma perspectiva laica e alguns dos pontos de atrito entre diferentes perspectivas, religiosas e não religiosas. Assim afirmamos a legitimidade da perspectiva laica do ponto de vista teórico e na prática em saúde, sempre defendendo a liberdade de que cada indivíduo tenha seu projeto individual de felicidade, sobre o qual o Estado, em princípio, não deve interferir a menos que afete as liberdades e bem-estar de outros. Assume-se assim a compreensão de que a democracia brasileira é, e pretende continuar a ser, politicamente liberal, plural e não discriminatória.

A SAÚDE E SEUS OBJETOS DE TRABALHO NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Uma das grandes preocupações da humanidade é a compreensão de seu ciclo de vida e as intermitências do adoecer e do que leva os indivíduos a deixarem de viver. Mais do que compreender apenas o processo, a humanidade sempre buscou estratégias para interferir no ciclo, em geral postergando ao máximo o seu desenlace. A compreensão do chamado processo saúde-enfermidade, ou seja, de como um indivíduo adoecer variou ao longo dos séculos e dos saberes disponíveis na ocasião. Utilizaremos como base a análise clássica realizada por Ricardo Bruno Mendes Gonçalves (1979), que se utilizou do referencial marxiano para explicar o processo de trabalho em saúde como um fenômeno social. Como se sabe, Marx (1988) descreveu o processo de trabalho como a atividade do homem que transforma um objeto natural, com o uso de instrumentos (ou meios) e tendo a antevisão do produto final antes de se iniciar a atividade em si. Este produto atenderia a uma necessidade social. Para Gonçalves, o primeiro desafio para a compreensão do processo de trabalho em saúde está em identificar o objeto de trabalho da prática em saúde.

Gonçalves (1979) especulou que possivelmente o trabalho mais antigo relacionado ao que poderia ser identificado como uma necessidade de saúde seja aquele realizado pelo xamã, que podia ser chamado, de acordo com a cultura local, como pajé ou feiticeiro. O xamã, nas sociedades de então, era o indivíduo capaz de se relacionar com o universo como um todo, visível e invisível, e reconhecer as entidades que o compõem. A enfermidade, entendida à época como o mal, estava na interação entre uma dessas entidades e o indivíduo. O papel do xamã era, então, o de intervir ritualisticamente para afastar a entidade que estava provocando o mal, em benefício do indivíduo. Esta concepção de doença prevaleceu por longo período nas sociedades ocidentais, apresentando um breve intervalo de exceção na Grécia clássica. Naquele período Hipócrates propôs uma nova racionalidade para compreender o processo saúde-enfermidade que estava baseado na observação do doente. Não por acaso a Grécia buscava uma racionalidade diferente para lidar com a vida social como um todo, o pensamento filosófico que substituiria a razão mítica. Além disso, a intervenção curativa se baseava em fortalecer os fenômenos da natureza que eram percebidos como favorecendo ou prejudicando o bem-estar do indivíduo, em conformidade com o entendimento de então sobre as causas das enfermidades. Para o médico grego a ideia de prognóstico era importantíssima, pois determinava o sentido de sua ação.

O interregno grego na compreensão do fenômeno “adoecer” foi novamente substituído, como pode ser visto no Antigo Testamento, por uma compreensão

espiritual do fenômeno com uma diferença fundamental: de espírito do mal do xamanismo para o castigo divino. Ainda assim, o papel do ator social que executava a função equivalente à do médico era o de intermediar a relação do indivíduo doente com uma consciência cósmica que exerceria esse poder de castigar. A tradição judaico-cristã concebia o mal ou como possessão demoníaca, ou como castigo divino. O papel do sacerdote (ainda que exercendo a função de 'médico') era o de obter a salvação espiritual do enfermo, através de sua intermediação com o ser divino. Um exemplo pode ser visto no Levítico: "se não me escutardes e não puserdes em prática todos estes mandamentos, se desprezardes as minhas leis [...] porei sobre vós o terror, a tísica e a febre..." (Levítico, 26:16) –, embora assinala também que quando isso ocorre o castigo é bem visível, em geral atingindo a pele e implicando a segregação do pecador. O cristianismo, por sua vez, não somente manteve a concepção da enfermidade como punição aos pecadores como também incorporou a tradição da segregação dos leprosos e depois dos loucos (ambos identificados como impuros). Assim, até o final da Idade Média, era essa a ação fundamental dos médicos (sacerdotes em sua maioria).

A modernidade se inicia formalmente com a queda de Constantinopla e representa o início da mudança da forma como se vê e entende o universo, com pensadores como Nicolau Copérnico e sua teoria heliocêntrica, René Descartes, Galileu Galilei e Isaac Newton. As transformações irão progressivamente se estender ao campo da medicina, como veremos a seguir. O ensino de medicina na Universidade de Coimbra, até o final do século XV, era feito por apenas um lente, quando foi introduzida uma nova cadeira e o número de docentes passou a dois. A partir desse período, os alunos tinham a leitura das obras de Galeno pela manhã e as de Hipócrates à tarde. Saiba-se que os professores eram chamados então como lentes por se limitarem a ler as obras de referência para os alunos. Até o século XV, o ensino da medicina era atribuição dos religiosos e a eles destinado em sua maioria, mas, a partir de então, leigos (em especial os de origem judaica), passaram a ser a maioria. Apenas em 1540 foi introduzida a leitura de autores árabes (Avicena, Rhazes e Averróis – comentadores de Hipócrates e Galeno) na Universidade de Coimbra. (SANTOS FILHO, 1977).

O ensino médico em Portugal e na Espanha não foi modificado na mesma época que o do restante da Europa. No caso de Portugal, apenas com a Reforma empreendida pelo Marquês de Pombal foi possível que mudanças significativas ocorressem. Entre essas mudanças estão a demanda feita aos que desejavam frequentar o curso, que deveriam ter o conhecimento prévio do grego, da filosofia e de pelo menos uma língua estrangeira:

Cursaria, então, as matérias das faculdades de Filosofia e Matemática, matriculando-se, após os exames, no curso médico, composto de cinco cadeiras, uma em cada ano: matéria médica e farmácia, no primeiro; anatomia, prática das operações e arte obstétrica, no segundo; instituições (teoria médica) com a prática da medicina e da cirurgia no hospital, no terceiro; aforismos (de Hipócrates e Galeno), continuando com a prática no hospital, no quarto ano; prática da medicina e da cirurgia, novamente no hospital, no quinto e último ano, findo o qual submetia-se a exame perante todos os lentes, recebendo, se aprovado, o grau de 'bacharel em Medicina e Cirurgia. (SANTOS FILHO, 1977, p. 291).

A Reforma Pombalina promoveu grandes mudanças no ensino em Portugal, incluindo o afastamento dos jesuítas dessas funções por representarem uma oposição à política de Estado que buscava favorecer a acumulação de capital público e privado. Não se deve entender, contudo, a reforma pombalina como anticlerical ou antirreligiosa. Tanto Portugal como Brasil tinham uma religião oficial. Embora os cursos não tivessem as mesmas características de antes da Reforma Pombalina e a assimilação das descobertas e invenções europeias não tivessem mais nenhum tipo de restrição – ao contrário, eram apreciadas – não se deve pensar que o ensino nas escolas do Estado, no Império, fosse secularizado. A religião católica era, pela Constituição, a religião oficial do Estado.

Por isso, os funcionários governamentais, entre eles os professores, tinham de prestar juramento de fé católica, podendo ser punidos por perjúrio; os estatutos das faculdades proibiam a professores e alunos ofensas à religião oficial; os doutorandos de medicina, particularmente, estavam proibidos de apresentar teses que contivessem princípios ofensivos à religião e à moral que ela legitimava; na base de todo esse aparato coercitivo, o código criminal proibia o ateísmo e a descrença na imortalidade da alma. (CUNHA, 1986, p. 86).

As mudanças ocorridas na compreensão do processo saúde-enfermidade foram significativas na modernidade, sendo especialmente importantes os avanços no conhecimento a partir do século XVIII. As bases da medicina deixam de ser erigidas sobre o princípio da autoridade religiosa sendo cada vez mais influenciada pelo crescente saber científico em geral. Um marco desse período foi a explicação dada por William Harvey, em 1628, para a circulação sanguínea. Foucault (1979) também chama a atenção para as transformações de como a sociedade lidava com enfermos no âmbito das cidades. Enquanto na Idade Média a resposta básica para lidar com o leproso era a exclusão da cidade através do banimento, no caso da peste negra no século XVIII a resposta foi bem diferente: o confinamento e o controle dos enfermos, não mais como uma ação purificadora, mas de controle, com o modelo da quarentena.

Tais transformações, como apontou Foucault (1979) ocorreram também na função dos hospitais. Até meados do século XIX o hospital era destinado apenas à segregação do enfermo que não possuía família e era para lá levado para morrer e ter ao menos sua alma salva. Os hospitais eram mantidos por instituições

dedicadas à caridade, e os médicos não eram frequentadores habituais desses espaços, nem mesmo no Brasil (REGO, 2008). Apenas a título de exemplo, veja-se o texto do então estatuto do Hospital dos Lázaros no Brasil:

para assistir os enfermos, teria 'um médico para fazer duas visitas por semana e um cirurgião para assisti-los continuamente' e 'haverá um capelão que deve assistir dentro dele, para acudir mais prontamente com os socorros espirituais aos miseráveis enfermos, e nenhum destes será recolhido ao hospital, sem que primeiro, por informações do Rev. Capelão, conste haver se confessado' (ARAÚJO, 1982, p. 168)

O fato é que no Ocidente o processo de medicalização do hospital só ocorreu plenamente em fins do século XIX, após a disciplinação primeiro do espaço hospitalar militar e depois estendida aos demais. Rosen (1979), entretanto, destacou que já no século XII, em Constantinopla, havia um hospital onde funções terapêuticas já eram valorizadas, daí a relevância de se destacar que essas observações são, em princípio, válidas para a sociedade ocidental.

Inúmeros outros marcos históricos poderiam ser apresentados para demonstrar o progressivo avanço do conhecimento científico sobre o processo de saúde-enfermidade, mas fugiria aos limites deste capítulo. Para nós aqui, o importante é demonstrarmos que a compreensão do adoecer e das ações necessárias para lidar com este adoecimento variaram amplamente.

Retomando o processo histórico aqui apresentado em linhas gerais, o corpo adoecido já foi visto como objeto de uma possessão por uma entidade, de um castigo enviado por um ente divino, de uma interação não compreendida com o ambiente, até o momento atual, em que reconhecemos desde agentes microbianos que contaminam um corpo, até o reflexo de ações nocivas de contaminantes ambientais, hábitos de vida e práticas de trabalho, além das determinações genéticas. Não mais se atribui a entes sobrenaturais o adoecer reconhecendo explicitamente as múltiplas causalidades do processo, envolvendo fatores biológicos, ambientais e sociais.

A PRÁTICA MÉDICA HOJE: ENTRE A MORAL PROFISSIONAL E A BIOÉTICA

A prática médica é percebida pelo senso comum como uma atividade virtuosa. Por muitos anos se disse que a medicina era um sacerdócio, o que não é de se estranhar dado o papel histórico desempenhado por diferentes tipos de

sacerdotes e dos entendimentos diversos sobre o objeto de trabalho do médico. Embora muitos pensem que a ideia de uma ética profissional seja algo associado à prática médica desde longínquos tempos, isso não é um fato, não obstante alguns vejam no chamado Juramento de Hipócrates um primeiro registro de uma preocupação com a dimensão moral da prática. A rigor, entretanto, provavelmente o Juramento é posterior à época de Hipócrates, que não seria seu verdadeiro autor (BAILEY, 1991). O fato é que a moral das religiões predominantes em cada região era o que prevalecia como moral profissional a orientar o exercício da profissão.

Sociólogos que estudaram o fenômeno da profissionalização das ocupações observaram que todas as profissões elaboraram, nesse processo, um código de ética (GOODE, 1966; LARSON, 1977; FREIDSON, 1978, entre outros). Esse código tem objetivos para os membros das corporações e para a sociedade em geral e é essencial para o Estado regulamentar uma profissão concedendo-lhe autonomia para se regular. Para os membros da corporação o propósito é de etiqueta: como se comportar em situações que possivelmente levem a conflitos entre os membros. Para a sociedade assegura-se o respeito ao que aqueles autores chamam de “ideal de serviço”, ou seja, o princípio de que o profissional sempre atuará em benefício do cliente, mesmo em caso de conflito entre seus interesses e os dele, e que o mau profissional será punido.

De uma maneira geral, o princípio da sacralidade da vida era o princípio moral que presidia a moral profissional consubstanciada em seu código de ética, que orientava as decisões médicas em sua longa história. A vida deve ser sempre preservada, pois é o valor máximo de uma sociedade. Por muito tempo os conceitos de sacralidade da vida e de santidade da vida se confundiram, mas não mais. De acordo com Dom Ignacio Carrasco de Paula, então presidente da Pontifícia Academia para a Vida, a santidade da vida deve ser compreendida como “o reconhecimento da suprema transcendência de Deus, doador da vida, de quem a vida do homem depende em seu ser e em sua ação. Para o crente, a vida é revestida de santidade porque é percebida como um dom de Deus, que, em consequência, deve ser aceito como tal” (PAULA, 2011). Este sentido não é o mesmo quando nos referimos à sacralidade da vida como expressou Kant, com o entendimento sobre a dignidade da pessoa humana que derivava de sua capacidade de ser autônoma, ou seja, de atribuir leis a si própria, e na objeção, a ser usada como um mero meio, mas sempre como um fim em si mesma. A distinção assinalada por Kant entre religião e moral reside na linguagem com que ambas se referem à fundamentação da obrigação para com o dever moral, como assinala Zanella:

A moral kantiana usa uma linguagem formal para expressar o dever. Segundo essa teoria, os deveres são praticados como princípios fundamentais de todo ser racional e pelo fato de que esse último deve agir como membro de um sistema universal de fins. Na religião, ao invés de conceber o dever simplesmente como aquilo que ordena, de acordo com a moral, o conteúdo do dever aparece resumido na ideia de um ser supremo, isto é, os deveres são considerados como mandamentos divinos. (ZANELLA, 2008, p. 92).

Assim, decisões baseadas em crenças dogmáticas só podem ser julgadas como válidas na medida em que o benefício a ela associado não possa ser interpretado como um malefício por outros agentes morais que são atingidos por ela. Levemos em consideração dois conceitos fundamentais em teoria moral: o conceito de “regra”; e o conceito de “validade normativa”. O primeiro envolve todo e qualquer enunciado que, ao indicar um determinado curso de ação (como obrigação, interdição ou simplesmente autorização), ergue ao mesmo tempo uma pretensão normativa de “validade”, isto é, uma expectativa de que a própria finalidade da regra merece o reconhecimento de todos aqueles que são/serão por ela afetados. Note-se que com essa maneira de encararmos a moralidade, um “princípio”, por exemplo, só poderá funcionar como parâmetro normativo na medida em que seja efetivamente aplicado, ou seja, na medida em que, do ponto de vista da tomada de decisão, transforme-se, ao fim e ao cabo, em uma regra válida. Isso posto, parece evidente que o fulcro central da estrutura da moralidade repousa no modo como motivamos uma decisão, ou seja, atribuindo a esta última uma razão que seja capaz de justificar por que devemos, afinal, reconhecer a sua validade. É aqui, portanto, que parece residir igualmente a solução da legitimidade decisória numa perspectiva laica. Se a validade normativa de uma regra depende, em última instância, do “reconhecimento de todos aqueles que são/serão por ela afetados”, então apenas sob o signo de uma regra ainda mais geral – vale dizer, cuja finalidade é garantir a própria integridade do vínculo social –, é possível admitirmos uma base moral sólida para sociedades plurais. Neste caso, uma decisão só pode ser considerada normativamente válida ou moralmente legítima na hipótese de já operar com uma regra de justiça, isto é, na condição de impedir que uma concepção singular do “bem”, exceto quando representar a finalidade exposta acima, sobreponha-se justamente a outras possíveis. Este é o sentido fundamental da ideia de “justificar uma regra”: torná-la, enfim, uma regra justa! Ela é justa, portanto, porque a sua validade independe de fins particulares, sendo antes um critério para determinar que direitos podem ser universalizados sem com isso violar precisamente o pressuposto do respeito mútuo (FORTES; REGO, 2018).

Considere-se, como exemplo, uma reflexão sobre o conflito entre a liberdade de crença religiosa e sua legitimidade como regra válida em casos que envolvem a saúde pública. Tome-se como exemplo, a decisão de alguém que, em nome de um dogma ou princípio religioso qualquer, se recusa a receber um tratamento

de uma doença contagiosa ou uma vacina. Essa decisão poderá ter impacto para a vida de outras pessoas. Essa decisão, portanto, assume, de antemão, uma perspectiva moralmente ilegítima, visto que é da própria natureza de um dogma se colocar acima do imperativo do consenso. Assim, devemos lembrar mais uma vez que uma regra só pode ser tida como válida se obteve ou é capaz de obter o “reconhecimento de todos aqueles que são/serão por ela afetados”. A aplicação dessa regra geral de justiça impõe, desde então, que apenas pela prática do consentimento recíproco é possível, no caso das sociedades plurais, validarmos normativamente uma decisão que envolve a dignidade de outros agentes morais. Há excelentes argumentos na literatura filosófica, como em Rawls (1997) e Habermas (2014), por exemplo, em defesa dessa representação kantiana da moralidade.

Vale ressaltar, contudo, que essa regra geral de justiça, fruto de uma interpretação deontológica do princípio da laicidade, não se aplicará a situações em que a decisão do agente moral afeta unicamente a ele mesmo, como é o caso da recusa de transfusão sanguínea por testemunhas de Jeová. Neste caso, não haveria razão para que o princípio da liberdade de crença não pudesse representar uma regra normativamente válida, já que, em tais circunstâncias, não caberia a nenhum outro agente moral, senão o próprio destinatário da ação, julgar o benefício associado a tal decisão. Tal raciocínio, entretanto, não se aplicaria automaticamente quando for uma decisão de pais em relação a um filho, que poderá ou não ter condições de tomar decisões de forma autônoma.

Voltemos agora a considerar o “princípio da sacralidade da vida” em seu sentido laico, que sempre foi considerado e aplicado como um princípio absoluto, ou seja, que não admitiria exceções em sua aplicação. Os médicos ao se depararem com um indivíduo enfermo deveriam sempre salvar sua vida. “E por quê? Porque a vida é o bem maior.” Os avanços observados ao longo do século XX no campo da biotecnociência e suas aplicações práticas ao cuidado em saúde tornaram essa tradição insuficiente para responder às novas questões que se apresentavam. Um exemplo clássico deste fenômeno é o que ocorreu no *Seattle Artificial Kidney Center at Swedish Hospital* em 1962, com o desenvolvimento da tecnologia de hemodiálise. Trata-se de uma técnica de filtração do sangue que mimetiza a função renal para aqueles pacientes cujos rins já não funcionam adequadamente. Naquele momento havia a disponibilidade de atender a três pacientes e sessenta poderiam se beneficiar da nova terapia. Tradicionalmente a medicina diria ser necessário tratar todos os sessenta pacientes, já que a vida de todos seria igualmente relevante. Entretanto, não havia como atender a mais de três pacientes. Ou seja, o princípio absoluto da sacralidade da vida era insuficiente para resolver a questão de quem deveria ter o benefício do tratamento com o equipamento de hemodiálise. Esta situação era semelhante

ao que vivemos ainda hoje em relação aos transplantes em geral. Sabemos que muitas pessoas poderiam se beneficiar de um transplante e ter sua expectativa de vida prolongada, mas não há órgãos para atender a todos.

Situações conflituosas como essas passaram a demandar uma resposta melhor estruturada e fundamentada e a bioética é o campo em que esse debate ocorre. Entendemos a bioética como a ferramenta capaz de analisar os argumentos morais a favor e contra determinadas práticas humanas que afetam o bem-estar e a qualidade de vida de humanos, de outros seres vivos e de seus ambientes e em tomar as decisões baseada nessa reflexão (REGO, 2007). Ao contrário das chamadas éticas profissionais, a bioética não é do domínio de uma corporação ou de uma linha teórica de pensamento. A bioética é plural, assim como reconhece a pluralidade moral das sociedades contemporâneas democráticas.

Embora seja possível reconhecer que a proposta teórica elaborada por Tom Beauchamp e James Childress é a mais difundida e conhecida entre as tantas correntes de pensamento na Bioética, é um erro pensar que ela seja a bioética. A obra que a divulgou foi publicada na década de setenta do século passado, pouco depois da divulgação do conhecido Relatório Belmont, que foi elaborado por uma comissão designada pelo Congresso dos Estados Unidos da América com a finalidade de propor princípios éticos para regular a pesquisa científica em humanos. Este relatório foi elaborado como uma resposta ao escândalo que se seguiu após a divulgação pública da pesquisa sobre a história natural da sífilis realizada em negros na cidade de Tuskegee, no Alabama, pelo serviço de saúde pública dos Estados Unidos. Beauchamp e Childress participaram dessa Comissão que propôs três princípios a serem respeitados quando da realização de uma pesquisa científica em humanos: respeito às pessoas, beneficência e justiça. Estes autores publicaram posteriormente o livro “Princípios da ética biomédica” onde formulavam uma proposta a ser aplicada também no cuidado aos pacientes individualmente, acrescentando o princípio da não maleficência. Sua grande aceitação pela comunidade da saúde pode estar relacionada ao fato de esses princípios não serem uma novidade para ela, já que a beneficência e a não maleficência estão presentes no *ethos* médico desde os tempos de Hipócrates, e o respeito à autonomia e à justiça estão inseridos no ideário liberal da Revolução Francesa.

Maurício Mori, filósofo italiano, chama a atenção para o contexto no qual se dá o surgimento formal da bioética, para além da não estranheza com os princípios propostos. O caldo de cultura onde estão sendo gestados tanto o Relatório Belmont quanto os “Princípios de ética biomédica” pode ser ancorado na revolução cultural no Ocidente, ocorrida durante a década de sessenta do século XX, com impactos relevantes no tocante aos direitos individuais e sociais, como são os casos dos

direitos de negros e mulheres. Mas também conceitos fundamentais sofreram transformações, como vida e morte. O novo entendimento de morte como sendo a “morte encefálica” e não a parada cardíaca possibilitou a realização do primeiro transplante cardíaco, com profundas repercussões até mesmo no senso comum das populações, já que ainda era comum se associar o coração seja ao sentimento do indivíduo, seja à sua memória. Da mesma maneira, os avanços das tecnologias disponíveis para a reanimação cardiorrespiratória e a assistência a pacientes muito graves em unidades de terapia intensiva, trouxeram para muitos a falsa ideia de que a morte poderia ser vencida. O desenvolvimento das pesquisas científicas e o enorme campo para a investigação que o avanço das biotecnociências vem proporcionando têm criado grandes preocupações sobre os possíveis limites que deveriam ser impostos. Assim, muitos pensam que é tarefa da Bioética restringir o progresso da ciência evitando que se cruzem alguns limites que propõem. Há que se ressaltar que muitas das objeções ao desenvolvimento científico têm origem no campo religioso ou são fundamentadas com argumentos baseados em interpretações de eventuais escrituras que são percebidas como diretivas não opcionais àqueles que seguem seus ensinamentos. Embora se reconheça que as religiões atualmente pleiteiam ocupar o espaço público como já ocuparam no passado, houve no ocidente uma solução que excluía a religião desse espaço, relegando-a ao espaço privado. Esta solução pode ser expressa com a afirmação de que a coisa pública será regulada por normas independentes de tradições religiosas e metafísicas e, como já afirmamos anteriormente, o domínio pessoal, da vida privada, seria regulado pelos projetos individuais na medida em que suas decisões não criem constrangimentos para terceiros. Entendemos, com Santos (2014), que esta divisão não deve significar a exclusão das religiões do espaço de decisão política, mas que a contribuição das visões religiosas pluralistas no domínio público pode e deve ocorrer. Ainda assim, sem que signifique um rompimento do âmbito do alcance das decisões tomadas por indivíduos em sintonia com seu projeto pessoal de vida feliz, com a tentativa de imposição de uma determinada visão religiosa sobre todos os demais.

Mas há um fenômeno que tem ocorrido desde a década de setenta passada que foi estudado por Fourest e Venner (2003): a crescente importância política que vem sendo conquistada por integristas das três grandes religiões monoteístas: islamismo, cristianismo e judaísmo. Segundo a análise delas, ao contrário da ideia defendida por Samuel Huntington em seu livro “O Choque das Civilizações e a Mudança da Ordem Mundial”, de 1999, o choque não é de civilizações, mas entre a democracia e a teocracia, já que os fundamentalistas das três grandes religiões monoteístas defendem um tipo de sociedade muito semelhante: em que a mulher tem o papel de procriadora e inferior ao do homem, e na qual a vida é ditada pela interpretação literal de livros sagrados, acima das leis democráticas.

Este debate chega também ao campo da bioética e dos eventuais limites a serem impostos à pesquisa científica no campo biomédico e ao cuidado. Não são poucas vezes que se ouve o argumento de que essa ou aquela pesquisa levaria o homem a “brincar” de Deus (que é a tradução mais comum de se ouvir em nosso país para o *“Playing God”* da literatura em língua inglesa). Embora haja toda uma gama de argumentos pueris neste sentido, defendendo a ideia de não se ir contra a “natureza” ou sobre uma pretensa impossibilidade de existirem valores morais que não sejam ancorados em uma perspectiva religiosa, não nos interessa discuti-los aqui, posto que defendemos a legitimidade dessas escolhas enquanto afetem o destino dos próprios indivíduos.

Tendo essa preocupação em mente, quatro filósofos italianos, Carlo Flamigni, Armando Massarenti, Maurizio Mori e Angelo Petroni, divulgaram em um jornal italiano de grande circulação um “Manifesto da Bioética Laica”. Neste manifesto eles demonstram que “a visão secular do progresso do conhecimento biológico e das práticas médicas baseia-se em princípios éticos sólidos e claramente reconhecíveis”. Defendem a compreensão de que o homem é parte da natureza e conhecê-la e transformá-la pode levar ao aumento do conhecimento que, por fim, pode contribuir para a diminuição do sofrimento humano.

Eles identificaram quatro princípios como sendo característicos da bioética laica:

O primeiro dos princípios que inspiram os leigos é o da autonomia. Todo indivíduo tem igual dignidade, e não deve haver autoridade superior que possa reivindicar o direito de escolher para ele todas as questões relativas à sua saúde e à sua vida. [...]

O segundo princípio é garantir o respeito pelas convicções religiosas dos indivíduos. Nós, leigos, não nos opomos à dimensão religiosa. Agradecemos tanto quanto pode contribuir para a formação de uma consciência ética generalizada. Quando escolhas difíceis, como as da bioética, estão envolvidas, o problema para o leigo não é impor uma visão “superior”, mas garantir que os indivíduos possam decidir por si mesmos, ponderando os valores, – às vezes conflitantes, – que essas escolhas envolvem, evitando comprometer suas crenças e valores.

O terceiro princípio é garantir aos indivíduos uma qualidade de vida a mais elevada possível, contra o princípio que faz da mera expectativa de vida o critério dominante da terapia médica. Se há um sentido na expressão “respeito pela vida”, isso não pode estar na separação de um conceito abstrato de “vida” de indivíduos concretos, que têm o direito de viver e morrer com o menor sofrimento possível.

O quarto princípio é garantir a cada indivíduo o acesso a cuidados médicos que sejam do mais alto padrão possível, em relação à sociedade em que ele vive e aos recursos disponíveis. [...]

Estamos conscientes de que, se a justiça não tiver conteúdo real, o progresso das tecnologias biomédicas corre o risco de não se tornar acessível aos membros menos poderosos da sociedade. (FLAMIGNI et al, 1996, p. 29-31).

Este manifesto tem grande relevância, embora possamos reconhecer suas limitações ao ter seu foco nos indivíduos e não incluir as dimensões sociais das vulnerabilidades especiais que cidadãos e povos de países na periferia do desenvolvimento capitalista sofrem. Mas esta perspectiva que relaciona a bioética com a saúde coletiva é, de fato, marcadamente latino-americana (TEALDI, 2008) e africana.

Um exemplo das dificuldades no relacionamento entre a perspectiva laica e a religiosa na bioética é o estranho caso envolvendo o eminente professor H. Tristram Engelhardt Jr., filósofo de origem católica radicado nos Estados Unidos. Em 1985 ele publicou um trabalho importantíssimo para a Bioética: *"The Foundations of Bioethics"*. Causou grande surpresa em seus leitores ao observarem no prefácio da segunda edição do livro, em 1996, uma extensa explicação sobre a razão que o levou a publicar aquele livro com aquela perspectiva específica: uma reflexão laica. Muitos entenderam que a primeira versão de seu livro foi recebida com reservas importantes por representantes da fé que ele professava. Em sua opinião, apesar de considerar que apenas as tradições bem desenvolvidas das religiões podem fornecer soluções morais concretas para problemas específicos, ele também compreendia que essas soluções não podem ser transferidas pelo discurso racional para fora dos limites das comunidades religiosas. Assim, sua proposta naquele livro era o de buscar uma fundamentação não religiosa para a solução dos problemas, e isso não foi bem aceito em sua igreja. Posteriormente, em 2000, ele publicou seu livro *"The Foundations of Christian Bioethics"* onde abordou o tema a partir dos referenciais de sua própria fé.

ZONAS DE ATRITO

Existem alguns temas em que há um atrito maior entre perspectivas religiosas e a perspectiva laica na Bioética e estes dizem respeito a situações que podemos classificar como de limites. São exemplos as decisões relacionadas com o início e o fim da vida humana e com algumas pesquisas científicas especialmente no campo da reprodução humana e genética.

Fim da vida humana

A rigor, as discussões sobre início e fim de vida giram basicamente em torno da compreensão religiosa de que a vida é um dom divino e que não se deve interferir nos desígnios de Deus. Estes postulados estão frequentemente associados à ideia de que o sofrimento humano não é necessariamente ruim,

mas pode ser compreendido como algo bom para quem sofre. Como o papa João Paulo II explicitou em sua Carta Apostólica *Salvifici Doloris* o sentido cristão do sofrimento humano está relacionado à possibilidade de sua redenção. Essa Carta Apostólica é bastante elucidativa no sentido de oferecer aos que creem uma explicação à luz não apenas do evangelho canônico, mas da Bíblia como um todo.

11. Se é verdade que o sofrimento tem um sentido como castigo, quando ligado à culpa, já não é verdade que todo o sofrimento seja consequência da culpa e tenha caráter de castigo. [...] Se o Senhor permite que Jó seja provado com sofrimento, fá-lo para demonstrar a sua justiça. O sofrimento tem caráter de prova.

12. Isto é um aspecto importantíssimo do sofrimento. Está profundamente arraigado em toda a Revelação da Antiga e sobretudo da Nova Aliança. O sofrimento deve servir à conversão, isto é, à reconstrução do bem no sujeito, que pode reconhecer a misericórdia divina neste chamamento à penitência. A penitência tem como finalidade superar o mal que, sob diversas formas, se encontra latente no homem, e consolidar o bem, tanto no mesmo homem, como nas relações com os outros e, sobretudo, com Deus. (PAPA JOÃO PAULO II, 1984).

A conclusão desta Carta não deixa dúvidas da importância do sofrimento para os que creem e seguem a doutrina, mas sem dúvida carece de significado para aqueles que não sejam seguidores dela.

31. Tal é o sentido do sofrimento: verdadeiramente sobrenatural e, ao mesmo tempo, humano; é sobrenatural, porque se radica no mistério divino da Redenção do mundo; e é também profundamente humano, porque nele o homem se aceita a si mesmo, com a sua própria humanidade, com a própria dignidade e a própria missão. (PAPA JOÃO PAULO II, 1984).

As discussões relacionadas com o fim da vida humana têm especial relevância nos tempos atuais, quando o avanço da biotecnociência possibilitou um prolongamento quase que indefinido da vida de humanos que estejam internados nas modernas unidades de terapia intensiva com os recursos de última geração disponíveis. É possível dizer que provavelmente a maioria dos óbitos ocorridos nessas circunstâncias é secundária a uma decisão médica de deixar de administrar algum medicamento ou de realizar algum procedimento técnico. Dessa forma, o prolongamento da vida de pessoas, muitas vezes com grande sofrimento pessoal ou de seus familiares, consumindo recursos (públicos ou privados) que poderiam estar direcionados para o cuidado de pessoas com chances de se recuperarem, pode se tornar uma grande injustiça ou mesmo perversidade. Há, no jargão médico, uma expressão com essa denotação: futilidade terapêutica. Particularmente não nos agrada essa expressão, pois a ideia de futilidade seria o resultado de uma avaliação do profissional e não necessariamente do sujeito autônomo enfermo. Outra expressão comumente usada no meio médico é um pouco melhor, obstinação terapêutica, embora

ainda centrada na percepção e ação do médico. Em realidade, a maioria dessas situações pode ser mais bem caracterizada como distanásia, ou seja, morte com sofrimento. É importante ressaltar que, ao contrário do que alguns religiosos buscam afirmar, a laicidade não desqualifica a vida como um bem maior, apenas não considera que ela deva ser preservada a qualquer preço, especialmente quando o enfermo considerar que o sofrimento pelo qual está passando é injustificável para ele. Muitos países têm revisto seu ordenamento jurídico no sentido de permitir, em certas condições, seja a eutanásia, seja o suicídio medicamente assistido. No Brasil, onde a vida humana é fortemente tutelada pelo Estado, ainda não há a possibilidade do titular da vida, pessoa em pleno exercício de sua autonomia, definir o quantum de sofrimento a vida pode lhe proporcionar. Ao lado disso, nos hospitais, especialmente nos centros ou unidades de terapia intensiva, a eutanásia passiva é frequentemente praticada sendo nominada por eufemismos como “limitação de suporte terapêutico” ou “ortotanásia”. A não abertura para a discussão livre de paixões ou pré-conceitos especialmente religiosos, favorece a tomada de decisão do médico, segundo as suas próprias convicções, sejam elas supostamente técnicas ou disfarçadamente religiosas, à revelia do titular da vida, sendo, em muitos sítios, após a imposição de um longo e tenebroso sofrimento. Ou, por outro lado, a tomada de decisão do médico pode resvalar para o puro assassinato quando, segundo sua avaliação a vida daquele que assiste já não mais valeria a pena.

É fato que a Igreja Católica tem emitido, em diferentes situações, posições menos absolutas em relação ao fim de vida humana, embora essas ideias não tenham uma ressonância significativa. É fato que o papa Pio XII em 1957 manifestou-se favorável a abster-se da utilização de todos os meios terapêuticos disponíveis em casos específicos. O atual papa, Francisco, em 17 de novembro de 2017, enviou mensagem aos participantes de um encontro da Associação Médica Mundial no qual afirmava que “É moralmente lícito renunciar à aplicação de meios terapêuticos, ou suspendê-los, quando o seu emprego não corresponde àquele critério ético e humanístico que, em seguida, seria definido como ‘proporcionalidade dos tratamentos’” (PAPA FRANCISCO, 2017).

No campo das pesquisas científicas os atritos com visões religiosas que buscam impor seus interditos à sociedade como um todo em decorrência da interpretação que é feita das Escrituras também não são raros e, em geral, estão focados na tentativa de limitar determinados estudos que, acreditam eles, poderia transformar a natureza humana. Referimo-nos especialmente às pesquisas genéticas ou que se utilizem de células embrionárias que, de uma maneira geral, são vistas como passíveis de interferir na natureza humana. Assistimos a um exemplo desse embate no espaço público quando da discussão sobre a autorização para a realização de pesquisas utilizando-se células tronco

de pré-embriões armazenados congelados nas clínicas de reprodução humana. Religiosos entendem que essas células já se constituem em um ser humano, devendo ser, portanto, interdita sua utilização em pesquisas já que isso representaria, em última análise, um homicídio. A lei foi aprovada e pré-embriões armazenados há mais de três anos (BRASIL, 2005) poderiam ser utilizados para fins de pesquisa. A regulamentação corporativa, Conselho Federal de Medicina – CFM, não reconhece fetos natimortos com menos de 20 semanas de gestação ou pesando menos que 500 g e/ou estatura inferior a 25 cm como merecedores de certidão de óbito e, portanto, direito a enterro (CFM, 2005). Ou seja, não reconhece neles o estatuto de pessoa humana, razão pela qual esses materiais são descartados como lixo hospitalar. Já o texto da Resolução CFM nº 2.168/2017 (CFM, 2017) determina o número máximo de embriões que pode ser implantado, proíbe a redução embrionária (procedimento de impedir o desenvolvimento de mais de um embrião implantado quando mais de um tenha se desenvolvido) e determina o prazo para o descarte a partir dos três anos de congelamento (até então cinco anos). Entretanto, nos casos em que a família não esteja cumprindo suas obrigações financeiras na manutenção do congelamento dos embriões, os mesmos podem ser descartados independente da vontade dos donos do material. Ou seja, nesses casos o descarte do embrião é determinado por uma razão econômica.

Ainda no campo da pesquisa científica ocorreu recentemente um episódio que demonstra o risco que pode estar relacionado com a predominância de procedimentos fundamentados por uma visão religiosa dogmática. As pesquisas científicas com medicamentos novos são geralmente realizadas inicialmente em pacientes adultos. Quando o desconhecimento de possíveis efeitos colaterais e mesmo da farmacodinâmica ainda é grande, essas pesquisas costumam estabelecer forte impedimento à participação de mulheres grávidas, devido à falta de informações sobre eventuais efeitos teratogênicos, ou seja, para o embrião ou feto. Assim, essas pesquisas usualmente determinam que toda mulher em idade fértil que vá participar do estudo deva utilizar não um, mas dois métodos anticoncepcionais para que não haja risco de uma gravidez durante o uso da nova droga. Como se sabe, a Igreja Católica tem uma posição contrária ao uso de anticoncepcionais por mulheres e ela, com a atuação de seu representante na Comissão Nacional de Ética em Pesquisas – Conep, conseguiu aprovar uma ressalva de ser aceita a informação da eventual participante da pesquisa de que se absteria de relações sexuais seja por não ser heterossexual seja por não ser sexualmente ativa. Assim, sob um argumento que consideraria a autonomia da mulher, ao contrário, essa medida permite a exposição de sua sexualidade, ou preferências sexuais, que não estariam em relevo de outra forma, configurando um desrespeito à mulher. Além disso, esta decisão, em nossa avaliação, amplia de forma insensata os eventuais riscos associados às pesquisas que determinam tal

interdição que passa a ser ignorada pelo sistema de avaliação ética brasileiro, sem que um argumento válido tenha sido apresentado.

Início da vida humana

Não é novidade que as religiões em geral procuram especialmente regular a vida sexual e reprodutiva das mulheres, como já mencionamos. O pequeno extrato de uma carta do Padre José de Anchieta, nos idos de 1560, exemplifica essa preocupação e esforço:

Entre estas casas acontece que se baptizam y mandam ao cielo algunos niños que nacem médio muertos y otros movidos lo qual acontece muchas vezes mas por la humana malicia que por desastre, porque estas mulheres brasiles muy facilmente muovem, o iradas contra sus maridos o, las que no los tienem, por miedo o por otra qualquer ocasion muy leviana, matam los hijos o beviendo para essa algumas brevages, o apretando la barriga o tomando carga grande y com otras muchas maneras que la crueldade inumana hace inventar. (ANCHIETA, 1560 apud CASTRO, 2015).

A moralização da prática abortiva não era apenas pelo pretendido atentado contra a vida do feto, mas também pela possibilidade de significar uma possível relação extraconjugal, que a Igreja Católica condenava igualmente, conforme pode ser visto na narrativa de Del Priore (2009).

A Igreja perseguia o aborto porque ele impedia o incremento de almas cristãs no céu, mas também porque era denotativo de ligações extraconjugais, enquanto a medicina passava a responsabilizar a mulher diretamente pelo aborto, e em última instância, pela existência de suas femininas “paixões”, o metabolismo venal e perigoso que as afastava da vida familiar. Apenas no casamento a mulher estaria a salvo de tantos preconceitos, fugindo às consequências do sistema binário católico-cristão, dentro do qual concepção e aborto se opunham. (DEL PRIORE, 2009).

Nos dias atuais, pouca coisa mudou. A interrupção da gravidez é um problema atual, no entanto os aspectos éticos envolvidos nessa temática têm sido muito distintos. Enquanto no passado o único problema ético estava relacionado à concepção religiosa de que, a partir da concepção o embrião já deve ser considerado como pessoa de plenos direitos, nos dias atuais a questão ética se coloca como conflito de direitos, como conflito relacionado a qual vida deve ter maior valor, enfim, como veremos, o aborto está sob fogo cruzado há muito tempo.

Em primeiro lugar, é preciso que se tenha uma ideia da dimensão do problema, que não pode ser desconsiderado como um grave problema de saúde pública no Brasil. Em 2009 o Ministério da Saúde lançou um livreto apresentando uma revisão dos estudos realizados no Brasil sobre o aborto. As dificuldades de se pesquisar o tema, já que é uma atividade ilegal, estão bastante discutidas na

publicação. Por isso mesmo devemos estar muito atentos para as limitações dos estudos e considerar os dados como estimativas da magnitude do problema e suas consequências. A publicação recupera as pesquisas desenvolvidas na década de 90 do século passado que apontavam o aborto induzido como a terceira e quarta causa de mortalidade materna. “A estimativa oficial da razão de morte materna é de 76/100.000” (BRASIL, 2009). Os estudos realizados entre meados dos 90 e 2000 acusavam uma queda do número de mortes e a correlacionavam à introdução do misoprostol. Um dos estudos citados (BRASIL, 2009, p. 30) aponta para um aumento de 50% dos casos de complicações infecciosas, provocadas pelo método utilizado para interromper a gravidez, atendidas na rede de saúde com a proibição da comercialização do misoprostol nas farmácias.

A Organização Mundial da Saúde – OMS estima que 22 milhões de abortos inseguros sejam realizados no mundo e 47.000 mulheres morram por esse motivo (OMS, 2013). A esse respeito a Assembleia Mundial da Saúde em 2004, asseverou:

O abortamento inseguro, uma causa evitável de mortalidade e morbidade maternas, deve ser abordado como parte do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio relativo à melhoria da saúde materna e de outros objetivos e metas internacionais de desenvolvimento. (OMS, 2013, p. 18).

Em termos de sequelas, a estimativa é de que cerca de “5 milhões de mulheres passam a sofrer de disfunções físicas e/ou mentais como resultado das complicações decorrentes de um abortamento inseguro”. Outro dado importante que a OMS divulga é que não importam o uso de contraceptivos e a redução de gravidezes indesejadas, a previsão é de “umas 33 milhões de usuárias de anticoncepcionais, isto é, usando métodos anticoncepcionais, fiquem anualmente grávidas acidentalmente”. Essas ou vão entrar nas estatísticas do aborto inseguro ou irão a termo com suas gravidezes indesejadas. Ambas as alternativas trazem graves prejuízos para as mulheres. Ainda mostra a OMS que “o abortamento ser ou não legal não produz nenhum efeito sobre a necessidade de praticá-lo, porém, afeta dramaticamente o acesso das mulheres a um abortamento em condições seguras”. (OMS, 2013, p. 17)

No Brasil, em 2005 um estudo estimou em 1.054.242 abortos induzidos. Esse dado foi produzido a partir de informações de internação na rede pública por complicações do aborto, considerando que 20% dos abortos induzidos cursariam com hospitalização. Observaram que a grande maioria dos casos foi no NE e SE, e estimaram uma taxa anual de aborto induzido de 2,07 por 100 mulheres entre 15 e 49 anos. (BRASIL, 2009)

A Pesquisa Nacional do Aborto, realizada em 2010, foi a que mais próximo chegou de uma medida de magnitude do problema. O inquérito foi levado a cabo nas capitais dos estados brasileiros e regiões metropolitanas, o Brasil urbano foi ouvido. Foram selecionadas 2002 mulheres entre 18 e 39 anos, uma por domicílio, de uma amostra aleatória de domicílios, o que configurou uma amostra representativa das mulheres urbanas do Brasil (DINIZ; MEDEIROS, 2010). Quinze por cento das mulheres entrevistadas informaram ter realizado pelo menos um aborto até o momento da entrevista. O dado de 22% das mulheres entre 35 e 39 anos é ainda mais significativo. De um lado temos uma estimativa para a população de mulheres de 15 a 39 anos de 15%, mas de outro lado temos uma expectativa de que 22% das mulheres ao chegarem aos 40 anos terão feito pelo menos um aborto. Ainda se acrescente as que não sobreviveram ao aborto e a soma de mulheres que passaram pela experiência será enorme. A pesquisa não se interessou por coletar informações sobre quantos abortos cada mulher realizou o que não permite inferir o número total praticado, mas sim o de mulheres que abortaram. Mulheres com escolaridade até a quarta série do Fundamental praticam mais aborto (23%) do que as que têm ensino médio e superior (12 e 14% respectivamente). A religião não é um fator que interfira na realização do aborto, não há variação entre os grupos religiosos e os sem religião (DINIZ; MEDEIROS, 2010).

Esses dados falam por si. A magnitude do problema do aborto inseguro mostra que é um problema de saúde pública. As mulheres morrem e/ou são internadas nos hospitais públicos para corrigir as falhas do processo e recuperar sua saúde. O aborto inseguro atinge mais as mulheres de baixa escolaridade, como a OMS observou na África, e Diniz e Medeiros no Brasil, no Nordeste. Mulheres ainda mais vulneráveis pela falta de acesso a serviços e bens.

E a pergunta que devemos nos fazer é: Como o Estado deixa sem proteção essa população? Para responder a essa pergunta vamos recorrer aos clássicos da controvérsia religiosa. Finnis é um filósofo que se destacou no debate contra o aborto nos EUA, como um ideólogo para os grupos pró-vida. Seus argumentos serão vistos a seguir.

Finnis baseia sua concepção na ideia de que desde a concepção, uma única célula, é já a pessoa humana.

Qualquer entidade que, permanecendo o mesmo indivíduo, se desenvolverá em uma instância paradigmática de um tipo substancial já é um exemplo desse tipo. O organismo humano de uma célula originando-se com a mudança substancial que ocorre após a penetração de um óvulo humano por um esperma humano tipicamente se desenvolve, como um e o mesmo indivíduo, em uma instância paradigmática da pessoa física racional, a pessoa humana, e em cada caso, portanto, já é um exemplo real da pessoa humana. (FINNIS, 2008, p. 19)

É digno de nota, que embora com uma roupagem “laica” o que o autor defende é que há uma “natureza humana” que está presente desde a concepção. Esse é um dogma relacionado à ideia de que a vida humana é criada por Deus, e essa substância divina está presente desde a concepção.

Em outro texto Finnis afirma:

Toda sociedade, liberal ou iliberal, assume uma posição pública sobre a questão de saber se o aborto é ou não uma forma de atividade criminosa. Se essa questão fosse deixada ao julgamento privado, as pessoas que o julgam homicídio teriam o direito de usar a força para impedir que seus concidadãos se envolvessem nisso (assim como têm o direito de usar a força para impedir o infanticídio ou relações sexuais entre adultos e crianças de oito anos de idade). (FINNIS, 1998, p. 361)

Esse trecho remete ao que Boaventura chama a atenção, ao jogo perigoso do fundamentalismo religioso. Tal postura deixa às claras a não aceitação de outra forma de ver o mundo além da que mostra as lentes da religião.

Sobre a clonagem por exemplo, Finnis (1998) defende que a manipulação genética para a clonagem de um ser humano é o mesmo que matar. “Como o feto tem o direito de não se tornar o objeto de tal intenção de matar, também tem o direito de não ter sido concebido, criado, como produto.” Aqui novamente a ideia de criação divina está presente. Como se a vida não fosse já muito manipulada pela medicina que a todo o momento interfere no “curso natural” de uma vida humana.

Sarmiento discute do ponto de vista do Direito Constitucional a questão do aborto no Brasil. A legalização do aborto encontra viabilidade constitucional? Sarmiento inicia sua argumentação apresentando o problema, conforme já apontávamos acima: o aborto inseguro ceifa milhares de vidas ano a ano. O autor parte da ideia de que a criminalização do aborto não impede as mulheres de praticá-lo, mas torna sua prática extremamente insegura, especialmente para as parcelas mais vulneráveis da população. Ao lado disso, pontua o jurista, estão as conquistas das mulheres a partir dos anos 60, que pouco a pouco vão derrubando uma a uma as barreiras erigidas contra sua emancipação. De sorte que “hoje, não há mais como pensar no tema da interrupção voluntária da gravidez sem levar na devida conta o direito à autonomia reprodutiva da mulher, questão completamente alheia às preocupações da sociedade machista e patriarcal do início da década de 40 do século passado”, década que produziu o código penal que tipifica como crime tal ato.

Chama a atenção o autor que muitos países já reviram seu ordenamento jurídico no que diz respeito à legalização do aborto, como parte do reconhecimento dos

direitos conquistados pelas mulheres. Seu entendimento acerca das decisões de tribunais constitucionais de todo o mundo é de que o nascituro tem, sim, uma vida que deve ser protegida, como um bem jurídico, mas não com a mesma intensidade daquela com que se protege a vida humana depois de nascida. Ademais, a intensidade de proteção deve variar na medida em que avança a gestação até que haja o nascimento com vida, quando terá plena proteção. Sarmento defende, então, a tese de que embora seja garantido o direito à proteção da vida do nascituro, essa proteção é menos intensa que o direito da mulher “ao respeito da integridade física, psíquica e moral (Art. 5º, I), do direito à liberdade e segurança pessoais (Art. 7º, I), do direito de proteção à vida privada (Art.11, 2), entre outros” (SARMENTO, 2005, p. 70).

O autor lembra, ainda, que há garantia de direito fundamental à liberdade religiosa (Art. 5º, inciso VI) e um princípio apresentado no Art. 19, inciso I, da laicidade do Estado “que impõe aos poderes públicos uma posição de absoluta neutralidade em relação às diversas concepções religiosas” (SARMENTO, 2005, p. 61). A laicidade do Estado é trazida para afirmar que não importa que uma religião ou um conjunto de religiões seja hegemônico, a sociedade é pluralista e esta característica é reconhecida pela Constituição Federal (CF) como um dos fundamentos da República (Art. 1º, inciso IV, CF). Quando se ignorar a pluralidade moral, ideológica, religiosa ou de concepção de vida boa e feliz, lembra Sarmento “haverá tirania – eventualmente tirania da maioria sobre a minoria – mas jamais autêntica democracia”. Assim, fica claro que o argumento religioso de que a alma está presente desde a concepção e por isso o aborto deve ser considerado tão criminoso quanto tirar a vida de qualquer pessoa inocente, não pode ser razão para o Estado considerar crime. Se assim é, há a imposição de uma determinada crença religiosa sobre o conjunto da população em franca colisão com os princípios constitucionais da laicidade e da pluralidade.

Objeção de consciência

Objeção de consciência pode ser entendida como um direito individual à integridade moral. Recusar-se a fazer algo em oposição absoluta ao que dita sua consciência é algo que deve ser garantido a qualquer um. Diniz discutindo esse tema apresenta duas teses antagônicas que permeiam a literatura sobre o assunto, indicador da complexidade do tema. A tese da incompatibilidade defendida por Savulescu, de um lado, e a tese da integridade defendida por alguns autores do outro. Na primeira tese Savulescu defende que toda e qualquer recusa ao atendimento, como no caso da recusa de médico para realizar o aborto legal, deve ser proibida por violar os deveres da profissão à assistência ao paciente em suas necessidades de saúde.

Um médico deve ter o direito de professar privadamente sua religião ou suas crenças filosóficas, o que pode, inclusive, significar militância política contrária ao aborto, mas deve se manter neutro quando representa o Estado em um serviço público de saúde. (DINIZ, 2011, p. 983)

Do outro lado, a tese da integridade parte da ideia de direito do médico de recusar-se a fazer qualquer procedimento que julgue atentatório a suas convicções morais. Diniz (2011) revela que desse lado há um variado espectro de posições entre os que defendem o direito absoluto do médico e os que admitem algumas situações em que o direito à objeção de consciência não se aplica. Cita o código de ética médica que procura acomodar responsabilidade e direito do médico afirmando que “não é obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa pode trazer danos à saúde do paciente”. Nesse diapasão a recusa do médico em realizar os procedimentos para interromper a gravidez em caso de aborto legal, só seria aceitável se houvesse a possibilidade de outra pessoa realizar o procedimento. Sem isso a recusa seria uma tentativa de obstrução de um direito da mulher ao aborto legal.

Diniz (2011) traz à luz um novo conceito, o de objeção de consciência seletiva. Muito interessante porque se aplica à objeção de consciência de alguém que aceita trabalhar em um serviço de aborto legal, mas alega objeção de consciência para a prática de um aborto específico, em um caso concreto. É assim que, constatado o fenômeno da objeção seletiva, Diniz sustenta que é preciso justificá-la. O médico deve justificar, e o serviço acatar ou não, suas razões para a recusa ao atendimento daquele caso específico, posto que ao serviço cabe a responsabilidade e o dever de atender, pelo Estado, o direito concedido à mulher de abortar em determinadas condições previstas na lei. A tese da justificação proposta por Diniz desmistifica a objeção de consciência como direito inquestionável e absoluto por parte do médico que o declara.

Os dados de estudos em estabelecimentos de aborto legal dão conta do problema que a objeção seletiva gera. Em estudo em 2005, por Andalaft Neto et al (2012) foram entrevistados gestores de 1.395 serviços que atendiam mulheres e crianças vítimas de violência sexual no Brasil. Desses estabelecimentos 835 declararam estar preparados para realização do aborto legal. Os resultados do estudo mostram que desses estabelecimentos, apenas 30,6% declararam fazer Interrupção da Gestação (IG) por estupro, mas se perguntados quantos procedimentos foram realizados nos últimos 10 a 14 meses esse percentual cai para 5,6. A IG por risco de vida para a mãe, 37% dos estabelecimentos declararam realizar, mas somente 4,8% fizeram pelo menos 1 procedimento nos últimos 12 a 14 meses. E por má-formação congênita 26%

dos estabelecimentos declararam fazer, mas 5,5% realizaram pelo menos um nos últimos 12 a 14 meses (ANDALAFI NETO et al, 2012). O que chama atenção nesses dados é a distância entre o que é declarado e o que é feito. Todos os hospitais e prontos-socorros (874) fazem atendimento a mulheres e crianças vítimas de violência, mas a grande maioria (69,4%) não faz IG por estupro, mesmo com todas as condições para fazê-lo.

Madeiro e Diniz (2016) realizaram pesquisa com 37 serviços de aborto legal. Dados de pesquisa mostram que nesses serviços foram atendidas 5.075 mulheres em busca do aborto, mas somente 2.442 realizaram a interrupção da gravidez.

Para a interrupção da gravidez por estupro, houve relato de solicitação de autorização por escrito da mulher em 34 serviços (34/92%), BO (5/14%), laudo do IML (3/8%), alvará judicial (3/8%), parecer do Comitê de Ética institucional (4/11%) e, ainda, despacho do Ministério Público (3/8%). [...] A recusa em realizar o aborto por parte dos médicos, frequentemente justificada como barreira moral ou religiosa, foi apresentada pelos próprios profissionais como um dos principais problemas no funcionamento dos serviços. (MADEIRO; DINIZ, 2016, p. 566)

Sabendo-se que a Portaria Ministerial no 1.508 de 1 de setembro de 2005 e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes não obriga a apresentação de Boletim de Ocorrência policial ou qualquer outro instrumento que exceda a declaração da mulher, a não realização do direito da mulher ao aborto seguro e legal parece ser uma ilegalidade com o uso indevido do estatuto da objeção de consciência. A importância da tese da justificação defendida por Diniz é um caminho razoável para que se possa conhecer as justificativas para as objeções de consciência em serviços de aborto legal que deveriam assegurar o direito ao aborto de mulheres e adolescentes vítimas de estupro.

Ao lado da não aceitação ao aborto legal, as mulheres que praticam aborto sem o enquadramento em um dos casos previsto na lei, mulheres que se arriscam a morrer para evitar o nascimento de mais um filho, se veem em condições muito precárias.

Um estudo qualitativo com 11 mulheres processadas judicialmente por aborto induzido nos anos 2000 mostrou que 80% delas iniciaram o aborto com misoprostol e que quase a metade foi denunciada à polícia pelos médicos que as atenderam nos hospitais. (BRASIL, 2009, p. 31)

Como se pretendeu exemplificar aqui, as zonas de atrito entre perspectivas religiosas e a perspectiva laica no campo da Bioética são inúmeras e diversificadas. A liberdade a que a primeira geração dos direitos humanos

propõe de religião, de pensamento, de estar e ser no mundo, é incompatível com os ditames da moral religiosa na imposição do sofrimento físico e mental a outros como no caso da impossibilidade das pessoas poderem determinar o momento de sua morte, ou se desejam ou não manter uma gravidez se por acaso o método contraceptivo falhou, ou quando a mulher vítima de estupro se vê mais uma vez violentada quando chega num serviço de saúde referência para aborto legal e se vê impedida pelo único profissional competente que alega objeção de consciência. O exemplo do aborto revela uma realidade gravíssima. Muitas mulheres morrem porque não querem ou não podem levar adiante um projeto de maternidade. Não é só a liberdade de escolha da mulher que está em jogo, é o direito à vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os tempos atuais são, como propõe Bauman (2007), tempos líquidos, de incertezas e insegurança. As tensões geradas pelas desordens nos sistemas sociais de proteção, pela competição interestatal e pelo fortalecimento de ideias religiosas fundamentalistas representam um momento de grande instabilidade. Lembrando que no sistema interestatal capitalista a alternância entre ordem e desordem, expansão e crise, paz e guerra são características do sistema e não especificidades de apenas um momento histórico (FIORI, 2009), reforça-se a necessidade imperiosa de fortalecer mecanismos democráticos que apostem no respeito à pluralidade e diversidade. Para isso é imperativo que o espaço público não seja dominado por “ideias políticas que reconduzem a autoridade política à autoridade religiosa com o propósito de proporcionar à política a estabilidade e imunidade que a religião possui” (SANTOS, 2014). A laicidade não representa um relativismo moral que tudo aceita e justifica, nem muito menos propõe um Estado ateu. A laicidade defende o pleno respeito às liberdades individuais e coletivas, a todas as crenças e à não crença e defende o diálogo como princípio básico para a convivência entre diferentes. Entendemos que o diálogo e a aceitação e defesa da pluralidade é condição indispensável para a sobrevivência física da humanidade. Defender a laicidade do Estado no campo da Bioética é, por isso mesmo, uma tarefa absolutamente necessária.

REFERÊNCIAS

ANDALAF NETO, J. et al. Perfil do atendimento à violência sexual no Brasil. *Femina*, v. 40, n. 6, p. 301-306, nov./dez. 2012.

ARAÚJO, A. R. *A assistência médica hospitalar no Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1982.

BAILEY, I. Who wrote the Hippocratic Oath? *West of England Medical Journal*. v. 106, n. iv, p. 91-92, 1991. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5115074/pdf/westenglmedj68496-0005.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

BAUBÉROT, J.; MILOT, M.; BLANCARTE, R. Declaração Universal da Laicidade no Século XXI. *Observatório da Laicidade do Estado*. 09 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/disponiveis1.html>>. Acesso em: 20 maio 2018.

BAUMAN, Z. *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. *20 anos de pesquisas sobre aborto no Brasil*. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livreto.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. Casa Civil. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 mar. 2005, Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm>. Acesso em: 20 maio 2018.

CASTRO, D. Q. B. C. *Do paraíso ao inferno: as representações jesuíticas do novo mundo e das mulheres indígenas nos séculos XVI e XVII*. 2002. 142 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/20487/1/DeboraQueziaBritoDaCunhaCastroDISSERT.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.779/2005. Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 dez. 2005, Seção I, p. 121. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2005/1779_2005.htm>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. Resolução CFM nº 2.168/2017. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida – sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos –, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.121, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2015, Seção I, p.117. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 nov. 2017, Seção I, p. 73. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>>. Acesso em: 20 maio 2018.

CUNHA, L. A. **A Universidade Temporã**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1986.

DEL PRIORE, M. L. M. A árvore e o fruto: um breve ensaio histórico sobre o aborto. *Revista Bioética*, v. 2, n. 1, 2009. Disponível em: <http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/442> Acesso em: 20 maio 2018.

DINIZ, D. Objeção de consciência e aborto: direitos e deveres dos médicos na saúde pública. **Revista Saúde Pública**, v. 45, n. 5, p. 981-985, out. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102011000500021>. Acesso em: 20 maio 2018.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, p. 959-966, jun. 2010. Supplementum 1. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000700002&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 20 maio 2018.

FINNIS, J. Abortion and health care ethics. In: KUHSE, H.; SCHÜKLENKA, U.; SINGER, P. (Ed.). **Bioethics: an anthology**. 3rd. ed. [s.l.]: Ed. Wiley-Blackwell. 2008. p. 15-22.

_____. Public reason, abortion, and cloning. **Valparaiso University law review**, v. 32, n. 2, p. 361-382; 1998. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/law_faculty_scholarship/340/> Acesso em: 14 jun. 2018.

FIORI, J. L. C. Um universo em expansão: o poder, o capital e as guerras. **Carta Maior – O portal da Esquerda**, n. 5, 2009. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Um-universo-em-expansao-o-poder-o-capital-e-as-guerras/6/15341>>. Acesso em: 20 maio 2018.

FLAMIGNI, C. et al. Manifesto di bioetica laica. **Il Sole24Ore**, v. 24, p. 27-31, 1996. Disponível em: <http://digilander.libero.it/filosofiaescienza/manifesto_bioetica_laica.htm>. Acesso em: 20 maio 2018.

FORTES, P. D.; REGO, S. Tem cabimento o que não é justo? A propósito da justificação dos juízos morais. **Revista Bioética**, v. 26, n. 1, 2018.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUREST, C.; VENNER, F. **Tirs croisés: La Laïcité à l'épreuve des intégrismes juif, chrétien et musulman**. Paris: Calmann-Lévy, 2003.

FREIDSON, E. **La profesión médica: um estúdio de sociologia del conocimiento aplicado**. Barcelona: Ed. Peninsula, 1978.

GONÇALVES, R. B. M. **Medicina e história, raízes sociais do trabalho médico**. 1979. 209 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GOODE, W. 'Professions' and 'Non-Professions'. In: VOLLMER, H.; MILLS, D. (Ed.) **Professionalization**. New Jersey: Prentice-Hall, Inc, 1966. p. 33-45.

HABERMAS, J. **A ética do discurso**. Lisboa: Edições 70, 2014. (Obras Escolhidas, 3).

LARSON, M. **The rise of professionalism – sociological analysis**. Los Angeles: University of California Press, 1977.

MADEIRO, A. P.; DINIZ, D. Serviços de aborto legal no Brasil: um estudo nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 2, p. 563-572, fev. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000200563&lng=pt&tln=pt>. Acesso em: 20 maio 2018.

MARX, K. **O capital: Livro 1 – o processo de produção do capital**. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 1988. v. 1.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Aborto seguro: orientação**

técnica e de políticas para sistemas de saúde, 2. ed. Genebra: OMS, 2013.

PAPA FRANCISCO. Mensagem do Santo Padre Francisco aos participantes do encontro regional europeu da *World Medical Association* sobre as questões do “fim da vida”. *L'Osservatore Romano*, 17 nov. 2017. Tradução de Moisés Sbardelotto. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573777-fim-da-vida-tratar-sem-obstinacao-discurso-do-papa-francisco>>. Acesso em: 20 maio 2018.

PAPA JOÃO PAULO II. Carta apostólica *Salvifici Doloris* aos bispos, aos sacerdotes, às famílias religiosas e aos fiéis da Igreja Católica sobre o sentido cristão do sofrimento humano. Roma, 11 de fev. 1984. Disponível em <http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/hlthwork/documents/hf_jp-ii_apl_11021984_salvifici-doloris_po.html>. Acesso em: 20 maio 2018.

PAULA, I. C. A santidade da vida humana como fonte principal da ética médica. [carta]. Canção Nova, São Paulo, 7 nov. 2011. Disponível em: <https://img.cancaonova.com/noticias/pdf/284096_ASantidadeDaVidaHumana_DomIgnacioCarrasco.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REGO, S. A medicalização do hospital no Brasil: notas de estudo. *Cadernos da Abem*, v. 4, out. 2008, p. 11-15. (Republicação autorizada do original publicado em *Revista Médica de Minas Gerais*, v. 3, n. 1, p. 54-57, 1993.)

_____. Contribuições da bioética para a saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública*, v.23, n. 11, p. 2.530-1, 2007.

ROSEN, G. *Da polícia médica à medicina social: ensaios sobre a história da assistência médica*. Rio de Janeiro: Graal; 1979.

SANTOS, B. S. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS FILHO, L. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1977.

SARMENTO, D. Legalização do aborto e constituição. *Revista de Direito Administrativo*, v. 240, p. 43-82, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43619/44696>>. Acesso em: 20 maio 2018.

TEALDI, J. C. *Diccionario latino-americano de bioética*. Bogotá:

UNESCO, 2008. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001618/161848s.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

UNESCO. **Aprenderaviverjuntos: nós falhamos?** Brasília: UNESCO/IBE, 2003. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001313/131359por.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. **Learning: the treasure within**; report to UNESCO of the International Commission on Education for the Twenty-first Century (highlights). Paris: UNESCO, 1996. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001095/109590Eo.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

ZANELLA, D.C. Moral e religião em Kant. **Intuitio**, Porto Alegre, 1(2): 89-105, 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/3998/3329>>. Acesso em: 20 maio 2018.

SOBRE OS AUTORES

Sergio Rego

Médico, Mestre e Doutor em Saúde Coletiva pelo IMS/UERJ, pesquisador titular da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ), pesquisador ID do CNPq, coordenador do Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva na Fiocruz (PPGBIOS – Programa em associação entre UFRJ/UFF/UERJ/FIOCRUZ). *Head of the Unit Rio de Janeiro – Brasil of the International Network of the UNESCO Chair in Bioethics* (Haifa).

Marisa Palácios

Médica, Doutora em Engenharia de Produção pela COPPE/UFRJ, Mestre em Saúde Coletiva pelo IMS/UERJ. Professora associada e coordenadora do Núcleo de Bioética e Ética Aplicada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NUBEA/UFRJ). Coordenadora adjunta do PPGBIOS na UFRJ.

Pablo Dias Fortes

Graduado em Filosofia (UFRJ), Mestre em Educação (UFRJ) e Doutorando do Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva (PPGBIOS – UFRJ/UERJ/UFF/FIOCRUZ). Chefe do Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Centro de Referência Professor Hélio Fraga/ENSP/FIOCRUZ.

ENSINO DE EVOLUÇÃO E CRIACIONISMO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: RESSIGNIFICAÇÃO DE UM DEBATE EM *TEMPOS SOMBRIOS*

Luís Fernando Marques Dorvillé
Sandra Escovedo Selles

INTRODUÇÃO

Para a discussão deste texto, tomamos emprestado de Hannah Arendt (2017) o conceito de “humanidade em tempos sombrios” para, com o recorte analítico que escolhemos, argumentar que, em tempos diferentes dos vividos e referidos pela autora, vivemos em *tempos sombrios*. No interesse do presente texto esses tempos se configuram em caminhos trilhados por movimentos neoconservadores em relação ao domínio curricular da escola e da formação docente, sobretudo no domínio do ensino da teoria da evolução e das releituras que acarretam em todos os conteúdos biológicos. As discussões relacionadas ao ensino do criacionismo em aulas de Ciências e Biologia vêm se dando ao longo do século XX, em especial nos Estados Unidos (LARSON, 2003; SCOTT, 2004), e alcançam o presente século não somente naquele país, mas também em escolas brasileiras da Educação Básica (MARTINS, 2004).

Esse debate (e embate) envolve muitos aspectos, podendo ser abordado a partir de diferentes perspectivas. No entanto, todas as discussões podem ser agrupadas em duas dimensões, que ocorrem sempre em caráter simultâneo: uma primeira mais voltada para o entendimento dos desdobramentos desse fenômeno nas relações face a face entre os indivíduos, objeto de análises em microescalas, e outra que apresenta um poder explicativo maior na análise de questões de natureza estrutural. Entre as primeiras ganham destaque temas como a relevância da cultura religiosa na construção da identidade de boa parte dos alunos das escolas públicas brasileiras ou as discussões relacionadas às práticas didáticas desenvolvidas de acordo com especificidades dos diferentes espaços escolares. Em suma, tudo o que está envolvido nas mediações entre os atores implicados diretamente no processo de ensino, fazendo parte do

que alguns autores denominam currículo em ação (GOODSON, 1995). Da segunda dimensão assumem centralidade discussões sobre o crescente avanço de grupos religiosos conservadores em diversas áreas da sociedade, como na política e na educação, e a busca pela imposição de suas agendas nesses diferentes espaços. No caso do ensino de Ciências e Biologia, por exemplo, esse movimento se expressa na luta pela presença do criacionismo no currículo prescrito para a escola básica e, em consequência, na sua presença na formação docente e entrada no lucrativo mercado de material didático.

A delimitação desses dois polos de análise deve ser entendida não como uma antinomia, mas como abordagens distintas para a percepção de diferentes fenômenos em que as duas dimensões sempre se fazem presentes e se influenciam mutuamente. A importância da busca pela superação dessa dicotomia já havia sido destacada por Brandão (2001, 2008) e Corcuff (2001). Desqualificar um desses enfoques em detrimento do outro ou utilizar o foco da análise de uma dessas dimensões para responder a questões que pertencem ao domínio do outro polo dessa análise significaria incorrer em estereótipos, simplificações e distorções profundas de análise.

A análise da crescente mobilização de grupos religiosos organizados para exercer sua influência sobre diferentes setores da sociedade, tais como saúde pública, instituições políticas e educação básica representa apenas uma das dimensões das transformações do cenário religioso brasileiro dos últimos 30 anos, caracterizado pelo crescimento de denominações religiosas conservadoras, especialmente na periferia das grandes metrópoles (JACOB et al, 2006). Não reconhecer a ameaça que a inclusão do criacionismo no currículo prescrito das escolas públicas representa para a qualidade da educação básica e para a formação de professores de Ciências e Biologia, em função da centralidade do pensamento religioso na vida de muitos desses alunos, é um exemplo dos erros de análise a serem evitados.

O reconhecimento da dimensão estruturante do pensamento religioso na vida de muitos dos participantes do espaço escolar não deve ser confundido com a defesa ou a indiferença em relação à sua ocupação institucionalizada por conteúdos e práticas religiosas de grupos organizados para esse fim. Do mesmo modo, em sentido inverso, a defesa da necessidade de um posicionamento político e científico contrário a esse tipo de movimento não significa a desqualificação da cultura religiosa ou das referências culturais dos alunos, nem deixar de reconhecer sua presença cotidiana nos diferentes espaços sociais, por exemplo, na produção de uma rede de apoio e solidariedade (VALLA, 2002) ou no potencial do socializador da atividade religiosa (SETTON, 2008). Tal defesa tampouco se presta a incorrer no erro de um cientificismo ingênuo.

Neste trabalho, situamos historicamente alguns dos embates entre o ensino de evolução biológica e o criacionismo, destacando a atualidade deste confronto frente ao crescimento do neoconservadorismo no quadro político brasileiro, para em seguida empregar como quadro teórico de análise conceitos da sociologia de Bourdieu. A emergência de novos grupos neoconservadores, ou mesmo a reorganização de alguns deles, no debate entre o ensino de evolução e o criacionismo alcançam a formação docente em suas relações com o currículo escolar. A presença de outros atores no debate curricular tem alcançado decisões no âmbito do Estado que nos leva a reexaminar o quanto interesses privados e públicos tensionam as definições de conhecimento, cultura e valores, e pretendem estabelecer parâmetros de prática docente, em especial, em aulas de Ciências e Biologia.

O CRIACIONISMO BRASILEIRO SE INSTITUCIONALIZA

O movimento criacionista não seria em grande parte uma peculiaridade dos Estados Unidos que, em virtude das enormes diferenças culturais, históricas e socioeconômicas entre este país e o Brasil, estaria muito distante de se constituir uma realidade em nosso país? Ou estamos diante de um movimento em estágio ainda inicial que, apesar das diferenças locais, possui um grande potencial de crescimento em nosso país? Várias evidências e análises apontam a segunda resposta como mais provável.

O tema criacionismo é tratado em 72 publicações do Observatório da Imprensa, desde 1999¹. Vários sítios de igrejas evangélicas e adventistas na internet se dedicam a retransmitir as ideias de algumas das principais vozes do criacionismo, e editoras vinculadas a denominações religiosas traduzem para o português muitas das suas publicações e passaram a editar também várias obras de criacionistas brasileiros². Vários outros recursos de divulgação são utilizados, tais como blogs, produção de DVDs, vídeos no Youtube e em outras plataformas, contas no Twitter, páginas no Facebook e cursos à distância. É importante destacar uma vez mais que não se trata de posições que se apresentam apenas como manifestação religiosa contrária à evolução,

1 OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. Disponível em: <<http://observatoriodaimpresa.com.br/busca/?q=criacionismo>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

2 Segundo o sítio <<https://dicas.gospelmais.com.br/40-editoras-cristas-evangelicas.html>> são 40 editoras evangélicas brasileiras: “No começo do século XX, o Brasil era um consumidor ávido de literatura estrangeira, porém hoje encontramos em nosso país uma grande lista de *editoras cristãs evangélicas*, que além de publicarem os grandes autores internacionais, publicam os pastores e escritores nacionais”.

mas que se propõem apresentar supostas argumentações científicas sobre a sua inconsistência.

Antes restritas ao interior de denominações religiosas, tais apresentações procuram cada vez mais exercer sua influência nas escolas e universidades confessionais e não confessionais brasileiras. Destaca-se, assim, a realização periódica de simpósios, encontros, congressos e seminários “científicos” com pontos de vista declaradamente criacionistas, com palestras, mesas-redondas e apresentação de “trabalhos científicos” que procuram emular a estrutura dos congressos acadêmicos convencionais. A Sociedade Criacionista Brasileira (SCB), por exemplo, fundada em 1972 em Brasília por adventistas, é responsável pela realização do evento “Seminário Filosofia das Origens”, desde 2002³. O evento, anual desde 2006, de caráter itinerante, completou a sua 25ª edição em 2017, tendo sido realizado em 2013 no Peru e em 2016 em Cabo Verde. A SCB também promove regularmente, de acordo com Souza (2009), um evento denominado “Seminário Criacionista de Capacitação de Professores”. Durante o primeiro desses eventos foi promulgado um documento intitulado “Carta de Brasília sobre o Criacionismo”⁴, que além de argumentar em prol da legitimidade científica do criacionismo e argumentar sobre as supostas inconsistências da teoria evolutiva, foi além. Logo no seu primeiro artigo, posiciona-se em defesa do ensino da pluralidade de pontos de vista, considerando o ensino apenas da evolução biológica como um ato que fere a liberdade de consciência assegurada pela Constituição Federal. Em seu artigo terceiro⁵ destaca que o criacionismo, “tal qual a evolução”, é um modelo das origens que, em nível educacional, é capaz de despertar o espírito crítico e científico, enquanto no quinto artigo defende que a comunidade científica não deve impor nenhum dos modelos sobre as origens.

Outra organização criacionista em nosso país é a Associação Brasileira para a Pesquisa da Criação (ABPC)⁶, fundada em 1979, em Belo Horizonte, sendo uma organização evangélica ligada ao *Institute for Creation Research* (ICR),

3 SOCIEDADE CRIACIONISTA BRASILEIRA. I Seminário “A Filosofia das Origens”. Rio de Janeiro, SCB, 16-17 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.filosofiadasorigens.org.br/fo/index.php/51-eventos/seminariosfo/64-i-seminario-a-filosofia-das-origens>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

4 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIACIONISMO. I Seminário Criacionista de Capacitação de Professores. Carta de Brasília Sobre o Criacionismo. Brasília, SBC. 30 out. 2005. Disponível em: <<http://clubecetico.org/forum/index.php?topic=3590.0>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

5 Na íntegra: “Tal qual a evolução, o criacionismo, é um modelo das origens que induz à realização de pesquisas e, em nível educacional, ele é capaz de despertar o espírito crítico e científico.” Ibidem.

6 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A PESQUISA DA CRIAÇÃO. Considerações introdutórias. Disponível em: <<http://abpc.impacto.org>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

instituição representante do Criacionismo da Terra Jovem (a ideia de que a Terra possui apenas alguns milhares de anos e que ocorreu um Dilúvio Universal), que já trouxe cinco vezes ao Brasil um dos mais famosos criacionistas, o bioquímico americano Duane Gish, que já foi vice-presidente do ICR.

Destaca-se ainda a atuação primeiramente do Núcleo Brasileiro do Design Inteligente, fundado em 1998, e posteriormente, da Sociedade Brasileira de Design Inteligente, fundada em novembro de 2014 como um marco da Teoria do Design Inteligente (TDI) na América Latina, durante o I Congresso Brasileiro do Design Inteligente⁷. Deste evento participou inclusive como palestrante Paul Nelson, filósofo pela Universidade de Chicago e membro da instituição conservadora *Center for Science and Culture (CSC)* do *Discovery Institute*, bem como da *International Society for Complexity*.

Sobre o Movimento do Design Inteligente, é importante fazer uma pequena digressão histórica, explicando sua origem nos Estados Unidos e esclarecendo a razão pela qual, embora seus membros procurem repetidamente dissociá-lo de qualquer associação com o criacionismo, esse movimento representa, segundo diversos autores de inúmeras áreas, uma nova roupagem do mesmo (POOLE, 2008; PLUTYNSKI, 2010; BOTTARO; INLAY; MATZKE, 2006; FORREST, 2010). Cansados de todas as derrotas sofridas nos tribunais norte-americanos, os criacionistas se empenharam, a partir do final dos anos 1980, em remodelar uma vez mais a sua mensagem, retirando dos seus textos todas as referências a palavras como “Criação”, “criador” e “Criacionismo” (NUMBERS, 2006). Ao mesmo tempo, seu discurso passou a argumentar em favor do ensino da evolução aliado ao das “alternativas científicas à evolução” ou ao das “evidências contra a evolução”, em um processo em que autores como Scott (2004) denominaram “neocriacionismo”. Uma das principais palavras de ordem do movimento passou então a ser a defesa do “ensino da controvérsia”, como se existisse alguma no interior da comunidade científica a respeito do poder explicativo do paradigma evolutivo em relação à diversidade biológica em nosso planeta.

O movimento mais bem-sucedido nesse sentido é conhecido pela denominação de *Intelligent Design* (Desenho Inteligente ou Design Inteligente), tendo como seu marco inicial a publicação em 1984 do livro *The Mystery of Life's Origin*⁸ (O Mistério da Origem da Vida). Escrito por um geoquímico, um engenheiro e um químico/historiador – todos protestantes ligados à organização fundamentalista

7 DESIGN INTELIGENTE. 1º Congresso Brasileiro de Design Inteligente. 17 set. 2014. Disponível em: <<http://www.criacionismo.com.br/2014/09/1-congresso-brasileiro-de-design.html>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

8 THAXTON; BRADLEY; OLSEN, 1984.

Foundation for Thought and Ethics (FTE) – o livro enfoca os supostos problemas teóricos da evolução e a impossibilidade da origem de algumas estruturas biológicas poderem ser explicadas por meio de causas naturais. Estruturas biológicas extremamente complexas não poderiam aparecer a partir de processos unicamente materiais, mas deveriam ser o resultado da ação de alguma “inteligência” ou “força”, cuja natureza evitava-se mencionar.

Na verdade, não se trata de nenhum argumento novo, sendo uma reedição do argumento do teólogo do século XIX, William Paley, que afirmava que a existência de Deus poderia ser comprovada através da complexidade encontrada na natureza (SOUZA, 2009). Paley explicava tal fato usando a analogia de um relógio encontrado em um descampado. Claramente a sua existência era uma prova – através de sua intrincada estrutura de inúmeros componentes funcionais interligados de modo ordenado – da existência de um *design* (desenho), e por consequência, de um *designer* (projetista, arquiteto), o relojoeiro que o havia montado. Do mesmo modo, a presença de uma estrutura com tamanha complexidade como o olho humano não poderia ser explicada recorrendo-se apenas a processos naturais.

Buscando uma vez mais entrar no sistema de educação pública norte-americano, os criacionistas, capitaneados agora pelos proponentes do desenho inteligente, não demoraram a preparar seu próprio livro didático, desta vez recomendado para ser usado como livro texto suplementar para alunos do Ensino Médio. Lançado em 1989, *Of Pandas and People: The Central Question of Biological Origins*⁹ (Sobre Pandas e Pessoas: A Questão Central das Origens Biológicas), também sob a égide da FTE, foi o primeiro livro a empregar explicitamente o termo “desenho inteligente” em suas versões finais. Todas as versões originais que continham referências ao criacionismo foram substituídas em edições posteriores pela nova designação logo após uma nova derrota jurídica em 1987 (*Edwards v Aguillard*)¹⁰, demonstrando claramente a vinculação entre o Desenho Inteligente e o Criacionismo Científico (BRANCH; SCOTT, 2009). Em algumas páginas essa substituição ficou claramente evidente em virtude de uma falha. Nessas páginas, ao substituir a palavra “*creationists*” (criacionistas) por “*design proponents*” (proponentes do desenho), apareceu a designação “*cdesign proponentsists*”, um híbrido sem qualquer sentido que certamente escapou ao revisor mas que demonstra inequivocamente a operação realizada (FORREST; GROSS, 2004). Embora o uso do livro tenha sido em um primeiro momento aprovado em alguns estados como resultado da ação de grupos de pressão sobre os comitês escolares

9 DAVIS, KENYON, 1989.

10 CORNELL. Supreme Court. *Edwards v. Aguillard*, No. 85-1513, 10 dec. 1986. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/482/578>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

locais, após sucessivas batalhas jurídicas seu destino não foi muito diferente do de seus antecessores (SCOTT; MATZKE, 2007; BRANCH; SCOTT, 2009).

A maior de todas essas ações e a primeira a chegar à Suprema Corte Federal de Justiça envolvendo o Desenho Inteligente, ocorreu em 2005 na Pensilvânia. Nela, Tammy Kitzmiller e dez outros pais moveram uma ação contra o Conselho Escolar de Dover, (*Tammy Kitzmiller et al vs Dover Area School District*)¹¹ diante da sua decisão de obrigar as escolas do distrito a lerem uma declaração de quatro parágrafos antes das aulas de Biologia. Essa declaração afirmava que a evolução era apenas uma teoria que deveria ser criticamente analisada e introduzia o desenho inteligente como teoria alternativa, recomendando a leitura de *Of Pandas and People* para maiores esclarecimentos a respeito do desenho inteligente e das falhas na teoria evolutiva (MCCARTHY, 2006; BRANCH; SCOTT, 2009). John Jones III, o juiz do caso, proferiu a sentença na qual considerou o desenho inteligente como uma forma de criacionismo que, por essa razão, não merecia espaço nas salas de aula das escolas públicas norte-americanas (SCOTT, 2006). O movimento ganhou novo impulso com a publicação em 1991 da obra *Darwin on Trial* (Darwin no Banco dos Réus), pelo advogado Phillip Johnson, que viria a ser um dos maiores ideólogos do movimento, seguida em 1996 pelo livro *Darwin's Black Box: The Biochemical Challenge to Evolution* (A Caixa Preta de Darwin: o Desafio Bioquímico à Evolução), do bioquímico Michael Behe¹². Ambos foram publicados no Brasil, o primeiro dos quais por uma editora evangélica.

Com a participação de outras figuras acadêmicas, o movimento cresceu, transferindo sua sede para uma nova instituição não vinculada diretamente a atividades religiosas, o *Discovery Institute*, uma organização conservadora voltada à promoção de ideias relacionadas ao livre mercado e às liberdades individuais. No interior dessa organização, em 1996, a partir de doações que chegaram a cerca de US\$ 1 milhão, feitas principalmente por lideranças fundamentalistas, o movimento iniciou o que viria a ser o seu projeto mais ambicioso, a partir da fundação do *Center for Renewal of Science and Culture* (CRSC): realizar o que designou como uma verdadeira “renovação cultural” na sociedade norte-americana, substituindo o que consideram como o seu materialismo filosófico por uma orientação religiosa teísta, especialmente cristã (SCOTT, 2004). Em 2002 a palavra “renewal” foi retirada do seu nome, que assim passou a ser *Center for Science and Culture* (CSC), provavelmente para assumir um aspecto mais secular (SCOTT; MATZKE, 2007).

11 PENNSYLVANIA. COURT. *Kitzmiller v. Dover Area School Dist.*, 400 F. Supp. 2d 707 (M.D. Pa. 2005), 20 dez. 2005. Disponível em: <<https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp2/400/707/2414073/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

12 BEHE, 1997.

No Brasil, apostando na “pluralidade de pontos de vista”, a Universidade Presbiteriana Mackenzie iniciou em 2008 a realização do evento “Simpósio Internacional Darwinismo Hoje”¹³ com sua quarta edição realizada em 2012. Em todas as edições do simpósio a organização do evento optou por apresentar como distintos os pontos de vista evolutivo, criacionista e do desenho inteligente, procurando simultaneamente contestar a explicação evolutiva e se distanciar do criacionismo convencional. Todas as edições contaram com a participação de figuras internacionais de destaque do Desenho Inteligente, como o Prof. Dr. Paul Nelson, filósofo pela Universidade de Chicago e membro da instituição conservadora cristã Center for Science and Culture (CSC), bem como da *International Society for Complexity, Information and Design* e representante da vertente do *Criacionismo da Terra Jovem* no interior do Desenho Inteligente; do Prof. Dr. Stephen C. Meyer, filósofo da ciência que foi um dos fundadores do *Discovery Institute* e do CSC e, na mais recente edição do evento, que ocorreu de 22 a 24 de outubro de 2012, do Prof. Dr. Michael Behe. Essa parceria com os membros do Desenho Inteligente resultou na criação em 2018 do *Núcleo de Pesquisa em Ciência, Fé e Sociedade Discovery-Mackenzie* que, de acordo com sua página na internet,

[...] promove estudos científicos focados em complexidade e informação na busca de evidências que apontem para a ação de processos naturais ou design inteligente na natureza, explorando as implicações dessas descobertas para a relação entre ciência e sociedade, incluindo a fé.¹⁴

Palestras sobre o desenho inteligente ou outras formas de criacionismo também foram ministradas em universidades públicas estaduais e federais ao longo dos últimos anos. Em alguns casos as mesmas foram canceladas diante de protestos de parte da comunidade acadêmica. Uma pequena lista é apresentada a seguir: Universidade Federal de Viçosa (“I Ciclo de Palestras sobre Criacionismo”, 2001); Universidade Estadual do Norte Fluminense (“Teoria do Desenho Inteligente”, Prof. Aduino Lourenço); Universidade Federal de Minas Gerais (“A Vida e o Universo: Um Grande Acidente ou Design Inteligente?”, Prof. Marcos Eberlin); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (“Como Tudo Começou?”, Prof. Aduino Lourenço, 2009); Universidade Federal de Minas Gerais (“A Origem da Vida”, Prof. Marcos Eberlin); Universidade Federal de Mato Grosso (“Design-Inteligente x Darwinismo”, Marcos Eberlin, 2013); Universidade Federal do Ceará (“Design Inteligente: Ciência ou Religião?”, Jonathan Wells, membro

13 ULTIMATO ONLINE. *Simpósio Internacional Darwinismo Hoje*. 10 mar. 2008. Disponível em: <[http://www.ultimato.com.br/conteudo/simposio-internacional-darwinismo-
hoje](http://www.ultimato.com.br/conteudo/simposio-internacional-darwinismo-hoje)>. Acesso em: 03 jun. 2018.

14 NÚCLEO DE PESQUISA MACKENZIE EM CIÊNCIA, FÉ E SOCIEDADE. *Discovery-Mackenzie*. Disponível em: <<http://portal.mackenzie.br/discoverymackenzie/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

do Discovery Institute); Universidade Federal do Amazonas (“A (Bio)Química ‘Exibida e Exagerada’ do Universo e da Vida. Acaso ou Design?”), 2018).

Conforme esta contextualização histórica expõe estamos diante de movimentos organizados (e não apenas de iniciativas pontuais) de forte motivação religiosa e associados/patrocinados por instituições religiosas, várias delas vinculadas a organizações internacionais de promoção do criacionismo. Aponta ainda uma recorrente tentativa de penetração em instituições públicas de ensino superior no Brasil e a repetida busca por se apresentar como portadores de um discurso científico legítimo que sofre perseguição e silenciamento por parte das visões ortodoxas hegemônicas no ambiente acadêmico. Assim, adotam como os criacionistas norte-americanos o discurso em defesa da pluralidade de pontos de vista e do ensino de visões alternativas. Um espaço privilegiado dessa disputa se trava no interior das instituições de ensino superior, porém não apenas como um fim em si mesmo em busca de legitimidade acadêmica, mas também tendo certamente como alvo suas implicações para o ensino básico, do mesmo modo que ocorre nos Estados Unidos.

Cabe lembrar que a escola, e em particular, as disciplinas escolares são espaços de projeção de um futuro ainda não traçado para as próximas gerações e uma etapa comum pela qual todos terão que passar submetendo-se à sua influência. Assim, o currículo parece promissor para que comunidades disciplinares e grupos sociais organizados o disputem como modos de afirmação e reafirmação de suas referências simbólicas e políticas, sejam elas representadas por quais conteúdos as novas gerações devem ter acesso, mas também sobre quais valores devem perdurar para que esses grupos mantenham sua hegemonia sobre outros. Assim, as disciplinas escolares, por fazerem convergir seleção de conteúdos, modos de ensino e ação interativa entre docentes e alunos, são colocadas em xeque.

O CRIACIONISMO NA ESCOLA: DISCIPLINAS ESCOLARES EM XEQUE

Começamos este texto nos referindo aos tempos sombrios, entendendo-os não de forma anacrônica, quando se referem a momentos da história recente da humanidade, enfrentando guerras e dominações sobre o pensamento humano, mas para situar, dentre tantos retrocessos vividos cotidianamente pelos brasileiros, especialmente desde o Golpe de 2016, as incursões conservadoras que disputam o currículo escolar como a seção anterior sugere. Focalizamos um movimento que coloca em xeque valores republicanos e democráticos,

o Projeto de Lei 867/2015 que pretende instituir o denominado Programa Escola Sem Partido¹⁵, o qual espera alterar a Constituição Federal: “Art.1º. Esta Lei institui, com fundamento nos artigos 23, inciso I, 24, XV, e § 1º, e 227, *caput*, da Constituição Federal, o “Programa Escola Sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” Atualmente, há oito projetos de lei em andamento em nível estadual¹⁶, e dez em nível municipal¹⁷. Considerando-se que muitos deles se encontram tramitando nas maiores cidades brasileiras, há de se considerar o alcance populacional dessas medidas.

Tais projetos propõem, dentre tantas medidas, o controle sobre o currículo escolar e o da formação docente. No que diz respeito à discussão que aqui desenvolvemos, essas medidas afetam a liberdade docente sobre temas tratados nas aulas de Ciências e Biologia, como o ensino da evolução biológica. O ensino dos conteúdos biológicos escolares não pode deixar de estar sustentado pela compreensão da evolução biológica em bases neodarwinistas, temática nada trivial, pois se encontra epistemologicamente enraizada na teoria científica de maior significação para as Ciências Biológicas (MAYR, 2006).

Se considerarmos os embates históricos travados em outros países nos quais grupos fundamentalistas produzem ingerências sobre o currículo escolar¹⁸(NUMBERS, 2002; PARK, 2012) não é difícil de identificar a ameaça ao ensino de evolução vinda de artifícios legais dos neoconservadores brasileiros que sustentam a tramitação desse projeto de lei (em percursos difamatórios, inclusive à obra de Paulo Freire, cujo conceito de “educação bancária” é referido

15 Em 8 de maio de 2018, o parecer do Deputado Flavinho (PSC-SP) foi aprovado pela Comissão Especial do Escola Sem Partido na Câmara dos Deputados, sob a presidência de Marcos Rogério (DEM-RO), para ser levada ao Plenário e seguir os trâmites para sua aprovação.

16 ESCOLA SEM PARTIDO. **PLs em andamento:** Estados do Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo, Espírito Santo, Ceará, DF, Rio Grande do Sul e Alagoas. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/pls-em-andamento>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

17 ESCOLA SEM PARTIDO. **PLs em andamento:** São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Palmas, Joinville, Santa Cruz do Monte Castelo, Toledo, Vitória da Conquista, Cachoeiro do Itapemirim e Foz do Iguaçu. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/pls-em-andamento>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

18 Cabe dizer que países como a Grã-Bretanha não possuem legislação com caráter de laicidade, haja vista que se trata de um regime monárquico, cujos reis ou rainhas são também chefes da Igreja Anglicana. Neste caso, não se trata de uma ingerência de grupos religiosos na produção curricular. Nos Estados Unidos, onde os embates se tornaram mais acirrados, a composição dos conselhos escolares, cujos membros são eleitos diretamente pelo voto popular, garantem assento a líderes religiosos, mas mesmo assim, as disputas sobre o currículo se dividem entre os favoráveis e os contrários ao ensino do criacionismo. De igual modo, em países de orientação muçumana também não se configuraria ingerência sobre o currículo, pois o controle sobre o ensino é parte das atribuições religiosas.

como “educação bancária-ideologizada”¹⁹. Neste projeto, confundem-se direitos de aprendizagem escolar e formação crítica (por mais que não haja consenso sobre quais sejam estes direitos e o que constitui a formação crítica) com mecanismos de doutrinação, reclamando valores religiosos dos alunos e de suas famílias. Em especial, se encontra o ensino de verdades bíblicas, como o criacionismo, disputado por esses grupos como “direito de seus alunos”, haja vista que estes compartilham em família o entendimento criacionista da origem da vida na Terra e, sobretudo, da humanidade. Neste contexto, princípios afeitos à vida privada dos alunos se transmutam em direitos de aprendizagem na esfera pública ilustrando a fragilidade das relações entre o privado e o público. Embora essas relações não sejam algo novo no Brasil, aqui se encontram hipervalorizadas, em especial, nos assuntos educacionais de nosso país. Trata-se de um ataque à laicidade garantida pela constituição nacional, ameaçada desde a primeira Constituição Republicana de 1891, que segue em um doloroso percurso de instituição (CUNHA, 2006). A considerar que professores de Biologia não são convidados a opinar sobre o ensino do criacionismo em escolas dominicais de tantos espaços religiosos brasileiros, há de se argumentar, no mínimo, que não caberia a defensores do criacionismo, que o têm como pilar de suas crenças religiosas, reivindicar seu ensino em escolas públicas.

Não se pode deixar de destacar, entretanto, que essas ameaças não são efetivamente novas no cenário educacional brasileiro. Em artigo anterior (SELLES; DORVILLÉ; PONTUAL, 2016) examinamos o processo de implantação de lei obrigando o ensino religioso na forma confessional nas escolas estaduais do Rio de Janeiro (Lei 3.459/2000), utilizando como fonte cartas dos leitores de *O Globo*²⁰, além de outros pronunciamentos da mídia ao tempo da tramitação e aprovação desta lei. Passados 18 anos²¹ de sua homologação, circunscrita aos professores e alunos fluminenses, encontramos nexos do PL 867/2015 com a organização política de lideranças religiosas, certamente agora mais articuladas e afetando não a um sistema escolar estadual, mas estendido a todas as escolas públicas brasileiras. Ou seja, não mais no domínio das decisões

19 ESCOLA SEM PARTIDO.FILHO, L. L. D. Paulo Freire e a “educação bancária” idealizada. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/artigos-top/382-paulo-freire-e-a-educacao->>. Acesso em: 03 jun. 2018.

20 Matérias do jornal *O Globo* sobre a aprovação do Ensino Religioso (ER) em escolas públicas no Estado do Rio de Janeiro, no período de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2002.

21 O governador Anthony Garotinho sancionou no dia 14 de setembro de 2000 a Lei 3.459 que obriga o ensino religioso na rede pública estadual na forma confessional. O projeto original era do ex-deputado Carlos Dias (PPB), que facultava aos pais o direito de escolher a orientação religiosa a ser lecionada aos filhos. Carlos Dias era direta e publicamente vinculado a autoridades e grupos da Igreja Católica no Rio de Janeiro e foi com o apoio deles que apresentou seu projeto de lei (consultar o texto da lei em <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/136999/lei-3459-00>).

particulares de professores em suas aulas de Ciências e Biologia, mas sim de modo institucionalizado, como argumentamos em 2016:

[...] a interferência política do Estado assume uma forma de coerção sobre os processos decisórios docentes no tratamento dos conteúdos de evolução no cotidiano escolar. O debate entre criacionismo e evolucionismo passa então, explicitamente, a ter um caráter institucionalizado, deixando de se travar apenas no domínio do confronto individualizado de ideias, entre professores e seus alunos. (SELLES; DORVILLÉ; PONTUAL, 2016, p. 886).

O caráter institucionalizado faz lembrar que o controle do currículo pelo Estado não se dá sem deixar de provocar leituras diferenciadas nos sujeitos professores e alunos, sem que se alterem relações de poder nos ambientes circunscritos às salas de aula. Ainda que não possam ser entendidos de modo determinista, os dispositivos legais impactam as decisões de professores, de alunos e de seus pais. Abre-se assim, um canal para interferências nem sempre previstas pela lei.

O caso emblemático do Rio de Janeiro repercutiu amplamente. A Lei 3.459, de autoria do deputado Carlos Dias – militante da Renovação Carismática e ligado à Arquidiocese (CUNHA, 2006) – abriu caminho para que alguns dos 500 professores contratados para ministrar aulas de Religião nas escolas estaduais, manifestassem sua intenção de incluir o Criacionismo como parte do conteúdo de sua disciplina, como mostra a reportagem publicada no *Jornal da Ciência* de 20/04/2004²². A respeito de toda a polêmica em torno do ensino do Criacionismo e do Evolucionismo, o secretário de Educação do Estado do Rio de Janeiro no período, Cláudio Mendonça, afirmou segundo trecho transcrito literalmente de reportagem publicada na *Revista Época* de 24/05/2004: “Será que alguma dessas teorias é verdadeira? Quando se fala em origem da vida, é importante questionar tudo”.

Assim, a tramitação da Lei 3.459/2000, explicitando os grupos religiosos envolvidos e seus desdobramentos em termos de introdução de aulas de religião na grade programática das escolas estaduais e a realização de concursos públicos para selecionar os docentes cujo perfil lhes permitiria ministrar tais aulas, autoriza compreender a produção curricular como arena de disputa, como uma construção sociocultural imersa em valores e interesses de diferentes grupos sociais (MOREIRA; CANDAU, 2003). Se é preciso identificar e respeitar as

22 SBPC. *Jornal da Ciência*, 20 abr. 2004, n. 2.508. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/edicoes/?url=http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/entre-deus-e-a-ciencia-escolas-da-rede-estadual-analisam-levar-para-salas-de-aula-o-ensino-do-criacionismo-teoria-seguida-por-rosinha-que-prega-que-o-homem-nao-descende-do-macaco/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

referências culturais dos alunos, tomando-as como orientadoras da ação docente, a escola não pode somente as fazer ecoar, sem correr o risco de secundarizar seus compromissos com a ampliação dos horizontes de subjetivação provocada pelo aprendizado escolar. Muito menos tolerar a ação de movimentos religiosos que se organizam para ocupar institucionalmente o espaço escolar. Assim, negar-lhes o aprendizado evolutivo não é advogar por um conhecimento que é superior a aqueles que os estudantes se apropriam e elaboram nas experiências de socialização externas à escola, mas sim considerar sua legitimidade dentro do contexto escolar, caso contrário significa privá-los de outras associações intelectivas geradas pelo empreendimento científico. A privação de outros tipos de racionalidades, mobilizadas historicamente para buscar sentidos para as coisas do mundo, certamente significa também excluir os alunos de espaços sociais que por direito têm a possibilidade de virem a ocupar.

O avanço do conservadorismo explícito no PL 867 do “Programa Escola Sem Partido” dos dias atuais é suficiente para afirmar que o caso do Rio de Janeiro dos anos 2000 não pode ser entendido como uma história particular de um estado e dos atores sociais no jogo de poder para que o controle sobre o currículo escolar fosse instaurado do jeito como foi. A polêmica do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras aparece associada a novos elementos, incluindo discussões ligadas não apenas à cidadania e à liberdade religiosa, mas também ao confronto de compreensões legalistas sobre o que a escola deve ensinar, quais métodos adotar e a como se deve avaliar o trabalho docente. O conteúdo dos meios de comunicação do Movimento Escola Sem Partido (MESP) não são insinuações ou sugestões sutis sobre tal atividade profissional. Trata-se de publicar o que o professor pode ou não trabalhar com suas turmas. Conforme assevera Penna (2017, p. 34), seu discurso

[...] a dicotomias simplistas que reduzem questões complexas a falsas alternativas e valendo-se de polarizações já existentes no campo político para introduzi-las e reforçá-las no campo educacional.

Deste modo, dirige-se não somente aos pais, mas também aos alunos, evocando argumentos simplistas, mas que fazem sentido especialmente para os familiares e responsáveis pelos alunos. O que talvez seja mais grave é saber que o MESP elabora detalhado treinamento para os alunos denunciarem, quando o conteúdo ou abordagem do professor não corresponde ao que é aceito por eles. Isso pode ser mais bem entendido quando na página que mantém na internet²³, na qual, dentre muitos questionamentos e afirmações categóricas, se encontra uma delas que pretende instruir legalmente os alunos a como agir quando seus

23 ESCOLA SEM PARTIDO. Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar. Disponível em: <<https://www.programescolasepartido.org>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

professores ferem suas crenças ou valores, quando “perceberem que está sendo vítima de doutrinação política e ideológica em sala de aula” e “não se sentem suficientemente protegidos pela garantia de anonimato oferecida pelo ESP, acabam optando pelo silêncio”, “Planeje sua denúncia”²⁴:

Planejem a sua denúncia. Anotem os episódios, os conteúdos e as falas mais representativas da militância política e ideológica do seu professor. Anotem tudo o que possa ser considerado um abuso da liberdade de ensinar em detrimento da sua liberdade de aprender. Registrem o nome do professor, o dia, a hora e o contexto. Sejam objetivos e equilibrados. Acima de tudo, verazes. E esperem até que esse professor já não tenha poder sobre vocês. Esperem, se necessário, até sair da escola ou da faculdade. Não há pressa.

Em termos pedagógicos cotidianos, isso pode significar que quando professores de Biologia explicam a anatomia comparada de grupos taxonômicos valendo-se do argumento evolutivo, os alunos cujas filiações religiosas se valham de argumentos literalistas e criacionistas, ou que entendam que a Arca de Noé foi a solução para a preservação de espécies em um tempo não tão profundo assim, poderão denunciar criminalmente seu ou sua professora. Vigiados e submetidos a critérios não pedagógicos e científicos, os professores poderão receber as sanções legais cabíveis no exercício curricular diante dessas normas conservadoras. Este cenário, já anunciado pela tramitação da Lei 3.459/2000, que impunha o ensino religioso confessional aos alunos do Estado do Rio de Janeiro, se desdobra e se refina, como afirma Cunha (2006), com a formação de novas alianças entre grupos religiosos disputando o espaço público em oposição aos defensores da laicidade. Se é verdade que o Movimento Escola Sem Partido²⁵, conta com inúmeros representantes evangélicos neopentecostais, o movimento não se circunscreve a essas filiações, mas aglutina outros sujeitos nessas alianças, potencializando seus pertencimentos religiosos e político-partidários para o combate ao ensino da evolução biológica.

A menção a “partido” na denominação do movimento e do projeto de lei, deve ser entendida não como uma obviedade, pois seria indefensável por qualquer educador conceber a escola dirigida por um dado partido, mas dirige-se frontalmente a partidos de esquerda e tal menção favorece a agregação de diferentes partidos políticos contrários. Diante das transformações ocorridas no cenário religioso nacional (JACOB et al, 2006), e de dados que mostram que apenas 8% dos brasileiros explicam a origem da espécie humana a partir de espécies ancestrais independentemente de uma criação divina direta (DATAFOLHA, 2010), esse modo de organização política não pretende

24 ESCOLA SEM PARTIDO. **Planeje sua Denúncia**. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/planeje-sua-denuncia>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

25 ESCOLA SEM PARTIDO. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

unicamente o controle sobre o currículo e a prática dos professores, mas serve-se deste espaço social para assentar uma base ideológica com interesses que superam o âmbito escolar.

Ainda assim, cabe destacar que a escolha do ambiente escolar como foco da atenção de grupos conservadores não se trata de algo inédito, ou inexpressivo nas pretensões desses grupos. Entretanto, há de se considerar que há uma supervalorização das ações curriculares como modo de confundir as ingerências do público em agendas privadas. As recentes reformas em curso no país são significativas para dimensionar o avanço opressivo do conservadorismo sobre o currículo brasileiro, haja vista a inclusão do ensino religioso nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (BRASIL, 2013), bem como na Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 22 de dezembro de 2017 para os níveis da escolaridade, com exceção do Ensino Médio, pelo Conselho Federal de Educação²⁶ (BRASIL, 2017).

De igual modo, há de se destacar o quanto a interferência sobre o currículo chega a recursos legais e alcança instâncias educacionais interpretadas pelo pensamento conservador como obstáculo para seus intentos. Um exemplo ocorreu em 2017, quando o Movimento Escola Sem Partido impetrou recurso para que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deixasse de anular redações realizadas por candidatos cujos textos venham a emitir conteúdo que incite a violação de direitos humanos ou incorra em comentários preconceituosos ou racistas. A assessoria jurídica do movimento elaborou um “modelo de petição” contra aquilo que denomina “cabresto politicamente correto do ENEM”, e em uma leitura enviesada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como da Constituição Federal, alega que se trata de “desrespeito aos direitos humanos dos candidatos”, pois todos têm “direito à livre manifestação”. O movimento enviou petições à Procuradoria da República nos 27 estados da federação, e é desnecessário dizer que o movimento foi bem-sucedido em seu intento.

Tais exemplos, nada banais, ilustram a abrangência e a pertinência curricular do debate que se propõe a enfrentar. Escolher a evolução biológica, entretanto, expõe uma interferência incomum na história educacional brasileira, pois não se trata de barrar ou incluir uma dada disciplina, mas de interferir explicitamente sobre uma temática constitutiva de uma disciplina escolar, a qual atravessou o período ditatorial sem menção explícita a conflitos semelhantes aos vividos nos Estados Unidos no mesmo período (BERKMAN; PACHECO; PLUTZER, 2008). Se considerarmos que tais episódios eram inexistentes até a tramitação na esfera

26 BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

parlamentar e, concomitantemente, em muitas instâncias municipais e estaduais, não há exagero em reconhecer que a rejeição ao ensino da evolução biológica e a defesa da “liberdade” das famílias e dos alunos acerca deste e de outros conteúdos curriculares, aprofundam a ingerência do privado na educação pública.

No caso de algumas escolas particulares confessionais, o criacionismo sempre foi ensinado nas aulas de religião, mas recentemente tais estabelecimentos começaram também a fazê-lo nas aulas de Ciências e de Biologia. No fim de 2008, segundo Romanini (2009, p. 84), o Colégio Presbiteriano Mackenzie, que junto com a Universidade de mesmo nome constitui o Instituto Presbiteriano Mackenzie, trocou os livros convencionais de Ciências do Ensino Fundamental por apostilas produzidas pela Associação Internacional das Escolas Cristãs. De posse desse novo material didático os alunos dessa escola aprendem apenas o criacionismo até a 4ª série (5º ano) do Ensino Fundamental. No ano seguinte passaram a receber ensino tanto do criacionismo quanto do evolucionismo. A reação da sociedade não tardou. A esse respeito Leite (2008) comentou que o criacionismo não é apresentado somente nas aulas de religião, mas igualmente nas de Ciências. Em 2008 foi usada nos três primeiros anos do ensino fundamental 1, ainda em fase piloto, uma série de apostilas traduzidas e adaptadas de material da Associação Internacional de Escolas Cristãs (ACSI, na abreviação em inglês), com sede no Colorado, nos Estados Unidos. A coleção utilizada com crianças de seis a nove anos se chama *Crescer em Sabedoria*. Na capa do volume do terceiro ano estava estampado “Ciências – Projeto Inteligente”. É uma alusão ao argumento do “design inteligente”: a natureza é tão complexa e os organismos tão perfeitos que só o desígnio de um arquiteto (Deus) pode ter sido responsável por sua criação. “Quando Deus formou a Terra, criou primeiro o ambiente. Criou elementos não vivos, como o ar, a água e o solo. Depois, Deus criou os seres vivos para morarem nesse ambiente”, afirma-se na página 10. O item 2.1 do volume se chama “O plano de Deus para os ambientes”. Pode ser lido na página 17: “Deus projetou as cores e as formas de cada animal e o colocou em um ambiente que era perfeito para eles [sic]”.

Souza (2009) destaca que a ACSI possui escritórios em mais de 20 países, oferecendo material didático para mais de 5.000 escolas em 100 países, estando atualmente em litígio com a Universidade da Califórnia por esta ter se recusado a aceitar cursos de Ciências de teor criacionista. Um dos principais advogados da ACSI, Wendell Bird, é um antigo membro do *Institute for Creation Research*.

As escolas adventistas possuem seus próprios livros didáticos, produzidos por uma das 56 editoras mantidas pela Igreja. No capítulo referente às origens da vida e do universo, o conteúdo do livro-texto, retirado da reportagem de Romanini (2009, p. 84), trata como sinônimos o conceito evolutivo e o processo pelo qual a vida se

formou: “Muitos ensinam a evolução como se ela fosse um fato cientificamente comprovado. Isso não é verdade e nem honesto, já que não se podem provar cientificamente as origens da vida”. Iniciativas semelhantes estão sendo tomadas por escolas evangélicas batistas, embora empregando os livros didáticos de Ciência e Biologia convencionais e complementando-os com a Bíblia e outros livros de apoio. O Pueri Domus Escolas Associadas, uma rede de escolas laicas e religiosas também adotou o criacionismo em aulas de Ciências. O conteúdo é exposto em conjunto com o Evolucionismo na 7ª série (8º ano) do Ensino Fundamental.

Uma análise pertinente para refletir sobre sentidos desse invasivo movimento sobre o currículo encontra inspiração em Michael Apple, quando discute o avanço do conservadorismo em seu país há mais de 20 anos, em tempos bem distantes do governo republicano de Donald Trump. Em artigo publicado no início da década de 1990, o pesquisador estadunidense discorre sobre dois movimentos que incidem simultaneamente sobre o controle e a regulação curricular como uma “Restauração Conservadora” (APPLE, 1994, p. 69). Por um lado, o primeiro deles, associando-se ideologicamente ao neoliberalismo, tem sua base no empréstimo da racionalidade empresarial sobre o currículo, como meio de redução do Estado e reformar não somente as escolas, mas também os professores. A ideologia da “economia de mercado” reduz a ação do Estado ao recomendar a privatização, a livre escolha e defende a utilização da metodologia empresarial aos professores e alunos, exaltando a competição e produzindo ranqueamentos, por meio da vinculação direta entre currículo mínimo e sistema de avaliação. Nesse movimento neoliberal, por exemplo, não são razões ideológicas que intervêm sobre a pertinência do ensino de evolução em aulas de Ciências e Biologia. As interferências do privado sobre o público assentam-se por lógica distinta da que contesta se o ensino de evolução é ou não defensável. Por outro lado, são razões ideológicas não regidas pela defesa de um Estado mínimo, e sim por um Estado forte, que disputam a inclusão do criacionismo em aulas de Ciências e Biologia, como modelo explicativo para a vida, sobretudo a humana. Para Apple se trata de um avanço do neoconservadorismo em escala mundial (APPLE, 1994), que em associação com o neoliberalismo operam na disputa curricular, evocando valores de liberdade de escolha. Como destacado por Apple (2008, p. 329-330),

Os proponentes do Desenho Inteligente foram bastante espertos linguisticamente. Baseando seus argumentos na linguagem do “equilíbrio” e do “ensino de todos os lados”, eles foram capazes de estrategicamente empregar a linguagem do liberalismo para dar suporte às convicções religiosas que em geral podem não ser qualificadas como adequadas sob o guarda-chuva da ciência legítima.

Podemos entender que o avanço do neoconservadorismo se refina e se afirma na sociedade brasileira atual, incidindo sobre a laicidade, como modo de

requerer um Estado forte, capaz de interferir sobre as decisões curriculares, sob argumentos de liberdade de escolha baseados nos valores de instituições como a família e a religião, e a recuperação moral da sociedade. Em quadros ideológicos que demandam concepções de Estado distintos, tanto o neoliberalismo quanto o neoconservadorismo, ajustam seus argumentos para controlar o currículo e redefinir subjetividades.

É inequívoca a validade da análise de Apple para a atualidade do quadro educacional do Brasil. É portanto neste quadro que entendemos a crescente ingerência de interesses privados e conservadores como o Movimento Escola Sem Partido, na defesa da narrativa criacionista em oposição ao ensino de evolução nas aulas de Ciências e Biologia, bem como em outras temáticas pertinentes para a formação dos alunos. Como dissemos anteriormente, “num tempo como o que vivemos cabe aos docentes e aos educadores indagar acerca de seu trabalho e de seu papel; cabe à comunidade acadêmica se posicionar criticamente” (SELLES; DORVILLÉ; PONTUAL, 2016, p. 890).

O CRIACIONISMO E A ECONOMIA DOS BENS SIMBÓLICOS

Pierre Bourdieu foi reconhecidamente um dos sociólogos que mais se ocupou em construir uma teoria que buscasse articular de modo não determinista os diferentes níveis em que a realidade se apresenta, não priorizando apenas a importância dos determinantes estruturais macrossociológicos, e tampouco o mundo socialmente autônomo das interações que se sucedem nas escalas microsociológicas. O ator da sociologia bourdieuniana não é nem o indivíduo isolado, consciente, reflexivo, nem aquele determinado, mecanicamente submetido às condições objetivas em que ele age (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2004). Bourdieu (1990, p. 21) destaca:

Falo em agentes e não em sujeitos. A ação não é a simples execução de uma regra, a obediência a uma regra. Os agentes sociais, tanto nas sociedades arcaicas como nas nossas, não são apenas autômatos regulados como relógios, segundo leis mecânicas que lhes escapam. Nos jogos mais complexos eles investem os princípios incorporados de um *habitus* gerador. (...) Esse “sentido do jogo”, como dizemos em francês, é o que permite gerar uma infinidade de “lances”, adaptados à infinidade de situações possíveis, que nenhuma regra, por mais complexa que seja, pode prever.

Conceitos por ele elaborados como os de “campo”, “habitus” e as diversas formas que o capital assume além da sua dimensão puramente econômica, têm relevância devido ao seu elevado potencial explicativo e grande capacidade de instrumentalização, podendo ser empregados – como o foram – em investigações sobre diferentes temas, tais como as obras de arte, a moda, política, educação,

cultura e a ciência. Entretanto, como aponta Dianteill (2003), a religião ocupa uma posição paradoxal no trabalho de Bourdieu. Poucos são os trabalhos que abordam esse tema diretamente, ocupando a sociologia da religião uma posição secundária em sua obra. Entretanto, alguns dos seus principais conceitos são formulados a partir da sociologia da religião. Um exemplo é o conceito de crença, condição fundamental para a existência de qualquer campo, herdado de Durkheim.

No entanto, em sua obra intitulada *Gênese e Estrutura do Campo Religioso*, Bourdieu (2005) utiliza vários de seus conceitos para entender como se estrutura o campo religioso na produção de discursos que legitimam as relações de dominação social, isto é, entendendo as organizações religiosas como estruturas estruturantes e estruturadas em que se desenvolvem práticas e discursos que revelam as relações de poder entre grupos e instituições. Nesse sentido é fundamental entender as instituições religiosas não apenas pelos discursos que elas produzem nem pelas condições sociais em que esse discurso é produzido. A fim de evitar esse erro Bourdieu formula o conceito de “campo”, definido como um espaço estruturado de posições sociais heterogêneas no interior do qual algum tipo de bem é produzido, consumido e classificado por agentes e instituições, cujas propriedades dependem das posições ocupadas por eles no interior desse espaço. O campo é definido dentre outros elementos pelos objetos em disputa, e que ao longo da sua história se autonomizou progressivamente, obedecendo a metodologias, regras de funcionamento, lógicas, conhecimentos, objetos de disputa e interesses específicos (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2004). Assim sendo, podemos olhar para o jogo das dinâmicas sociais, inclusive as que constituem os campos religioso e científico, como atividades que se desenvolvem em um espaço hierarquizado de luta entre agentes que ocupam suas posições de acordo com o volume, os tipos e as articulações entre os capitais possuídos – sejam eles culturais (conhecimentos, livros, habilidade específica e/ou títulos), econômicos (dinheiro), simbólicos (status, prestígio) e sociais (relações interpessoais e coletivas). Portanto, assim como em Marx, a análise de Bourdieu reconhece no acúmulo diferenciado de capitais o elemento básico de legitimação da ordem estrutural vigente. Porém, ao contrário da abordagem marxiana, que baseia suas análises unicamente a partir da posse do capital econômico, Bourdieu multiplica os tipos de capitais passíveis de acúmulo, multiplicando as desigualdades, destacando que o tipo de capital valorado em um campo pode não ser aquele mais valorizado em outro, não havendo uma transferência automática de capitais de um campo para outro.

O conceito de campo designa, portanto, esse microcosmo relativamente autônomo que possui regras próprias e, “se, como o macrocosmo, ele é submetido a leis sociais, essas não são as mesmas. Se jamais escapa às imposições

do macrocosmo, dispõe, em relação a ele, de uma autonomia parcial mais ou menos acentuada” (BOURDIEU, 2004, p. 20-21). Uma das grandes questões sobre os campos que nos interessa diretamente em nossa análise reside no grau de autonomia de que cada um deles desfruta. O avanço dos criacionistas representa uma tentativa organizada de ingerência das lógicas, regras e valores que estruturam a operação do campo religioso nos campos acadêmico e escolar. Se a autonomia do primeiro se mostra mais resguardada por seus mecanismos internos de legitimação e qualificação das contribuições dos seus participantes, bem como pelo prestígio e pela valoração simbólica que o campo científico desfruta na sociedade, o campo escolar, mais suscetível a influências externas, sofre mais diretamente os efeitos desse avanço, respaldado inclusive, como vimos, por representantes do governo. O avanço do criacionismo sobre o ensino básico não é outro fenômeno senão a marca incontestada de sua fragilidade.

Contudo, em tempos em que a ciência desfruta de um enorme capital simbólico – apesar de todas as críticas necessárias que às vezes lhe são feitas – sendo associada por muitos diretamente ao conceito de progresso, a novos bens de consumo, a novas tecnologias que ampliam as possibilidades de se estar conectado a diferentes comunidades ou à figura de autoridade do cientista que descobre a cura de novas enfermidades, desfrutar do capital simbólico do campo científico significa abrir mão de outro capital intensamente valorado. Tal fato se traduz na busca de alguns dos novos movimentos criacionistas em se distanciar da retórica religiosa explícita e no esforço por se apresentar como uma alternativa científica em seus simpósios, publicações, palestras e instituições de pesquisa, uma vez que exercer sua ingerência, sobretudo sobre o campo científico, a partir da retórica, dos valores e dos tipos de capitais valorados no campo religioso, tem se revelado uma ação fracassada, como seria de se esperar. Portanto, a busca da legitimação científica envolve a cópia, por vezes grosseira, dos diferentes mecanismos de divulgação, legitimação e produção dos bens disputados no campo científico. Através da divulgação do seu conteúdo utilizando estratégias agressivas de propaganda e o emprego desenvolvido de diferentes mídias (SCHÜNEMANN, 2008; SCHLEGEL, 2001) seu capital simbólico religioso é ainda mais potencializado diante daqueles que procuram conquistar. Como destaca Scott (1997), os proponentes do Desenho Inteligente não são luddistas, não sendo opositores da Modernidade como um todo, mas apresentando uma relação de intensa ambivalência com a mesma, pautada sobretudo pelo pragmatismo. Seus movimentos nascem em resposta a alguns dos aspectos da Modernidade, especialmente a partir do significado ameaçador que a mesma teve para muitos deles, mas não têm qualquer dificuldade nos tempos atuais de lançar mão de expedientes que são a marca de uma época que muitas vezes não se cansa de vilipendiar (VASCONCELLOS, 2008).

Tal ambivalência é certamente a marca de instituições que buscam a legitimidade de um campo ao qual não pertencem, mas que se esforçam por se apresentar como membros legítimos, procurando desfrutar simultaneamente no campo de origem e naquele em que atuam como neófitas, dos capitais simbólicos que apresentam. No primeiro campo a imagem de defensores de um ordenamento universal conduzido por uma inteligência superior, combatendo o materialismo de uma sociedade em decomposição, ao mesmo tempo em que são cientistas, lançam mão de mídias avançadas, participam de congressos etc. No campo científico adotam discurso que se afasta do religioso, utilizam conceitos elaborados, emulam procedimentos e buscam adquirir legitimidade lançando mão da posição de defensores do ensino de “hipóteses alternativas” e “da controvérsia” em nome da democracia e do acesso ao conhecimento. No campo religioso, apresentar-se como grupo duramente perseguido devido a suas ideias por parte do pensamento científico hegemônico também apresenta um enorme apelo simbólico.

Não é outro o motivo pelo qual o Desenho Inteligente, em seu manifesto de fundação, declara não ser favorável, “na atual conjuntura acadêmica” ao ensino do desenho inteligente nas escolas e universidades brasileiras, públicas e privadas, respeitando a posição hegemônica na academia, que “como acadêmicos, devemos acatar”. Ao mesmo tempo defendem que “os alunos têm o direito constitucional de ser informados que há uma disputa já instalada na academia entre a Teoria da Evolução (TE) e a Teoria (sic) do Desenho Inteligente (TDI) quanto à melhor inferência científica sobre nossas origens” e defendem que “sejam eliminados exemplos fraudulentos ou equivocados atualmente presentes em livros didáticos, e que sejam expostas as deficiências graves que a TE apresenta, e que se agravam a cada dia frente às descobertas científicas mais recentes”. Outro motivo pelo qual se declara contrário ao ensino do desenho inteligente nas escolas é “a não existência, no quadro educacional atual, de professores capacitados para corretamente ensinar os postulados da TDI”²⁷. Qual seria a instituição mais habilitada a formar esses professores de TDI? Talvez se encontre aí a possibilidade futura de defesa do monopólio da legitimidade da formação de professores nessa área.

Os campos são espaços em que são produzidas relações de força que explicam tendências imanentes e probabilidades objetivas, não se orientando pelo acaso. Nem tudo é igualmente possível ou impossível no interior dos campos. Aqueles que são familiarizados com um campo possuem um domínio imanente dos procedimentos, normas e regras que operam no seu interior, possuem o que

27 DESIGN INTELIGENTE. Manifesto da Sociedade Brasileira do Design Inteligente. 19 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.criacionismo.com.br/2014/11/manifesto-da-sociedade-brasileira-do.html>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

Bourdieu (2004) denominou como sentido do jogo, um senso prático, que segundo Bourdieu (1996, p. 42) seria “um sistema adquirido de preferências, de princípios de visão e de divisão (o que comumente chamamos de gosto), de estruturas cognitivas duradouras (que são essencialmente produto de incorporação de estruturas objetivas) e de esquemas de ação que orientam a percepção da situação e a resposta adequada”. O conceito de *habitus*, portanto, corresponderia a essa espécie de senso prático do que se deve fazer em uma determinada situação, representando todas as tendências que levam um indivíduo a agir, pensar e a se portar de um determinado modo, enfim, a relacionar-se com os outros à sua volta e a construir uma imagem de si mesmo e dos demais de uma determinada maneira e não de outra, a partir de sua posição no interior das estruturas sociais e de suas experiências. Esse conjunto de experiências estrutura a sua percepção do mundo de determinado modo, e não de outro, condicionando-o a postar-se diante dele a partir de um conjunto de disposições prévias que envolvem todos os aspectos de sua vida, traduzindo-se como diferentes gostos, afinidades, posturas, posições políticas, comportamentos e práticas. Em resumo, o *habitus* é fruto de um processo de internalização de estruturas externas, que deste modo passam a ser estruturantes do modo de ser do indivíduo, representando a maneira pela qual as estruturas sociais se imprimem em nossas mentes e corpos pela internalização da exterioridade, sendo um sistema de disposições duráveis e transponíveis (BOURDIEU, 2009, p. 88). O *habitus* funciona então como um programa que fornece a seus portadores múltiplas reações diante de diferentes situações vivenciadas, a partir de um espectro limitado de esquemas de ação e pensamento, o qual pode ser mais amplo e diverso em alguns indivíduos e mais restrito e limitado em outros.

Do que foi anteriormente descrito, conclui-se que pessoas expostas a condições socioeconômicas e culturais semelhantes, que passaram por trajetórias com muitos pontos em comum, tendem a apresentar *habitus* mais homogêneos entre si do que outras submetidas a condições bem diferentes. Esse condicionamento não corresponderia a um conjunto inflexível de interpretações a serem seguidas pelo sujeito, mas se adaptaria ao conjunto de novas experiências vividas pelos indivíduos, resultando em um contínuo processo de adaptação do *habitus* a cada conjuntura específica de ação experimentada pelos sujeitos no interior dos diversos campos. Constituí, assim, o que passa a ser designado como *habitus* secundário, dentre os quais se destaca a importância do *habitus* escolar (BONNEWITZ, 2005). Assim, como enfatiza uma vez mais Corcuff (2001, p. 53), o *habitus* “reproduz mais quando é confrontado com situações habituais e pode ser levado a inovar quando se encontra diante de situações inéditas”. Bonnewitz (2005, p. 75) destaca ainda que “o conceito de *habitus* está na base da reprodução da ordem social. Por isso, como princípio de conservação, ele

também pode tornar-se um mecanismo de invenção e, conseqüentemente, de mudança”. No mesmo sentido, Brandão (2005) defende um ponto de vista com o qual estamos de acordo: a ideia de que os indivíduos, segundo seus diferentes *habitus*, têm maior ou menor possibilidade de circular com desenvoltura por um espectro de diferentes campos, envolvendo-se com maior ou menor naturalidade nos jogos travados no interior de cada um deles. Nesse sentido, quanto mais o campo da educação escolar e também o campo acadêmico forem interpelados pelas lógicas e práticas institucionalizadas do campo religioso, menos os alunos e estudantes universitários terão a oportunidade de experimentar as inúmeras possibilidades heurísticas de vivenciar situações capazes de promover esse estranhamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, analisamos como grupos neoconservadores brasileiros, em especial o Movimento Escola Sem Partido, com orientação religiosa explícita, têm investido no controle do currículo escolar e das práticas docentes, em particular, nas disciplinas escolares Ciências e Biologia, como estratégia política de intervenção privada no espaço público e com ameaça explícita à laicidade. Pontuamos que essa estratégia, ao requerer um Estado forte, se combina à racionalidade empresarial de orientação neoliberal, no que Michael Apple denomina “Restauração Conservadora”, justificando que se trata de defender a liberdade de escolha dos familiares dos alunos. Utilizando-se de um aparato opressivo e duvidoso embasamento jurídico, esse movimento atinge em cheio o trabalho docente e admite criminalizar os profissionais ao transformar os alunos em denunciante.

Assinalamos como a institucionalização do criacionismo no Brasil inspirou-se em organizações evangélicas norte-americanas, ressignificando-as no contexto nacional, ao valer-se de *modus operandi* comparáveis a congressos científicos e de investimentos na produção de materiais didáticos e de divulgação, nos quais proporcionam intercâmbios de palestrantes e ideias para que valores religiosos se tornem proselitismo explícito. Em especial, registramos como tal processo assumiu proporções cada vez mais crescentes, com presença forte em instituições de ensino superior confessionais e nas quais se faz uso das mais variadas mídias, acompanhando tendências tecnológicas atuais. Cabe destacar que a velocidade (e voracidade) que tem marcado esse processo vai ao encontro de interesses políticos partidários, não apenas fornecendo-lhes material informativo, mas também compartilhando lideranças e fortalecendo a ocupação de espaço nos legislativos das esferas municipal, estadual e federal.

A julgar pela sincronia de tais interesses, não é exagero renomear esses grupos como neoconservadores, ocupados em restaurar valores morais para a sociedade, diante das brechas encontradas em dispositivos legais que os favorecem na conquista dos espaços deixados vazios pelo poder público. Sob o argumento de contribuir para a retomada dos rumos morais em uma sociedade que reencontra outros valores humanitários – dentre os quais, a reafirmação de direitos de grupos identitários excluídos e discriminados historicamente – os neoconservadores concentram seus esforços em controlar o currículo escolar como modo de intervir na formação das futuras gerações. Em tempos de crise política e ética tal qual enfrenta a sociedade brasileira, as ameaças neoconservadoras investem agressivamente para dominar os espaços escolares.

Para tecer reflexões sobre esse conturbado momento, anunciado como nossos próprios *tempos sombrios*, recorreremos ao aporte teórico bourdieuniano para analisar a ingerência religiosa sobre a escola, em particular sobre uma temática curricular própria da disciplina Ciências e Biologia, que pretende equivaler o ensino do criacionismo ao ensino da teoria da evolução. A sociologia de Pierre Bourdieu fornece, pela formulação do conceito de *habitus* e de sua articulação com o conceito de campo, elementos para a defesa da importância do espaço escolar (e acadêmico) como locais em que os alunos entram em contato com explicações diferentes das lógicas com as quais estão normalmente familiarizados. Argumentamos que a preservação desses espaços para o acesso a uma diferente chave de leitura do mundo deve ser assegurada. Para muitos alunos o ensino do criacionismo na escola e mesmo no ensino superior representam uma possibilidade de não sair de sua zona de conforto, encontrando uma suposta conciliação que não envolve nenhum tipo de reestruturação interna de suas visões de mundo, a qual por vezes é difícil e dolorosa (mesmo não excluindo necessariamente visões de mundo anteriores).

O contato com o criacionismo também nesses espaços é um reencontro com “mais do mesmo”, agora disfarçado como “alternativa científica”, reforçando aquilo que os alunos já vivenciam em outros espaços que frequentam: na família, na igreja, entre amigos. O resultado é uma compreensão errônea e esvaziada da natureza da atividade científica, o que se traduz na incapacidade de adquirir os elementos necessários para entender como ela opera, ou ainda, compreender e avaliar seus limites, deixando de incorporar, desse modo, uma importante chave para a leitura do mundo. Isso é especialmente perverso ao constatarmos que os alunos mais afetados por esse processo são justamente aqueles menos privilegiados no acesso à informação.

A nosso ver essa defesa deve ser feita assumindo um posicionamento político que envolve igualmente a defesa do espaço escolar como um espaço laico,

da demarcação epistemológica da atividade científica, e naturalmente, do reconhecimento da singularidade do conhecimento escolar, como dotado de possibilidades de interpelar o conhecimento científico e intermediar finalidades sociais para a formação de novas gerações. Defender o espaço escolar como laico não significa defender a ausência de discussões sobre questões religiosas nesse espaço, trazidas pelos alunos como parte de todas as suas dúvidas e questionamentos. Trata-se de preservar esses espaços da ação institucionalizada de movimentos organizados que disputam espaço político nesses campos, demandando sua inserção nos mesmos de maneira formal, como resposta a um posicionamento político que não deve ser relativizado.

Ainda que se alargue a compreensão do conhecimento científico para além das Ciências da Natureza, sem dúvida são as Ciências Biológicas – e o que a teoria evolutiva representa para a compreensão do mundo vivo –, as que se colocam na linha de frente da pretensão do campo religioso de cientificizar o criacionismo, e do Movimento Escola Sem Partido de controlar a prática e a formação docente. Deste modo, as disciplinas escolares Ciências e Biologia figuram como o espaço curricular estratégico para reafirmar a laicidade na escola brasileira.

REFERÊNCIAS

APPLE, M.. A política do conhecimento oficial: faz sentido a ideia de um currículo nacional? In: MOREIRA, A. F. B.; SILVA, T. T. **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora, 1994. p. 59-91.

_____. Evolution versus creationism in education. **Educational Policy**, v. 22, n. 2, p. 327-335, 2008.

ARENDT, H. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

BEHE, M. **A caixa preta de Darwin: o desafio da bioquímica à teoria da evolução**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BERKMAN, M. B.; PACHECO, J. S.; PLUTZER, E. Evolution and creationism in America's classrooms: a national portrait. **PLoS Biology**, v. 6, n. 5, p. 920-924, 2008.

BONNEWITZ, P. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2005.

BOTTARO, A.; INLAY, M. A.; MATZKE, N. J. Immunology in the spotlight at the Dover 'Intelligent Design' trial. **Nature Immunology**, v. 7, n. 5, p. 433-435, 2006.

BOURDIEU, P. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. Gênese e estrutura do campo religioso. In: Bourdieu, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, p. 27-68, 2005.

_____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus Editora, 1996.

_____. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.

_____. **O senso prático**. Petrópolis: Vozes, 2009.

BRANCH, G.; SCOTT, E. C. Manobras mais recentes do criacionismo. **Scientific American Brasil**, n. 81, p. 82-89, fev. 2009.

BRANDÃO, Z. A dialética micro/macro na sociologia da educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 113, p. 153-165, jul. 2001.

_____. Algumas hipóteses sobre a transformação do *habitus*. **Boletim SOCED**, n. 1, p. 1-12, 2005.

_____. Os jogos de escalas na sociologia da educação. **Educação e Sociedade**, n. 29, p. 607-620, maio/ago. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Portaria nº 1.570. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez. 2017, Seção 1, p. 146.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

CORCUFF, P. **As novas sociologias**: construções da realidade social. Bauru: EDUSC, 2001.

CUNHA, L. A. autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino religioso. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 1, n. 2, p. 1-15, 2006.

DATAFOLHA. Pesquisa de opinião pública sobre o criacionismo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29.584, 2 abr. 2010.

DAVIS, P.; KENYON, D. H. **Of pandas and people**: the central question of biological origins. Texas: Foundation for Thought and Ethics, 1989.

DIANTEILL, E. Pierre Bourdieu and the sociology of religion: a central and peripheral concern. **Theory and Society**, v. 32, n. 5-6, p. 529-549, 2003.

FORREST, B. It's déjà vu all over again: the Intelligent Design Movement's recycling of creationist strategies. **Evolution: Education and Outreach**, v. 3, n. 2, p. 170-182, jun. 2010.

FORREST B.; GROSS P. R. **Creationism's Trojan horse**: the wedge of intelligent design. 2nd ed. New York: Oxford University Press, 2004.

GOODSON, I. F. **Currículo**: teoria e história. Petrópolis: Vozes, 1995.

JACOB, C. R.; HEES, D. R.; VANIEZ, P.; BRUSTLEIN, V. **Religião e Sociedade em Capitais Brasileiras**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2006.

LARSON, E. J. **Trial and error**: the American controversy over creation and evolution. Oxford: Oxford University Press, 2003.

LEITE, M. Criacionismo no Mackenzie. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 nov. 2008. Caderno Mais.

MARTINS, M. V. O criacionismo chega às escolas do Rio de Janeiro: uma abordagem sociológica. **Com Ciência**, n. 56, jul. 2004.

MAYR, E. **Uma ampla discussão**: Charles Darwin e a gênese do moderno pensamento evolucionário. Ribeirão Preto: Funpec editora, 2006.

McCARTHY, M. M. The legal evolution of Intelligent Design. **Educational Horizons**, v. 84, n. 3, p. 145-150, 2006.

MOREIRA, A. F.; CANDAU, V. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 23, p. 156-68, maio/ago. 2003.

NOGUEIRA, C. M. M.; NOGUEIRA, M. A. **Bourdieu e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NUMBERS, R. L. Creationists and their critics in Australia: an autonomous culture or 'the USA with kangaroos'? **Historical Records of Australian Science**, v. 14, n. 1, p. 1-12, jun. 2002.

_____. **The creationists: from scientific creationism to Intelligent Design**. Massachusetts: Harvard University Press, 2006.

PARK, S. B. South Korea surrenders to creationist demands. Publishers set to remove examples of evolution from high-school textbooks. **Nature**, v. 486, n. 7401, p. 14, jun. 2012.

PENNA, F. O Escola Sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, G. (Org.). **Escola "sem" Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: LLP/UERJ, 2017.

PLUTYNSKI, A. Should Intelligent Design be taught in public school Science classrooms? **Science & Education**, v. 19, n. 6-8, p. 779-795, jun. 2010.

POOLE, M. W. Creationism, intelligent design and science education. **School Science Review**, v. 90, n. 330, p 123-129, 2008.

ROMANINI, C. Onde Darwin é só mais uma teoria. **Revista Veja**, São Paulo, 11 fev. 2009.

SCHLEGEL, J. L. Fundamentalistas e integristas ante a Modernidade. In: ACAT – AÇÃO DOS CRISTÃOS PELA ABOLIÇÃO DA TORTURA. **Fundamentalismos, Integristas: uma ameaça aos Direitos Humanos**. São Paulo: Paulinas, 2001.

SCHÜNEMANN, H. E. S. O papel do "criacionismo científico" no fundamentalismo protestante. **Estudos de Religião**, v. 22, n. 35, p. 64-86, jul./dez. 2008.

SCOTT, E. C. Antievolution and creationism in the United States. **Annual Review of Anthropology**, v. 26, p. 263-289, 1997.

_____. **Evolution versus creationism: an introduction.** Berkeley & Los Angeles: University of California Press, 2004.

_____. Creationism and evolution: it's the American way. *Cell*, v. 124, n. 3, p. 449-451, 2006.

SCOTT, E. C.; MATZKE, N. J. Biological design in science classrooms. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America**, v. 104, 2007. Supplementum 1.

SELLES, S. E.; DORVILLÉ, L. F. M.; PONTUAL, L. V. Ensino religioso nas escolas estaduais do Rio de Janeiro: implicações para o ensino de **Ciências e Biologia**. *Ciência & Educação (Bauru)*, v. 22, n. 4, p. 875-894, 2016.

SETTON, M. G. J. As religiões como agentes de socialização. **Cadernos CERU**, v. 19, n. 2, p. 15-25, dez. 2008.

SOUZA, S. de. **A goleada de Darwin: sobre o debate criacionismo/darwinismo.** Rio de Janeiro: Record, 2009.

THAXTON, C. B.; BRADLEY, W. L.; OLSEN, R. L. **The mystery of life's origin: reassessing current theories.** Dallas: Lewis and Stanley, 1984.

VALLA, V. V. Pobreza, emoção e saúde: uma discussão sobre pentecostalismo e saúde no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, n. 19, p. 63-170, jan./abr. 2002.

VASCONCELLOS, P. L. **Fundamentalismos: matrizes, presenças e inquietações.** São Paulo: Paulinas, 2008.

FONTES DOCUMENTAIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A PESQUISA DA CRIAÇÃO. **Considerações introdutórias.** Disponível em: <<http://abpc.impacto.org>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

CORNELL. Supreme Court. **Edwards v. Aguillard**, No. 85-1513, 10 dec. 1986. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/482/578>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

DESIGN INTELIGENTE. **1º Congresso Brasileiro de Design Inteligente.**

17 set. 2014. Disponível em: <<http://www.criacionismo.com.br/2014/09/1-congresso-brasileiro-de-design.html>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **Manifesto da Sociedade Brasileira do Design Inteligente**. 19 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.criacionismo.com.br/2014/11/manifesto-da-sociedade-brasileira-do.html>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

ESCOLA SEM PARTIDO. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **Planeje sua Denúncia**. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/planeje-sua-denuncia>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **PLs em andamento**: Estados do Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo, Espírito Santo, Ceará, DF, Rio Grande do Sul e Alagoas. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/pls-em-andamento>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **PLs em andamento**: São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Palmas, Joinville, Santa Cruz do Monte Castelo, Toledo, Vitória da Conquista, Cachoeiro do Itapemirim e Foz do Iguaçu. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/pls-em-andamento>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar**. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **FILHO, L. L. D. Paulo Freire e a “educação bancária” idealizada**. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/artigos-top/382-paulo-freire-e-a-educacao->>. Acesso em: 03 jun. 2018.

NÚCLEO DE PESQUISA MACKENZIE EM CIÊNCIA, FÉ E SOCIEDADE. **Discovery-Mackenzie**. Disponível em: <<http://portal.mackenzie.br/discoverymackenzie/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/busca/?q=criacionismo>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

PENNSYLVANIA. Court. **Kitzmiller v. Dover Area School Dist.**, 400 F. Supp. 2d 707 (M.D. Pa. 2005), 20 dez. 2005. Disponível em: <<https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp2/400/707/2414073/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Jornal da Ciência**, 20 abr. 2004, n. 2.508. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/edicoes/?url=http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/entre-deus-e-a-ciencia-escolas-da-rede-estadual-analisam-levar-para-salas-de-aula-o-ensino-do-criacionismo-teoria-seguida-por-rosinha-que-prega-que-o-homem-nao-descende-do-macaco/>>. Acesso em: 20 jun.2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIACIONISMO. **I Seminário Criacionista de Capacitação de Professores**. Carta de Brasília Sobre o Criacionismo. Brasília, SBC, 30 out. 2005. Disponível em: <<http://clubecetico.org/forum/index.php?topic=3590.0>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. **I Seminário “A Filosofia das Origens”**. Rio de Janeiro, SCB, 16-17 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.filosofiadasorigens.org.br/fo/index.php/51-eventos/seminariosfo/64-i-seminario-a-filosofia-das-origens>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

ULTIMATO ONLINE. **Simpósio Internacional Darwinismo Hoje**. 10 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.ultimato.com.br/conteudo/simposio-internacional-darwinismo-hoje>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

SOBRE OS AUTORES

Luís Fernando Marques Dorvillé

Graduado e licenciado em Ciências Biológicas (UFRJ 1990 e 1993), Mestre em Zoologia (UFRJ 1997) e Doutor em Educação (UFF 2010). Atualmente é Professor Adjunto da FFP/UERJ e membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade da mesma instituição. Membro do “Grupo de Leituras e Investigações sobre Questões de Ensino de Ciências e Sociedade” da UERJ e do Grupo de Estudos sobre Diversidade, Educação e Controvérsias, da PUC-Rio.

ldorville@gmail.com

Sandra Escovedo Selles

Licenciada em Ciências Biológicas (UERJ), Mestre em Educação e Doutora em Science Education (University of East Anglia, Reino Unido). Realizou estudos de pós-doutorado na Brown University (EUA) e na USP. É Professora Titular da Faculdade de Educação da UFF, cujo PPGE coordenou de 2011 a 2013. Foi presidente da ABRAPEC (2013-2017) e da SBEnBio (2007-2011).

Membro do CA-Ed/CNPq, Bolsista 1-C do CNPq e da FAPERJ - Cientista do Nosso Estado. Coordena o Grupo de Pesquisa Currículo, Docência e Cultura no PPGE-UFF.

sandra.escovedo@cnpq.br

LAICIDADE E ENSINO DE CIÊNCIAS: REFLEXÕES SOBRE O ESTUDO DOS FENÔMENOS DA VIDA NO ENSINO MÉDIO

Eliane Brígida Morais Falcão

INTRODUÇÃO

Conflitos entre ciência e religião são parte da história da humanidade. Desde a revolução científica do século XVII, a tarefa de descrever e teorizar o mundo natural pareceu rivalizar com ideias tradicionalmente propostas por religiões. O caso Galileu ilustra essa disputa (BROOKE, 1991; RUSSEL, 2002). No século XIX, em particular, houve o conflito entre novas descobertas em Geologia e Biologia (Darwin é um exemplo) e interpretações religiosas do mundo natural.

A continuidade de crenças religiosas no mundo moderno é muito estudada, cercada de muito interesse e controvérsias na academia, mas não é objeto deste artigo. Nosso interesse é o ensino dos fenômenos evolutivos da vida no Ensino Médio. Pesquisas revelam que crenças religiosas influenciam a aprendizagem de muitos estudantes. No Brasil, os dados do IBGE não deixam dúvidas sobre a importância de crenças religiosas no repertório cultural do brasileiro, fato corroborado pela experiência dos professores em sala de aula. Trata-se, portanto, de dimensão cultural a ser cuidadosamente abordada nas pesquisas e nas ações docentes. E isto não tem faltado: a área acadêmica de ensino de ciências dispõe de variados e relevantes estudos sobre esse tema.

Neste artigo, a partir de um conjunto de resultados de pesquisas¹ realizadas no Rio de Janeiro, entre 2006 e 2017, pretendemos trazer algumas reflexões sobre as condições de expressão das crenças religiosas que cercam os estudantes nas aulas de Ciências, em especial nas aulas de Biologia, nas quais a Teoria da Evolução é ensinada.

1 Projetos de Pesquisa apoiados pelo CNPq e desenvolvidos no Laboratório de Estudos de Ciência NUTES/UFRJ: 1- Ensino da Origem da Vida e Teoria Evolutiva: uma pesquisa para inovação em quatro colégios. 2- Origem da Vida e Evolução Biológica: controvérsias teóricas, diversidades culturais e repercussões no ensino e 3- A escola como cenário das relações entre ciência e religião.

O que nos motivou foram os resultados de uma pesquisa² sobre a implementação da disciplina Ensino Religioso no Ensino Médio das escolas públicas. Se as crenças religiosas compõem o perfil dos estudantes de diferentes escolas e se tais crenças parecem importantes ao ponto de se confrontarem com as explicações científicas oferecidas na escola, que receptividade teria, entre os alunos, a disciplina Ensino Religioso? Como os alunos reagem ao ensino religioso? A receptividade ou o especial interesse por essa disciplina poderiam ampliar o conhecimento daquela dinâmica e fornecer úteis subsídios aos planos de aula.

Entretanto, os resultados da mencionada pesquisa foram no sentido contrário à receptividade. Prevaleceu o desinteresse, conforme expresso pela maioria dos estudantes nos discursos que compõem sua representação social sobre a implantação do ensino religioso.

Segundo Moscovici, as representações sociais expressam a maneira específica de um grupo compreender e comunicar o que sabe. Para esse autor, as representações sociais relacionam-se com o meio, além de se apresentarem como um modo de interpretar e pensar a realidade na qual aquele grupo está imerso, tendo em vista que as pessoas e a coletividade têm ideias, opiniões e valores e, quando manifestam um pensamento sobre algo, elas estão usando um ou vários discursos sobre o tema. Ao formar a representação sobre um objeto, o sujeito, de certa forma, o constitui, o reconstrói em seu sistema cognitivo de modo a adequá-lo aos seus sistemas de valores, os quais, por sua vez, dependem da história e do contexto social e ideológico no qual está inserido este sujeito. (MOSCOVICI, 2003, p. 17)

Abaixo estão os discursos dos estudantes investigados:

1ª série		
Escola A	Escola B	Escola C
Não acho necessário ter aulas de Ensino Religioso porque cada um tem a sua religião. Isso não serve para nada. É uma bobagem. Na escola devemos aprender outras coisas e não discutir religião. Escola é para outra coisa (...). (abrangência 55%)	É desnecessário (...) religião não é para se aprender na escola; não é matéria de escola até porque, religião e escola não se combina (...) Não tem nada a ver ensinar religião na escola (...). Ensino Religioso não serve para o futuro. (abrangência 62%)	Desnecessário aprender religião. O que isso vai ajudar na minha vida? É errado, pois não precisamos aprender qual religião seguir, pois o Brasil é um Estado laico. Não acho legal, porque vai tomar todo o tempo de outras disciplinas que a gente precisa mais, se eu quisesse aprender religião, iria para igreja. Já tem igrejas, templos e cursos sobre o assunto. (abrangência 69%)

2 Os dados apresentados relativos ao ensino religioso em três escolas, mencionadas nesse artigo, compõem a base de dados da pesquisa de Alessandra Guida dos Santos (doutoranda do Programa de Pós-Graduação Ensino de Ciências e Saúde (NUTES/UFRJ), orientanda de Eliane Brígida Falcão).

2ª série		
Escola A	Escola B	Escola C
Desnecessário e inútil. O governo poderia fazer ofertas de coisas que nos acrescentem mais no profissionalismo. (...) Quem quer aprender sobre religião vai à igreja; lê a bíblia. (...) Ensino religioso não tem que ser ensinado na escola. Escola não é lugar para se aprender religião. (abrangência 55%)	(...) Não sei para que ensinar religião em escola pública. (...) É uma perda de tempo, (...) Temos igrejas em todos os lugares para isso. (...) Cada aluno tem uma religião, então, cada um que procure em outro lugar sua religião. (...) Há matérias mais importantes como Matemática e Português (...). Também não deveria ter porque nosso país é laico e a gente tem a opinião que quiser sobre a religião. (...) Quem não tem religião tem que ser respeitado. (abrangência 59%)	Quem quiser ensino religioso vai para igreja ou para macumba. Acho que não tem necessidade de ter Ensino Religioso, não precisamos ter essa disciplina no Ensino Médio. Se o aluno é crente (...) ele vai procurar saber as coisas da religião dele na igreja. Eles tinham que investir mais em Português e Matemática. Na escola poderia ter algo melhor como música, teatro. Acho que vivemos num país laico, onde existem diversos tipos de religião. (abrangência 63%).

3ª série		
Escola A	Escola B	Escola C
Acho que o ensino religioso deveria ser na igreja porque na escola existem muitos tipos de religião. A religião é uma escolha pessoal e já tenho uma igreja onde discuto sobre a minha própria religião; a igreja serve exatamente para isso (...) por favor, dê-me paciência, vivemos num Estado laico. (abrangência 73%)	Se eu quisesse saber sobre alguma religião procuraria a igreja. Não precisamos disso! (...) Precisamos de matérias que nos ajudem na vida, que comprove fatos e não somente histórias sem qualquer prova de sua ocorrência e cheias de ilusões. (abrangência 68%)	Esta matéria acaba tirando o lugar de uma matéria mais importante. A escola poderia investir em mais aulas de Português e Matemática. Os alunos pensam que já bastam as igrejas, não temos interesse em ter religião na escola. Se o país e o estado são laicos, não deveria ter aula da mesma. Se pudesse não assistir aula de Ensino Religioso, eu não iria assistir. (abrangência 78%)

Esse conjunto de discursos compõe a representação social de estudantes do Ensino Médio em relação à implementação do Ensino Religioso e expressa visões e valores em relação a esse ensino. Foi surpreendente a identificação desses discursos nas três séries pesquisadas em função da coerência e do entendimento demonstrados pelos jovens em relação ao tema e à sua abordagem. Os termos laico e laicidade, presentes nos discursos, surpreenderam. Não são expressões esperadas dentro do repertório de estudantes tão jovens.

Ideias, imagens e visões de laicidade podem ter crescido em divulgação e interesse entre diferentes grupos sociais. Assim, é possível que já tenham chegado aos jovens. Três outros discursos expressos nas três escolas complementaram a representação dos estudantes para a disciplina Ensino Religioso (ER). São três discursos, de pequena abrangência na maioria das escolas, cada um em

torno de três ideias centrais: 1- *A disciplina ER é importante* para aprender sobre religiões, melhorar o comportamento, esquecer problemas pessoais, unir os alunos. Esse discurso teve abrangência que variou entre 12% e 21% nas três séries das três escolas. 2- *Não tenho interesse ou opinião sobre o tema*. Esse discurso teve abrangência que variou entre 4% e 16% nas três séries das três escolas. 3- *ER poderia servir para ampliar a cultura*, conhecer novas religiões, diferentes etnias e costumes. Esse discurso teve abrangência que variou entre 2% e 24% nas três séries das três escolas.

No conjunto, os estudantes mostram interesse na ampliação da cultura histórica e na contribuição para o desenvolvimento do respeito à diversidade. De certo modo, esses são objetivos da História, da Sociologia, da Filosofia e da Antropologia.

As respostas dos estudantes foram escritas num contexto de demanda para que falassem, com suas próprias palavras, o que pensavam a respeito do tema. Ressaltamos que eles não tiveram nenhuma informação ou sugestão prévia acerca do tema questionado e que os discursos só contêm expressões e termos usados pelos próprios estudantes³. Ao expressarem suas respostas os jovens escreveram extensamente, se envolveram com o assunto e diversos aspectos da questão foram explorados espontaneamente. Os discursos estão editados, as expressões e termos usados foram muito semelhantes nas três séries investigadas.

O conjunto dos discursos sugere que esses jovens têm testemunhado a presença de várias religiões e se mostram sensibilizados com as possíveis discordâncias entre colegas de diferentes religiões nas aulas sobre o assunto. Além disso, de forma intuitiva, aproximam-se das implicações práticas da laicidade quando afirmam que locais apropriados para o estudo de religiões são os espaços de suas instituições religiosas (igrejas, templos, terreiros, por exemplo). Segundo suas próprias experiências de vida, os espaços religiosos disponíveis são suficientes para todos que se interessem pelos assuntos religiosos, conforme os argumentos da laicidade.

3 A identificação da representação social dos estudantes foi feita com o uso da técnica de análise do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). Consiste em organizar os relatos orais e escritos dos sujeitos da pesquisa no que Lefèvre e Lefèvre (2012) chamam de figuras metodológicas – ancoragem, ideia central, expressões-chave e discurso do sujeito coletivo. Para cada pergunta são identificadas as expressões-chave de todas as respostas. Cada conjunto de expressões-chave semelhantes é nomeado pela ideia central que traduz seu conteúdo básico. Cada conjunto homogêneo de expressões-chave irá formar um DSC. Em resumo, diante de cada ideia central e de suas respectivas expressões-chave, constrói-se, com a ajuda de conectivos, o discurso do sujeito coletivo (DSC). Uma representação social pode incluir mais de um discurso que podem se diferenciar por intensidade de adesão ou abrangência no âmbito do grupo investigado.

Esses resultados são provenientes de três escolas da Região Metropolitana III, que abrange um grande contingente de jovens de diferentes bairros da zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Penha, Bonsucesso, Complexo da Maré, Complexo do Alemão e Méier são alguns desses bairros. Duas dessas escolas (A e B) possuem perfis semelhantes: foram construídas há menos de cinco anos, e suas instalações abrigam laboratórios de ciências e informática, auditório, sala multimídia, piscina e sala de artes. A Escola A atende, quase exclusivamente, estudantes de um complexo de favelas que possui cerca de trinta igrejas evangélicas em seu entorno, além de cinco católicas. A escola B, além de atender clientela semelhante à escola A, também recebe estudantes dos bairros vizinhos. Cerca de sete igrejas evangélicas e três católicas estão aí localizadas. A Escola C situa-se em um bairro próximo a uma favela, seus alunos são jovens de ambos os espaços. Ao seu redor, encontram-se cerca de doze igrejas evangélicas e duas católicas. Esta escola segue os padrões da maioria das unidades escolares estaduais da Secretaria de Estado de Educação, ou seja, não possui laboratórios ou espaços que possam ser utilizados para atividades práticas e diversificadas. Além disso, apresenta carência de professores em diversas disciplinas. Durante o período de pesquisa, a Escola A começava o processo de implementação do Ensino Religioso, ainda sem turma constituída. Nas Escolas B e C, já havia turmas dessa disciplina. O grupo investigado constituiu-se de 296 estudantes na escola A (1ª série – 87, 2ª série – 82, 3ª série – 127); 417 na escola B (1ª série – 133, 2ª série – 150, 3ª série – 134) e 359 na escola C (1ª série – 115, 2ª série – 125, 3ª série – 119).

OUVIR OS JOVENS ESTUDANTES

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – de 1990 (BRASIL, 2002) reconhece a capacidade e o direito do adolescente de expressar opiniões e de discutir suas necessidades e aspirações quanto ao futuro. É importante ouvir os estudantes.

A pesquisa acima citada, além de investigar a representação em relação ao Ensino Religioso, interessou-se também em conhecer que interesse teriam os estudantes sobre as disciplinas regulares do currículo do Ensino Médio. Foi um estudo exploratório a partir da aplicação de um questionário anônimo composto das seguintes questões: *a) Se você escolhesse sozinho e por sua livre vontade a disciplina optativa, o que escolheria? () Ensino Religioso () Ensino de Espanhol () Os dois () Nenhum. b) Qual é a sua opinião sobre a oferta de Ensino Religioso no Ensino Médio? c) De qual ou quais disciplinas você gostaria de ter mais aulas? Explique.*

Na pergunta (c), foi oferecida uma lista de dezenove disciplinas (todas as regulares do Ensino Médio incluindo Ensino Religioso e outras oferecidas eventualmente em diferentes escolas), para que os estudantes escolhessem as que desejassem ter mais aulas e justificassem sua(s) escolha(s). Não houve número limite para escolhas de disciplinas. Os estudantes marcaram, na lista oferecida, quantas quiseram. Os discursos expostos no início deste texto são os resultados das respostas à questão (b). A questão (a) repete a que deve ser respondida pelos jovens (ou por seus responsáveis) no ato da matrícula todos os anos. Acrescentamos apenas a frase “*Se você escolhesse sozinho e por sua livre vontade*”.

De acordo com a legislação atual, o estudante (ou seu responsável) opta se quer frequentar Ensino Religioso, Espanhol, as duas disciplinas ou nenhuma. Entretanto, relatos de docentes afirmam que nem sempre ocorre livre opção: o jovem, por vezes, é estimulado a optar pelo Ensino Religioso ou a frequentar aulas mesmo sem ter inicialmente escolhido tal ensino. Abaixo, nos quadros 1 e 2 sintetizamos os resultados das questões (a) e (c):

Quadro 1 – Opção pelas disciplinas facultativas

Legenda: Esp. (Espanhol); ER (Ensino Religioso); Ambas (Esp. + ER)

	Escola A				Escola B				Escola C			
	Esp.	ER	Ambas	Nenhuma	Esp.	ER	Ambas	Nenhuma	Esp.	ER	Ambas	Nenhuma
1ª série	45%	7%	6%	42%	56,5%	5,3%	9,7%	28,5%	51,3%	3,5%	7%	38,2%
2ª série	44%	8%	6%	42%	60%	6%	13,3%	20,7%	61,6%	3,2%	6,4%	28,8%
3ª série	65%	2%	8%	25%	67,3%	3,8%	7,4%	21,5%	57,2%	3,3%	6,7%	32,8%

Quadro 2 – Disciplinas de que os estudantes gostariam de ter mais aulas

Disciplinas	Escola A			Escola B			Escola C			Total
	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série	
Artes	3	8	5	2	11	4	5	4	3	45
Biologia	17	12	12	10	31	39	30	21	21	193
Dança	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Ed. Física	6	18	15	33	33	17	13	9	14	158
Ens. Relig.	2	1	0	4	1	2	0	1	3	14
Espanhol	7	17	17	22	13	13	21	29	20	159
Filosofia	17	12	9	7	5	11	22	22	24	129
Física	6	8	10	33	28	18	16	11	10	140
Francês	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Geografia	9	9	8	9	20	17	17	21	17	127

continua

Quadro 2 (continuação)

Disciplinas	Escola A			Escola B			Escola C			Total
	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série	
História	16	16	16	28	11	40	21	21	16	185
Inglês	19	19	31	36	29	18	23	20	24	219
Matemática	18	11	28	38	13	27	29	33	35	232
Música	2	2	6	6	4	3	2	4	3	32
Português	9	11	26	4	21	18	41	39	24	193
Química	10	9	22	14	14	9	18	18	21	135
Redação	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Sociologia	41	16	22	5	5	12	19	17	25	162
Teatro	0	1	1	3	2	2	2	2	0	13

A leitura dos Quadros 1 e 2 mostra que muito poucos estudantes escolheram o ER, ficando a concentração de suas escolhas em torno das disciplinas regulares do currículo do Ensino Médio. Há clara tendência, nas três escolas, para desejar mais aulas de Matemática, Inglês, Português, Biologia, História, Sociologia, Espanhol, Educação Física, Física, Química, Filosofia e Geografia. O Ensino Religioso foi fracamente escolhido, e esse resultado reforça tanto os discursos críticos dos estudantes em relação a seu ensino na escola como se soma a dados obtidos em diferentes outras escolas da rede pública no Rio de Janeiro.

A análise de suas justificativas revelou critérios variados para suas escolhas: percepção das disciplinas que lhes pareciam úteis para se prepararem para o “trabalho” ou para a “vida”; gosto pessoal pelos conteúdos; apreço pelo professor e “Inglês para melhorar o uso da internet”. Pelas opções da questão (c), foi também possível identificar, tanto nos discursos como nas justificativas, expectativas dos estudantes em relação às suas escolas. A escola se mostra como possibilidade de melhoria de vida. Segundo eles, para enfrentar os desafios que a vida lhes proporá, necessitarão dos conhecimentos que a escola oferece. Esses estudantes fazem parte do enorme contingente de jovens brasileiros que contam com poucos recursos em seus contextos familiares e têm experiência de exclusão social, econômica e cultural.

É com esse repertório de expectativas de mudanças em suas vidas que a maioria dos estudantes não reconhece o Ensino Religioso como necessário nas suas escolas. Esse ensino, ressaltaram, já é fartamente oferecido pelas instituições religiosas e a elas recorre quem quer. A escola, em suas percepções, deve ocupar-se em ensinar as disciplinas regulares do currículo, atingindo os objetivos de torná-los aptos ao trabalho e à vida. A visão dos estudantes pesquisados se mostra sintonizada com os argumentos que sustentam a defesa da escola pública laica. Segundo o Observatório da Laicidade na Educação-OLÉ/conceitos www.edulaica.net.br),

“Na escola pública laica, a religião não é matéria de ensino nem coadjuvante de outras matérias. Dito de outro modo: não existe nela Ensino Religioso”. É importante ressaltar que a defesa e inclusão do Ensino Religioso na escola pública não veio por demanda ou iniciativa da área de Educação, antes veio por iniciativa e pressão de instituições religiosas, especialmente da religião católica, conforme estudo de Cunha (2016).

ONDE AS CRENÇAS RELIGIOSAS SÃO MAIS LEMBRADAS? UM OLHAR SOBRE PESQUISAS REALIZADAS

A compreensão das dificuldades dos estudantes no contexto do ensino de Biologia, em especial da teoria da evolução, pode ser avaliada à luz do desinteresse pelo ensino religioso detectado na pesquisa acima relatada. É o que será abordado a seguir a partir de resumos de pesquisas com destaque para os resultados referentes às crenças religiosas dos jovens e às condições em que elas se manifestam.

Gould (1997), pesquisador da Teoria da Evolução, interessado no ensino, sugere que a teoria evolutiva seja ensinada sem levar em conta as questões da origem da vida. Para ele, origem da vida remete a questões religiosas e estas poderiam ser evitadas se o foco ficasse nos fenômenos evolutivos. Pesquisamos essa possibilidade em cinco escolas do Ensino Médio (duas de rede estadual, duas da rede federal e uma da rede privada laica). Os resultados mostraram que, mesmo quando o foco está nos fenômenos evolutivos, a referência à origem do primeiro ser vivo é lembrada pelos estudantes. E vice-versa, se o foco está na origem dos seres vivos, questões sobre sua evolução são trazidas. Nessa pesquisa, as crenças religiosas, quando expressas, estavam associadas às condições socioeconômicas da escola e de seus estudantes. O perfil religioso dos estudantes das cinco escolas era semelhante: em sua grande maioria eram crentes em Deus com ou sem adesão a uma religião. Entretanto, crenças religiosas associadas às explicações para origem e diversidade da vida foram bem mais evidentes entre estudantes de escolas onde os recursos para o ensino de ciências eram precários: ausência de laboratório, atividades culturais e científicas quase inexistentes, professores nem sempre presentes nos dias regulares de aula e ausência de coordenador pedagógico. As conclusões da nossa pesquisa sugerem que, **nas escolas onde as atividades de ensino são regulares e incluem praticar ciência, a compreensão científica para a origem da vida e a teoria da evolução prevalece entre os estudantes.** (SANTOS; FALCÃO; CERQUEIRA, 2016)

Possíveis crenças religiosas presentes na aprendizagem de conceitos científicos relacionados aos temas “Origem do Universo”, “Origem e diversidade da vida” e “Causas dos fenômenos naturais” foram investigadas por nós em colégio federal, onde o ensino de ciências conta com recursos adequados. O perfil dos estudantes incluía crenças religiosas, quase sempre com adesão a religiões. Crenças religiosas associadas à rejeição, ou à incompreensão, das explicações científicas revelaram-se claramente. Contudo, as dificuldades dos jovens não puderam ser atribuídas exclusivamente às influências de crenças religiosas. Outros fatores foram detectados: pouco tempo dedicado aos temas investigados e erros em explicações científicas de estudantes que tinham ou não crenças religiosas. **Se foi notório o esforço de parte dos jovens para harmonizar explicações religiosas e científicas, foi também possível constatar o aumento da adesão às explicações científicas ao final do Ensino Médio.** O colégio investigado, embora com dificuldades, contava com laboratório, coordenadores pedagógicos e atividades culturais e científicas ao longo dos três anos do Ensino Médio. (FALCÃO; TRIGO, 2015)

Investigamos a visão da teoria evolutiva de uma docente de Biologia num colégio religioso, cujo projeto envolvia aproximação entre preceitos religiosos e conteúdos das disciplinas regulares. Observações sobre o comportamento da professora foram feitas no colégio investigado e na universidade (visitas da docente aos laboratórios). Os resultados mostraram que, em suas aulas na escola, a docente expressava restrições às explicações científicas no confronto com preceitos bíblicos. Já no ambiente universitário, revelava entusiasmada adesão à abordagem científica, buscando informação sobre pós-graduação. Concluiu-se que seu comportamento era condicionado ao vínculo institucional e ao compromisso com o projeto escolar religioso. Na universidade, ela encontrava reconhecimento e liberdade para expressar seu interesse pela ciência, no caso, teoria da evolução. **A necessidade de condições laicas foi uma das conclusões tanto para a garantia do acesso aos conteúdos científicos como para a expressão livre de tais conteúdos.** (VIEIRA; FALCÃO, 2014)

Outra pesquisa identificou e analisou, de forma comparativa, nas três séries do Ensino Médio, as representações sociais de estudantes de uma escola evangélica sobre o tema evolução biológica. O perfil religioso dos jovens incluía majoritariamente estudantes evangélicos, mas incluía também católicos e cristãos sem adesão a uma religião. O colégio apresentava condições materiais adequadas e atendia estudantes de classe média. Não contava com laboratório, mas tinha biblioteca e coordenador pedagógico. Quatro discursos caracterizaram as representações dos estudantes: a) criacionista⁴, de maior adesão nas três

4 Criacionismo: doutrina segundo a qual as espécies são criadas por Deus. Os

séries; b) compatibilidade entre explicação científica e religiosa, que mostrou tendência de crescimento na segunda série; c) dúvida (menor adesão), expresso somente na primeira série, e d) evolucionista, expresso apenas na terceira. Foi possível associar a ampla adesão dos estudantes ao discurso criacionista ao projeto político pedagógico da escola que assumia princípios bíblicos como norteadores da educação. **Concluimos que os limites de compreensão da teoria da evolução entre os estudantes deviam-se especialmente à opção prioritária da escola pelo ensino do criacionismo.** (VIEIRA; FALCÃO, 2012)

Analisamos as representações sociais da origem dos seres vivos, com destaque para o surgimento do homem e da mulher, de um grupo de estudantes do Ensino Médio de uma escola confessional católica que atendia jovens de classe média. O perfil religioso era basicamente de católicos. Influências religiosas foram identificadas na compreensão do grupo, especialmente a crença de que Deus criou o homem e a mulher. O contexto de ensino revelou sinais de deficiência (ausência de práticas científicas, aulas predominantemente expositivas) na abordagem do tema. Nesta pesquisa, foram investigadas, entre os estudantes, as fontes reconhecidas por eles para a aprendizagem dos temas tratados. **As fontes mais citadas e exemplificadas foram as famílias e as instituições religiosas. A escola, seus professores e suas atividades escolares foram pouco lembradas.** (PORTO; FALCÃO, 2010)

Um estudo que realizamos sobre as representações do tema origem da vida entre estudantes de licenciatura em Ciências Biológicas de uma universidade federal no Rio de Janeiro permitiu identificar ancoragem religiosa e científica em suas visões. A análise mostrou deficiências nos conhecimentos científicos. **Tais deficiências revelaram-se associadas a dois fatores: a ausência de abordagem específica do tema no curso de graduação da universidade pesquisada e o conteúdo dos livros didáticos do Ensino Médio usados pelos investigados com erros ou imprecisões teóricas.** (NICOLINI; FALCÃO; FARIA, 2010)

Em outra pesquisa, foram investigadas as visões da origem do universo e da vida de estudantes da 1ª e 3ª série do Ensino Médio de uma escola pública do Rio de Janeiro situada em contexto social precário, onde religiosos (maioria de evangélicos, mas incluía católicos) atuavam com intenso proselitismo. Os resultados mostraram não só a forte presença das explicações religiosas, como sua notável permanência ao longo do Ensino Médio. A análise da adesão dos estudantes aos preceitos religiosos colocou em foco as precárias

criacionistas estritos se apoiam no Gênesis a fim de justificar a ideia de uma Criação *ex nihilo*. Entre os numerosos criacionistas atuais há os que compartilham a ideia do Desenho Inteligente e admitem que a evolução das espécies é um processo guiado por Deus. (GRIMOULT, 2012, p. 201)

condições socioeconômicas que condicionavam o ensino. Entretanto, foi possível identificar, nesse questionário, sinais de abertura dos estudantes para avançar na compreensão e na aceitação das explicações científicas. Se nas respostas às primeiras questões foram expressas explicações religiosas, nas últimas respostas, que buscavam as fontes de suas respostas, encontraram-se questionamentos àquelas primeiras. Alguns exemplos: um estudante escreveu “Quem tem cabeça no lugar vai saber separar religião de ciência”. Outro disse “A Biologia é um estudo necessário para sabermos da evolução humana”. E também outro: “A Biologia [...] explica algo tecnológico, é o estudo dos seres vivos”. E ainda “A minha religião é uma coisa, e as aulas de Biologia são outra”. **Ao longo das respostas ao questionário, esses estudantes desenvolveram reflexão própria e crítica sobre o tema. Provavelmente, o trabalho de responder ao questionário foi, para eles, uma nova experiência de aprendizagem, exercitaram o pensar reflexivo e escreveram seus consequentes questionamentos.** (FALCÃO; SANTOS; RAGGIO, 2008)

Um segundo estudo foi feito, sete anos depois, nessa mesma escola, usando a abordagem da pesquisa-ação⁵ pela doutoranda (NUTES/UFRJ) Viviane Vieira, entre os anos 2014 e 2017. Resultados bastante diferentes foram encontrados. Ainda que tanto a escola quanto os estudantes tenham mantido as mesmas características, análises e intervenções foram realizadas pela pesquisa-ação com a participação do diretor e de professores de disciplinas afins. Houve a criação de um laboratório (de recursos limitados) e o oferecimento de aulas que estimulavam práticas da ciência como observar, registrar, discutir e concluir, além de visitas a espaços de ciência fora do colégio. **Ao final da pesquisa-ação, os jovens mostraram uma receptividade bem maior às explicações científicas para os fenômenos da origem e diversidade da vida**, fato atestado por testes regulares da disciplina e por suas representações sociais em relação a esses temas obtidas por questionários anônimos. Houve limites, mas a ancoragem científica de suas visões estabeleceu-se.

Em uma escola adventista, foram pesquisados estudantes do Ensino Médio em um módulo de ensino sobre a teoria da evolução, com destaque para o conceito ancestralidade comum. Este conceito é fundamental na teoria da evolução, e sua incompreensão tem sido fonte de conflitos para estudantes crentes em Deus. O módulo permitiu a imersão dos estudantes no contexto das atividades científicas. Foi iniciado com visita guiada, e de interação intensa com pesquisadores, ao Museu da Geodiversidade (UFRJ), ao Laboratório de

5 “A pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo”. (THIOLLENT, 1996, p. 4)

Macrofósseis (CCMN/UFRJ) e ao Laboratório de Biologia Molecular CCS/UFRJ (duração de sete horas ao longo de um dia). Os estudantes envolveram-se entusiasmados em todas as atividades, inclusive fotografando-se mutuamente em momento de exploração de fósseis e atividades nos laboratórios. Jogos didáticos e atividades em sala de aula com leituras, observações, questionamentos e exercícios de experimentação complementaram o módulo. Neste processo, as crenças religiosas foram muito pouco lembradas. A avaliação final mostrou compreensão correta de aspectos evolutivos e ancestralidade comum. **Concluiu-se que o ensinar ciência de forma não especulativa, e centrada em práticas de ciência tanto favorece a compreensão científica como não provoca crenças religiosas.** (VIEIRA; SANTOS; FALCÃO, 2016)

Foi realizado o documentário *Diversidade da Vida: o que pensam estudantes do Ensino Médio* (FALCÃO; VIANNA, 2016). O objetivo foi investigar, em nove colégios, o que, ao final do Ensino Médio, ficou sobre explicações científicas para a diversidade da vida e das espécies. Em cada colégio, um grupo de cinco a seis estudantes aceitou, voluntariamente, o convite para conversar livremente sobre o tema. Uma única pergunta foi feita: “O que vocês pensam sobre a diversidade da vida, diversidade das espécies?” Nove colégios, incluindo a rede pública (dois estaduais e dois federais) e a privada (dois religiosos e três laicos) participaram. Naqueles colégios (religiosos ou não) onde os estudantes contavam com bons recursos (laboratório, biblioteca, atividades culturais e científicas, professores e coordenadores de presença regular), os jovens praticamente não mencionaram crenças religiosas. Nas poucas vezes em que o fizeram, foi em tom de crítica. Nos colégios onde aquelas condições não existiam regularmente, as crenças religiosas foram mais lembradas para explicações de fenômenos da vida.

A IMPORTÂNCIA DOS CONTEXTOS

Para a realização das pesquisas acima relatadas, diversos contatos foram feitos com diretores, professores e coordenadores. A finalidade era obter consentimento para a realização de pesquisa nas escolas. Alguns registros desses contatos ajudam também a entender os caminhos que levam os estudantes a fazer uso ou não de crenças religiosas para a compreensão dos fenômenos da vida. Seguem dois exemplos. Ao discutir os resultados após a pesquisa, um diretor de uma das escolas católicas mais prestigiadas da zona sul do Rio de Janeiro, onde estudam alunos de famílias de classe média alta, assim se expressou: “Mas vocês têm problema com divergências entre crenças religiosas e explicações científicas? Aqui não temos, aqui ensinamos ciência, ensinamos teoria da evolução”.

O colégio apresentava excelentes condições de ensino: mesa e cadeiras confortáveis em amplas salas de aula, laboratórios muito bem equipados, biblioteca diversificada, além de coordenadores pedagógicos. Um dos professores de Biologia apresentou o programa desta disciplina com exemplos de formas dinâmicas de ensino da teoria da evolução. Em outro colégio, igualmente católico, com clientela de classe média, o professor de Biologia dedicou-se durante mais de uma hora a falar, no bem equipado laboratório, sobre suas atividades e sobre os temas origem e diversidade da vida. Mostrou livros científicos, materiais ilustrativos e práticas da ciência regularmente usadas. Questionado sobre a presença de crenças religiosas entre os estudantes no contexto de suas aulas, o professor respondeu que eventualmente isso acontecia e que ele conversava sobre o assunto, nunca encarado como um problema.

Em ambos os colégios, os símbolos religiosos eram discretos e os laboratórios não incluíam objetos que lembrassem crenças religiosas. Nas visitas, jovens eram vistos nos laboratórios e bibliotecas. Em colégios da rede privada laica que atendiam estudantes de classe média e alta, o ambiente e os contatos com diretores, coordenadores e professores seguiram padrão semelhante: falaram dos programas de ensino de Ciências, que incluíam práticas no laboratório e na biblioteca e também atividades culturais e científicas frequentadas pelos jovens. O perfil religioso dos alunos era semelhante aos de vários outros colégios de diferentes redes: a grande maioria crê em Deus e declara-se católica ou evangélica.

A influência dos contextos sociais e históricos sobre visões, avaliações, valores, pensamentos tem sido tratada pela Psicologia, Sociologia e Antropologia. Uma pesquisa realizada em contexto acadêmico, onde a atividade científica prevalecia, ilustra este fenômeno. Visões de dois grupos de cientistas sobre o pensamento científico foram investigadas em suas relações com o contexto acadêmico. Eram grupos de departamentos de Bioquímica, um britânico e outro brasileiro. Houve diferenças entre os grupos.

No grupo britânico, criatividade e liberdade acadêmica, destacadas como aspectos importantes do pensar cientificamente, foram expressas conjuntamente e vistas em termos de ação: fazendo, experimentando, testando. E também foram expressas com sentido especial: dinheiro para testar ideias no laboratório. Menos dinheiro disponível para experimentos foi associado a menos liberdade e menos criatividade acadêmica. Um exemplo de suas falas: “Nós temos liberdade porque temos bastante dinheiro e nosso pensamento não é constrangido, podemos testar todas as nossas ideias”.

A criatividade no grupo brasileiro foi expressa em termos de qualidade intelectual ou mental: pensar com criatividade seria uma forma de introspecção e os entrevistados estabeleceram forte conexão entre pensar cientificamente e “compreender a natureza”. Os britânicos quase não se referiram à “natureza”. Estes trabalhavam em laboratórios solidamente estruturados em recursos humanos e materiais. Possivelmente, nesses espaços prevalecem os modelos e sistemas simplificados para estudos da ciência, com eles os cientistas estavam mais diretamente envolvidos e a “natureza” foi pouco lembrada. (FALCÃO, 2000)

As relações entre visões, condições de vida, estudo e trabalho estão presentes entre os mais jovens e os mais velhos. Isto precisa ser permanentemente conscientizado e elaborado.

RESISTÊNCIAS E RUPTURAS

Existe uma tendência a considerar com muita naturalidade que a visão de mundo⁶ dos estudantes brasileiros é, ou quase sempre é, religiosa, porque a cultura brasileira inclui traços religiosos. Entretanto, é bom lembrar que essa “visão de mundo” tem sido ensinada e reforçada em muitas escolas. Visões religiosas para fenômenos da origem e diversidade da vida têm sido promovidas, seja porque são intencionalmente ensinadas, seja porque aos estudantes a abordagem da ciência não lhes é oferecida. Podemos pensar que visões religiosas para os fenômenos da vida são mantidas entre os estudantes porque eles não conhecem outra. Os jovens praticamente não têm opção. É o que as pesquisas mostram. Mas as pesquisas mostram também que quando isto é feito, isto é, quando aos jovens são oferecidas as condições para exercitarem a observação de fenômenos da natureza via práticas da ciência, eles tornam-se protagonistas de seu próprio processo de conhecimento e a resposta positiva se desenvolve. Eles se envolvem com as questões provocadas pelas atividades da ciência. Prevalece o envolvimento com o pensar, o questionar, o interagir com a situação do ensino de ciências.

O panorama das pesquisas, caracterizando se há ou não estrutura adequada

6 Assumimos o sentido da expressão “visão de mundo” conforme a proposta por Geertz. “Na discussão antropológica recente, os aspectos morais (e estéticos) de uma dada cultura, os elementos valorativos, foram resumidos sob o termo *ethos*, enquanto os aspectos cognitivos, existenciais foram designados pelo termo “visão de mundo”. O *ethos* de um povo é o tom, o caráter e a qualidade de sua vida, seu estilo moral e estético, e sua disposição é a atitude subjacente em relação a ele mesmo e ao seu mundo que a vida reflete. A visão de mundo que esse povo tem é o quadro que elabora das coisas como elas são na simples realidade, seu conceito de natureza, de si mesmo, da sociedade.” (GEERTZ, 2017, p. 93)

ao ensino de ciências, expõe uma tendência: onde a ciência é ensinada via exercício das práticas científicas e familiaridade com espaços de ciência como museus, laboratórios e feiras científicas, as crenças religiosas são bem menos lembradas. Ao contrário, num contexto dogmático de ensino (com ou sem objetivos religiosos declarados), e sem recursos adequados, as crenças religiosas são mais lembradas pelos estudantes. Estes, sem dificuldade, estabelecem comparações entre ciência e religião. E nesse caso, tendem a restringir-se ao que já conhecem e já são mais familiarizados, ou seja, muitas vezes acomodam-se às explicações religiosas para fenômenos da vida.

A acomodação a conteúdos aos quais já se está familiarizado foi também identificada por Kuhn na comunidade científica. Ainda que haja relevantes diferenças entre a dinâmica de cientistas e a dos jovens estudantes, o esforço de comparar os dois grupos, como nos ensina a Antropologia, pode colaborar para a compreensão da resistência/aceitação de novas ideias, visões e conceitos.

Desde a recepção de GALILEU ao trabalho de KEPLER, à recepção de NAGELI ao trabalho de MENDEL, à rejeição dos trabalhos de GAY LUSSAC por DALTON, à rejeição de MAXWELL por KELVIN, as novidades inesperadas nos fatos e nas teorias têm, o que é significativo, encontrado resistências e com frequência têm sido rejeitadas por muitos membros, dos mais criativos, da comunidade profissional científica. O historiador, pelo menos este, de fato não precisa que seja PLANCK (1948) a lembrar-lhe que: “Uma verdade científica nova não é geralmente apresentada de maneira a convencer os que se opõem a ela... simplesmente a pouco e pouco eles morrem, e nova geração que se forma familiariza-se com a verdade desde o princípio.” (KUHN, 1974, p. 54)

É a dinâmica do trabalho científico, em diferentes contextos de apresentações, discussões e críticas ao longo do tempo que promove avanços e novas familiarizações com conceitos e interpretações. Para jovens e adultos, a compreensão e aceitação das explicações científicas demandam tanto familiaridade quanto tempo. Condições históricas e sociais influenciam essas demandas.

Entre tantos, escolho Kuhn como exemplo de cientista e educador que argumentou a favor da familiarização dos estudantes com as práticas da produção científica. Kuhn criticou o fato de a educação científica, que supõe uma atividade criativa, se dar através de manuais escritos especialmente para estudantes.

Até que ele esteja preparado, ou quase preparado [...] o estudante raramente é posto ante ao problema de conduzir um projeto de investigação, ou colocado ante os produtos diretos da investigação conduzida por outros, isto é, as comunicações profissionais que os cientistas escreverem para seus colegas. (KUHN, 1974, p. 56-57)

A aproximação e o estreitamento da ciência com os jovens estudantes é dever da

escola, e isso está declarado nos documentos oficiais do Ensino Básico. As salas de aula são para isso. Essa aproximação precisa tê-los como protagonistas e não como espectadores das falas de seus professores, que é de fato característica do espaço religioso.

Embora a educação científica nas escolas tenha sido baseada no conhecimento estabelecido em vez de no método experimental e no pensamento crítico, hoje é essencial fazer com que os alunos compreendam, desde uma idade muito jovem, sua verdadeira natureza. Da ciência, baseada não apenas em observações e conhecimentos clássicos, mas também em experimentação e sua abordagem hipotético-dedutiva. Aprende-se ciência observando-se fenômenos a serem explicados e colocando-se questões. Em ciência, é preciso aprender a se colocar questões para avançar [...] Por muito tempo o ensino do método, e da cultura científica, foi reservado unicamente aos pesquisadores para os quais ele parecia diretamente útil. Hoje é necessário compartilhá-lo com o maior número de pessoas, para que toda a sociedade seja tomada por suas especificidades. (GRIMOULT, 2012, p. 192-195)

UMA RESSALVA

Nem sempre crenças religiosas e ciência adquirem configurações conflituosas. Não é raro encontrarmos crenças religiosas entre cientistas. Uma pesquisa realizada entre cientistas brasileiros e britânicos identificou a presença de crenças religiosas entre ambos os grupos. Entre eles conflitos não foram encontrados. Habitados às atividades de bancada e às exigências da observação e controle de variáveis empíricas, aqueles que tinham crença religiosa sequer demonstraram preocupação em falar sobre sua religiosidade. Poucos eram adeptos de uma religião institucionalizada, suas crenças concentravam-se na ideia de algo não passível de descrição. Não tinham os textos bíblicos como referência e reconheciam a relatividade histórica de tais textos. Relataram os impactos que as práticas científicas de sua formação acadêmica tiveram para afastar dogmas religiosos e bíblicos, presentes desde cedo em suas vidas. (FALCÃO, 2008)

Um estudo realizado com estudantes universitários de Biologia mostrou que ao final do ciclo básico, após estudar a teoria da evolução, os estudantes apresentavam um perfil religioso bastante diferente daquele do início do curso: aqueles de grande adesão às crenças e instituições religiosas passaram a descrença e afastamento das religiões. Entretanto, o perfil religioso no final do curso de Biologia indicou uma recomposição: os jovens declararam crenças religiosas em Deus, ou em algo indescritível, mas com pouca adesão às religiões institucionalizadas. A pesquisa mostrou repercussões da formação científica, que não necessariamente excluíram crenças religiosas dos sujeitos, mas, em especial, promoveram tanto revisão na

adesão a dogmas religiosos como melhor compreensão dos campos da religião e da ciência. (GILBERTONI; FALCÃO, 2003)

CONSIDERAÇÕES TEMPORAIS

As pessoas não reagem uniformemente a situações, visões e conceitos. A plasticidade e a diversidade são inerentes ao ser humano. Cabe à educação oferecer condições de informação e reflexões a todos.

Em resumo, a visão religiosa de fenômenos da natureza é ensinada e aprendida. Muitos jovens mantêm a visão religiosa porque a visão científica não lhes foi apresentada em condições educacionalmente adequadas. Não tiveram chance de exercitar seu pensamento sob a ótica de ciência, resta-lhes consolidar aquilo a que já estão familiarizados ou aculturados. As pesquisas mostram que muitos jovens adotam a explicação religiosa não por escolha, mas por condição única. Tão logo experimentam a imersão no mundo da ciência, via práticas de observação e reflexão, a resposta é positiva, o engajamento é feito com entusiasmo juvenil. As crenças religiosas não são provocadas, a compreensão científica dos fenômenos da natureza encontra seu lugar sem provocar confronto. Não se trata de confronto com a religião, mas de uma experiência de aprendizagem. A comparação entre os estudantes de escolas onde se ensina ciência com práticas de ciência e as que não ensinam dessa forma expõe essa realidade.

Excluir a ótica da observação e da experimentação que vem pelas atividades científicas pode configurar uma situação de desonestidade intelectual dos dirigentes ou responsáveis pela Educação. De certa forma é o que disse Kuhn: aos jovens têm sido impostas situações incompletas para a educação científica. Conteúdos científicos estudados de forma desarticulada às formas de sua produção limitam as possibilidades de compreensão.

Algumas conclusões são possíveis: estudantes mais pobres e em colégios com recursos precários são mais religiosos, resistem mais à ciência e expressam, por exemplo, mais dificuldades em relação ao estudo da teoria da evolução. Entre jovens de classe média, classe média alta e em bons colégios onde há boas condições de ensino, mesmo com perfil cultural que incluem crenças religiosas, os alunos são bem menos religiosos no sentido de expressarem suas crenças em confronto com a ciência. Para ambos os grupos, o exercício de observar e questionar nas salas de aula e nos espaços de ciência como museus e laboratórios é muito enriquecedor. Não se lembram de suas crenças religiosas e rapidamente se envolvem e se entusiasmam com as explicações científicas.

[...] só um ensino objetivo e imparcial de uma ciência relativa e refutável poderá permitir a nossas sociedades avançar, não somente na direção de novas descobertas científicas, mas também na direção de um espaço equilibrado, eventualmente construtivo ou simplesmente tolerante entre ciência e religiões. (GRIMOULT, 2012, p. 184)

É no exercício das práticas da ciência que o aluno é apresentado às suas próprias possibilidades de tomar para si o trabalho de compreender os fenômenos da natureza. As pesquisas mostram que prevalece entre os estudantes o interesse na compreensão daquilo que eles observam e discutem. O aluno passa a perceber diversidade e origem da vida como fenômenos observáveis ao alcance de seu entendimento. Aos jovens, a experiência de investigar fenômenos da natureza, fazendo uso de sua capacidade de observar e questionar, é insubstituível porque é nela que seu potencial físico, intelectual e afetivo é mobilizado. Pesquisas no ensino de ciências permitem afirmar que praticar ciência é a situação laica de ensinar e estudar ciência. É a situação onde o pensamento crítico do estudante é exercitado. Por ele mesmo.

Entretanto, se esse trabalho não existe de forma sistemática, o potencial dos alunos não se transforma em comportamento bem estruturado; ao contrário, tende a desaparecer. Os estudantes, no contexto de não envolvimento acomodam-se. A resposta inicial entusiasmada não se transforma em comportamento estável. Mas, conforme foi visto no início deste artigo, os jovens estudantes querem outra opção, querem outro destino. E veem em suas escolas, nas disciplinas regulares e científicas do Ensino Médio em contexto laico de estudo, chances de transformação de suas vidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BROOKE, J. H. **Science and religion: some historical perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

CUNHA, L. A. A entronização do ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 37, n. 134, jan./mar. 2016.

FALCÃO, E. B. M.; SANTOS, G. A.; RAGGIO, R. Conhecendo o mundo social dos estudantes: encontrando a ciência e a religião. **REEC – Revista**

Electrónica de Enseñanza de las Ciencias, v. 7, n. 2, p. 420-438, 2008.

FALCÃO, E. B. M.; VIANNA, V. **Diversidade da vida**: o que pensam estudantes do Ensino Médio. 2016. Documentário em DVD.

FALCÃO, E. B. M; TRIGO, E. D. Origem do universo, diversidade das espécies e fenômenos da natureza: ciência e religião no Ensino Médio. **RBECT: Revista Brasileira de Ensino de Ciência e Tecnologia**, v. 8, n. 1, p. 112-136, jan./abr. 2015.

FALCÃO, E. B. M. Religious beliefs: their dynamics in two groups of life scientists. **International Journal of Science Education**, v. 30, n. 9, p. 1.249-1.264, 02 jul. 2008.

_____. Variety in concepts of scientific thinking within a single field of science. **Ciência e Cultura: Journal of the Brazilian Association for the Advancement of Science**. v. 52, n. 1, jan./fev. 2000.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GILBERTONI, G. B.; FALCÃO, E. B. M. Os discursos coletivos sobre Deus em diferentes momentos da formação de biólogos. In: LEFÈVRE, F.; LEFÈVRE, A. M. C. (Org.). **O discurso do sujeito coletivo**: um novo enfoque em pesquisa qualitativa. Caxias do Sul: EDUSC, 2003.

GOULD, S. J. Os três aspectos da evolução. In: BROCKMAN, J.; MATSON, K. **As coisas são assim**: pequeno repertório científico do mundo que nos cerca. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GRIMOULT, C. **Créationnismes**: Mirages et Contrevérités. Paris: CNRS Editions, 2012.

KUHN, T. S. A função do dogma na investigação científica. In: DEUS, J. D. (Org.). **A Crítica da Ciência, Sociologia e Ideologia da Ciência**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. p. 54-80.

LEFÈVRE, F.; LEFÈVRE, A. M. C. **Pesquisa de representação social**: um enfoque qualiquantitativo. Brasília: Liberlivro, 2012.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

NICOLINI, L. B; FALCÃO, E. B. M; FARIA, F. S. Origem da vida: como licenciandos em Ciências Biológicas lidam com este tema? *Ciência & Educação* (Bauru). v. 16, n. 2, p. 355-367, 2010.

PORTO, P.; FALCÃO, E. B. M. Teorias da origem e evolução da vida: dilemas e desafios no ensino médio. *Ensaio Pesquisa em Educação em Ciências*, v. 12, n. 3, p. 13-30, set./dez. 2010.

RUSSEL, C. A. The conflict of science and religion. In FERNGREN, G. B. (Ed.), *Science & Religion: an historical introduction*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2002, p. 3-12.

SANTOS, A. G.; FALCÃO, E. B. M.; CERQUEIRA, R. Praticar ciência: estudantes ensinam como aprender teoria da evolução e lidar com as crenças religiosas. *ALEXANDRIA: Revista de Educação em Ciência e Tecnologia*, v. 9, n. 1, p.103-130, maio 2016.

THIOLLENT, M. *Metodologia da pesquisa-ação*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

VIEIRA, V.; FALCÃO, E. B. M. Laicidade e ensino de ciências: a necessária reflexão na escola privada. *ALEXANDRIA: Revista de Educação em Ciência e Tecnologia*, v. 5, n. 3, p. 83-100, nov. 2012.

_____. Visões sobre a teoria evolutiva: pressões institucionais religiosas e ciência. *Revista Ensino Saúde e Ambiente – Edição especial*, v. 7, n. 1, maio 2014.

VIEIRA, V.; SANTOS, A.; FALCÃO, E. B. M. Facing religious conflict: common descent and science practice. In.: IOSTE Symposium - The International Organization for Science and Technology Education, 17., 2016, Braga, Portugal. 2016. *Apresentação em simpósio*, Braga, 2016.

SOBRE A AUTORA

Eliane Brígida Morais Falcão

Professora do Programa de Pós-graduação “Educação em Ciências e Saúde” do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde (NUTES) da UFRJ. Tem doutorado realizado na COPPE/UFRJ e pós-doutorado na Universidade de Cambridge (Reino Unido). Membro do Grupo de Trabalho Estado Laico da SBPC.

PANORAMA DOS CONFLITOS RECENTES ENVOLVENDO A LAICIDADE DO ESTADO NO BRASIL

Luiz Antônio Cunha

As ideias sobre o Estado laico variam muito, na prática, quase tanto quanto as de democracia, da qual ele é um elemento constitutivo. Num extremo estão os que pensam no Estado laico como sinônimo de Estado antirreligioso, que combate, interdita e persegue toda e qualquer religião, por razões as mais diversas; uns gostariam que esse Estado existisse, outros o temem. Noutro extremo estão os que identificam Estado laico a um protetorado político e financeiro das instituições religiosas, que distribui os recursos públicos entre elas com equidade, além de interditar a manifestação pública dos ateus.

Nos países onde vigorou o *padroado*, isto é, onde o catolicismo foi religião oficial, como na Europa e na América Latina, a separação jurídica entre o Estado e a Igreja Católica é considerada por muitos como suficiente para garantir a laicidade. Não é bem assim, pois há mais de uma instituição religiosa em jogo, além do que há indivíduos e grupos indiferentes à religião, outros que vivem em dúvidas sobre questões transcendentais e até mesmo os que são contra a validade de crenças e práticas religiosas. Por baixo dessas diferenças todas, há um verdadeiro campo de disputas entre as instituições religiosas pela hegemonia, senão pelo monopólio, por mais que seus dirigentes digam o contrário em discursos que prometem convergência de valores e de práticas.

Para efeito do panorama aqui esboçado, o Estado laico é entendido como o que se situa fora do campo religioso, não favorecendo nem prejudicando alguma crença e/ou prática religiosa. Consequentemente, o poder estatal não está disponível para as instituições religiosas o utilizarem no exercício de suas atividades, seja para manterem destinatários cativos, para se financiarem, para obterem acesso aos meios de comunicação ou outros recursos estratégicos. O Estado laico somente interfere no campo religioso para proteger a liberdade de crença e de prática de religiosos e de não religiosos, o que faz mediante a prevenção e a repressão a agressões entre pessoas e grupos. Por isso, o panorama da laicidade do Estado é aqui traçado a partir do campo político, não do campo religioso.

No Brasil do tempo do Império, o Estado incluía a Igreja Católica no âmbito de seu funcionalismo e das despesas orçamentárias, enquanto as outras igrejas cristãs estavam submetidas a fortes restrições. Cultos evangélicos (protestantes) eram confinados em lugares fechados, sem sinais externos de templos, e o Código Penal previa penas de multa e prisão para a divulgação de ideias contrárias à religião do Estado. A República separou a Igreja Católica do Estado, assim como liberou o campo religioso de todo e qualquer controle. As Igrejas Evangélicas e os Centros Espíritas Kardecistas cresceram, cada qual em seu próprio ritmo.¹ Menos de uma década após a instituição do regime republicano, as ligações políticas privilegiadas entre a Igreja Católica e o Estado foram retomadas, de modo que a Liga Eleitoral Católica logrou inserir na Constituição de 1934 todos os pontos de sua plataforma, como a validade civil do casamento religioso e o ensino religioso nas escolas públicas.

Mas, o campo religioso não permaneceu estático. O crescimento das Igrejas Evangélicas se acentuou a partir de 1960: a proporção de católicos declarados, que era de 93%, caiu a 65% em 2010. Os evangélicos, em contrapartida, aumentaram de 4% para 22%. Os “sem religião” passaram de 0,5% a 8% no mesmo período. As disputas internas no campo religioso cresceram muito, principalmente entre católicos e evangélicos, além destes com os afro-brasileiros.

Com essas mudanças do campo religioso, as instituições religiosas buscaram no Estado apoio para manter e/ou ampliar o espaço conquistado (católicos e evangélicos), assim como buscar proteção contra os ataques (umbanda e candomblé).

As disputas no interior do campo religioso são mais intensas no Estado do Rio de Janeiro, particularmente na capital e em sua área metropolitana, talvez pela mais rápida secularização da cultura, isto é, pelas mudanças nos valores e nos costumes fora das prescrições religiosas. No Censo de 2010, a religião católica não foi declarada a da maioria da população fluminense, mas o declínio no número de seus adeptos não se reverteu todo para as Igrejas Evangélicas. Seus crentes superaram a média nacional, mas o aumento foi menos que proporcional: 30%, contra os 22% do Brasil como um todo. Parte da queda do número de católicos no Estado do Rio de Janeiro passou para a categoria dos “sem religião”, que atingiu 16%, o dobro da média nacional. Ou seja, a perda de fiéis da Igreja Católica não se deu unicamente em benefício das Igrejas Evangélicas ou de outra religião institucionalizada.

1 Na verdade, o espiritismo kardecista, assim como os cultos afro-brasileiros sofreram restrições, que foram atenuadas com o tempo.

Assim, o quadro das disputas no campo religioso pode ser resumido em três movimentos principais:

- evangélicos em luta pelo crescimento, avançam sobre o contingente católico e afro-brasileiro; no segmento evangélico, são as igrejas pentecostais que crescem, em detrimento do protestantismo de colonização ou de missão;
- católicos em luta contra o declínio, principalmente contra o avanço evangélico, buscam manter seus adeptos;
- afro-brasileiros lutam pela sobrevivência cada vez mais ameaçada pelo proselitismo dirigido, secundado pela violência material dos evangélicos pentecostais contra adeptos e locais de culto.

Vale a pena sublinhar a existência desses três movimentos principais, pois as crônicas políticas e até mesmo estudos acadêmicos preferem focalizar o protagonismo dos evangélicos, deixando na sombra o da Igreja Católica. Não se deve esquecer que, apesar das disputas com as evangélicas, a Igreja Católica tem sua própria estratégia política (por vezes contraditória) e se alia às pentecostais, ostensiva ou tacitamente, em questões importantes.

Nessa disputa, o Estado torna-se campo de luta e aliado disputado no embate contra os adversários. Em cada um dos poderes, a luta assume características próprias. No âmbito governamental e das instituições públicas (como de educação, saúde e segurança), a luta é para obter apoio de presidente, governador ou prefeito na concessão de benefícios, como a ocupação de cargos que propiciem o benefício das respectivas instituições religiosas (políticas diferenciadas, transferência de recursos financeiros para as igrejas ou suas instituições, emprego de quadros, etc.). Também no âmbito do Poder Executivo estão os órgãos públicos, como de educação, de saúde, de segurança pública, todos muito visados para a atuação religiosa, assim como a supervisão das concessões de meios de comunicação de massa. Nesses órgãos, as instituições religiosas buscam estar presentes, como no caso da inserção do ensino religioso como disciplina curricular e da interdição de procedimentos por elas condenados, como o aborto em qualquer circunstância, mesmo quando permitido pela legislação.

No Poder Legislativo, introduzem-se rituais religiosos nos plenários e luta-se para aprovar leis federais, estaduais e municipais que beneficiem instituições religiosas, em termos materiais e simbólicos, assim como para barrar as que as prejudiquem.

No Sistema Judiciário (Poder Judiciário + Ministério Público), cujos quadros são providos mediante concursos e promovidos por cooptação², a atuação das instituições religiosas é mais indireta, pois não depende da votação popular, como no Poder Executivo e no Legislativo. Para juízes, desembargadores, ministros, procuradores e promotores, a formação ou adesão religiosa individual é que vai definir a interpretação da legislação e o acionamento do aparelho de Estado visando sentenças que beneficiem ou prejudiquem atores individuais ou coletivos.

Delineemos o panorama, começando com os poderes/sistema da República. A separação entre eles não será estanque, porque as decisões de um podem ter desdobramento em outro ou ser até mesmo contestadas. Por exemplo, uma medida tomada por um prefeito pode ser anulada por decisão judicial, de modo que nem sempre será possível tratá-las separadamente. A ênfase é no presente estendido, isto é no período iniciado pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Algum recuo histórico será feito apenas para exemplificação. Ficará para o fim a questão das *concordatas* entre o Brasil e o Vaticano, a primeira firmada em 1989 e a segunda, em 2008. Nessa matéria, os três poderes do Estado se envolveram: o Executivo, que assinou os acordos; o Legislativo que discutiu e aprovou um deles, do qual derivou o projeto de *lei geral das religiões*; e o Sistema Judiciário, onde nasceu e foi julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI sobre o segundo desses acordos.

Foram variadas as fontes das informações utilizadas neste texto. Parte delas está acessível no portal do *Observatório da Laicidade na Educação* [www.edulaica.net.br]. Além da bibliografia nele listada, foram de especial valia as seguintes seções: biblioteca, posições, legislação, *concordata* e notícias. A mídia digital foi uma fonte inestimável de notícias, e inúmeras referências foram feitas a jornais e revistas acessados pela internet.

GOVERNOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

A separação entre a Igreja Católica e o Estado, imposta pela República nascente, favoreceu os dois lados. O Estado ficou livre da tutela eclesiástica e a antiga religião do Estado foi libertada das amarras que faziam dela um *mero ramo da administração civil*, nas palavras indignadas do bispo Antônio de Macedo Costa,

² Este termo é empregado aqui para designar um processo de promoção nas burocracias, no qual o candidato é escolhido para promoção pela instância superior a partir de listas elaboradas pela instância inferior. O mesmo processo pode ser utilizado para ingresso numa organização burocrática, seja administrativa, política, religiosa ou outra.

proferidas em 1863. Ao contrário de separações traumáticas ocorridas em outros países, no Brasil a Igreja recebeu financiamento para a transição, com o Governo Provisório mantendo o pagamento das cômputas ao clero e os subsídios aos seminários, durante um ano. Todos os bens imóveis que ela utilizava, a qualquer título, foram transformados em propriedades privadas suas. O *laudêmio* prosseguiu gerando renda monetária, como nos tempos da Colônia e do Império.

O ensino nas escolas públicas foi a única dimensão do Estado republicano qualificada de *leiga* (isto é, laica) na Constituição de 1891. Em todas as outras dimensões, a laicidade tinha de ser deduzida de distintos dispositivos, como dos que tratavam da liberdade de consciência e de culto e/ou da separação entre a Igreja (Católica ou qualquer outra instituição religiosa) e o Estado.

Tanto no plano federal quando no estadual e no municipal, a laicidade sofreu um recuo, mal havia sido determinada ou ensaiada, mediante trocas de favores no plano diplomático internacional, transferência de recursos públicos para a construção de templos e apoio material a congregações religiosas para a “civilização” de indígenas e a educação de “moças de boas famílias”.

Quando os bispos reclamaram da concorrência de Antônio Conselheiro ao seu poder no campo religioso, eles encontraram no governo republicano um aliado mobilizável contra o que seria um bastião monarquista no sertão baiano. A guerra e a consequente destruição do Arraial de Canudos, em 1897, uniu poder político e poder religioso na defesa de interesses distintos, mas não contrários. E não mais se separaram.

Na década de 1920, tanto os movimentos sociais provenientes da classe trabalhadora quanto os oriundos de dentro do próprio aparato do Estado (*tenentismo*) eram vistos pelas elites dirigentes como ameaças à ordem social, para o que elas buscaram soluções de repressão imediata e de prevenção. Os regimes políticos de Salazar em Portugal e de Mussolini na Itália serviram de modelo. Em comum ambos tinham referência no conservadorismo católico, cada vez mais evocado como solução para os problemas sociais e políticos do Brasil. O retorno da religião às escolas públicas, que aqueles países promoveram, foi uma espécie de corolário dessa pedagogia preventiva de caráter político-ideológico.

Essa matéria foi objeto de um dos primeiros atos de Getúlio Vargas no longo período em que esteve à frente da Presidência da República (1930/1945). Seis meses após a vitória do levante que pôs fim ao que veio a ser conhecido como Primeira República, Vargas baixou o Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931, facultando o oferecimento de instrução religiosa nos estabelecimentos públicos de ensino primário, secundário e normal.

O pacote de reformas educacionais de abril de 1931, que incluía aquele decreto, dividiu os participantes da IV Conferência da Associação Nacional de Educação, reunida em dezembro daquele ano. O manifesto que, no início do ano seguinte, expressou as posições dos *Pioneiros da Educação Nova*, continha uma defesa incisiva do ensino público laico:

A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas.³

Os signatários do manifesto distribuíam-se num amplo leque político-ideológico, no qual os liberais Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo estavam ao lado dos socialistas Hermes Lima e Paschoal Lemme.

Nenhum efeito prático teve o manifesto nessa matéria, pois a vitória alcançada pela Igreja Católica com a promulgação do Decreto nº 19.941/1931 veio a ser garantida e ampliada pela Constituição de 1934.

Negociação do voto religioso

Apoios políticos são negociados com dirigentes de instituições religiosas, como fizeram os candidatos José Serra à Assembleia de Deus e Dilma Rousseff à Igreja Universal do Reino de Deus, na eleição presidencial de 2010. Em reação às denúncias da campanha de seu adversário de que seria *abortista*, Dilma divulgou, logo antes do segundo turno, a *Carta Aberta ao Povo de Deus*, na qual se declarou pessoalmente contra o aborto e se comprometeu a não tomar iniciativas que alterassem a legislação em vigor. Acrescentou que, se eleita, não tomaria medidas que alterassem a livre expressão de qualquer religião. Mais do que isso, prometeu um governo que tivesse a *família* como foco principal.

Pelo que se viu em seguida, o apoio evangélico, penosamente negociado, não foi capitalizado por Dilma. Reeleita por pequena margem de votos nas eleições de 2014, ela foi objeto de impeachment negociado justamente por Eduardo Cunha, presidente da Câmara e líder evangélico que participara da busca de apoio de seus confrades. Quando o impedimento foi votado no Congresso, ela nem mesmo teve o apoio do bispo Marcelo Crivella, membro de seu ministério. Ele é um interessante personagem a acompanhar para se entender como o

3 O texto integral do manifesto pode ser acessado em AZEVEDO, F. et al. *Manifesto dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores (1959)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

aparelhamento religioso da administração pública ocorre em nosso país. Não é um caso excepcional, mas certamente o de maior visibilidade nos últimos anos.

Filiado ao Partido Republicano Brasileiro, hegemônico pela Igreja Universal do Reino de Deus – IURD, na qual é bispo, Marcelo Crivella foi eleito senador pelo Rio de Janeiro em 2002 e reeleito em 2008, em pleitos nos quais o voto religioso desempenhou papel relevante. Em 2012, ele foi nomeado por Dilma ministro da Pesca e da Aquicultura. O “aparelhamento” do ministério revelou-se na nomeação de correligionários partidários e religiosos para as delegacias estaduais, onde os cargos foram usados para reproduzir e ampliar a base eleitoral do seu partido. O caso objeto de denúncias recorrentes foi a distribuição de carteiras de pescador a eleitores potenciais. Tais documentos, que antes eram preenchidos em formulários impressos pela Casa da Moeda, passaram a ser emitidos em papel timbrado comum, facilitando sua multiplicação. Como o documento atestando que seu possuidor era pescador garantia o recebimento de um salário mínimo nos meses em que a pesca de certas espécies é proibida (seguro defeso), o documento era cobiçada moeda de troca na política eleitoral.

Em 2014, Crivella deixou o ministério para se candidatar a governador do Estado do Rio de Janeiro. Sua candidatura foi cassada pelo Tribunal Regional Eleitoral, com base em denúncia de que ela teria se beneficiado de cultos evangélicos, bem como a “imposição de mãos” de líderes religiosos durante a transmissão de programas de TV. No entanto, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que o número de cultos e de programas não era suficiente para configurar abuso do poder econômico, além do que não era possível calcular quantas pessoas teriam sido atingidas pelo culto e pelas transmissões televisivas. O processo foi arquivado e o bispo readquiriu plenos direitos políticos.

Eleito prefeito do Rio de Janeiro em 2016, num pleito em que não faltaram denúncias de uso de templos religiosos evangélicos para propaganda eleitoral, desta vez não só da IURD, Crivella prometeu governar para todos, não apenas para seus confrades. Com efeito, sua base de apoio foi ampla, sem o que não venceria o segundo turno. Além disso, a coligação vencedora na eleição do prefeito elegeu uma bancada diminuta, de modo que ele foi obrigado a reduzir suas pretensões.

No âmbito da competência direta do prefeito, a prática mostrou-se diferente do pluralismo prometido na campanha. Para começar, cortou pela metade a verba destinada às escolas de samba para o desfile do carnaval de 2018, mas declarou que isso não se deveu a motivação religiosa. A percepção popular não aceitou a desculpa, a ponto de o samba-enredo da Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira incluir o refrão: “Eu sou Mangueira meu senhor, não me

leve a mal/ Pecado é não brincar o Carnaval!/ Eu sou Mangueira meu senhor, sou Universal/ Pecado é não brincar o Carnaval!” As expressões “pecado” e “Universal” (esta inserida no lugar de “não me leve a mal”) não deixam dúvidas quanto ao endereço crítico do enredo.

Em outubro de 2017, Crivella mandou mudar os nomes das ruas da grande favela Vila do João, sem consultar os moradores. Os nomes passaram a ser Gratidão, Cordialidade, Adoração e Perfeição, Éden, Perdão, etc., mas a prefeitura negou existir motivação religiosa.

O bispo-prefeito nomeou numerosos confrades para postos da prefeitura, os quais foram empregados no seu mister religioso, direta ou indiretamente, como nas perguntas sobre a religião de funcionários ou beneficiários de serviços públicos. Para definir um projeto de capelania, a direção da Guarda Municipal enviou aos seus funcionários questionário identificado, perguntando a cada um se tinha religião (opções católico, evangélico, espírita e *outra*), e se era praticante. A Secretaria de Assistência Social adotou semelhante registro com os candidatos à “Academia Carioca” (esportes e ginástica): cada um deveria registrar se tinha religião e qual era ela. Diante do mal-estar provocado pelos dois órgãos da administração pública municipal, o deputado estadual Átila Nunes, ligado aos cultos afro-brasileiros, declarou existir um verdadeiro “aparelhamento religioso” da prefeitura, e decidiu acionar o Ministério Público – MP, o que levou as duas instituições a reverem suas iniciativas. Aliás, ambas eram inconstitucionais, porque a Carta do Rio de Janeiro determina que “Não poderão ser objeto de registro os dados referentes a convicções filosófica, política e religiosa, a filiação partidária e sindical, nem os que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico, não individualizado.” (art. 21)

A presença da religião na política ficou patente no processo de destituição de Dilma Rousseff, quando muitos parlamentares emitiram seus votos com evocações religiosas. Para justificarem seus votos em prol do relatório favorável ao impeachment, 59 deputados pronunciaram a palavra *Deus*, apesar de nenhuma questão religiosa constar da pauta da sessão da Câmara em 17 de abril de 2016. E não foi essa a única evocação religiosa naquela tumultuada sessão.

Eleitos em oração

Em maio de 2016, no discurso de posse na presidência da República, Michel Temer disse que pretendia fazer com o Brasil “um ato religioso, um ato de

relição de toda a sociedade brasileira com os valores fundamentais do nosso país”. Logo após, foi orar com o pastor Silas Malafaia.⁴

Alguns prefeitos foram além de promessa religiosa. Nos últimos dias de seu mandato, em dezembro de 2016, Ilma Grisoste Barbosa, prefeita não reeleita de Sapezal (MT) assinou decreto entregando as chaves da cidade ao “senhor Jesus Cristo”.⁵ Nos primeiros dias de janeiro, Jairo Magalhães, prefeito eleito de Guanambi (BA), assinou decreto entregando o município ao mesmo destinatário, com a especificação de que, naquela cidade, as forças do mal estariam sujeitas a Jesus Cristo, além de cancelar, em Seu nome, todos os pactos realizados com qualquer outro deus ou entidades espirituais.⁶ Em Santo Antônio de Pádua (RJ), decreto do prefeito Josias Quintal de Oliveira entregou a Deus os destinos do município, reconhecendo previamente as dificuldades que iria encontrar, pois as demandas públicas transcendiam a capacidade dos gestores de solucioná-las.⁷

Durante o curto período em que ocupou a prefeitura de Americana (SP), Paulo Chocolate encomendou placas com a proclamação “Essa cidade pertence ao Senhor Jesus Cristo”, e mandou instalá-las nas entradas da cidade. Parte delas foi pichada ou arrancada. O procurador Renato Gumier Horschutz, do Ministério Público local, estabeleceu prazo para a retirada das placas e responsabilizou o ex-prefeito pelas despesas. Para o procurador, “as peças não podiam exaltar qualquer religião ante o princípio do Estado Laico”.⁸

Em Penápolis (SP), o prefeito mandou erigir uma espécie de obelisco na entrada da cidade, que ostenta a placa com a proclamação “Aqui Jesus reina”.

4 Malafaia faz oração com Temer após discurso de posse: ‘Para Deus abençoar o Brasil’. *Extra*, [Rio de Janeiro], 12 maio 2006. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/malafaia-faz-oracao-com-temer-apos-discurso-de-posse-para-deus-abençoar-brasil-19296009.html>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

5 LEMOS, V. Prestes a deixar cargo, prefeita entrega “chave” de cidade de MT a Deus. *Folhamax*, Cuiabá, 21 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.folhamax.com.br/cidades/prestes-a-deixar-cargo-prefeita-entrega-chave-de-cidade-de-mt-a-deus/109123>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

6 Prefeito de Guanambi, na Bahia, decreta que cidade pertence a Deus. *G1 – Bahia*, [s.l.], 03 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2017/01/prefeito-de-guanambi-na-bahia-decreta-que-cidade-pertence-deus.html>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

7 Prefeito de Santo Antônio de Pádua entrega cidade a Deus em 1º decreto. *G1 – Norte Fluminense*, [Cabo Frio], 04 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2017/01/prefeito-de-santo-antonio-de-padua-entrega-cidade-deus-em-1-decreto.html>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

8 VERZIGNASSE, R. Paulo Chocolate é processado por compra de placas. *O liberal*, Americana, 19 abr. 2017. Disponível em: <<http://liberal.com.br/cidades/americana/paulo-chocolate-e-processado-por-compra-de-placas-569260/>>. Acesso em: 02 maio 2018.

Em fevereiro de 2017, a partir de pedido de morador do município e da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos, o Ministério Público local abriu inquérito sobre a legalidade do ato religioso do prefeito.

Manifestações desse teor, que expõem a ingenuidade ou o oportunismo dos prefeitos, frequentemente encobrem suas disposições de atuação confessional em casos bem concretos.

O apoio de líderes religiosos aos detentores do Poder Executivo pode ser politicamente vantajoso, como se depreende da aprovação do Projeto de Emenda Constitucional – PEC nº 241/2017. Enviado ao Congresso Nacional por Michel Temer, já empossado presidente da República, o projeto suscitou discussões acirradas. Para a corrente defensora da economia neoliberal, ela tinha a virtude de facilitar o equilíbrio dos gastos públicos, pois estabeleceria um teto para as despesas primárias, como em educação, saúde, infraestrutura, segurança e outras, sem aumento de investimento durante 20 anos. Para seus críticos, além de congelar o desenvolvimento social e econômico, o projeto de emenda constitucional não mencionou o pagamento de juros, o que beneficiaria o capital financeiro, credor da dívida pública. Em 10 de outubro de 2016, na véspera do início da votação pelo Congresso, o presidente da República recebeu a visita dos cardeais do Rio de Janeiro e de São Paulo, Orani Tempesta e Odilo Scherer, respectivamente, que disseram aproveitar a ocasião para orar na capela do palácio, junto com Temer, que precisava de apoio para “colocar o Brasil nos trilhos”.⁹ A emenda constitucional foi aprovada por ampla maioria, com a bênção antecipada daqueles altos dignatários eclesiásticos. Treze dias depois, o Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos [Católicos] do Brasil – CNBB emitiu nota criticando a proposta por “eleger, para pagar a conta do descontrole dos gastos, os trabalhadores e os pobres, ou seja, aqueles que mais precisam do Estado para que seus direitos constitucionais sejam garantidos”.¹⁰ Em termos de rendimento político, a densidade da nota tardia, firmada pela alta direção dos bispos católicos, não chegou aos pés da bisonha, mas pontual declaração dos dois cardeais, transmitida pelos noticiários de TV.

9 BARRETO, E. Temer reza no Alvorada com católicos pela aprovação da PEC do teto. *O Globo*, Rio de Janeiro, 10 out. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/temer-reza-no-alvorada-com-catolicos-pela-aprovacao-da-pec-do-teto-20265860>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

10 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. CNBB: PEC 241 elege os pobres para pagarem a conta. CNTE, Brasília, 29 out. 2016. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/17302-cnbb-pec-241-elege-os-pobres-para-pagarem-a-conta.html>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

Privilégios materiais para instituições religiosas

Uma forma importante de aporte econômico às instituições religiosas consiste na doação de terrenos para a construção de templos, da qual o caso mais importante no período republicano foi a construção da catedral de Brasília. Terrenos continuam a ser doados a instituições religiosas, tanto para a construção de templos quanto para suas instituições educacionais e de assistência social. Um caso que suscitou amplo debate, em 1970, foi a cessão à PUC-Rio, por um século, do terreno situado ao lado de seu câmpus, depois da transferência dos moradores do Parque Proletário da Gávea para um distante conjunto habitacional. Hoje é aí que se situam o estacionamento, o ginásio, além de edificações destinadas à pesquisa.

Em Florianópolis, a Câmara de Vereadores aprovou duas leis, em 2017, doando terrenos para a construção de templos para as igrejas Assembleia de Deus Fazendo Missão e Assembleia de Deus Ministério de Firminópolis. No mesmo ano, o promotor de Justiça Ricardo Lemos Guerra pediu a anulação dessas leis. De imediato, obteve liminar no pedido de paralisação das obras e devolução dos terrenos à prefeitura. No dizer do promotor, não há correspondência entre as atividades de uma igreja e os interesses da sociedade. Como o Estado brasileiro é laico, a administração estava impedida de amparar qualquer forma de atividade religiosa.¹¹

Outro mecanismo comum no Brasil é a doação de recursos financeiros públicos para a construção de templos. No seu terceiro mandato de prefeito da cidade do Rio de Janeiro (2005/2009), Cesar Maia determinou que a Empresa Municipal de Urbanização transferisse R\$ 149 mil reais à Mitra Diocesana para a construção do templo de São Jorge, no bairro de Santa Cruz. Em 2012, o Tribunal de Justiça fluminense condenou o ex-prefeito e a diocese a ressarcirem os cofres municipais da quantia ilegalmente transferida à Igreja, além de cassar os direitos políticos de Cesar Maia nos cinco anos seguintes, por improbidade administrativa.¹² Dois anos depois, o Superior Tribunal de Justiça aprovou o recurso do ex-prefeito e suspendeu a punição que lhe havia sido imposta. Recuperando seus direitos políticos, ele se candidatou a vereador, foi eleito e tomou posse em 2013, sendo reeleito quatro anos depois.

11 MONTEIRO, M. Liminar determina paralisação das obras de igrejas em áreas públicas de Firminópolis. **Jornal Opção**, Goiânia, 01 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/liminar-determina-paralisacao-da-obras-de-igrejas-em-areas-publicas-de-firminopolis-116136/>>. Acesso em: 2 maio 2018.

12 Justiça condena ex-prefeito do Rio e empresas por construção de igreja. **Denúncia**, [s.d]. Disponível em: <http://denuncio.com.br/noticias/justica-condena-ex-prefeito-do-rio-e-empresas-por-construcao-de-igreja/14818/>. Acesso em: 23 mar. 2018.

Mais sucesso teve a arquidiocese de Palmas (TO), beneficiada com a doação de um terreno na praça central da cidade, onde se situavam as instalações da administração estadual. A Lei Estadual nº 789, de 1995, aprovou a doação do terreno, que, no entanto, foi alvo de ação popular. Argumentando contra a transgressão da laicidade do Estado, como previsto na Constituição Federal, a doação não poderia ser feita. No entanto, o juiz Vandrê Marques e Silva, da 4ª Vara da Fazenda Pública do Tocantins confirmou a validade da doação, porque ela atendia “ao anseio da grande maioria da população, notadamente católica”,¹³ sentença essa confirmada pelo Tribunal de Justiça em 2017, sem direito a recurso.

Uma espécie de complemento simbólico às transferências de recursos financeiros às instituições religiosas é a grafia de mensagem religiosa em espaços públicos. José Sarney, quando presidente da República, inovou nesse quesito ao mandar grafar nas cédulas do *cruzado*, nova moeda impressa a partir de fevereiro de 1986, a expressão “Deus seja louvado”, versão brasileira de “In God we trust” do dólar norte-americano. No início de nova reforma monetária, no governo de Itamar Franco, em março de 1994, as cédulas do *real* começaram a ser impressas sem aquela frase, mas logo ela retornou ao lugar onde permanece até hoje.

Reações contra essa inscrição religiosa chegaram ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que notificou o Banco Central em 2010. Sem resposta convincente, o MP pediu à Justiça Federal a retirada da frase “Deus seja louvado” das cédulas de real, por ofensa à laicidade do Estado. O interessante nesse caso é que o procurador que moveu a ação era declaradamente católico, e a justificou com base no princípio constitucional de liberdade religiosa. A indignação de certas lideranças religiosas chegou ao ponto de justificar a inscrição pelo preâmbulo da Constituição, que menciona a proteção divina evocada pelos parlamentares constituintes. Em 2013, a Justiça Federal negou o pedido do MP, alegando que aquela expressão nada tinha contra a laicidade do Estado, que não repudiaria a fé, ao contrário a apoia como no caso dos feriados religiosos.¹⁴

O deputado federal paulista Fausto Pinato apresentou o Projeto de Lei nº 181, em 2015, que determina a isenção de pagamento de impostos sobre produtos industrializados e sobre importação incidentes sobre a comercialização de

13 Justiça decide que terreno foi legalmente doado à Catedral do Divino Espírito Santo em Palmas. **Conexão Tocantins**, Palmas, 03 abr. 2017. Disponível em: <<https://conexaoto.com.br/2017/04/03/justica-decide-que-terreno-foi-legalmente-doado-a-catedral-do-divino-espírito-santo-em-palmas>>. Acesso em: 10 maio 2017.

14 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério Público em defesa do Estado laico**. Brasília: CNMP, 2014, v. 2, p. 63 ss.

material de construção, obra de arte e objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural para templos religiosos. A justificação do projeto foi de duas naturezas. A primeira, de caráter jurídico, isto é, se a Constituição isenta os templos de impostos, deveria estender esse dispositivo para a importação de materiais e obras artísticas a serem empregadas neles. A segunda é de incentivo ao turismo, sobre o que o deputado lançou mão de dados estatísticos, que estimam em 6,6 milhões o número de pessoas que se deslocaram de um estado a outro por razão de culto religioso, em 2010, correspondente a 3,6% do número de viagens domésticas registradas pelo Ministério do Turismo. Fausto Pinato mostrou exemplos de templos de religiões diferentes, que atraem turistas, além dos frequentadores habituais. Entre eles, dois no Estado de São Paulo, a basílica de Nossa Senhora Aparecida, católica, e o Templo de Salomão, evangélico pentecostal; e outro em Pernambuco, a sinagoga Kahal zur Israel, judaica. Com isso, ele pretendeu mostrar que seu projeto não visava beneficiar apenas uma religião, mas todas.

As doações de recursos materiais podem até mesmo chegar ao estrangeiro. Em janeiro de 2018, no curto período em que ocupou a Presidência da República, o deputado Rodrigo Maia assinou a Medida Provisória nº 819, autorizando o Governo Federal a doar R\$ 792 mil ao Estado da Palestina para restaurar a basílica da Natividade, na cidade de Belém, situada na Cisjordânia. Segundo a tradição, foi nesse lugar que Jesus teria nascido. O templo é administrado pela Igreja Ortodoxa Grega, pela Igreja Apostólica Armênia e pelo Patriarcado Latino de Jerusalém (Vaticano). A doação ocorreu três meses depois que o deputado/presidente visitou o templo junto com uma comitiva parlamentar brasileira, ocasião em que os administradores pediram a contribuição brasileira.¹⁵ Não se conhece o desfecho da medida provisória, se ela será aprovada mediante alguma recompensa à *bancada religiosa* nacional, simplesmente rejeitada ou condenada a perder a validade por decurso de prazo.

Um privilégio ao mesmo tempo material e simbólico é a concessão, pelo governo federal, de passaportes diplomáticos a dirigentes religiosos. No tempo do Império, quando o Estado brasileiro tinha uma religião oficial, os bispos recebiam passaportes diplomáticos para suas viagens a Roma. Depois da proclamação da República, esse privilégio não poderia ser tolerado, devido à laicidade do Estado, mas fazia parte do menu de trocas políticas, nas quais entravam os altos dirigentes da Igreja Católica, assim como políticos e seus familiares. Em 2011, depois de denúncias de que familiares do ex-presidente

15 MUSA AL-SHAER. Maia doa R\$ 792 mil a palestinos para restaurar basílica da Natividade. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 dez. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/01/1953771-maia-doa-r-792-mil-a-palestinos-para-restaurar-basilica-da-natividade.shtml>>. Acesso em: 02 maio 2018.

Lula manteriam seus passaportes diplomáticos, o Ministério das Relações Exteriores emitiu a Portaria nº 98, em 21 de janeiro, deixando claro que essa proteção do Estado somente caberia a quem estivesse no “desempenho de missão ou atividade continuada de especial interesse do país”.

O critério não foi seguido à risca, pelo menos em dois casos. Em 2013, no governo Dilma Rousseff, o dirigente da Igreja Mundial do Poder de Deus, Valdemiro Santiago de Oliveira, e sua mulher receberam passaporte diplomático para viagem ao exterior. E, em 2017, já com Michel Temer na Presidência da República, o ministro José Serra autorizou a concessão de passaporte diplomático ao pastor Samuel Ferreira e sua mulher, ambos pastores da Assembleia de Deus, assim como ao pastor R. R. Soares, da Igreja Internacional da Graça de Deus. Neste caso, uma ação popular movida pelo advogado Ricardo Amin Abrahão questionou esse privilégio. A juíza Diana Brunstein determinou o recolhimento do passaporte, mostrando, na justificativa da sentença, que as viagens constantes do dirigente religioso visam à propagação da doutrina cristã e a defesa dos interesses de sua igreja. O Estado laico não poderia garantir tal privilégio.¹⁶

Deixei para o fim deste subitem o caso mais ostensivo de uso do poder para favorecer uma instituição religiosa. Foi em Serrita (PE), onde o prefeito Carlos Eurico Ferreira Cecílio mandou descontar quantias de valor variado dos salários dos servidores para o financiamento de uma capela católica. Em 2010, o Ministério Público instaurou processo que culminou na condenação do ex-prefeito a pagar multa e não poder contratar com o Poder Público durante três anos. Em sua defesa, o acusado alegou que Serrita era uma cidade católica apostólica romana, mas o promotor Wesley Odeon dos Santos argumentou que ele havia ferido o princípio da laicidade do Estado, que proíbe a subvenção de igrejas da parte da União, dos estados e dos municípios.¹⁷

Práticas religiosas nas escolas públicas

Há um tema de sensibilidade crescente quando se trata da laicidade do Estado: a presença da religião nas escolas públicas. Ela pode ser observada nos

16 COUTINHO, M. Justiça anula passaporte diplomático de RR Soares. *Época*, São Paulo, 12 maio 2017. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/politica/noticia/2017/05/justica-anula-passaporte-diplomatico-de-rr-soares.html>>. Acesso em: 10 maio 2017.

17 GUERRA, F. Ex-prefeito condenado por descontar salário de servidores para construir igreja. *Jornal do Commercio*, Recife, 30 nov. 2017. Disponível em: <<http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/rondajc/2017/11/30/ex-prefeito-condenado-por-descontar-salario-de-servidores-para-construir-igreja/>>. Acesso em: 02 maio 2018.

nomes das escolas, nas imagens de santos(as), nos textos inscritos nos murais, nas festividades, nas orações puxadas pelos professores antes das aulas e da merenda, e, particularmente, na disciplina Ensino Religioso.

No Brasil imperial, o ensino da religião do Estado, isto é, a católica, era obrigatório nas escolas primárias e secundárias públicas. Nas primárias, os alunos não católicos, vistos com desdém ou hostilidade, podiam ser dispensados dessas aulas, dependendo do grau de tolerância dos professores. No Colégio Pedro II, estabelecimento público padrão para o ensino secundário, situado na capital do país, os alunos não católicos podiam ser dispensados do ensino religioso a partir da reforma estatutária de 1878, bem como podiam fazer o juramento de formatura com referência diferente do Evangelho. A República suprimiu o ensino religioso das instituições públicas, mas, aos poucos ele foi retornando, em velocidade diretamente proporcional à recuperação da força política da Igreja Católica e à multiplicação das crises políticas¹⁸.

Por ocasião do primeiro centenário do período republicano, a Igreja Católica era a única instituição religiosa que reivindicava o ensino religioso nas escolas públicas. As Igrejas Evangélicas defendiam o ensino público laico, assim como os espíritas kardecistas. Outras instituições religiosas nem mesmo se manifestavam sobre esse assunto. Mas, com o crescimento do segmento evangélico, particularmente do pentecostal, parte dessas igrejas passou a defender o ensino religioso nas escolas públicas, como elemento de sua estratégia de expansão e consolidação em confronto com o catolicismo. Essa situação se tornou ainda mais complexa com a assinatura da *concordata* com o Vaticano, o que veremos mais adiante. Agora, será tratada a situação de fato do ensino religioso, que aparece na Constituição de 1988 como facultativo para os alunos das escolas públicas de Ensino Fundamental. Na prática, essa disciplina tem sido chamada de *facultatória*, isto é, facultativa de direito, mas obrigatória de fato.

Os dados da Prova Brasil¹⁹ são eloquentes quanto à obrigatoriedade de fato do ensino religioso nas escolas públicas. Os questionários respondidos pelos diretores de todo o país, em 2013, mostraram que 70% das escolas públicas de Ensino Fundamental ministravam aulas dessa disciplina. Dentre as que

18 CUNHA, L. A. *A educação brasileira na primeira onda laica: do Império à República*. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017. 530 p. Disponível em: <www.luizantonioconha.pro.br>. Acesso em: 02 maio 2018.

19 Prova Brasil é o apelido da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental, promovida pelo MEC, que aplica a cada dois anos testes de conhecimento aos alunos dos quintos e nonos anos das escolas públicas, além de questionários a professores e diretores.

o faziam, 54% confessaram exigir *presença obrigatória*; e 75% não ofereciam atividades para os alunos que não queriam assistir a essas aulas.

Se os professores católicos, monitorados pelos comitês eclesiásticos, assumem o viés missionário que ainda povoa o imaginário da categoria, para impor aos alunos práticas religiosas, seus competidores evangélicos, que beberam na mesma fonte, procedem de modo similar. Assim, a presença de práticas religiosas cristãs no interior das escolas públicas passa (ou continua a ser) a ser vista como algo *natural*. Várias pesquisas, inclusive teses e dissertações acadêmicas, comprovam isso.

A sobreposição do campo religioso ao campo educacional é uma herança do passado colonial e imperial, quando a Igreja Católica tinha o monopólio religioso. Mas, há uma variável nova, que a reforça. Ao fim de pesquisa realizada na rede estadual de ensino do Rio de Janeiro, em meados da década passada, Ana Maria Cavaliere²⁰ concluiu que a escola pública foi *colonizada* pela religião, com iniciativa ou o apoio de governantes e de parlamentares. Os professores, os dirigentes educacionais e os políticos, de um modo geral, acreditavam existir uma ameaça de descontrole social nos bairros populares, ameaça essa que estaria, também, dentro das escolas públicas, na forma de comportamentos indesejados, de agressividade e de resistência dos alunos à escola. A religião foi a *solução* encontrada pelo Estado e pelo magistério. O Estado abdicou de sua função socializadora e cedeu às instituições religiosas parte de suas responsabilidades. O magistério, por sua vez, sobrecarregado pela falta de pessoal, não conseguia dar conta das atividades correntes da escola nem promover atividades artísticas, culturais, esportivas, comunitárias ou de lazer que fossem capazes de enriquecer o ambiente escolar e as vidas das crianças e dos jovens que as frequentavam e as de suas famílias. As bibliotecas eram inexistentes e, frequentemente, tinham acesso restrito. Tampouco havia atividades multiprofissionais de apoio aos alunos, que contassem com a intervenção de psicólogos, assistentes sociais ou profissionais da saúde. Numa palavra, havia um vazio na escola, que era preenchido pela religião.²¹ Mesmo existindo um sentimento mais ou menos difuso de que a escola deveria ser laica, o professorado capitulava e acabava aceitando a oferta que vinha de fora. Na prática, as aulas de religião eram justificadas pelos professores como uma ferramenta a mais no controle dos alunos e consequente preservação de sua autoridade. A percepção generalizada de que havia predisposição da maioria das famílias dos alunos de adesão a um credo religioso, fazia com que esse

20 CAVALIERE, A. M. Quando o Estado pede socorro à religião. *Revista Contemporânea de Educação*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 2006.

21 Quando não eram as instituições religiosas, as ONGs e as empresas se dispunham a preencher esse vazio.

caminho parecesse útil, inclusive para professores e diretores que não estavam pessoalmente envolvidos na prática de alguma religião. O professor de ensino religioso passou, então, a ocupar o lugar de auxiliar da direção da escola nas atividades de orientação educacional, nos projetos coletivos, nas atividades culturais e comemorativas. Em certos casos, esse professor adquiriu um papel estratégico na definição e na execução da proposta pedagógica da escola.

Nos municípios da área metropolitana do Rio de Janeiro, são ostensivos os mecanismos de colaboração entre professores e diretores, adeptos das duas principais vertentes do cristianismo na manutenção do que lhes é comum, como a leitura da Bíblia e a oração do “Pai Nosso”, bem como a oposição ao que lhes é adverso, como as tradições religiosas afro-brasileiras e, sobretudo, o ateísmo, o agnosticismo e o indiferentismo. Como Vânia Fernandes²² mostrou em sua tese de doutorado, ademais dessa colaboração inter-religiosa, existem mecanismos de competição, nem sempre aberta, entre católicos e evangélicos, quando se trata do calendário e dos festejos religiosos. Por exemplo, o costume sincrético de distribuição de doces às crianças no dia de São Cosme e Damião é anatemizado pelos evangélicos. Além de não aceitarem a figura dos santos, tão valorizados pelo catolicismo popular, não dissimulam sua ojeriza pela origem sincrética do costume, pois o candomblé e a umbanda cultuam orixás que assumem a forma de crianças gêmeas. O mesmo se dá com o presépio, montagem icônica em todo o país, muito valorizado no âmbito familiar e no escolar, que é rejeitado pelos evangélicos como prática idólatra. Diante dos alunos provenientes de famílias evangélicas, os professores e diretores católicos recuam constrangidos de suas pretensões por causa da ofensiva dos rivais, em proveito da plataforma comum. O fim de eventos tradicionais, mas de origem católica, como as festas juninas, a supressão dos presépios e da “Ave Maria” nas orações coletivas são exemplos de concessões católicas em prol da cooperação intereclesial no âmbito da escola pública. A celebração conjunta da Páscoa e do Natal, bem como a citação reiterada de trechos bíblicos, convenientemente escolhidos, reforçam tal colaboração.

O dossiê organizado por Roseli Fischmann para a revista *Notandum*²³ propicia um panorama diversificado de redes municipais, a partir de estudos de casos conduzidos por pesquisadores de cinco estados. Vejamos os resultados dos estudos empíricos constantes do dossiê. Em São José dos Campos (SP), Salvador (BA), Porto Alegre (RS) e Campo Grande (MS), pesquisadores,

22 FERNANDES, V. C. (As)simetria nos sistemas públicos de ensino fundamental em Duque de Caxias (RJ): a religião no currículo. 2014. 241 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

23 NOTANDUM. Ensino religioso em escolas públicas: ameaças ao Estado laico. Edição especial. São Paulo: Mandruvá, Ano XV, n. 28, jan./abr. 2012.

mestrandos e doutorandos encontraram símbolos e práticas religiosas inscritas nas dependências das escolas, além de crucifixos e imagens de Jesus e Nossa Senhora; orações católicas eram feitas no pátio antes da entrada dos alunos nas salas de aula, em geral o “Pai Nosso” ou a leitura de trechos da Bíblia. Em um caso bastante significativo, os pais preferiram aulas de reforço escolar para os filhos, ao invés do ensino religioso, alternativa que é comumente ignorada nos currículos escolares. Em escolas privadas conveniadas com as prefeituras, havia missionárias que conduziam atividades religiosas, inclusive a preparação para a eucaristia. Os valores morais eram apresentados aos alunos como se fossem intrinsecamente religiosos, não havendo possibilidade de discussão fora desse campo.

Dito isso, passemos a indagar sobre os meios e modos pelos quais o missionarismo cristão atinge particularmente as crianças e os jovens adeptos de religiões afro-brasileiras, assumindo, inclusive, formas racistas.

Stela Caputo²⁴ observou crianças adeptas do candomblé e as vicissitudes por que passaram em escolas públicas permeadas pelo missionarismo cristão. A discriminação religiosa convergia com a racial: candomblé, macumba, etc. eram “coisa de negro”. Houve depoimento de alunos que diziam que uma certa professora chegou a passar óleo ungido na testa deles para que ficassem mais tranquilos e para “tirar o diabo de quem fosse do candomblé”. A reação dos alunos foi diversa, uns abandonavam a escola para evitar a discriminação; outros inventavam maneiras de se tornar “invisíveis”. Esta “solução” se expressava na omissão da religião que efetivamente professavam – o candomblé – para se declararem católicos.

Os livros didáticos para o ensino religioso constituem um repositório de concepções discriminatórias. Pesquisa realizada em 2009 pelo Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS analisou 25 livros para uso nessa disciplina, publicados por editoras religiosas e não religiosas brasileiras²⁵. A primeira e mais ostensiva constatação foi a desigualdade na presença das religiões: para cada menção às religiões afro-brasileiras havia cerca de 20 referências às cristãs. As religiões de origem africana eram mencionadas em número inferior até em relação a outras que não tinham tantos adeptos efetivos (em oposição aos declarados) no Brasil, como a islâmica e a judaica. Dentre as referências cristãs, a maioria era constituída de menções católicas, como a figura de Maria, os santos e as orações próprias desse credo. Ao computar as

24 CAPUTO, S. G. *Educação nos terreiros e como se relaciona com crianças do candomblé*. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

25 DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO, 2010.

referências aos líderes religiosos ou seculares, a desigualdade de representação foi ainda mais acentuada.

Jesus apareceu 80 vezes mais do que as lideranças indígenas no campo religioso, cuja aparição limitou-se à de um líder anônimo e sem biografia; 20 vezes mais do que Lutero, a referência intelectual usada nos livros para o protestantismo (Calvino não aparece uma vez sequer); aproximadamente 12 vezes mais do que o Dalai Lama, a referência central para o budismo contemporâneo; e cerca de 7 vezes mais do que o pastor Martin Luther King, referência de liderança negra. Houve duas vezes mais aparições de lideranças cristãs do que de todas as outras religiões juntas. Não houve menção a nenhuma liderança de religiões afro-brasileiras ou mesmo líderes negros brasileiros de outras religiões. Por outro lado, foram mencionadas algumas lideranças seculares brasileiras, mas cujas biografias estavam ligadas ao catolicismo e sua agenda política – Betinho no combate à fome e Chico Mendes na reforma agrária e na preservação da floresta diante do agronegócio.

Corroborando os resultados dessa pesquisa, Milton Silva dos Santos²⁶ mostrou em sua tese de doutorado que os 17 livros de ensino religioso analisados buscaram convencer crianças e jovens estudantes de que a noção de *vida boa* exige alguma religião, e pautaram suas argumentações na ideia de religião enquanto dimensão intrínseca ao sujeito e de necessário cultivo. É uma espécie de *proselitismo por atacado*, em geral em benefício das denominações cristãs.

Uma questão de ordem prática converge com a de ordem ideológica para que os diretores induzam os alunos a frequentarem as aulas de ensino religioso. As escolas raramente dispõem de espaço para os não optantes dessa disciplina permanecerem durante aquelas aulas, nem existe maneira de evitar que perturbem os que permanecem nas salas. Como nem todas as aulas são programadas para o início ou o fim do horário de aulas (situação em que os alunos podem chegar mais tarde ou sair mais cedo), a “solução” prática é induzi-los a permanecer nas aulas de ensino religioso. Somam-se a isso as recomendações das Secretarias de Educação para que os(as) diretores(as) não deixem sem turmas os docentes alocados nessa disciplina. Ou seja, é como se a *lei de Say* vigorasse no interior dos sistemas de ensino: a oferta (de professores) cria sua própria demanda (de ensino religioso, no caso). Por essas razões de ordem prática, até mesmo diretores(as) de escolas públicas sabedores do princípio da laicidade do Estado, acabam por orientar os alunos (e respectivos pais) de suas escolas para se inscreverem nas turmas de ensino religioso.

26 SANTOS, M. S. **Religião e demanda**: o fenômeno religioso em escolas públicas. 2016. 237 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

Na prática, acontece de tudo em matéria de ensino religioso. Como as resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE foram no sentido de transferir aos sistemas estaduais e municipais a normatização dessa disciplina e da docência, há grande variação. Quatro estados (Acre, Ceará, Bahia e Rio de Janeiro) adotaram o ensino religioso confessional, isto é, em tese, cada aluno pode escolher o professor de sua religião, mas dentro de um leque bem reduzido. Um estado (São Paulo) adotou o ensino da história das religiões, ministrado por professores de História, Filosofia ou Ciências Sociais; e os demais, uma espécie de base comum a várias religiões do espectro cristão, chamada de inter ou não confessional, com professores especialmente concursados ou os do próprio quadro. Na prática, o interconfessionalismo pode ser encontrado nas escolas de redes estaduais que determinam o confessionalismo, assim como o ensino de religiões específicas, em redes interconfessionais²⁷.

Reações contra a existência de práticas religiosas nas escolas públicas, inclusive a disciplina Ensino Religioso, são cada vez mais frequentes e de maior amplitude. Seguem dois exemplos.

Uma auspiciosa novidade veio do CNE. Ao invés de tentar a ingrata, talvez impossível tarefa de atualizar a Educação Moral e Cívica, marcada pela ótica dos deveres, o Conselho optou pela ótica dos direitos. No parecer CNE-CP nº 8/2012, relatado por Rita Gomes do Nascimento, em comissão formada por ela e Antônio Carlos Caruso Ronca, Raimundo Moacir Feitosa e Reynaldo Fernandes, foram propostas as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos – EDH.²⁸ Esse componente curricular deveria ser inserido em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto no setor público quanto no privado. Aprovado o parecer, ele deu origem à resolução CNE/CP nº 1/2012. Num texto preciso, o Conselho Pleno daquele órgão colegiado elencou os sete princípios fundamentais da EDH, não só em termos laicos, como, também, explicitando a laicidade do Estado como um desses princípios. Os outros seis são os seguintes: dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; e sustentabilidade socioambiental. Ao contrário das concepções absolutistas correntes, os Direitos Humanos foram entendidos no parecer como histórica e socialmente construídos, como frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana.

27 DINIZ; LIONÇO; CARRIÃO, op. cit.

28 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. CNE, Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10389-pcp008-12-pdf&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 fev. 2018.

A inserção dos conhecimentos concernentes à EDH nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer de três formas: (i) pela transversalidade, mediante temas tratados interdisciplinarmente; (ii) como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; e (iii) de maneira mista, combinando transversalidade e disciplinaridade. Em termos formais, o papel do CNE termina com a aprovação e homologação do parecer e da resolução, com validade para todo o país. São os sistemas de ensino (o federal, os estaduais e os municipais) que tratarão da implantação da EDH nos respectivos âmbitos, inclusive da produção de materiais didáticos e paradidáticos. É justamente aí que a EDH pode se transformar no seu contrário, vindo a ser engolfada por conteúdos inerciais da Educação Moral e Cívica, e até mesmo do ensino religioso nas escolas públicas.

Na encruzilhada do Estado com a Sociedade Civil, manifestou-se a Conferência Nacional de Educação – CONAE, realizada em 2013 e 2014. Convocada pelo Ministério da Educação, a CONAE contou com fóruns de discussão nos níveis municipal, estadual e federal, envolvendo autoridades públicas, dirigentes escolares privados, sindicatos patronais e laborais, bem como universidades e institutos de pesquisa dos quais participaram cerca de dois milhões de pessoas. O documento aprovado na instância final da conferência tratou da laicidade com ênfase inédita em toda a história da educação brasileira. Com efeito, o documento defendeu a reforma da Constituição para que a disciplina Ensino Religioso seja substituída por outra — Ética e Cidadania. A curto prazo, reivindicou a limitação da apropriação privada dos espaços educativos públicos por pessoas ou grupos vinculados às denominações religiosas. Para isso, propôs a elaboração de normas pelo CNE que estabeleçam limites às manifestações religiosas em escolas públicas. A finalidade é garantir aos alunos o direito à liberdade religiosa e o de não professar religião alguma. Ou seja, o fim do proselitismo religioso explícito ou implícito nas escolas públicas.

Práticas religiosas em hospitais públicos

É fato sabido que a esperança e a confiança – em si mesmo ou em outrem – constituem elementos importantes no tratamento de diversos males, físicos, psíquicos ou psicossomáticos. Daí porque os médicos incentivam práticas (entre elas as religiosas) por seus pacientes que possam ser coadjuvantes do tratamento, mesmo que não sejam, pessoalmente, crentes delas. No caso de óbitos, os hospitais favorecem a atuação de agentes religiosos, desde que sejam da tradição judaico-cristã. Os afro-brasileiros, por exemplo, são interditados ou admitidos com restrições. Hospitais privados mantêm espaços especialmente destinados aos cultos. Hospitais públicos também o fazem, sendo que a situação

mais comum é encontrar-se uma capela católica. No entanto, esse privilégio religioso vem sendo contestado, em nome do princípio da laicidade do Estado. Um estabelecimento federal na capital gaúcha foi pioneiro no enfrentamento dessa questão: o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, integrante da rede de hospitais universitários do MEC, vinculado academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Em junho de 2010, a direção do HCPA decidiu transformar a capela católica nele existente num “espaço de espiritualidade” destinado a atividades religiosas, mas sem vinculação a nenhum culto específico, portanto, sem imagens nem inscrições, apenas painéis de cenas da natureza e música suave. A Associação Literária São Boaventura, de Caxias do Sul, que promovia nela cerimônias religiosas, inclusive cinco missas cada semana, recebeu o prazo de um mês para retirar os símbolos e aparatos do culto católico existentes no local. Não haveria mais capelão católico no hospital, o que não impediria a entrada de sacerdotes, caso fossem chamados por pacientes ou familiares.

A reação do arcebispo de Porto Alegre foi pronta, chegou a dizer “vai ter briga”, aludindo a um recurso à Justiça contra a extinção da capela. Para ele, Estado laico não é Estado ateu – ele via a neutralidade almejada como um ato apenas explicado pelo ateísmo ou pela versão mais suave, laicista. Além do mais, a *concordata* do Brasil com o Vaticano garantia a presença da Igreja Católica nos lugares públicos, entendendo, com isso, que a manutenção da capela deveria ser assegurada pelo hospital.²⁹

Os hospitais são locais particularmente visados por pregadores, que tiram proveito de momentos de sofrimento, tristeza e desamparo de pacientes e familiares. O assédio religioso é comum nos hospitais privados, muitos deles religiosos, inclusive nos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde. Nos hospitais públicos o assédio também ocorre, ainda que menor, mas chega, às vezes, ao limite do tolerável. Foi o que aconteceu no Hospital Regional do Agreste, em Caruaru (PE): pacientes e familiares reclamaram à direção do estabelecimento o incômodo causado pelas constantes pregações religiosas feitas em voz alta nas enfermarias. Em atendimento a tais reclamações, o diretor José Bezerra determinou a proibição de pregações religiosas nas dependências do hospital, e assim justificou o ato:

Sabemos que existem pacientes que necessitam de um apoio, de uma palavra de conforto, e encontram tudo isso na religião. No entanto, nem todos os religiosos

29 Fiéis protestam contra fim de capela no Hospital de Clínicas. **Gaúcha ZH**, Porto Alegre, 22 jun. 2010. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2010/06/fieis-protestam-contrafim-de-capela-no-hospital-de-clinicas-2946059.html>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

que fazem as visitas têm essa intenção. Muitos, além de visitar o seu paciente, acabam chamando atenção dos outros – muitas vezes a contragosto, porque não são da mesma religião, para que escutem o que eles têm a dizer.³⁰

Os religiosos não foram proibidos de entrar no hospital para desenvolverem sua atividade própria, mas se quisessem realizar orações, individualmente ou em grupo, teriam de se dirigir à capela ecumênica situada nas dependências do estabelecimento.

Avanços bloqueados

No que diz respeito aos embates entre confessionalismo e laicidade do Estado, o governo Lula bateu ora no cravo, ora na ferradura: se ele assinou a *concordata* com o Vaticano, num ostensivo privilegiamento da Igreja Católica (como veremos no último item), por outro lado, tentou promover avanços na direção da laicidade, sem precedentes na história da República, desde a promulgação da Constituição de 1891.

O primeiro fato a assinalar, nessa direção, foi a transferência, logo em 2003, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça para a Presidência da República, onde adquiriu status ministerial. Em dezembro de 2008, a secretaria promoveu a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, cujo documento final se chamava III Programa Nacional de Direitos Humanos – III PNDH³¹, que foi baixado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009³².

Na introdução ao III PNDH, o presidente Lula afirmou que sua elaboração levou em conta, entre outros fatores, o caráter laico do Estado, a única vez em que essa palavra constou do texto de 300 páginas. O programa continha 25 diretrizes agrupadas em seis eixos orientadores: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; e Direito à Memória e à Verdade.

30 MADEIRO, C. Religiosos são proibidos de orar e pregar em corredores de hospital público de Caruaru (PE). UOL Notícias, Maceió, 15 jan. 2012. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/01/15/religiosos-sao-proibidos-de-orar-e-pregar-em-corredores-de-hospital-publico-de-caruaru-pe.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

31 BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

32 GONZÁLEZ, R. S. A política de promoção aos direitos humanos no governo Lula. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 107-135, jul.-dez. 2010.

Tratava-se de um programa ambicioso, que abrangia vários aspectos da ação do Estado, como acesso à propriedade da terra, conteúdo dos meios de comunicação de massa, memória sobre o período da ditadura, mudança do Código Penal de modo a descriminalizar o aborto, combate à discriminação de religião e de gênero.

O Objetivo Estratégico VI – respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado – seria atingido por várias ações programáticas, inclusive as seguintes:

- a) Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa.
- b) Promover campanhas de divulgação sobre diversidade religiosa para disseminar cultura de paz e de respeito às diferentes crenças.
- c) Desenvolver mecanismos para impedir a ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União.
- d) Estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoções da tolerância e na *afirmação da laicidade do Estado*. [...] ³³

O programa foi alvo de fortes ataques, direcionados a quatro temas: religião, responsabilidade dos meios de comunicação, conflitos no campo e ditadura militar. Em relação ao primeiro, os protestos foram oriundos principalmente da CNBB e das demais autoridades da Igreja Católica, contra a proposta de descriminalização do aborto, considerando que atacaria o direito à vida, previsto na Constituição, e contra a proibição de símbolos religiosos em órgãos públicos federais.

Diante dos ataques, o presidente Lula recuou e baixou o Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, alterando elementos substanciais do programa. O acesso à justiça no campo e na cidade passava a depender de projetos de lei e da oitiva de órgãos especializados; o governo federal abria mão do monitoramento e da articulação das comissões estaduais e municipais para a erradicação do trabalho escravo; os meios de comunicação passariam a obedecer a um marco legal sobre

33 BRASIL. Diretrizes de atuação: PNDH-3 reúne políticas sobre direitos humanos. Brasília, 11 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/PNDH-3-reune-politicas-sobre-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

o respeito aos Direitos Humanos, a ser aprovado pelo Congresso; a investigação da memória da ditadura ficou atenuada, assim como foi eliminada a diretriz de supressão do ordenamento jurídico brasileiro as normas remanescentes desse período.

No que diz respeito diretamente ao tema aqui desenvolvido, dois recuos foram marcantes. Em primeiro lugar, foi suprimido o apoio do governo federal a projeto de lei que descriminalizaria o aborto, embora permanecesse a declaração de que ele era tema de saúde pública. Em segundo lugar, a supressão da ação programática que visava ao fim da ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos federais. É interessante notar que o decreto que baixou essas medidas de recuo chamou essa última ação programática de “respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado”, expressão que não constava do anexo ao decreto original. Esta deveria ser a justificativa daquela ação programática, não ela própria.

Mesmo mutilado, o III PNDH abrangeu o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBTQ+ e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil sem Homofobia”, lançado em 2004 por iniciativa da Secretaria Especial de Direitos Humanos. O objetivo principal era prevenir a violência contra as minorias sexuais, cujas estatísticas de homicídios chegavam a níveis assustadores. O programa previa políticas públicas de capacitação e de qualificação de policiais para o acolhimento, o atendimento e a investigação em caráter não discriminatório; capacitação de professores dos sistemas de ensino; a inclusão nos currículos dos cursos de formação de policiais e de guardas municipais dos temas de orientação sexual e do combate à homofobia; a implantação de estratégias de sensibilização dos operadores de Direito, assessorias legislativas e gestores de políticas públicas sobre os direitos dos homossexuais e a sistematização de casos de crimes de homofobia, para possibilitar uma literatura criminal sobre esse tema.

Esse programa deveria ser desenvolvido por diversos ministérios e secretarias do governo federal. O Ministério da Educação elaborou o *Projeto Escola sem Homofobia*, que compreendia a produção de material a ser distribuído nas escolas, destinados a professores e alunos. Foram encomendados vídeos e textos de orientação a organizações não governamentais atuantes na área. Eles ficaram prontos em 2011, mas não chegaram ao seu destino, devido à fortíssima reação dos segmentos parlamentares e religiosos contra o que foi denominado, pejorativamente, de *kit-gay*. Para os detratores do material, ele incentivaria as crianças e os jovens ao homossexualismo, além de torná-los presas fáceis de pedófilos.

Em contraposição, o representante da UNESCO no Brasil atestou que o material era adequado ao desenvolvimento afetivo-cognitivo para o fim a que se destinava. Mesmo com a distribuição do material sustada pela presidenta Dilma, parte dele foi levada a escolas públicas e privadas, por iniciativa de ONGs. As críticas não cessaram, ao contrário, foram realimentadas, inclusive porque outros materiais, produzidos com diferentes critérios, sem a chancela oficial, acabaram sendo adicionados ou tomaram o lugar daquele. A acusação principal foi a de que esse programa estaria pautado pela *ideologia de gênero*, expressão que une as Igrejas Católica e Evangélicas no combate que lhe moveram.

A criminalização do aborto é outra questão que mobiliza instituições religiosas que não admitem tratamento distinto de suas doutrinas particulares.

Em 2011, no início de seu governo, Dilma Rousseff se manifestou favorável à interrupção da gravidez por motivos médicos e legais, bem como à realização desse procedimento em todas as unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, que dispusessem de um serviço de obstetrícia. Essa posição foi assumida pela Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, resultante de projeto da deputada Iara Bernardi. A lei determinou que as mulheres vítimas de violência sexual fossem atendidas de modo emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes dessa agressão. Nos hospitais do SUS esse atendimento deveria ser imediato, obrigatório e gratuito, e incluiria o fornecimento de informações à vítima sobre seus direitos legais e todos os serviços sanitários disponíveis.

Em 22 de maio de 2014, uma portaria do Ministério da Justiça determinou os valores a serem pagos aos prestadores de serviço do SUS pela realização de aborto nos casos previstos em lei: estupro, risco de vida para a mulher e feto anencéfalo. A reação de religiosos, católicos e evangélicos foi tamanha que, cinco dias depois, outra portaria revogou a primeira, “por motivos técnicos”. O governo manteve sua posição, mas restrita aos hospitais da rede pública, isentando os privados, especialmente os religiosos, de realizarem abortos, mesmo nos casos autorizados pela lei. Ou seja, o sistema de saúde deixou de ser único também por esse motivo. Na prática, a Lei nº 12.845/2013 perdeu a validade nos hospitais privados confessionais.

SENADO, CÂMARAS E ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

Quando da proclamação da República, a criação do Partido Católico foi rejeitada pelas lideranças do clero, em proveito da articulação de parlamentares afinados com as propostas da Igreja, independentemente dos partidos a que estivessem filiados. Mais tarde, a Liga Eleitoral Católica – a primeira bancada religiosa – foi plenamente vitoriosa nas Assembleias Constituintes de 1934 e de 1946, quando conseguiu a aprovação de toda a sua plataforma. O Partido Democrata Cristão fracassou na tentativa de replicar no Brasil a experiência católica italiana, contudo, mais recentemente os evangélicos tiveram sucesso no controle e nos efeitos eleitorais do Partido Social Cristão – PSC (Assembleia de Deus) e do Partido Republicano Brasileiro – PRB (Igreja Universal do Reino de Deus). Até o momento, os católicos da Renovação Carismática não alcançaram igual sucesso com o Partido Humanista e Social – PHS.

Neste item, veremos o protagonismo de senadores, deputados e vereadores na produção legislativa em proveito de suas crenças religiosas e, principalmente, em benefício das respectivas instituições, notadamente as Igrejas Católica e Evangélicas.

Senadores, deputados e vereadores missionários

A atuação dos parlamentares evangélicos na proposição e na alteração de projetos de leis visando à contenção do processo de secularização da cultura e da laicidade do Estado é um dos elementos mais conspícuos do Congresso Nacional, desde a Assembleia Constituinte de 1987-1988. Mas, é enganoso pensar que eles são os únicos a atuarem nesse sentido ou que são os protagonistas mais fortes. Senão, como explicar que conseguem controlar todo o Congresso, se na legislatura 2014-2018 somaram 70 dos 513 deputados e proporção ainda menor no Senado? Seu sucesso parece resultar da convergência ideológica que parlamentares religiosos católicos, agnósticos e ateus têm com os evangélicos; outros fariam o mesmo por mero oportunismo; e outros, ainda, por temor de retaliação nas votações de suas propostas e até nas eleições futuras.

O protagonismo dos deputados estaduais e federais evangélicos passou a ser um fato político de primeira grandeza a partir da Assembleia Constituinte de 1987-1988, quando se deu a formação de uma *bancada* de parlamentares desse segmento religioso. Preocupados com a ameaça real ou imaginária de que a Igreja Católica se preparava para retomar espaços perdidos, dirigentes de Igrejas Evangélicas desfecharam uma campanha de eleição de pastores para a Câmara dos Deputados (portanto constituintes), por várias legendas

partidárias. Formou-se, assim, a primeira *bancada evangélica* da história do parlamento brasileiro, alavancada pelo lema “irmão vota em irmão”³⁴. Esse agrupamento político cresceu, desde então, diante do que foram criadas, reativamente, a Frente Parlamentar Mista (deputados + senadores) Católica Apostólica Romana e a Frente Parlamentar da Religião Afro-Brasileira.

A criação e o fortalecimento das *bancadas* de distintos ou convergentes interesses, inclusive religiosos, acabaram por enfraquecer os partidos políticos, o que, por sua vez, aumentou o poder delas. Este é caso de outras *bancadas* que hoje estão institucionalizadas no Congresso Nacional. Há afinidades eletivas entre *bancadas*, como as chamadas do *boi*, da *bala* e da *bíblia*, convergentes na defesa de pautas conservadoras e até reacionárias. Foi esse o caso do deputado Jair Bolsonaro, que declarou em comício realizado em Campina Grande (PB), em fevereiro de 2017, que o Estado brasileiro é cristão. “Não tem essa historinha de Estado laico não”, “a minoria que for contra, que se mude”.³⁵ Numa entrevista à revista *Época*, em julho do mesmo ano, o deputado amenizou sua posição, sem, contudo, abandonar a trincheira confessionalista. Partindo do pressuposto de que, pela lei, o Estado é laico, o entrevistador lhe perguntou se não achava errado, como deputado, empregar argumentos religiosos para reforçar sua crítica aos homossexuais. Bolsonaro assim respondeu: “O Estado é laico, mas seu povo não. Somente católicos e evangélicos somam mais de 90% de brasileiros. A religião é fator de união dos povos e não pode ser desassociada da família, dos bons costumes e da moralidade.”³⁶

A Constituição promulgada em 1988 incorporou as reivindicações mais importantes, em termos materiais, políticos e ideológicos das instituições religiosas cristãs. Apesar de os constituintes declararem-se representantes do povo brasileiro, evocaram a proteção de Deus, como consta do preâmbulo. Para católicos e evangélicos, essa evocação expressa a convicção de que a “lei de Deus” está acima da “lei dos homens”, posição que os fundamentalistas não escondem, ao contrário de seus confrades, menos ostensivos. Em 2017, a manifestação extremada dessa convicção apareceu pichada em locais públicos da cidade do Rio de Janeiro: “Bíblia sim, Constituição não”, pelos seguidores

34 PIERUCCI, A. F. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. In: PIERUCCI, A. F.; PRANDI, R. (Org.). *A realidade social das religiões no Brasil: religião, sociedade e política*. São Paulo: Hucitec, 1996.

35 Jair Bolsonaro afirma que o Brasil é um Estado cristão: “A minoria que for contra, que se mude”. *Gospel Mais*, 13 jan. 2017. Disponível em: <<https://noticias.gospelmais.com.br/jair-bolsonaro-brasil-estado-cristao-contra-se-mude-88394.html>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

36 Jair Bolsonaro: “Sou preconceituoso, com orgulho”. *Época*, São Paulo, 02 jul. 2011. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI245890-15223,00.html>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

do pastor Tupirani da Hora Lopes, dirigente da Igreja Geração Jesus Cristo.³⁷

Apesar de a Constituição vedar à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios subvencionarem “cultos religiosos ou igrejas”, bem como impedir que mantenham com eles ou seus representantes “relações de dependência ou aliança”, o texto constitucional abriu uma exceção que propicia ampla interpretação: “ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (art. 19). Em termos fiscais, as instituições religiosas tiveram seus templos livres de quaisquer tipos de impostos, e suas instituições de serviço social e/ou de educação continuaram a usufruir da isenção de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços prestados. No que diz respeito diretamente ao tema deste texto, a Constituição determinou que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina de matrícula dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental” (art. 210, § 1º). A Constituição estendeu o benefício às instituições religiosas ao prever que escolas e universidades privadas pudessem receber recursos públicos pelo simples fato de serem confessionais, ao lado das comunitárias e das filantrópicas, com a condição de não terem fins lucrativos.

Por efeito de ações coordenadas, as sessões da Câmara Federal e do Senado, assim como das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, são abertas com a evocação de proteção divina ou a leitura de alguma passagem da Bíblia. O art. 79 do regimento da Câmara dos Deputados determina procedimentos precisos para a abertura das sessões ordinárias. Durante todo o tempo da sessão, a Bíblia deverá ficar sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso. Conferido o quorum, o presidente da mesa declarará aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.”³⁸ O regimento do Senado dispensou a representação popular na evocação. O art. 155 manda que o senador presidente da sessão, ao declará-la aberta, profira as seguintes palavras: “Sob a proteção

37 O pastor Tupirani não escondeu sua repulsa à política, às leis e ao Sistema Judiciário, chegando a dizer que, se tivesse uma metralhadora, mataria todos os juizes e promotores. Essa atitude talvez possa ser explicada pela reação à condenação do pastor Afonso Henrique Alves Lobato, o primeiro clérigo enquadrado pela justiça brasileira por intolerância religiosa, em 2009. Três anos antes, ele fora denunciado por postar vídeos na internet e proferir sermões com ofensas a credos diferentes dos seus, mas o processo aguarda decisão do STF. Para a Igreja Geração Jesus Cristo, ele foi o primeiro pastor preso pela “ditadura democrática no Brasil”. LARA, B. Não votarás. *Piauí – Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 dez. 2017. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/nao-votaras/>>. Acesso em: 29 maio 2018.

38 BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução nº 17, de 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 set 1989. Seção 1, p. 3. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2027-2018.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

de Deus iniciamos nossos trabalhos”.³⁹ A iniciativa desses rituais foi dos parlamentares evangélicos, com anuência dos católicos e conveniente omissão dos adeptos de outras religiões, assim como de não religiosos, temerosos de retaliação nas articulações e nas eleições seguintes.

São raros os casos de resistência ativa a tais atos. Em janeiro de 2017, na Câmara de Araraquara (SP), a jovem vereadora Thaimara Faria, católica e estudante de Direito, comunicou aos colegas que não participaria do rodízio para ler trechos da Bíblia no início dos trabalhos, contrariando o regimento interno. E ameaçou com a leitura de textos de outras religiões e até ateístas se ela fosse pressionada a seguir o preceito regimental. Seu apelo foi atendido.⁴⁰ Desfecho bem distinto teve a manifestação da vereadora Carol Moura, de Nova Odessa (SP), que, em fevereiro de 2017, encaminhou ofício à presidente da mesa solicitando a abolição da leitura de trechos da Bíblia na abertura das sessões. Ela foi aconselhada a desistir desse intento por colegas de partidos da direita, do centro e da esquerda, mas o fator decisivo foi a pressão direta de 40 pastores do município, após o que a vereadora retirou o requerimento.⁴¹

Em Caruaru (PE), o regimento da Câmara não previa a leitura de salmos da Bíblia, mas ela fazia parte de uma norma não escrita, até que, em fevereiro de 2017, o jovem vereador Daniel Finizola, em primeiro mandato, negou-se a fazê-lo, quando chegou a sua vez no rodízio. Em substituição, pediu ao plenário um minuto de silêncio para a reflexão sobre a condição da laicidade do Estado. O pedido foi respeitado, mas o presidente da mesa pediu a outro vereador que lesse o salmo, o que foi feito. Declarando-se portador de valores cristãos e simpático às religiões de matriz africana, Finizola assim justificou sua manifestação: “O Estado é laico e não temos religião oficial. É preciso entender que a Casa é democrática e deve se pautar em princípios constitucionais.” O presidente da Câmara, Lula Tôrres justificou a leitura dos salmos pelo fato de a Bíblia ser um livro usado por católicos, evangélicos e espíritas. Nada disse a respeito dos adeptos de outras religiões nem dos não religiosos.⁴²

39 BRASIL. Senado Federal. **Regimento Interno, estabelecido pela Resolução n. 93, de 1970.** Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. Brasília, DF, 18 dez. 2017. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISFCompilado.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

40 MARIN, A. Vereadora se recusa ler a Bíblia e gera polêmica na Câmara de Araraquara. G1, [São Carlos], 08 fev. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2017/02/vereadora-se-recusa-ler-biblia-e-gera-polemica-na-camara-de-araraquara.html>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

41 Sob pressão de pastores, Carol Moura recua. **Jornal de Nova Odessa**, Nova Odessa, 21 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.jornaldenovaodessa.com.br/noticias/sob-pressao-de-pastores-carol-moura-recua/>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

42 Vereador causa polêmica após recusar-se a ler salmo na Câmara de Caruaru.

Privilégios legais para instituições religiosas

Por baixo das evocações divinas estão em jogo interesses materiais expressos em reais. Os templos religiosos são beneficiados pela Constituição com isenção fiscal, mas fica sempre a dúvida sobre atividades que extrapolam a propriamente religiosa, o que pode abrir o apetite do fisco sobre os vultosos recursos financeiros e os bens patrimoniais dessas instituições ou de quem as detém nominalmente. Por exemplo, os profissionais a serviço delas não estavam isentos de impostos sobre salários, ajudas de custo e comissões. Para que não pagassem imposto de renda sobre esses rendimentos, foi inserido um item na Medida Provisória nº 668/2015 com o propósito de estabelecer isenção para os “ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa”, por iniciativa do deputado Eduardo Cunha. A medida provisória foi aprovada como Lei nº 13.137/2015, com esse dispositivo, e se encontra em vigor.

Benefícios financeiros são buscados até mesmo de forma indireta, como o projeto de reforma constitucional do senador Marcelo Crivella, que pretende isentar de Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos. O Projeto nº 133/2015 no Senado e nº 200/2016 na Câmara já foi aprovado naquela Casa e aguarda votação pelo plenário desta.

Há quem transforme a indignação diante dos privilégios legais das instituições religiosas e pretenda mudar a legislação que as isenta do pagamento de impostos. Foi o que fez a engenheira Gisele Helmer, de Vila Velha (ES), ao aproveitar a possibilidade aberta pelo Senado de levar em consideração propostas de cidadãos/ãs. Ela deu entrada no que seria um projeto de emenda constitucional que suprimiria a imunidade fiscal hoje prevista para “templos de qualquer culto” (art. 150, VI, b).

Apesar de não acreditar no sucesso da proposta, Hélio Schwartzman, colunista e editorialista do jornal *Folha de São Paulo* publicou matéria, em 16 de abril de 2017, intitulada “Por que deus não paga imposto?”, que vale a pena resumir. Disse ele não encontrar explicação para as instituições religiosas, que movimentaram 21 bilhões de reais em 2011, segundo estimativas, não paguem impostos. Ele revelou experiência que fez em 2009, junto com outros dois colegas jornalistas, na cidade de São Paulo, quando fundaram a *Igreja Heliocêntrica do Sagrado Evangélio*, cujos estatutos incluíam “um amontoado de delírios entremeados de elucubrações teológicas sem sentido, mas, como não contrariavam nenhuma

NE10, Recife, 01 fev. 2017. Disponível em: <<http://noticias.ne10.uol.com.br/interior/agreste/noticia/2017/02/01/vereador-causa-polemica-apos-recusar-se-a-ler-salmo-na-camara-de-caruaru-660030.php>>. Acesso em: 02 maio 2018.

disposição do Código Civil, pudemos registrar a nova fé em cartório, tirar um CNPJ de organização religiosa e, com ele, abrir uma conta bancária na qual fizemos aplicações financeiras isentas de impostos.”⁴³ A iniciativa custou ao grupo R\$ 418 e cinco dias úteis não consecutivos.

A discussão da legitimidade da imunidade fiscal das instituições religiosas, se aberta, será acirrada. Pelas argumentações já adiantadas, ela se justifica, para uns, apenas para as *verdadeiras* religiões; para outros, para todas, devido aos serviços que elas prestam em termos de serviço social. Ela não se justifica, para outros ainda, devido ao fato de que a isenção de impostos corresponde a um subsídio concedido pelo governo às instituições religiosas, que será coberto por todos os contribuintes, inclusive os não crentes. Aquelas instituições, por sua vez, usam esses recursos para eleger *bancadas* parlamentares que sustentam suas posições constitucionais e inserem outros na legislação infraconstitucional.

O Estado brasileiro não define o que é religião, o que parece ser uma posição conveniente. Se fosse chamado a fazê-lo, o resultado seria, de duas uma: algo tão abrangente que caberia qualquer atividade ou uma definição sob medida para as religiões dominantes. Não se pode esquecer que o espiritismo kardecista está dividido em duas correntes, uma delas se diz religiosa, outra, científica. Divisão análoga pode ser encontrada, também, na cultura afro-brasileira, na qual há quem defenda que a dimensão religiosa é apenas uma nessa tradição. O que dizer, então, da Maçonaria, que em sua autoimagem não é uma religião, mas exige crença monoteísta de seus membros, pelo menos no Brasil?

Prossigamos no rastreamento dos privilégios. O empoderamento político das instituições religiosas parece ter sido a motivação do Projeto de Lei nº 2.909/2015, proposto pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, a partir de sugestão da Associação Paranaense dos Advogados Criminalistas. Ao tratar da liberdade religiosa, o projeto pretende proibir qualquer intervenção estatal em organização religiosa, nas áreas administrativa, fiscal, financeira ou de gerência. Além de transcrever as passagens da Constituição que tratam da liberdade de culto, da separação entre o Estado e as instituições religiosas, assim como trechos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a justificativa apresentada pelo projeto dos criminalistas paranaenses é que “uma situação na qual a entidade religiosa pode ser surpreendida a qualquer momento por

43 SCHWARTSMAN, H. Por que deus não paga imposto? Josenildomelo.com, 17 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.josenildomelo.com.br/news/por-que-deus-nao-paga-imposto-helio-schwartzman/>>. Acesso em: 17 maio 2018.

SCHWARTSMAN, H. O primeiro milagre do heliocentrismo. Folha Online, [São Paulo], 03 dez. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/helioschwartzman/ult510u660688.shtml>>. Acesso em: 17 maio 2018.

uma intervenção é francamente contrária à justa aspiração social por uma condição de segurança pública”. O projeto se encontra em tramitação, e a ele foram pensados outros, que tratam de temas conexos, inclusive da liberdade de ministros religiosos poderem emitir opinião livre sobre qualquer assunto, o que lhes isenta de qualquer acusação de crime de injúria ou calúnia, além de blindá-los diante da acusação de crimes tipificados pela Lei nº 9.459, 13 de maio de 1997, particularmente o de discriminação religiosa.

A preeminência política das instituições religiosas é objeto de dois projetos legislativos que pretendem ampliar seus privilégios, um de emenda da Constituição, outro de reforma do Código do Processo Civil.⁴⁴ Partiu de um delegado de polícia, dublê de pastor evangélico, o deputado João Campos, o projeto de maior amplitude nesse sentido, o de reforma do art. 103 da Constituição Federal, que confere poder para que algumas entidades da Sociedade Civil proponham ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, diretamente ao Supremo Tribunal Federal. Têm esse poder os dirigentes dos Poderes Legislativo e Executivo federal e estaduais; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; os partidos políticos com representação no Congresso Nacional; e as confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional. A PEC nº 99, apresentada em 19 de outubro de 2011 pelo deputado goiano, pretende estender esse dispositivo às “associações religiosas de âmbito nacional”. Na justificativa, ele revelou que sua iniciativa partiu de deliberação da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Ele listou, em aproximação exemplificativa, as associações religiosas que seriam beneficiadas: além de cinco evangélicas, a CNBB, que não pediu esse privilégio jurídico-político, mas não o recusou, pelo menos publicamente.

Em fevereiro de 2017, entrou em vigor lei proposta pelo deputado Pastor Oliveira, da Igreja Universal do Reino de Deus, aprovada pela Assembleia Legislativa do Amapá que isenta as igrejas estabelecidas no estado do imposto de circulação de mercadorias e serviços nas contas de água, luz, telefone e gás.⁴⁵

Sem a mesma hierarquia, mas com grande amplitude, em termos práticos, o privilégio das instituições religiosas pode vir a ser ampliado no varejo jurídico, se aprovado o PLC nº 7.747/2014, de autoria de deputado Eduardo Cunha.

44 As seguintes siglas serão empregadas nas páginas seguintes: PLC = Projeto de Lei da Câmara; PLS = Projeto de Lei do Senado. Para obter leis e projetos da Câmara, acessar: <http://www2.camara.leg.br/> e, para os do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>.

45 SILVA, P. Igrejas deixam de pagar ICMS nas contas de água, luz, telefone e gás no Amapá. *Diário do Amapá*, Amapá, 13 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/politica/igrejas-deixam-de-pagar-icms-nas-contas-de-agua-luz-telefone-e-gas-no-amapa/>>. Acesso em: 02 maio 2018.

Ele pretende alterar o Código do Processo Civil, de modo a dar prioridade na tramitação, em todas as instâncias judiciárias, dos processos nos quais instituições religiosas figurem como partes ou interessadas. A justificação do deputado é tão sucinta quanto vaga: “os templos são vítimas de muitas ações judiciais, e como seu interesse é público e denota justiça social, é preciso atribuir preferência nos processos judiciais em que atuem”. Eduardo Cunha teve o mandato cassado em setembro de 2016, mas seu projeto prossegue tramitando na Comissão de Constituição e Justiça, onde o relator o aprovou pelo mérito.

Se o impulso mais ostensivo da busca de privilégios para as instituições religiosas provém da bancada evangélica, ele não é compartilhado por todos os segmentos evangélicos. Foi o caso do pastor titular da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de São Paulo, Valdinei Ferreira, um dos responsáveis pelo manifesto Reforma Brasil, lançado em outubro de 2017, por ocasião dos 500 anos da Reforma Protestante. Sobre os privilégios legais, disse o pastor:

Repudiamos o modelo de atuação da bancada evangélica – ela não contribui e não atua no espírito da Reforma Protestante – quando, por exemplo, se une para tentar emplacar uma medida que isenta ou perdoa as dívidas das igrejas à Receita Federal. Isso é lamentável; o bom testemunho cristão seria pagar as dívidas, e não buscar um jeitinho para contornar a lei justamente àqueles que quebraram a lei e são devedores.⁴⁶

O pastor foi além e rejeitou até mesmo o emprego de títulos religiosos, como o de pastor, por exemplo, nas campanhas eleitorais.

Dias santos católicos no calendário oficial

No tempo do Império, quando o catolicismo era religião do Estado, a inclusão dos dias santos no calendário oficial era automática, tida como natural. A República modificou esse elemento simbiótico, mas não de todo. Por proposta do ministro Demétrio Ribeiro, o efetivo representante da Igreja Positivista no Governo Provisório, durante os três meses em que ocupou o posto, o calendário oficial de viés laico foi estabelecido pelo Decreto nº 155-B, de 14 de janeiro de 1890. Os feriados nacionais eram os seguintes:

46 GARCIA, J. Igreja evangélica mais antiga de SP defende reforma política e rechaça “político pastor. UOL, São Paulo, 31 out. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/10/31/igreja-evangelica-mais-antiga-de-sp-defende-reforma-politica-e-rechaca-politico-pastor.htm>>. Acesso em: 02 maio 2018.

- 1º de janeiro, fraternidade universal;
- 21 de abril, comemoração dos precursores da independência, resumidos em Tiradentes;
- 3 de maio, Descoberta do Brasil;
- 13 de maio, data da Abolição da Escravidão, dia da fraternidade dos brasileiros;
- 14 de julho, dia da Tomada da Bastilha, data simbólica máxima da Revolução Francesa, comemoração da República, da Liberdade e da Independência dos povos americanos;
- 7 de setembro, Independência do Brasil;
- 12 de outubro, Descoberta da América;
- 2 de novembro, comemoração geral dos mortos, coincidente com o calendário católico;
- 15 de novembro, comemoração da Pátria Brasileira.

Além do Dia de Finados, nenhum feriado religioso católico foi incluído no oficial. A guarda do domingo como dia de não trabalho se manteve de forma inercial e secularizada. Durante a vigência do *padroado*, o trabalho era vedado no domingo (*dies domini* = dia do senhor) para dar lugar às atividades religiosas católicas. Findo esse regime, o domingo permaneceu como dia sem trabalho. Pelo menos as repartições públicas não deveriam funcionar nesse dia da semana, bem como nos dias de festas nacionais, segundo a decisão nº 41 do Ministério do Interior, de 26 de março de 1890, assinada por Cesário Alvim. A conciliação foi a norma. Um bom exemplo foi a decisão do Conselho de Ministros, em 29 de março de 1890, a respeito da Semana Santa. Diante da possível ausência de parte dos funcionários públicos nesses dias, os ministros acordaram que todos eles fossem dispensados do ponto.

Como em tantas outras dimensões, dias feriados foram sendo inseridos, consensualmente, no calendário oficioso, como foi o caso da terça-feira do carnaval, de remota origem religiosa.

A Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 estabeleceu cinco feriados nacionais: 1º de janeiro, dia da confraternização universal, que a Igreja Católica associou

ao dia de todos os santos; 1º de maio, dia do trabalho (ou do trabalhador); 7 de setembro, dia da Independência do Brasil; 15 de novembro, dia da Proclamação da República; e 25 de dezembro, dia de Natal. Este último foi o único propriamente religioso especificamente cristão do calendário. Posteriormente, dois outros feriados foram acrescentados ao calendário oficial de âmbito nacional: 21 de abril, morte de Tiradentes, e 2 de novembro, dia de finados, este não necessariamente religioso.

Além desses, a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em vigor, admite que a legislação municipal e estadual estabeleça até quatro dias feriados adicionais. Se houver esse acréscimo, a sexta-feira da Paixão deverá constar dele. É comum que um segundo feriado católico seja acrescentado, o dia de *Corpus Christi*, seguidos do dia do padroeiro ou da padroeira do estado ou da cidade.

O feriado nacional religioso mais recente e polêmico foi o de Nossa Senhora Aparecida, instituído por lei em 1980. A construção da basílica dedicada à santa começou na década de 1950 e inaugurada na de 1970, resultando no maior templo católico do Brasil e o segundo do mundo, menor apenas do que a basílica de São Pedro, no Vaticano. Sua construção foi financiada com recursos da Igreja e de contribuições de fiéis, mas uma parte proveio de fontes públicas, cujo montante é desconhecido. Sabe-se que pelo menos parte da estrutura metálica foi doada pelo presidente da República Juscelino Kubitschek.

Em 1979, o deputado paraense Jorge Arbage apresentou o Projeto de Lei nº 220, que declarava feriado nacional o dia 12 de outubro, *consagrado* a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.⁴⁷ O Ministério da Educação e Cultura teria o encargo de promover festividades nos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, para comemorar condignamente o transcurso do dia. As homenagens à santa, para as quais seriam convidadas autoridades eclesiais, civis e militares, deveriam ser prestadas em hora diferente daquela em que fosse oficiada a festa litúrgica.

Para o deputado paraense, que chamava o Brasil de “Nação eminentemente católica”, a justificativa do feriado era a suspensão de todas as atividades laborais para que todos se aliassem à Igreja de Deus para louvar Nossa Senhora Aparecida, “agradecendo-lhe as graças que nos concede tão generosamente”.⁴⁸

47 Essa foi, na realidade, a segunda tentativa do parlamentar. Em 1976, ele apresentara projeto de lei com mesmo teor. Aprovado na Câmara, foi recusado no Senado com a justificativa de que havia feriados demais. Em maio de 1981, Jorge Arbage apresentou um projeto de emenda constitucional que extinguiu o divórcio e restaurava a indissolubilidade do casamento, conforme doutrina da Igreja Católica. A emenda não foi aprovada.

48 BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. *Diário do Congresso Nacional*, 3 de junho de

Durante a tramitação, o texto do projeto de lei foi alterado, de modo que a Lei nº 6.802, sancionada pelo general João Batista de Figueiredo, em 30 de junho de 1980, assim explicitou a finalidade do feriado: “para o culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil” (art. 1º).

Além do calendário nacional, estados e municípios estabelecem os seus próprios, nos quais dias santos são incorporados, em geral os proclamados pela Igreja Católica patronos estaduais ou municipais. Aqui vai a lista dos santos cujos dias foram declarados feriados estaduais: São João e São José em Alagoas; São José no Amazonas; São José e Nossa Senhora da Assunção no Ceará; Nossa Senhora do Carmo e Nossa Senhora da Conceição em Pernambuco; São Jorge no Rio de Janeiro; Santa Catarina de Alexandria em Santa Catarina; Nossa Senhora da Natividade em Tocantins. Por outro lado, 12 estados e o Distrito Federal não incluíram dia santo algum no calendário oficial. O rol dos dias santos inseridos nos calendários oficiais é mais amplo do que o listado acima, porque os municípios também comparecem com seus santos protetores.

O Pará não instituiu feriado no dia de Nossa Senhora de Nazaré, porque a festa do Círio, proclamada em 2013 pela UNESCO patrimônio imaterial da humanidade, é celebrada no segundo domingo de outubro. No entanto, a Lei (PA) nº 4.371, de 15 de dezembro de 1971, declarou a santa patrona do Estado do Pará, a quem o governo estadual deverá prestar, anualmente, “honras de Estado”.

Em 2007, o papa Bento XVI anunciou que, em sua visita ao Brasil, canonizaria o beato frei Galvão, que viria a ser, então, o primeiro santo nascido no Brasil. Antes mesmo que o papa desembarcasse, começou uma verdadeira corrida de deputados e senadores pela aprovação de seu próprio projeto de lei instituindo mais um feriado religioso no país – o dia de São Galvão. Dois parlamentares fluminenses disputaram a primazia de ter lei patrocinando essa homenagem ao futuro santo, que seria imposta a todos os brasileiros, católicos e não. Na Câmara, Otávio Leite, e no Senado, Francisco Dornelles corriam contra o relógio e os regimentos das respectivas instâncias do Poder Legislativo. Dornelles ganhou a corrida, e seu projeto, aprovado pelo Senado, foi enviado à Câmara, onde ganhou o direito de tramitar em substituição ao de Leite.

A falta de interesse da alta direção da Igreja Católica em instituir mais um feriado religioso e/ou a reação dos parlamentares evangélicos a mais uma vitória dos rivais no campo religioso, fez com que vingasse uma emenda da deputada Maria do Rosário que apoiava a homenagem, de modo que se assinalasse no calendário geral o dia de São Frei Galvão, mas sem feriado

1980, seção I, p. 4.934.

nacional, o que não impede que um município ou estado o insira em sua própria lista.

A disputa religiosa latente tende a se explicitar. Mais do que protestar contra a existência de dias dedicados a santos nos calendários oficiais, os evangélicos partiram para a ocupação de mais esse espaço, aliás, tempo público: Alagoas, Rio Grande do Norte e Distrito Federal já aprovaram leis inserindo o “dia do evangélico” no calendário dessas unidades da Federação. Além desse dia, vários municípios instituíram o dia da Marcha para Jesus, sempre de iniciativa evangélica. Em 2007, o senador Marcelo Crivella marcou esse evento propondo a inclusão dessa data no calendário oficial, mas sem feriado extra, pois ele seria comemorado no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o domingo de Páscoa. O projeto de lei do senador foi aprovado nas duas casas do Congresso Nacional e sancionado como Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

No que diz respeito à laicidade do Estado, não há dúvida de que o Natal parece ser o único feriado religioso católico efetivamente incorporado na consciência social como data a ser festejada, aliás, bastante secularizada, juntando confraternização que se confunde com a de 1º de janeiro, para o que a propaganda comercial contribui decisivamente com a figura do papai-noel e da troca de presentes. Quanto aos demais, também parece que a dimensão religiosa perde força aceleradamente para a turística, de modo que as possíveis propostas de suprimi-los encontrem resistências de não católicos de várias confissões e até de não religiosos. Como o dia de domingo, inicialmente dia de louvor a Deus, pelos cristãos, tornou-se dia de descanso remunerado, garantido pela legislação aos crentes dos mais diversos credos (inclusive aos que santificam a sexta-feira ou o sábado) e aos não crentes. Mas, a ocupação religiosa do calendário público continua.

Se os feriados religiosos constituem um problema que vem principalmente do campo religioso dominante, o sabbatismo vem de religiões com menos adeptos. É o caso dos adventistas e judeus ortodoxos, que reclamam o direito de serem dispensados de atos públicos (como provas escolares e concursos) entre as 18 horas de sexta-feira e 18 horas de sábado. Demandas nesse sentido são apresentadas a diretores e secretários municipais e estaduais, que decidem segundo critérios erráticos.

Em 1999, o Conselho Nacional de Educação pronunciou-se a respeito da consulta de uma Secretaria Municipal de Educação sobre a legalidade de se abonarem as faltas de alunos adventistas que faltavam às aulas, sistematicamente, nas noites de sexta-feira. O pedido foi objeto de parecer do conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, que, sem usar o termo, apontou o

caráter laico do Estado e a marcação do tempo público. Cury mostrou que os calendários e os horários escolares fazem parte do calendário civil e concluiu: “considerando-se a relatividade do tempo e a convencionalidade das horas sob a forma de construção sócio-histórica de marcadores do tempo, comuns a todos e facilitadores da vida social, considerando-se a clareza dos textos legais, não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas.” O parecer de Cury (nº 15/1999) foi aprovado pela Câmara de Educação Básica do CNE e deu a norma para todos os sistemas de ensino do país.⁴⁹

Contudo, dois projetos de lei tramitam no Congresso Nacional contrariando o parecer de Cury, além de providência do ministro da Educação do Governo Temer. No Senado, tramita o projeto de Magno Malta, e, na Câmara, o de Moisés Diniz, ambos determinando que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, provas escolares e concursos públicos não sejam realizados aos sábados. A justificativa é não prejudicar os candidatos de religiões que proíbem atividades nesse dia da semana. Em abril de 2017, o ministro da Educação Mendonça de Barros adiantou-se e determinou a realização do ENEM em dois domingos consecutivos, atendendo, assim, às demandas de adventistas e judeus ortodoxos.

Legislação sobre o ensino religioso nas escolas públicas

Na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, o embate entre a laicidade e o confessionalismo no ensino público voltou, mais uma vez. A Igreja Católica saiu vitoriosa, mas não sozinha como nas Constituintes anteriores, de 1934, 1946 e 1967. Desta vez ela precisou do apoio ativo da bancada evangélica, que cresceu justamente para se contrapor a ela.

De início, parecia que os deputados evangélicos iriam repetir a tradicional orientação de apoiar o ensino público laico. Mas, logo os parlamentares adeptos das duas principais correntes do cristianismo perceberam ter mais em comum do que diferenças em posições políticas como o controle da natalidade; a condenação do aborto em todas as circunstâncias; a preeminência privada das emissoras de rádio e TV; e a defesa dos subsídios governamentais a instituições de educação e assistência social. Não foi difícil acrescentar o ensino religioso a essa lista.

49 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. Consulta sobre legislação pertinente ao tratamento diferenciado a aluno frequentador da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Brasília, 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb015_99.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

Foi assim que a Constituição determinou que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina de matrícula dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental” (art. 210, § 1º).

De um modo geral, as constituições estaduais, aprovadas pelas Assembleias Legislativas, em 1989, reiteraram o prescrito na federal, mas algumas delas estenderam a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso ao Ensino Médio.⁵⁰ Outros caracterizaram essa disciplina como interconfessional, outros ainda qualificaram-na de confessional.⁵¹ Indo contra a corrente, o Rio Grande do Norte qualificou de laico o ensino público pré-escolar. Como esse nível estava fora do Ensino Fundamental, a Constituição não foi transgredida.

Durante a Constituinte, os defensores do ensino religioso tinham dessa disciplina uma concepção sobretudo confessional – para católicos e evangélicos, tratava-se de ensinar a respectiva religião aos alunos. Durante a tramitação dos projetos da segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no Congresso, a modalidade interconfessional assumiu uma expressão inédita no debate político educacional.

O relator do projeto de LDB na Câmara, deputado Jorge Hage, foi submetido a forte pressão, proveniente de personalidades e instituições eclesásticas católicas, para que incorporasse suas demandas no substitutivo, algumas delas contrárias entre si. Foi o caso do ensino religioso nas escolas públicas, uns setores defendendo-o confessional, outros interconfessional. A primeira modalidade correspondia à orientação oficial da Igreja Católica, defendida, aliás, na Constituinte; a segunda, a do Grupo de Reflexão sobre o Ensino Religioso – GREER, reforçado pela vitória de sua orientação nas Constituições de quatro estados. Conciliador, Hage incorporou as duas modalidades no seu projeto substitutivo.

No Senado, o projeto recebeu numerosas emendas, uma delas apresentada pelo maçom Romeu Tuma, que pretendia inserir a restrição “sem ônus para os cofres públicos” no parágrafo do artigo sobre o ensino religioso nas escolas públicas. A emenda foi incorporada pelo relator Darcy Ribeiro, e aprovada pelo plenário. De volta à Câmara, o projeto de LDB foi objeto de novo e último substitutivo, no qual a cláusula restritiva do uso de recursos públicos no ensino religioso foi suprimida e depois repostas pelo plenário.

50 Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Goiás. Em 2000, o Rio de Janeiro estendeu o ensino religioso também para o Ensino Médio, mediante lei ordinária.

51 Amazonas e Pará abriram essa disciplina a todos os credos. Mais tarde, leis estaduais estabeleceram o ensino religioso confessional nas escolas públicas, como o Rio de Janeiro e a Bahia.

Depois de 11 anos de intensa guerra de posições, assim ficou o artigo em questão:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, *sem ônus para os cofres públicos*, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - *confessional*, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - *interconfessional*, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.⁵²

O caráter facultativo do ensino religioso, determinado pela Constituição, foi diluído no texto final da LDB. O primeiro projeto substitutivo de Jorge Hage reconhecia a existência de alunos fora dessa disciplina e determinava que lhes fossem asseguradas atividades alternativas. No texto final, prevaleceu o silêncio sobre tais atividades, o que ensejou a obrigatoriedade *de fato* do ensino religioso na escola pública de Ensino Fundamental, malgrado o caráter facultativo, *de direito*.

A CNBB não se conformou com o impedimento do uso de recursos públicos no ensino religioso, o que implicaria o não pagamento dos professores dessa disciplina, nem com a previsão da modalidade não confessional, doutrinariamente contrária à orientação oficial, embora defendida por setores da própria Igreja. Ao preparar a visita do papa João Paulo II ao Brasil, a entidade divulgou sua contrariedade pela imprensa e a fez chegar ao presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Quando a LDB aprovada pelo Congresso foi à sanção presidencial, o contexto político havia mudado significativamente – e para pior, do ponto de vista dos defensores da laicidade do Estado e da educação pública. Nas eleições de 1994, nas quais Fernando Henrique Cardoso – FHC elegeu-se presidente da República, não foram reeleitas importantes lideranças do campo educacional, como Hermes Zanetti e Gumercindo Milhomem. Florestan Fernandes, doente, não se candidatou e faleceu no ano seguinte.

No momento mesmo da sanção da lei aprovada pelo Congresso, FHC acusou, implicitamente, o acolhimento da reivindicação da CNBB de supressão da cláusula restritiva, ao apontar o caminho para a mudança da LDB: alterá-la por outra lei. Sugerida a solução, começou a corrida para a apresentação

52 BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23/12/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm>. Acesso em: 17 abr. 2018. Art. 33. (grifos meus).

de projetos. A Câmara recebeu três: além do oriundo do MEC, o de Nelson Marchezan e o de Maurício Requião. Todos tinham em comum a eliminação da expressão *sem ônus para o cofres públicos*. Para relatar os projetos, todos oriundos da centro-direita do espectro político, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara nomeou um deputado de centro-esquerda, o sacerdote católico Roque Zimmermann, que, aliás, expressava essa ambivalência em seu nome eleitoral: Padre Roque.

A apresentação e discussão do substitutivo, que tramitou em regime de urgência não justificada, foram feitas em apenas uma sessão, presidida pelo deputado Michel Temer. Quatro pontos foram objeto dessa rápida reforma: a qualificação do ensino religioso como parte integrante da formação básica do cidadão; a supressão do impedimento do uso de recursos públicos no ensino religioso ministrado nas escolas públicas; a transferência aos sistemas estaduais e municipais de ensino da responsabilidade sobre a normatização referente a essa disciplina, inclusive a do magistério; e a supressão das referências às modalidades confessional e interconfessional.

Diante do apelo do presidente, deputados mudaram radicalmente de posição, fossem eles da situação ou da oposição ao governo. As justificativas para a mudança variaram do pieguismo devoto até a evocação da religião como instrumento de controle individual e social, passando pela confissão de que se teria cometido um equívoco ao aprovar a lei. As exceções ficaram por conta de quatro deputados: dois de esquerda, José Genoíno e Sérgio Arouca; e dois de direita, Salatiel Carvalho e Lamartine Posella, estes pastores da Assembleia de Deus. Como na Câmara, a discussão no Senado durou apenas uma sessão, presidida por Antônio Carlos Magalhães. Apenas dois senadores se manifestaram contra o projeto de lei: Roberto Freire, por entender que ele afrontava a laicidade do Estado; e Gilvam Borges, que o considerou inviável, na prática.

Aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República a Lei nº 9.475, de 22 de janeiro de 1997, concluiu-se a primeira alteração na LDB, apenas sete meses depois de promulgada. Eis como ficou a redação do artigo que concerne ao nosso tema:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é *parte integrante da formação básica do cidadão* e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso.⁵³

O cronograma foi apertado, mas a lei foi publicada em tempo, dois meses antes de o papa João Paulo II desembarcar no Brasil.

As duas correntes do segmento católico do campo religioso cantaram vitória, convergentes que estavam com a proclamação de que o ensino religioso era parte integrante da formação básica do cidadão, assim como pelo *silêncio eloquente* da LDB reformada a respeito do financiamento da disciplina em foco nas escolas públicas. A CNBB apreciou a supressão da modalidade interconfessional, enquanto o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER (ONG que institucionalizou o GRERE) celebrou a supressão da modalidade confessional. Cada contendor deu prosseguimento à respectiva estratégia. Se a CNBB atacou de frente, ao buscar uma *concordata* entre o Brasil e o Vaticano, e agir sobre os altos poderes da República, o FONAPER atacou pelos flancos, ao elaborar um simulacro de diretrizes curriculares para o ensino religioso, mobilizar editoras católicas, universidades confessionais e as ditas comunitárias, oferecer cursos a distância e promover congressos, tudo isso para lograr a aceitação de seu projeto por municípios e estados, na forma de leis, decretos e resoluções de conselhos de educação.

A CNBB foi vitoriosa com a promulgação da *concordata* em 2010, que passou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro, como veremos no último item. Em 2017, o FONAPER venceu com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, primeiro pelo MEC, depois pelo CNE.

O processo de produção da legislação educacional brasileira, desde a Constituinte de 1987-1988, consistiu na submersão da laicidade pela onda confessionalista, na qual o conflito principal (ensino religioso sim X ensino religioso não) foi suplantado pelo conflito secundário (ensino religioso confessional X ensino religioso inter/supra/não confessional), este protagonizado por setores rivais do segmento católico. O conflito intracampo religioso foi potencializado pelas mais recentes decisões jurídicas. De um lado, o STF endossou a validade do dispositivo da concordata Brasil-Vaticano concernente ao ensino religioso na modalidade confessional, sem, contudo, invalidar a modalidade rival; de outro lado, o CNE descartou a LDB e suas próprias decisões anteriores, assumiu a proposta do FONAPER e aprovou o ensino religioso na BNCC na modalidade

53 BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19475.htm>. Acesso em: 17 abr. 2018 (grifo meu)

dita não confessional. Volta-se, assim, à formulação inicial da LDB, pelo menos quanto a esse quesito, mantidos o *silêncio eloquente* a respeito do financiamento dessa disciplina e o lugar dela na formação do cidadão. Como não há convivência possível entre o confessionalismo genérico da BNCC e o confessionalismo específico da *concordata*, pode-se esperar por novos embates intracampo religioso invadindo o campo educacional.

Se combinamos essa contradição jurídico-política no plano federal com a diversidade de normatização nos planos estaduais e municipais a conclusão é imediata: as escolas públicas são uma arena de luta onde a única certeza é a derrota da laicidade. Pelo menos até agora.

Tutela religiosa da moral coletiva

A aliança católico-evangélica constituiu um poderoso bloco político de contenção de mudanças que se processam na cultura, no sentido da secularização. A defesa do padrão idealizado de família tenta ganhar na mudança da legislação a luta que está perdendo para as novelas de TV, a publicidade e as mídias sociais. Em seguida, veremos projetos de lei que pretendem acionar essa contenção.

O PLC nº 6.583, apelidado de *Estatuto da Família*, apresentado em 2013 pelo deputado Anderson Ferreira, sem justificativa, define a entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio do casamento ou da união estável, admitindo que ela seja formada por qualquer dos pais e seus descendentes, ou seja, a família uniparental. Portanto, nenhuma hipótese de família constituída a partir de união homoafetiva, que vem sendo reconhecida por várias medidas de caráter judicial e previdenciário.

O *Estatuto do Nascituro* foi o objeto do PLC nº 487, apresentado em 2007 pelos deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini. Eles definiram qualquer embrião fecundado como ser humano, com direito à vida e todos os direitos da personalidade. O nascituro concebido em ato de violência sexual não poderia ser abortado, como garante a legislação atual, em certas circunstâncias, e gozaria de pensão alimentícia equivalente a um salário mínimo até que completasse 18 anos, o que foi denominado pelos críticos do projeto de “bolsa-estupro”. Caso o genitor não fosse identificado, o ônus de tal pensão recairia sobre o Estado. Quem viesse a causar a morte do nascituro seria culpado de crime hediondo, punido com detenção de um a três anos. Igual pena incorreria quem congelasse, manipulasse ou utilizasse embriões humanos como objeto de experimentação, o que implicaria a revogação da Lei de Biossegurança. Divulgar processo abortivo também acarretaria pena de um a dois anos

de detenção e multa. Até mesmo referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas levaria a pena de detenção de um a seis meses mais multa. E a lista de crimes e suas penas continuava, incidindo sobre médicos que praticassem aborto ou induzissem grávidas a fazê-lo, assim como publicitários que veiculassem propaganda favorável a tais práticas. Os deputados propositores não foram reeleitos, de modo que seu projeto de lei foi arquivado. No entanto, a tramitação prosseguiu com base em outro, que lhe havia sido apensado, cujos autores mantiveram o mandato: o PLC nº 8.116/2014, apresentado pelos deputados Alberto Filho, Arolde de Oliveira e Aníbal Gomes. Sem os detalhes criminalizadores e penalizadores do anterior, o projeto dissimulou o instituto da “bolsa- estupro”. Se o genitor do nascituro ou da criança já nascida for identificado, ele será o responsável por sua pensão alimentícia, nos termos da lei. Caso contrário e não tendo a mãe, vítima de estupro, meios econômicos suficientes para cuidar da vida e do desenvolvimento da criança, o Estado arcará com os custos respectivos.

Tanto na forma original quanto na apensada, o projeto de lei de proteção ao embrião como um ser vivo desde a fecundação visa barrar, pela via legal, o movimento de mulheres pelo direito de decidir sobre a interrupção voluntária da gravidez, e até mesmo a retroceder em termos dos direitos hoje assegurados pela Constituição e pela legislação ordinária. Ademais, barra atividades médicas que encontram ampla aceitação, como a fecundação artificial e as pesquisas com embriões humanos.

O deputado Francisco Eurico da Silva, de nome eleitoral Pastor Eurico, apresentou projeto que pretende salvar outro, de autoria de João Campos, a respeito do tratamento psicológico de homossexuais. Chamado pelos críticos de “projeto da cura gay”, o original pretendia derrubar resolução do Conselho Federal de Psicologia – CFP, de 1999, que estabeleceu normas de atuação para os psicólogos em relação à orientação sexual. Essa norma proibiu os profissionais filiados ao CFP de promoverem tratamento destinado a reverter a homossexualidade, o que vinha sendo praticado por religiosos bacharéis em Psicologia. Como o projeto corria o risco de ser rejeitado em plenário, ele foi retirado pelo próprio João Campos, de modo a evitar a proibição regimental de se prosseguir com o tema na mesma legislatura. Seu colega e também pastor Eurico reapresentou, então, o mesmo projeto, que começou nova tramitação e ganhou maior prazo para alianças e barganhas. Para o pastor pernambucano, carece de base científica o pressuposto do CFP de que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio nem perversão, não havendo razão para terapia. Na interpretação do deputado, a Psicologia e a Psicanálise entendem a homossexualidade como uma patologia, razão pela qual as pessoas que desejam deixá-la devem ter direito a acolhimento e ajuda profissional.

Em dezembro de 2017, o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, da justiça do Distrito Federal, atendeu ao pedido de um grupo de psicólogos que pretendiam anular a resolução do CFP e proferiu sentença favorável ao oferecimento de terapias de reversão sexual, como apregoado por certas Igrejas Evangélicas. Na argumentação da sentença,⁵⁴ o juiz citou em seu apoio a decisão da ministra do STF Carmen Lúcia Antunes Rocha a respeito do critério de correção da prova de redação do ENEM.⁵⁵ O conselho prometeu recorrer da decisão do juiz, alegando que ele se intrometeu num terreno que não é de sua competência profissional.

As amplas e profundas preocupações de instituições religiosas para com questões de sexo e gênero foram sintetizadas na expressão *ideologia de gênero*, formulada durante o papado de Bento XVI, que encontrou terreno fértil para se enraizar no Brasil, especialmente no âmbito parlamentar, onde tem gerado efeitos importantes na educação.

A alta direção da Igreja Católica tem posição definida e contrária ao que entende ser tal ideologia. O documento final da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, realizado em Aparecida (SP) em maio de 2007, aprovou texto com a proposição seguinte: “Entre os pressupostos que enfraquecem e menosprezam a vida familiar, encontramos a ideologia de gênero, segundo a qual cada um pode escolher sua orientação sexual, sem levar em consideração as diferenças dadas pela natureza humana. Isso tem provocado modificações legais que ferem gravemente a dignidade do matrimônio, o respeito ao direito à vida e a identidade da família.” A verdade estaria com a frase da Bíblia (Gênesis): “Homem e mulher ele (Deus) os criou”.⁵⁶

O combate à *ideologia de gênero* atingiu em cheio as políticas públicas de educação, como aconteceu com o *Plano Nacional de Educação – PNE – 2014-2024*. Oriundo do Ministério da Educação na gestão Fernando Haddad, ele foi submetido ao Congresso Nacional, onde recebeu importantes modificações.

54 BRASIL. Poder Judiciário. *Ata de Audiência da Ação Popular no. 1011189-792017.4.01.3400*. Partes: Rozangela Alves Justino e Outros, e réu: Conselho Federal de Psicologia – CFP. Brasília: 15 set. 2017. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Decis%C3%A3o-Liminar-RES.-011.99-CFP.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

55 Edital do ENEM de 2017 previa nota zero na redação que contivesse termos ou desenhos que expressassem o desrespeito aos direitos humanos. Ação movida pela Associação Escola sem Partido pediu e obteve da ministra Carmen Lúcia decisão favorável, entendendo que esse critério mostrava existir uma atitude intransigente da parte dos avaliadores, e que não se deveria combater uma intransigência com outra.

56 Documento de Aparecida – parte I: primeira parte: a vida de nossos povos hoje. *Veritatis Splendor – Memória e Ortodoxia Cristãs*, [s.l.], [20--]. Disponível em: <<https://www.veritatis.com.br/documento-de-aparecida-parte-i/>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

Uma das metas do PNE era “a superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”. Estes dois últimos termos não foram aceitos pelos segmentos mais conservadores, notadamente os religiosos das *bancadas* católica e evangélica, de modo que o Senado os dissolveu na fórmula mais geral “promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação”. Além da supressão que marcou essa meta, houve um acréscimo em uma das diretrizes do plano, que se referia à formação para o trabalho e para a cidadania. Significativamente, foi adicionada a seguinte formulação conservadora: “com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade”. E assim ficou a redação final do PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Após a vitória obtida no plano nacional, a CNBB partiu para os planos estaduais e municipais de educação. O Conselho Permanente da entidade lançou nota, em 18 de junho de 2015, “sobre a inclusão da ideologia de gênero nos planos de educação” estaduais e municipais: que a mudança realizada no plano federal fosse replicada nesses níveis da Federação, porque essa ideologia desconstruía o conceito de família, e o Estado estaria cometendo excessos, sobrepondo-se ao papel dos pais e das famílias. A estes competiria o papel de educar os filhos, para o que a entidade exortou os educadores e as associações de famílias a defenderem essas concepções.⁵⁷ O resultado foi que as bancadas conservadoras das assembleias legislativas e das câmaras municipais se sentiram respaldadas pelos bispos católicos e partiram para o ataque.

Na Câmara de Vereadores de Niterói (RJ), a discussão do Plano Municipal de Educação foi bastante tumultuada depois que uma emenda restritiva foi apresentada, polarizando os debates. Ela proibia a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, projetos, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, que versassem sobre os termos gênero, diversidade sexual e orientação sexual nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município. A emenda foi aprovada, mas vetada pelo prefeito Rodrigo Neves, que assim justificou seu ato: “Eu acho que é uma emenda talibã, uma Lei da Mordaga nos profissionais de Educação de Niterói, seja das escolas públicas ou escolas privadas. Imagina, se até o Papa Francisco fala em acolhimento, em diálogo e tolerância...”⁵⁸ De

57 CNBB. **Ideologia de gênero nos Planos de Educação**: posição da CNBB. Canção Nova, São Paulo, 19 jun. 2015. Disponível em: <<https://noticias.cancaonova.com/mundo/ideologia-de-genero-nos-planos-de-educacao-posicao-da-cnbb/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

58 RODRIGUES, V. Prefeito vai vetar emenda que exclui debate de gênero. **O Fluminense**, [Niterói], 20 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.ofluminense.com.br/pt-br/pol%C3%ADtica/prefeito-vai-vetar-emenda-que-exclui-debate-de-g%C3%AAnero>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

volta à Câmara, o veto foi derrubado e a *mordança*, mantida.

Em Palmas (TO), o prefeito Carlos Amastha baixou medida provisória em 14 de março de 2016, proibindo a discussão e a utilização de material didático e paradidático sobre a *ideologia ou teoria de gênero*, inclusive a promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam a essa temática, bem como *assuntos ligados à sexualidade e erotização*. A argumentação falaciosa prevaleceu sobre a lógica jurídica, de modo que a exclusão da temática de gênero do PNE foi evocada como justificativa para a proibição. Não durou muito a provisoriedade da medida restritiva. No dia seguinte, a Câmara de Vereadores inseriu essa proibição no Plano Municipal de Educação, que foi aprovado.⁵⁹

Esses projetos de lei reforçam os que pretendem uma *escola sem partido*. Embora nem todos seus proponentes e divulgadores tenham motivação especificamente religiosa, eles ostentam fortes afinidades ideológicas com ela. Aqui vão os projetos principais.

No plano federal, o pioneiro foi o PLC nº 7.180, apresentado em fevereiro de 2014 pelo deputado Erivelton Santana, que pretende alterar o artigo 3º da LDB, de modo a inserir um item a mais no elenco dos princípios do ensino: “respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” No mesmo dia, o deputado baiano deu entrada em outro projeto (nº 7.181/2014) que determina submeter ao mesmo princípio os parâmetros curriculares nacionais da Educação Básica. Na justificação, a razão da complementação estava explícita. É que os parâmetros entrelaçavam as disciplinas com temas transversais sensíveis para o proponente: sexualidade, drogas, saúde, meio ambiente, ética, etc. Além disso, os parâmetros reforçavam o papel do professor na construção de um novo fazer pedagógico. “Por isso, impõe-se um olhar cuidadoso do Congresso Nacional sobre as orientações deles emanadas.”⁶⁰ No ano seguinte foi a vez do deputado Izalci Lucas dar entrada no PLC nº 867/2015, almejando que fosse inserido o

59 SANTOS, C. Palmas proíbe discussão sobre ideologia de gênero em sala de aula. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 01 abr. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/04/1756383-palmas-proibe-discussao-sobre-ideologia-de-genero-em-sala-de-aula.shtml>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

60 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.181**. Dispõe sobre a fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F06F893C016B4065193BC1689567EDAD.proposicoesWebExterno?codteor=1230838&filename=PL+7181/2014>. Acesso em: 05 jan. 2018.

Programa Escola sem Partido na LDB. Este projeto foi apensado ao primeiro, de modo que eles passaram a tramitar conjunta e solidariamente.

O PLC nº 1.411/2015, do deputado Rogério Marinho é tão ambicioso quanto o de Erivelton Santana. O deputado potiguar pretende alterar o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), de modo a tipificar um crime novo, o de *assédio ideológico* nas escolas. Esse crime foi definido pelo projeto como “toda prática que condicione o aluno a adotar determinado posicionamento político, partidário, ideológico ou qualquer tipo de constrangimento causado por outrem ao aluno por adotar posicionamento diverso do seu, independente de quem seja o agente.” A pena prevista para o crime é de três meses a um ano de detenção mais multa em dinheiro. A pena poderia ser aumentada de 50% se da prática do crime resultar diminuição de nota, abandono do curso ou qualquer resultado que afete negativamente a vida acadêmica da vítima. Argumentando em favor da democracia e contra o totalitarismo, do qual o Partido dos Trabalhadores seria o agente, a justificção do deputado Marinho diz que o pensamento de Antonio Gramsci foi assumido pelo partido então no poder para buscar a hegemonia mediante “a propaganda desonesta, o marketing mentiroso, a idolatria por indivíduos, a falsificação da realidade e a tentativa de reescrever a História, forjando o passado.”⁶¹ Contra isso, os professores deveriam apresentar aos alunos todas as vertentes ideológicas, políticas e partidárias, sem distinção, para que estes possam formar suas convicções. Não foi considerado pelo deputado o fato de que são os sistemas de ensino estaduais e municipais que definem, em termos finais, o currículo do Ensino Fundamental e do Médio, a partir de parâmetros muito gerais estabelecidos no plano federal. Aquele partido não poderia ser responsabilizado pelos problemas apontados pelo deputado na maioria dos estados e municípios, cujos governantes foram eleitos por outras legendas.

Como garantia de que tais mandamentos sejam efetivamente postos em prática, o PLC nº 867/2014 prevê que as secretarias de educação contem com um *canal de comunicação* destinado ao recebimento de reclamações anônimas relacionadas ao seu descumprimento. Não só as salas de aula passariam a ser objeto do *Programa Escola sem Partido*, como também os livros didáticos e paradidáticos, as avaliações para o ingresso no ensino superior, conseqüentemente sobre o ENEM; e as provas de concurso para o ingresso na carreira docente. Apesar de reconhecer o disposto na Constituição sobre a autonomia universitária,

61 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.411**. Tipifica o crime de assédio ideológico e dá outras providências. Brasília: 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1330054&filename=PL+1411/2015>. Acesso em: 05 jan. 2018.

o projeto de lei pretende que as instituições de Educação Superior sigam as determinações originalmente elaboradas para a Educação Básica.

Quase dois anos depois de iniciada a tramitação dos projetos de lei gêmeos na Câmara, o Senado recebeu o seu, PLS nº 193/2016, de iniciativa do pastor e cantor gospel Magno Malta, com a mesma inserção na LDB do *Programa Escola sem Partido*, todavia mais especificado e aperfeiçoado nos seus propósitos controladores. Além dos alvos visados pelo deputado Izalci Lucas, o projeto do senador capixaba incide também sobre “as políticas e os planos educacionais e os conteúdos curriculares”, de modo que não escaparia sequer a proposta de Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica. Em um dos princípios do ensino elencados na LDB, o PLS nº 193/2016 pretende adicionar o seguinte parágrafo: “O Poder Público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.” Mais do que serem controlados em termos político-ideológicos, os professores também deveriam exercer o controle sobre os estudantes, especialmente advertidos para não violarem os direitos assegurados aos seus colegas. Além do *canal de comunicação* das secretarias de educação, para o recebimento de reclamações, o Ministério da Educação também teria um, com idêntico propósito. As reclamações todas deveriam ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa da criança e do adolescente. Se não fossem encaminhadas, o destinatário da reclamação incorreria em pena de responsabilidade.

No segundo semestre de 2017, Malta foi surpreendido pelo parecer negativo de seu colega senador Cristovam Buarque. Apesar do deslocamento para a direita do espectro político, o ex-reitor da Universidade de Brasília defendeu ser a escola, em qualquer nível, lugar da exposição das mais variadas correntes de opinião, sendo inaceitável que houvesse censura na atuação dos professores, a não ser que se caracterizasse *bullying*. Para evitar derrota na Comissão de Educação do Senado e confiando na tramitação bem-sucedida do projeto de lei de Erivelton Santana na Câmara, que pode chegar ao Senado com o trunfo da aprovação naquela Casa, Malta retirou o seu projeto em novembro de 2017.⁶²

Projetos de lei com o mesmo teor dos federais têm sido apresentados nas Assembleias Legislativas por deputados alinhados ideologicamente com o movimento *Escola sem Partido*. Alagoas foi o primeiro a aprovar o seu,

62 Retirado pelo proponente, o portal do Senado suprimiu o projeto e sua justificação.

denominado *Escola Livre*. Em novembro de 2015, o projeto de lei de autoria do deputado Ricardo Nezinho foi aprovado pela unanimidade dos presentes em duas votações. Em janeiro de 2016, o governador Renan Filho vetou integralmente a lei aprovada, mas a Assembleia derrubou o veto e promulgou a lei como decreto legislativo. O deputado Ricardo Medeiros, do mesmo partido do primeiro proponente e do governador, apresentou projeto anulando o decreto legislativo, que tramita na Assembleia.

Em 5 de maio de 2016, os estudantes alagoanos ocuparam a Assembleia, protestando contra a lei que trouxe o *Programa Escola sem Partido* para essa unidade da Federação. Eles criaram uma página na internet denominada *Professor, desobedeça!*, e postaram a seguinte proclamação, na qual se encontra uma postura laica:

Nós, estudantes alagoanos, decidimos nos unir para mostrar repúdio ao projeto de lei Escola Livre, o qual restringe a liberdade dos profissionais da Educação e ridiculariza nossa capacidade de formar opiniões. Por sinal, este só foi aprovado em nosso estado. É um absurdo que, *embasados na religião* e interesses privados, tentem calar nossos mestres, restringindo assim nosso acesso ao conhecimento. Estamos aqui para dizer a todos os professores: Vocês estão livres para dar aula com bem desejarem, desobedeçam!⁶³

A reação dos alunos convergiu com a dos professores. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE deu entrada no Supremo Tribunal Federal em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei alagoana, que recebeu parecer favorável do procurador geral da República, Rodrigo Janot, com base em dois argumentos: a atribuição de legislar sobre as diretrizes e bases da educação é da União, um estado não poderia assumi-la; e a inconstitucionalidade do cerceamento de discussões no ambiente escolar. Em 22 de março de 2017 o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, suspendeu, em decisão liminar, a lei que criou em Alagoas o programa *Escola Livre*. Enquanto se aguarda a decisão do STF sobre o mérito da ADI da CONTEE, o programa alagoano não pode ser posto em execução.

A reação do Ministério Público Federal tem sido predominantemente a de rejeitar o *Programa Escola sem Partido*. Nesse sentido, a nota técnica da procuradora dos Direitos do Cidadão, Deborah Duprat, do MP Federal, de 21 de julho de 2016, a respeito do PLC nº 867/2014, foi taxativamente contrária ao programa. Afirmando ser absurda a pretensão de neutralidade ideológica pretendida pelo movimento, a procuradora disse estar o projeto

63 “Estudantes de Alagoas”, 2016, apud PENNA, F. de A. Programa Escola sem Partido: uma ameaça à educação emancipadora. In: GABRIEL, C. T.; MONTEIRO, A. M.; MARTINS, M. L. B. (Org.). *Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história*. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2016. (grifo meu)

de lei na contramão dos objetivos fundamentais da República, expressos na Constituição, especialmente o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, assim como de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Para ela, o projeto de lei revela o inconformismo com a vitória das diversas lutas emancipatórias no processo constituinte; com a formatação de uma sociedade que deve estar aberta a múltiplas e diferentes visões de mundo; com o fato de a escola ser um lugar estratégico para a emancipação política e para o fim das ideologias sexistas, que condenam a mulher a uma posição naturalmente inferior; racistas, que representam os não brancos como os selvagens perpétuos; religiosas, que representam o mundo com a criação dos deuses; e de tantas outras que pretendem fulminar as versões contrastantes das verdades que pregam.⁶⁴

Essa veemente rejeição do projeto de lei do deputado Izalci Lucas foi encaminhada pela procuradora a uma dezena de instâncias dos três poderes do Estado.

Mais do que repudiar o *Programa Escola sem Partido*, o deputado Jean Wyllys foi mais longe ao apresentar o PL nº 6.005, em 16 de agosto de 2016, criando em todo o país o *Programa Escola Livre* – homônimo da lei aprovada em Alagoas, mas de conteúdo contrário. Além de enfatizar a livre manifestação do pensamento, a liberdade de aprender e de ensinar, o combate ao preconceito e demais itens da pauta dos Direitos Humanos, o projeto contém o seguinte princípio: “a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e não crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela.” O dispositivo mais incisivamente contrário ao *Escola sem Partido* está expresso no art. 2º, com o seguinte teor: são vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação da Federação, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e/ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamentos e ideias, observados os Direitos Humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias estabelecidos no projeto, na Constituição Federal e nos tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Como seus oponentes, esse projeto também prevê um *canal de comunicação* a ser criado pelo Poder Público para o encaminhamento de reclamações relacionadas ao não cumprimento da lei. Ao invés do que pretende o *Escola sem*

64 BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Nota Técnica 01/2016 PFDC. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota-tecnica-01-2016-pfdc-mpf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

Partido, por esse canal transitariam denúncias de censura contra a liberdade de pensamento e valores correlatos.⁶⁵ O PLC nº 6.005/2016, de Jean Wyllys, foi apensado ao PLC nº 867/2015, de Izalci Lucas, o que pode gerar um debate acirrado na Câmara e no Senado sobre liberdade e censura na educação.

Instituições científicas e movimentos sociais ligados à educação têm se manifestado contra o *Programa Escola sem Partido*, inclusive a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, cuja diretoria enviou, em 7 de fevereiro de 2017, nota aos presidentes da Câmara e do Senado, assim como ao ministro da Educação e a outras autoridades governamentais, na qual manifestou sua veemente rejeição aos projetos de lei pautados por aquele lema, que tramitavam no Congresso Nacional, em Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, principalmente porque

Contrariando cláusulas pétreas da Constituição Federal relacionadas ao direito e às garantias individuais, os projetos de lei pautados pelo lema Escola sem Partido preveem censura a professores e alunos da educação básica e até da educação superior, a partir do ponto de vista impreciso das convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis. Como tais pontos de vista são múltiplos e variáveis, a educação escolar estará sob a ameaça de denúncias e punições discricionárias, funcionando como inibidoras de toda e qualquer manifestação que não seja pautada pela redução do ensino à mera transmissão de informações e habilidades cognitivas que não esteja contemplada em uma pretensa neutralidade ideológica. Em nome do direito de aprender dos alunos, tais projetos de lei suprimem da Constituição o direito de ensinar dos professores, além de insistirem na falsa dicotomia entre a tarefa de educar, que seria privilégio exclusivo das famílias, e de instruir, atribuição restrita da escola.⁶⁶

O movimento *Professores contra o Escola sem Partido* nasceu no Rio de Janeiro e logo estabeleceu uma rede estendida a todo o país, compartilhando posições e documentos como o seguinte:

Nos opomos veementemente a esta tentativa de excluir todos dispositivos constitucionais que garantem as atribuições do professor em sala de aula e, mais do que isso, retirar dos docentes seu direito constitucional à liberdade de expressão no exercício da sua atividade profissional. Nenhum cidadão brasileiro em qualquer situação deve ser privado da sua liberdade de expressão! Todos devem, em todos os momentos, respeitar os limites impostos pelas leis à sua liberdade de fala sem nunca abrir mão dela. O professor obviamente tem um programa a seguir, mas como ele fará isso – recorrendo a qualquer concepção

65 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.005 de 2016**. Institui o programa “Escola livre” em todo o território nacional. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1484506&filename=PL+6005/2016>. Acesso em: 10 fev. 2018.

66 SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. SBPC-020/Dir., 07 fevereiro de 2017. SBPC, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/site/arquivos/arquivo_692.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

pedagógica válida e relacionando a matéria com as temáticas que julgar pertinentes – depende apenas dos seus saberes profissionais. Devemos confiar nos saberes profissionais docentes, formados em cursos reconhecidos pelo MEC para desempenhar sua função de professor e educador.⁶⁷

Nos dois exemplos referidos acima, a ligação entre a defesa da laicidade do Estado e o repúdio ao Programa Escola sem Partido está explicitada.

O prognóstico é que, mesmo com a possível rejeição dos projetos de lei criando o *Programa Escola sem Partido*, partes suas sejam inseridas em outros projetos, mais viáveis para a obtenção das necessárias maiorias parlamentares.

TRIBUNAIS E PROCURADORIAS

O Sistema Judiciário brasileiro tornou-se mais complexo com a configuração do Ministério Público pela Constituição de 1988. Desde então, esse sistema passou a ser formado tanto pelo Poder Judiciário, com seus tribunais, quanto pelo Ministério Público, com suas procuradorias.

O Ministério Público é uma instância do Sistema Judiciário, dirigido pelo Procurador Geral da República, com a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais. Para tão amplas atribuições, o MP não julga nem sentencia, mas promove inquéritos civis e ações públicas. Sua organização acompanha a da Federação, de modo que, além do MP Federal, existem os estaduais e instâncias setoriais, como a militar e a do trabalho.

Alguns embates em torno da laicidade do Estado, com a interveniência do Sistema Judiciário, já apareceram nos itens anteriores, que focalizaram os poderes Executivo e Legislativo. Neste item, o foco será mais preciso.

No que diz respeito à secularização da cultura e à laicidade do Estado, a atuação do Sistema Judiciário é diversa e até contraditória. Parece que persiste nas mentes de alguns magistrados a identidade entre delito e pecado – distinção essencial e primária no processo de secularização do Direito. Com um número crescente de juízes e procuradores assumindo posição laica, ao lado de um contingente majoritário de confessionalistas, o Sistema Judiciário vem se tornando um espaço inédito de conflito. Como juízes e procuradores

67 Veja inteiro teor no endereço: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdx9JZR9HM9QGltIdI4NXRncZgwfB13OY6c0Wk-4eP7jeccyyw/viewform>

integram os corpos docentes de Faculdades de Direito, eles exercem uma importante função reprodutiva, tanto na direção da laicidade quanto na do confessionalismo.

Confessionalismo jurídico

Em agosto de 2008, o juiz Éder Jorge, da 4ª Vara Criminal de Goiânia recomendou a Vânia Martins que frequentasse “entidades religiosas de formação cristã” durante o gozo de liberdade condicional que lhe concedera. Ela havia sido condenada a 15 anos e 9 meses de prisão pelo sequestro de dois bebês, falsidade ideológica, parto suposto e estelionato. Como havia cumprido um terço da pena, com bom comportamento, ela teve direito à liberdade condicional. Interpelado pela sentença de caráter confessional, o juiz assim se justificou: “O que está na decisão é meramente uma sugestão. Fizemos a recomendação baseada no fato de que a esmagadora maioria da população brasileira é cristã.”⁶⁸ O juiz sequer levou em conta o fato de que a condenada poderia ser adepta de religião diferente da católica ou evangélica e, até mesmo não ser adepta de religião alguma.

A ignorância ou a autorreferência judaico-cristã de juízes pode ser exemplificada por outro fato, desta vez ocorrido no Rio de Janeiro. No início de 2014, o MP Federal pediu à Justiça que mandasse retirar do *Youtube* 15 vídeos postados pela Igreja Universal do Reino de Deus, considerados ofensivos às religiões afro-brasileiras. O juiz Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª Vara de Fazenda Federal negou o pedido, em 24 de abril de 2014, alegando que as crenças de matrizes africanas não constituem religião. À umbanda e ao candomblé faltariam os traços necessários de uma religião, isto é, uma estrutura hierárquica, um Deus a ser venerado e um texto-base, como a Bíblia ou o Corão.

Criticado com veemência, inclusive por grupos cristãos, o juiz promoveu uma “adequação argumentativa” em sua sentença: “o forte apoio dado pela mídia e pela Sociedade Civil demonstra, por si só, e de forma inquestionável, a crença no culto de tais religiões”.⁶⁹ Apesar da mudança na argumentação, o juiz manteve o teor da sentença, contrário ao pedido

68 PASSOS, A. Juiz de Goiás recomenda igreja a Vilma Martins e causa polêmica. *Consultor Jurídico*, [s.l.], 26 ago 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-ago-26/juiz_recomenda_igreja_vilma_martins_causa_polemica>. Acesso em: 20 abr. 2018.

69 PINTO, M. Juiz recua em manifestações sobre religiões africanas, mas mantém decisão. *Consultor Jurídico*, [s.l.], 21 maio 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-mai-21/juiz-recua-manifestacoes-religoes-africanas-mantem-decisao>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

do MP, pois, no seu entender, a manifestação da Igreja Universal estava baseada na liberdade de expressão.

Na cidade de Dourados (MS), em maio de 2017, os pais de alunos matriculados numa escola pública municipal receberam carta convocatória do diretor para palestra de um procurador do MP no estádio da cidade. Caso não comparecessem, estariam sujeitos a processo criminal por abandono intelectual de menor de idade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de multa no valor de 3 a 20 salários mínimos. O palestrante foi o procurador Sérgio Fernando Harfouche, que criticou a *ideologia de gênero* nas escolas e pediu aos pais que ensinassem aos filhos que há um Deus soberano sobre todas as coisas, além do que “Jesus Cristo é o Senhor de Dourados”, que vai governar a cidade como “príncipe da paz”. Mesmo reconhecendo que o Estado é laico, o procurador declarou que o Estatuto da Criança e do Adolescente o autorizava a falar de religião, pois garante aos menores oportunidades de desenvolvimento espiritual, além do físico, do mental, do intelectual e do moral. Ao perguntar aos assistentes, astutamente, se ele poderia citar Deus, obteve resposta positiva, diante do que sentenciou: “Esta assembleia autorizou o procurador a falar em Deus, para ninguém processar depois.”⁷⁰

Outro caso de confessionalismo explícito, de maior visibilidade ainda, foi protagonizado pelo procurador da República no Estado do Paraná, Deltran Dallagnol, em abril de 2018. Diretamente envolvido na força-tarefa da “operação lava-jato”, particularmente na denúncia do ex-presidente Lula, o procurador, frequentador de Igreja Batista em Curitiba e pregador em cultos evangélicos, manifestou em rede social, no domingo de Páscoa, que estaria fazendo jejum, em oração e torcendo pelo país, no caso a rejeição pelo STF do pedido de *habeas corpus* em favor do acusado. Ora, o jejum é uma prática religiosa, legítima no plano privado, mas de evocação inadequada a um procurador do MP, ainda mais quando mesclada ao ativismo político. Na mesma linha, Marcelo Bretas, juiz do Tribunal Regional Federal no Rio de Janeiro, frequentador da Comunidade Evangélica Internacional da Zona Sul, conhecido por citar a Bíblia na dissertação de mestrado e nas sentenças,⁷¹

70 TARDELLI, B. Ministério Público do MS coagiu pais a irem em palestra com pregação religiosa. **Justificando**, São Paulo, 31 maio 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/27/ministerio-publico-do-ms-coagiu-pais-irem-em-palestra-com-pregacao-religiosa/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

Procurador ameaça com processo pais de alunos que não assistirem sua palestra. **Consultor Jurídico**, 28 maio 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-28/procurador-ameaca-processo-pais-alunos-nao-assistirem-palestra>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

71 CARNEIRO, J. Quem é Marcelo Bretas, juiz que mandou Cabral e Eike para Bangu. **BBC Brasil**, Rio de Janeiro, 30 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38803229>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

postou no *Twitter* a mensagem que acompanharia Dallagnol, a quem chamou de “irmão em Cristo”, “em favor do nosso país e do nosso Povo”.⁷²

Ações e sentenças em prol das mudanças nos costumes

Demandas de cidadãos que evocam a defesa de valores seculares (como a liberdade de crença) e a laicidade do Estado (como a proibição de uso de recursos públicos para atividades religiosas) têm encontrado respostas positivas da parte do MP, que também toma suas próprias iniciativas. Tais posições se materializaram no livro lançado em 2014 pelo seu Conselho Nacional, intitulado *Ministério Público em Defesa do Estado Laico*. Trata-se uma obra em dois volumes, que contém artigos de pessoas que inscreveram seus textos para uma seleção realizada pelo próprio órgão, a partir de chamada pública, além de peças processuais a propósito da questão, como petições, sentenças, apelações e réplicas. A motivação da obra aparece na apresentação:

No desempenho de suas atribuições, uma das principais atividades desenvolvidas pelo Ministério Público é o combate a toda e qualquer forma de discriminação que, dentre outras, possa violar os princípios da igualdade e da liberdade. Nesse aspecto, nos últimos anos, têm aumentado os casos em que o Ministério Público é chamado para defender a liberdade de consciência, de crença e de não crença. Em consequência dessa valorização da liberdade de consciência, de crença e de não crença aumenta, também, a exigência de que o Estado mantenha sua imparcialidade em relação a todas as manifestações religiosas ou não religiosas, ou seja, ganha importância que o Estado mantenha sua laicidade.⁷³

Segue abaixo uma seleção de casos relevantes, nos quais o Sistema Judiciário assumiu demandas seculares ou tomou suas próprias iniciativas nesse sentido, a partir de uma posição laica. Tenha o leitor em mente que a avaliação da participação dos tribunais e do MP nas questões aqui focalizadas não implica concordância nem simpatia com extrapolações do Sistema Judiciário sintetizadas na expressão “judicialização da política”.

Em 2012, a discussão sobre os fetos anencéfalos ensejou a discussão sobre a laicidade do Estado no Supremo Tribunal Federal. Oito anos antes, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS dera entrada no

72 ARAGÃO, J. Marcelo Bretas junta-se a Dallagnol em campanha: “Acompanhá-lo-ei em oração”. *Gospel Prime*, [s.l.], 02 abr. 2018. Disponível em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/juiz-marcelo-brettas-junta-se-dallagnol-em-campanha-acompanha-lo-ei-em-oracao/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

73 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ministério Público em defesa do Estado laico. Brasília: CNMP, 2014, v.1. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Arquivos/MP_em_Defesa_do_Estado_Laico_Volume_1.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

STF de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, pedindo que o tribunal explicitasse o entendimento de que a antecipação terapêutica de parto de feto anencéfalo não era aborto. Até aquela data, as mulheres grávidas de fetos nessas condições não podiam interromper a gravidez sem autorização judicial. Como nem sempre a conseguiam, elas eram obrigadas a levar a gestação até o fim e dar à luz, mesmo sabendo que o feto tinha o cérebro incompleto, era um morto cerebral, embora com batimento cardíaco e respiração.

Em 2008, o ministro Marco Aurélio Mello deu um despacho favorável à ADPF, mas o plenário cassou essa decisão, e uma audiência pública foi convocada para discutir a questão. Durante quatro dias, entidades e personalidades se pronunciaram a favor e contra a arguição da CNTS. O ministro Marco Aurélio Mello reafirmou sua posição favorável, que se baseou em inédita manifestação, naquela corte, sobre a laicidade do Estado brasileiro e a liberdade religiosa.

Vale dizer: concepções morais religiosas, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada. A crença religiosa e espiritual – ou a ausência dela, o ateísmo – serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui.⁷⁴

Além de frisar que não havia vida potencial no feto anencéfalo, o ministro assumiu uma reivindicação fundamental do movimento feminista, a de que estava em jogo o direito da mulher de se autodeterminar, de escolher, de agir de acordo com a própria vontade, num caso de absoluta inviabilidade de vida extrauterina. O voto favorável à ADPF foi acompanhado por oito ministros e rejeitado por dois. A partir daí, mais uma condição foi acrescentada às duas previstas explicitamente na Constituição para a interrupção voluntária da gravidez. Além da gravidez resultante de estupro ou causadora de perigo para a vida da mãe, está a de feto anencéfalo.

Algumas medidas foram tomadas no sentido da legalização de uniões homoafetivas, embora sem a explícita cobertura da legislação. Algumas unidades da Federação aprovaram normas que reconheceram essas uniões, nas quais os parceiros do mesmo sexo foram equiparados à condição de companheiro ou companheira, com tratamento igual aos de sexos diferentes, para efeitos previdenciários.

A manifestação do STF nessa matéria foi ativada pela ADPF nº 132/2008

74 BEZERRA, E. Leia acórdão sobre interrupção de gravidez de anencéfalo. *Consultor Jurídico*, 13 maio 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-mai-13/leia-acordao-stf-autoriza-interruptao-gravidez-anencefalo>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

movida pelo governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, pedindo que o regime da união estável de casais heterossexuais fosse aplicado também aos homossexuais, de modo a evitar discriminações destes em matérias previdenciárias. Mais do que isso, a ação pedia que essa equiparação fosse estendida a todas as matérias previstas no Código Civil. Convergindo com a motivação da ADPF fluminense, a procuradora geral da República interina Deborah Duprat ingressou com a ADI nº 4.277/2009. As duas ações foram julgadas em conjunto.

Para prover o STF de argumentos, ingressaram como *amici curiae* várias pessoas e organizações, inclusive a ANIS e a CONECTAS Direitos Humanos. Entre as que se posicionaram contrárias estava a CNBB, que empregou uma dualidade de atuação replicada em outras ocasiões. Enquanto o clero insistia em termos religiosos e evocações bíblicas, ao se dirigir à população, diretamente nos templos e pela imprensa, seus advogados utilizaram argumentos racionais, que concernem a todos, não apenas seus fiéis. No caso das ações aqui focalizadas, o advogado dos bispos católicos afirmou que afeto não pode ser parâmetro para a constituição de união estável, que a pluralidade tem limites, tanto assim que a Constituição os estabelece, ao mencionar *homem e mulher* quando trata da família e da união estável. A questão deixava de ser a favor ou contra a união homoafetiva, ela não era admitida pela Constituição. Assim, a questão deveria ser decidida pelo Congresso – mediante mudança ou permanência da Constituição.

Argumentos pesados e votos contados, em 5 de maio de 2011, o STF reconheceu a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. No mesmo dia, o tribunal estabeleceu que as uniões estáveis homoafetivas passavam a ter todos os direitos gozados pelas uniões estáveis de casais heterossexuais.

No mês seguinte ao dessa decisão do STF, isto é, em junho de 2011, foram realizadas as duas primeiras conversões de união estável para casamento registrado em cartório: em Brasília (DF), entre duas mulheres; e em Jacareí (SP), entre dois homens. No mesmo ano, o Supremo Tribunal de Justiça decidiu que o casamento entre pessoas do mesmo sexo dispensava a etapa prévia da união estável. Estava, então, legalizado o casamento homossexual no Brasil.

Apesar de elas serem feitas na direção seguida por outros países, a reação das sociedades religiosas dominantes tem sido de repúdio ao que entendem ser uma doença, uma perversão, um pecado. Mas, nesse caso, a tutela religiosa sobre a moral coletiva está sendo minada de dentro do próprio Estado. Em resumo: o Sistema Judiciário driblou o Congresso, onde os conservadores, muito provavelmente, barrariam tais mudanças.

Limites às práticas religiosas nas escolas públicas

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 4.295/2004, proposta pelo deputado Antônio Pedregal, pastor da Assembleia de Deus, autorizando as escolas da rede estadual a cederem os prédios para a realização de encontros de jovens e outros eventos religiosos. A governadora Rosinha Garotinho, também evangélica, vetou a lei, mas a assembleia derrubou o veto e a promulgou por decreto legislativo.

A ADI movida pelo jornalista Eduardo Banks contra a lei baseou-se em dois argumentos: a violação do princípio da laicidade do Estado e a normatização pelo Poder Legislativo de atribuições inerentes ao Executivo, no caso, a utilização de prédios escolares, como a Constituição estadual determina. O Procurador Geral de Justiça Marfan Martins Vieira acolheu a ação e a submeteu ao tribunal estadual, que decidiu a favor da ADI por 16 votos a 4, em 4 de julho de 2016. Assim, 12 anos depois de promulgada, a lei foi anulada, e os prédios escolares da rede estadual fluminense já não podem ser utilizados para eventos religiosos.

Em diversas unidades da Federação, o MP tem conseguido que os tribunais declarem inconstitucionais leis que as assembleias estaduais e câmaras municipais aprovam, determinando a leitura da Bíblia ou orações coletivas nas escolas públicas. Vejamos alguns casos.

A Câmara de Vereadores de Ilhéus (BA) aprovou a Lei nº 3.589/2011, de autoria do vereador evangélico Alzimário Belmonte, que tornava obrigatória a oração do “Pai Nosso” antes das aulas, nas escolas da rede municipal. O posicionamento do Poder Executivo municipal foi ambíguo. O prefeito sancionou a lei sem vetos, mas sua assessoria dizia ser ela inconstitucional. A secretária de Educação, por sua vez, considerava a oração importante no contexto de violência crescente na cidade, mas não pretendia punir o professor nem o aluno que não seguisse a determinação legal.

No início de fevereiro de 2012, o MP-BA encaminhou uma ADI ao Tribunal de Justiça estadual, assinada pelo procurador Rômulo de Andrade Moreira e o assessor especial Cristiano Chaves de Farias. Na justificativa da ação, os proponentes afirmaram que era evidente que a oração do “Pai Nosso” fazia parte da liturgia do cristianismo e não de todas as religiões, como dizia o parecer da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores de Ilhéus. Os autores da ação concluíram que a imposição de um determinado culto religioso por parte do Estado ofende de forma manifesta os direitos individuais e a dignidade da pessoa humana. Em abril de 2011, o Tribunal de Justiça da Bahia suspendeu a lei, por ferir o artigo 19 da Constituição Federal, que veda à União, aos

estados e aos municípios manter com cultos religiosos ou igrejas relações de dependência ou aliança.⁷⁵

Outro exemplo relevante de atuação do MP foi a propósito de material difundido na rede escolar do Estado do Rio de Janeiro, em 2014. Tudo começou na Jornada Mundial da Juventude, megaevento promovido pelo Vaticano e realizado no ano anterior, na capital fluminense. A cartilha *Chaves da Bioética*, elaborada pela fundação católica Jérôme Lejeune e a Comissão Nacional da Pastoral Familiar da CNBB foi distribuída aos participantes, mas sobrou muito material após o evento. A Secretaria Estadual de Educação – SEE-RJ resolveu utilizá-lo nas escolas públicas, por intermédio de professores de ensino religioso. Durante um fórum que a SEE-RJ promoveu para professores dessa disciplina, foram distribuídos exemplares da cartilha e os participantes foram instados a buscar mais em um templo católico.

A professora Stela Caputo, coordenadora do grupo de pesquisa *Ilè Obà Òyo*, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, denunciou o despropósito, pois, além de confessional, tratava-se de um material “conservador, machista, homofóbico e transfóbico”, contrário, portanto, às políticas do próprio governo estadual. Entre outros alvos, a cartilha condenava a adoção de crianças por casais homossexuais e debochava das orientações sexuais diferentes das que considerava normais, além de ridicularizar as discussões em torno da questão de gênero.

O MP-RJ acolheu a denúncia e determinou à SEE-RJ que recolhesse as cartilhas, que não fossem distribuídos outros exemplares nas escolas de sua rede e promettesse não promover outros fóruns de ensino religioso, limitando-se a desenvolver projetos voltados para os Direitos Humanos. Em consequência da concordância da secretaria, o processo foi arquivado em novembro de 2014, com a ressalva de que a Promotoria de Justiça realizaria consultas anuais para verificar se tais fóruns foram de fato abandonados.⁷⁶

A rede escolar municipal de Barra Mansa (RJ) é um exemplo dramático de assédio religioso aos alunos. Em junho de 2016, o Ministério Público recebeu denúncia anônima de que em um Centro Integrado de Educação Pública daquela cidade, os alunos eram obrigados a um “momento de oração”, no qual se rezava o “Pai Nosso”, fora das aulas da disciplina Ensino Religioso. O

75 Justiça suspende efeitos da ‘Lei do Pai Nosso’ em Ilhéus, diz MP-BA. **GI – BAHIA**, [Salvador], 17 abr. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/04/justica-suspende-efeitos-da-lei-do-pai-nosso-em-ilheus-diz-mp-ba.html>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

76 Cartilha de orientação católica “Chaves para a bioética” é recolhida por orientação do Ministério Público. **Comunidade Católica Sagrada Família**, [São Paulo], 27 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.sagradafamilia.net.br/portugues/?p=7152>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

denunciante acusou a diretora da escola, Maria Aparecida Almeida, de coagir e constranger alunos não cristãos. Para a diretora, todavia, não se tratava de coação, pois esse momento tinha sido proposto pelos professores para que os alunos ficassem mais tranquilos antes de seguirem para as salas de aula. Os alunos poderiam fazer qualquer outra atividade, inclusive recitar poesia, mas preferiram a oração. Como todos eram cristãos, o “Pai Nosso” foi a oração espontaneamente escolhida por eles. A tranquilidade produzida pela oração era, então, aproveitada para avisos e orientações sanitárias a respeito da dengue, por exemplo.

A notificação do MP não foi suficiente, e assédio mais amplo ocorreu em outubro de 2017, desta vez a partir de ordem de serviço expedida pelo secretário municipal de Educação, Vantoil de Souza Junior: todos os dias, antes de entrarem nas salas de aula, os alunos de cada escola da rede municipal deveriam se perfilar para cantar hinos cívicos e, em seguida, a oração do “Pai Nosso”. Os alunos que não quisessem participar da oração deveriam trazer declaração de seus pais ou responsáveis, por escrito. Estes perfilariam em separado e, após o hino, seriam encaminhados para as salas de aula.

A seção local do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação acionou a justiça que respondeu prontamente. O juiz Antônio Augusto Gonçalves Baliero Diniz, da 4ª Vara Cível de Barra Mansa, sentenciou a Secretaria Municipal de Educação a suspender essa atividade, sob pena de multa financeira. Não entendendo o sentido da manifestação do juiz contra a prática discriminatória, o secretário emitiu outra ordem de serviço, na qual se determinava que os alunos que não quisessem participar da oração fossem encaminhados a suas salas de aula, logo após o hino cívico. O secretário entendia que o “Pai Nosso” era uma oração universal, e aludiu ao resultado da votação da ADI nº 4.439/2010 no STF, na qual a maioria dos ministros haviam se manifestado favoravelmente ao ensino de uma religião específica nas escolas públicas. O juiz recusou a argumentação e manteve a sentença, reiterando a qualificação das práticas escolares como discriminatórias.⁷⁷

Símbolos religiosos em locais públicos

Em 2006, o prefeito evangélico de Sorocaba (SP), resolveu imputar sua devoção pessoal a todos os moradores, presentes e futuros, e mandou instalar um grande

77 GILLY, L. Justiça suspende oração do Pai Nosso nas escolas públicas de Barra Mansa, RJ. *GI – Sul do Rio e Costa Verde*, [Resende], 18 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/justica-suspende-oracao-do-pai-nosso-nas-escolas-publicas-de-barra-mansa-rj.ghhtml>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

totem, no canteiro central da rodovia da entrada da cidade, com os dizeres: “Sorocaba é do Senhor Jesus”. Os estudantes de Direito Ricardo dos Santos Elias e Henrique Pinheiro da Silva encaminharam representação à Promotoria de Direitos Humanos do município, que pediu explicações à prefeitura sobre os dizeres religiosos em terreno público. Em resposta, ela disse ter ouvido entidades religiosas, e optou por substituir a “afirmação triunfante de posse” por uma saudação aos que chegassem e saíssem da cidade. A promotoria concordou com a solução conciliatória, mas, logo depois, foi informada de que o monumento seria mantido na forma original. Em consequência, em 2013 foi instaurada Ação Civil Pública pelo MP-SP, pedindo que a prefeitura retirasse o totem, sob pena de multa. A fundamentação do promotor Jorge Alberto de Oliveira Marum foi toda redigida em termos de respeito à laicidade do Estado e à liberdade de crença.

Em 2015, o juiz José Eduardo Marcondes Machado, da Justiça Estadual paulista, determinou a retirada da mensagem religiosa triunfalista da área pública sorocabana, num prazo de dez dias, estabelecendo multa diária por atraso. Além disso, a prefeitura deveria impedir a instalação de qualquer outra placa ou objeto com mensagem da mesma índole. Para o juiz, o ato condenado era antidemocrático, pois a minoria ficava a reboque do domínio político da maioria, uma afronta ao princípio da liberdade religiosa. Para o prefeito, a minoria não tinha direitos, a não ser o dever de se curvar à maioria. Mas, em 14 de junho de 2016, a 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu, por maioria de votos, que aqueles dizeres correspondiam à tradição cultural do país, desde a colonização portuguesa e cristã, portanto ela não colidia com a laicidade do Estado.⁷⁸ Sorocaba continuou a ser, então, do Senhor Jesus.

Posição pautada pela concepção do Estado laico foi também assinalada no MP de São Paulo, quando, em 31 de julho de 2009, o procurador regional dos direitos do cidadão, Jefferson Aparecido Dias, deu entrada em Ação Civil Pública na Justiça Federal em São Paulo, pedindo que fossem retirados símbolos religiosos dos locais de ampla visibilidade e de atendimento ao público das repartições da União naquele estado. Essa ação foi motivada por outra, de iniciativa de Daniel Sottomaior, coordenador da *Ateia-Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos*, contra a presença de um crucifixo no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Em seguida, aquele procurador verificou que a exibição de símbolos religiosos cristãos era uma constante nas repartições públicas, e que ela ofendia a laicidade do Estado.⁷⁹ A juíza federal julgou a

78 Placa “Sorocaba é do Senhor Jesus Cristo” não viola laicidade. **Consultor Jurídico**, 26 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-26/placa-sorocaba-senhor-jesus-cristo-nao-viola-laicidade>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

79 MPF quer retirar símbolos religiosos de órgãos públicos federais em SP. **GI**, São Paulo, 04 ago. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/>>

ação impropriedade, porque, no seu entender, a separação entre o Estado e as organizações religiosas, não implica a separação entre o Estado e o “fenômeno religioso”, além da importância do catolicismo na sociedade brasileira. Apesar do recurso do MP-SP, de que não se tratava apenas de símbolos católicos, mas de toda e qualquer religião, a Justiça estadual recusou os argumentos, o processo foi arquivado e os crucifixos continuaram a simbolizar a presença da religião majoritária nas repartições federais.

Passemos a um contraexemplo. Em fevereiro de 2009, Luiz Zveiter, recém-empossado na presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mandou que fossem retirados o crucifixo afixado no Órgão Especial daquela corte e desativou a capela católica que existia no andar da presidência. Declarando-se de origem judaica e praticante do espiritismo kardecista, o novo presidente do tribunal mandou instalar, no mesmo lugar, uma capela “pluriconfessional”, com uma cruz, mas sem a imagem de Cristo crucificado.

A reação da arquidiocese católica incidiu sobre o caráter discriminatório e o rompimento de uma longa tradição, que não agrediria ninguém. Por outro lado, os evangélicos e os afro-brasileiros aplaudiram a medida do presidente do tribunal.⁸⁰

Em dezembro de 2011, seis movimentos e entidades atuantes na área de Direitos Humanos⁸¹ protocolaram requerimento pedindo a retirada do crucifixo e outros símbolos religiosos dos prédios da justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Em março do ano seguinte, o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça daquele estado determinou, por unanimidade, a retirada de tais símbolos.

A arquidiocese de Passo Fundo e a Associação dos Juristas Católicos pediram ao Conselho Nacional de Justiça que revertesse a decisão, o que conseguiram, quatro anos mais tarde, por decisão desse conselho. A decisão foi no sentido da liberdade de cada tribunal para expor ou não o crucifixo nas suas dependências.

A argumentação vencedora baseou-se na suposição de que a presença do crucifixo ou de qualquer outro símbolo religioso num tribunal não exclui

SaoPaulo/0,,MUL1254365-5605,00-MPF+QUER+RETIRAR+SIMBOLOS+RELIGIOSOS+DE+ORGAOS+PUBLICOS+FEDERAIS+EM+SP.html>. Acesso em: 20 dez. 2017.

80 ITO, M. Zveiter assume TJ do Rio e manda retirar crucifixos. *Consultor Jurídico*, 03 fev. 2009. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-fev-03/luiz-zveiter-toma-posse-tj-rio-manda-retirar-crucifixos-corte>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

81 Eram elas: Rede Feminista de Saúde; SOMOS – Comunicação, saúde e sexualidade; THEMIS Assessoria Jurídica e Estudo de Gênero; Marcha de Mulheres; NUANCES – Grupo pela livre Orientação Sexual; e Liga Brasileira de Lésbicas.

nem diminui a garantia de se praticar crenças distintas. Tampouco afetaria a laicidade do Estado, já que não induziria ninguém a adotar a religião aí representada. Tratando-se de um símbolo cristão, especificamente católico, a legitimidade de sua exibição responderia a uma tradição nacional. Retirar o crucifixo seria agressão, uma atitude preconceituosa daqueles que pretendem apagar os vestígios de uma civilização cristã pela supressão de um símbolo ao mesmo tempo religioso e cultural.⁸²

Em março de 2018, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul entronizou o crucifixo no plenário, num ato inédito nessa corte. Com isso, todos os tribunais da Justiça estadual passaram a ostentar esse símbolo cristão. Indagado por um repórter, o desembargador Carlos Cini Marchionatti, presidente do TRE-RS, declarou que o crucifixo não é um símbolo religioso, mas cultural, que, na cultura ocidental “aponta para valores morais como ética e correção”.⁸³

Daniel Sarmiento, professor de Direito Constitucional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ao examinar essa questão, mostrou a impropriedade da argumentação corrente em defesa da instalação do crucifixo nos tribunais. Vejamos os principais argumentos e sua crítica:

O crucifixo não é um símbolo religioso, mas cultural

Não é um argumento sério, pois qualquer pessoa reconhece na cruz um símbolo associado à fé cristã, em qualquer lugar do mundo.

É preciso ter tolerância e liberdade religiosa para os cristãos

Não é a liberdade dos indivíduos cristãos (magistrados, funcionários e cidadãos) de cultuarem a sua religião que se encontra em jogo, mas, sim, a postura que deve ser assumida pelo Estado em matéria religiosa, que só pode ser de neutralidade, tendo em vista o princípio constitucional da laicidade.

Retirar o crucifixo é um ato antidemocrático

Mesmo a maioria da população sendo cristã e apoiadora da presença desse símbolo nos tribunais (o que não está comprovado), a democracia não é

82 CNJ autoriza recolocação de crucifixos no Judiciário no RS. **Jusbrasil**, 20 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/119010926/cnj-24-06-2016-pg-6>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

CNJ autoriza recolocação de crucifixos no Judiciário no RS. **G1 – RS**, [Porto Alegre], 03 jun. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/06/cnj-autoriza-recolocacao-de-crucifixos-no-judiciario-no-rs.html>>. Acesso em 20 abr. 2018.

83 JACOBSEN, G. Tribunal Regional Eleitoral do RS instala crucifixo no plenário de julgamento. **Gaúcha ZH**, Porto Alegre, 09 mar. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2018/03/tribunal-regional-eleitoral-do-rs-instala-crucifixo-no-plenario-de-julgamento-cjekegre201si01r4hgvr5m1.html>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

a imposição dos ditames da maioria sobre as minorias, que devem ter suas demandas protegidas. A democracia não significa a imposição do designo irrestrito da maioria.

A presença do crucifixo nos tribunais faz parte da tradição brasileira

Esta afirmação é correta, mas o papel da Justiça não é avalizar e endossar acriticamente tradições. O papel do Direito é, muitas vezes, o contrário, isto é, combater tradições enraizadas, desempenhando um papel emancipador.

A conclusão de Daniel Sarmiento, criticando a associação entre Justiça e religião, expressa no crucifixo foi a de que a Justiça brasileira estaria contrariando o dispositivo constitucional da laicidade do Estado:

Para os jurisdicionados e para a sociedade em geral, esta associação pode comprometer a percepção sobre a imparcialidade do Judiciário, sobretudo quando estiverem em jogo questões em que a religião favorecida tenha posição firme, como tem ocorrido invariavelmente no Brasil nos casos envolvendo os direitos sexuais e reprodutivos. Por outro lado, em relação aos magistrados, a presença da simbologia religiosa contribuiu para a manutenção de um *ethos* em que a religião e o Direito não são devidamente diferenciados. Este ambiente pode prejudicar o exercício do dever que pesa sobre todo juiz, de tentar filtrar racionalmente as suas pré-compreensões religiosas, no afã de evitar que estas tenham influência no resultado de julgamentos. Enfim, se a Justiça quer ser a casa de todas e de todos, o que é fundamental para que ela possa cumprir o seu elevado papel no Estado Democrático de Direito, então ela tem de evitar ao máximo as confusões simbólicas com confissões religiosas, ainda que majoritárias. É o que impõe a Constituição da República.⁸⁴

Os tribunais, que deveriam ser instâncias do Poder Público a velar pelo princípio constitucional da laicidade do Estado, expressam justamente o contrário do que prescreve a Constituição. Assim fazendo, sugerem que a Justiça humana se inspira na divina e que os magistrados são seus intérpretes.

PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE CONFLITOS

O calendário oficial do Brasil traz uma marca explícita de conflitos religiosos, o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, 21 de janeiro. A data é uma referência à morte da ialorixá Gildásia dos Santos e Santos, a Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum, situado em Salvador (BA). Na edição de 26 de setembro a 2 de outubro de 1999, a *Folha Universal*, órgão da Igreja Universal

84 SARMENTO, D. O crucifixo nos tribunais e a laicidade do Estado. *Revista Eletrônica PRPE*, Recife, maio 2007. p. 17.

do Reino de Deus – IURD, publicou matéria com o título “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”, ilustrada com uma foto de Mãe Gilda.⁸⁵ Logo após a publicação, sua casa foi invadida, o terreiro depredado e seu marido agredido. Em 21 de janeiro de 2000, Mãe Gilda faleceu, vítima de um enfarto, decorrência daqueles eventos. Seus herdeiros moveram ação contra a IURD por danos morais, e o Tribunal de Justiça da Bahia condenou a Igreja a pagar indenização financeira aos herdeiros, por ofensa ao dispositivo da Constituição que garante proteção à honra, vida privada e imagem. A *Folha Universal* foi obrigada a publicar uma retratação à mãe de santo. Em setembro de 2008, depois de recursos, a decisão final do Supremo Tribunal de Justiça foi favorável aos herdeiros.

Em 2007, dois deputados federais baianos, Daniel Almeida e Luiz Alberto Silva dos Santos apresentaram na Câmara o Projeto de Lei nº 3.174, que instituiu o dia 21 de janeiro como Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. A justificativa do projeto foi centrada no princípio da discriminação positiva, que o Estado brasileiro deveria assumir em prol dos adeptos das religiões afro-brasileiras, que foram e ainda são associadas a manifestações macabras, primitivas e demoníacas, associação essa na qual os Poderes Públicos tiveram responsabilidade, em especial o Poder Judiciário. Para os proponentes, não havia dúvida de que a laicidade do Estado deveria garantir a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.

O projeto foi aprovado na Câmara e no Senado, sendo sancionado pelo presidente Lula como Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007. Embora a motivação inicial tivesse sido a indignação contra a violência sofrida por um terreiro do candomblé na Bahia, perpetrada por evangélicos pentecostais, a lei visa o combate à intolerância religiosa de qualquer tipo e a qualquer crença ou prática.

Em todos os casos mencionados neste item, com sucesso ou fracasso, o Estado, na pessoa de juiz, procurador, deputado, diretor de empresa pública ou diretor de hospital público, estabeleceram limites à liberdade religiosa, de modo a evitar o proselitismo invasivo dos cidadãos.

Um protagonismo inédito foi a criação em 2012, em Fortaleza, da Associação Brasileira de Apoio às Vítimas de Preconceito Religioso – ABRAVIPRE. Sua finalidade, conforme o estatuto, é proporcionar apoio a toda e qualquer vítima de preconceito religioso, praticado por instituição, por pessoas individualmente

85 A foto foi originalmente publicada pela revista *Veja*, em matéria na qual mencionava-se a participação da ialorixá em manifestação pelo impeachment do presidente Collor.

ou por grupos de pessoas, independentemente de convicção religiosa, daquele que pratica a discriminação ou daquele que é vítima dela, em qualquer parte do território nacional. Dentre os objetivos da entidade consta o de “promover a *laicidade efetiva do Estado*, combatendo, em todas as esferas legais, qualquer ato ou aconselhamento a um ato de discriminação de fundo religioso, praticado por indivíduo ou por organizações, religiosas ou não; ou qualquer preceito religioso que promova, por qualquer meio, atos ilícitos ou ofensivos aos direitos humanos, bem como a ocultação ou a impunidade dos seus perpetradores sob pretexto religioso.”⁸⁶

A iniciativa de criação da ABRAVIPRE foi de Sebastião Ramos de Oliveira, funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Ceará, motivado pela dificuldade de adeptos das Testemunhas de Jeová em divergir da orientação dos seus dirigentes, mesmo quando respaldados na legislação brasileira. Foi o caso de um bebê recém-nascido, que morreu porque sua avó, filiada a essa instituição religiosa, negou o pedido dos médicos do Hospital Geral de Fortaleza para uma transfusão de sangue urgente. Não houve tempo para que o MP fosse acionado e garantisse aos médicos a prevalência da legislação brasileira sobre a opção religiosa da responsável pela criança doente. A Promotoria da Infância e da Adolescência do MP prometeu denunciar a avó por crime doloso, mas o processo não foi adiante.

Legislação antidiscriminação

Fosse o Brasil um Estado efetivamente laico, sem a possibilidade de múltiplas interpretações da Constituição, a liberdade de culto seria garantida a todas as confissões, inclusive mediante o emprego da força policial na repressão às pessoas e aos grupos que impedissem ou prejudicassem alguma confissão de exercer tal liberdade. No tempo do Império, os cultos protestantes eram confinados em casas sem aparência de templos, a atuação dos pastores era dificultada, as edições da Bíblia em português, impressas no exterior, eram apreendidas por ordem dos bispos católicos. Os cultos afro-brasileiros, por sua vez, eram submetidos a severa repressão, acionada pela religião oficial. A República mudou o panorama para os protestantes, mas não para os afro-brasileiros, embora a legislação recente seja mais acolhedora para com eles. A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 determinou a inserção de conteúdos da história e da cultura afro-brasileira e africana no Ensino Fundamental e Médio. Cinco anos depois, a Lei nº 11.645, de 20 de julho de 2008, completou

86 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE PRECONCEITO RELIGIOSO. *Estatuto ABRAVIPRE*. Fortaleza, 12 maio 2012. Disponível em: <<http://abravipre.org.br/arquivo/abravipre-estatuto.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2018. Art. 3º. (grifo meu).

aquela mediante a inserção da vertente indígena. O conteúdo programático correspondente deveria ser ministrado de modo transversal, especialmente nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Ele deveria tratar da formação da população brasileira a partir desses grupos étnicos, inclusive as lutas dos povos negros e indígenas no Brasil, suas culturas, suas contribuições nas áreas social, econômica e política. Tal conteúdo suscitou reações racistas de professores e alunos. A principal reação negativa foi a de ignorar as determinações da lei. As escolas públicas e privadas não trataram do assunto, como se a lei não existisse. Mais graves ainda foram as reações negativas ostensivas.

Stela Caputo⁸⁷ menciona o caso de uma professora de escola municipal em Macaé (RJ) que, em 2009, foi afastada de suas funções docentes porque utilizou nas atividades sobre a História e Cultura Afro-Brasileira o livro *Lendas de Exu*, recomendado pelo MEC. A professora era umbandista e a diretora, evangélica. Mães de alunos acusaram-na de fazer “apologia ao diabo” e um cartaz com provérbio bíblico foi afixado na sala dos professores, acusando aquela docente de mentirosa. Somente depois que o MP foi acionado a professora estigmatizada voltou a lecionar, mas permaneceu apenas com a Língua Portuguesa, sua disciplina de origem.

Em outro artigo publicado por Caputo e colaboradores⁸⁸ foram analisadas situações de discriminação religiosa e racial em escolas públicas, como a de uma situada em Manaus (AM). Em 2012, alunos evangélicos nela matriculados recusaram-se a fazer um trabalho interdisciplinar sobre a cultura afro-brasileira. Alegaram que o trabalho fazia “apologia ao satanismo e ao homossexualismo”, o que contrariava a crenças deles.

Em sua dissertação de mestrado, Ursula Barrozo Gomes⁸⁹ estudou uma escola municipal de Ensino Fundamental da Baixada Fluminense, onde encontrou situação semelhante às descritas por Stela Caputo e sua equipe. A hegemonia cristã era ostensiva na Secretaria Municipal de Educação e na escola estudada, que tinham as paredes decoradas com painéis onde estavam grafados trechos da Bíblia. Nas festas escolares, músicas evangélicas eram tocadas, inclusive em eventos que contavam com a presença de autoridades públicas.

87 CAPUTO, S. G. *Educação nos terreiros e como se relaciona com crianças do candomblé*. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

88 CAPUTO, S. G. et al. Cândido, Pangloss e Martim: otimismo e maniqueísmo a respeito dos 10 anos de ensino religioso no Rio de Janeiro. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 36, 2014.

89 GOMES, U. B. *Religiosidade na escola: afirmações e silenciamentos*. 2014. 141 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas)– Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2014.

Uma das alunas entrevistadas, cuja mãe e avó frequentavam terreiro de religião afro-brasileira, no qual a própria aluna foi batizada, revelou ter interiorizado a rejeição de sua prática e sua crença como indignas. Tanto assim, que, para evitar discriminação, ela foi instruída pela mãe a não declarar sua religião, afirmando que a família frequentava “igreja cristã”. Perguntada sobre se queria que músicas da umbanda fossem ouvidas na escola, ela respondeu negativamente, porque “não era certo”. A autora chamou essa prática de silenciamento do próprio pertencimento religioso, para evitar a reprovação da parte de professores e colegas.

Antonio Gomes Costa Neto⁹⁰ analisou a dimensão institucional do ensino religioso no Distrito Federal, em sua dissertação de mestrado. Ele entrevistou gestores, professores e sacerdotes de cultos afro-brasileiros. O autor apontou a existência de racismo cultural na Secretaria Distrital de Educação, que ouviu representantes de religiões diversas, mas não das afro-brasileiras, como se eles não existissem. Esse não reconhecimento decorria da falta de estudos sobre a cultura africana e dos afro-brasileiros, de modo que prevalecem conceitos racistas de valoração dos conhecimentos eurocêntricos, desconstruindo tudo o que for diferente. Um dos professores entrevistados, adepto do catolicismo, afirmou que a formação de docentes para o ensino religioso deveria se pautar apenas pelo curso oferecido pela arquidiocese católica, o que, para o autor, ratificaria a superioridade da cultura branca, cristã e europeia.

Contra isso, a legislação infraconstitucional tipifica o crime de discriminação religiosa, tanto a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, apelidada de “Lei Caó” (nome do deputado proponente), quanto a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, intitulada Estatuto da Igualdade Racial. Com efeito, quando se trata de ataques à Umbanda e ao Candomblé, a fusão da discriminação racial com a religiosa é patente. Por isso, o *estatuto* tem todo um capítulo intitulado “Do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos”, que reitera e especifica a determinação constitucional. O art. 24 do *estatuto* elenca oito situações que facilitam a identificação de crimes contra esse direito, como, por exemplo: “I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins.”

Numa palavra, a discriminação religiosa, como a racial, é crime previsto em lei. No entanto, existe uma violência recorrente contra os cultos afro-brasileiros, com ataques injuriosos e físicos a pessoas e depredação de terreiros. As

90 COSTA NETO, A. G. *Ensino religioso e as religiões matrizes africanas no Distrito Federal*. 2010. 198 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

denúncias se multiplicam na Secretaria (Federal) de Direitos Humanos e nos órgãos estaduais e municipais que tratam de questões correlatas. Apesar de toda a legislação que tipifica tais crimes, os delegados de polícia tendem a registrar as ocorrências recebidas como injúrias pessoais e dilapidação do patrimônio de terceiros. Assim, eles transferem os denunciados da qualificação de um crime inafiançável e imprescritível, para uma contravenção mais geral e mais branda. Em consequência, raramente as investigações chegam aos responsáveis, que não são presos nem processados. Configura-se, assim, a convergência da discriminação racial/religiosa com a omissão ou inação policial.

Estatísticas em alta

O mais completo levantamento sobre violência religiosa no Brasil, no período 2011-2015, gerou o *Relatório* divulgado em pela Secretaria dos Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, sob a responsabilidade da ministra Nilma Lino Gomes⁹¹.

O levantamento utilizou procedimentos variados e lançou mão de diversas fontes, desde as denúncias dirigidas por telefone à própria Secretaria dos Direitos Humanos do Ministério, até as notícias veiculadas pela imprensa, passando pelos processos nas delegacias de polícia e nos tribunais e procuradorias. Segue um resumo dos principais elementos constantes desse documento, que têm a ver com o tema deste item, as violências materiais.

O levantamento identificou, no período 2011-2015, oito assassinatos por motivação religiosa, conforme interpretação da polícia ou do MP. Quatro mortes envolveram lideranças de candomblé, em Londrina (PR) e em Manaus (AM); e outras quatro vitimaram evangélicos em Itapeverica da Serra (SP), entre elas três crianças da mesma família. Todas essas mortes foram com a utilização de faca e envolveram elementos passionais, sendo que a questão religiosa foi salientada como preponderante em todas.⁹²

Jornais e redes sociais noticiaram 26 assassinatos de pais de santo e lideranças do candomblé, entre 2011 e 2015. Quatro deles foram os indicados acima, e se referiam a casos em que a Polícia ou o Ministério Público definiram como diretamente relacionados à intolerância religiosa. Sobre os outros 22 assassinatos, não havia informações conclusivas sobre as motivações. Em parte,

91 BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares*, Brasília, 2016.

92 Idem, p. 38.

há indicações de que houve latrocínio ou relação com outros delitos. Em dois casos há indícios de motivação religiosa, como a quebra de imagens. Na maior parte dos casos prevaleceu a indiferença policial quanto à presença de motivação religiosa nos crimes.⁹³

Na categoria agressões físicas que não resultaram em mortes, o levantamento encontrou 95 notícias, dentre as quais destacou a da menina Kayllane, de 12 anos, atingida por uma pedra na cabeça ao sair de um culto de candomblé no Rio de Janeiro, em maio de 2015. As notícias de agressões físicas aumentaram muito no período: em 2011, elas foram 28, mas em 2015 chegaram a 212. Já as denúncias feitas diretamente à Secretaria de Direitos Humanos, por telefone cresceram de 15 em 2011 para 252 em 2015. Eliminando-se as repetições dos casos objeto de múltiplas denúncias, o crescimento foi de 9 em 2011 para 70 em 2015.⁹⁴

Insatisfeito com esses indicadores, o *Relatório* lançou mão do “índice de hostilidades sociais por motivações religiosas”, calculado pela Fundação Pew, que possibilita comparações internacionais. Esse índice é construído a partir da identificação sistemática da ocorrência de episódios de intolerância e violência religiosa, sendo avaliada também a intensidade com que ocorrem. Para essa instituição, em 2007 o Brasil situava-se no grupo dos países populosos, com índice “muito baixo” de hostilidade social por motivos religiosos, mas, em 2013, passou para os de “alto índice”: de 0,8 para 3,7.⁹⁵

A interpretação das estatísticas deve levar em conta o crescimento das denúncias, impulsionado pela consciência de pessoas e instituições em repulsa à discriminação racial e religiosa. Como advertiu o autor do *Mapa da intolerância religiosa - 2011*:

A compreensão que temos é que a intolerância religiosa não vem crescendo ao longo dos anos, o que, de fato vem aumentando é o nível de conscientização daqueles que são atingidos por ela para ir em busca de seus direitos e denunciar a intolerância que sofrem. Tem sido assim no país inteiro e, à medida em que *novas ferramentas de proteção e coerção à intolerância religiosa* são colocadas à disposição daqueles que são discriminados, maiores se tornam os casos de denúncias. Poucas, no entanto, têm sido as punições. O fato de a intolerância religiosa caminhar de mãos dadas com o racismo provoca, *muitas vezes nos órgãos responsáveis por fiscalizar e punir, certa leniência, não porque a intolerância não deva ser combatida, mas porque estes órgãos ainda são incapazes de lidar de maneira eficaz com os temas ligados ao racismo.*⁹⁶

93 Idem, p. 38-39.

94 Idem, p. 42 e 60.

95 Idem, p. 62.

96 GUALBERTO, M. A. M. *Mapa da intolerância religiosa - 2011; violação ao direito de culto no Brasil*. Rio de Janeiro: AAMAP, 2011. p. 9. (grifos meus).

Além das agressões físicas contra pessoas, foram noticiadas violências contra o patrimônio, também com motivação religiosa: 99 casos, dentre eles os mais comuns foram o incêndio e a destruição de imagens de terreiros de cultos afro-brasileiros. A identificação dos responsáveis por ataques aos terreiros foi mais difícil do que os desfechados contra templos da Igreja Católica ou de imagens situadas em praças públicas. O *Relatório* sugere que a explicação dessa diferença se deve ao fato de que estes últimos alvos se encontravam em locais centrais das cidades, ao contrário dos terreiros, nas periferias.

As vítimas de tais ataques eram predominantemente adeptos de religiões de matriz africana. Em segundo lugar encontravam-se pessoas de religião evangélica e, em seguida, uma quantidade similar de católicas e espíritas. A maioria dos agressores não foi identificada e, quando o foi, a predominância era de evangélicos, seguidos dos católicos. Em várias passagens do *Relatório*, encontram-se referências à dificuldade das próprias autoridades policiais e judiciárias em lidar com os conflitos religiosos, identificar os agressores e identificar o tipo de crime.⁹⁷

As conclusões do *Relatório*⁹⁸ destacaram a pequena quantidade de notícias na imprensa relatando casos de intolerância e violência religiosa, e os que eram noticiados ocorreram majoritariamente no sul e no sudeste do país, e alcançaram repercussão nacional. Os jornais estaduais e locais divulgaram pouco as ocorrências em suas próprias áreas de circulação. Convergentemente com essa distorção, acontecimentos internacionais envolvendo a questão de intolerância e violência religiosa foram mais divulgados do que os nacionais.

No caso das autoridades estatais, o *Relatório* destacou a dificuldade da polícia e do próprio Judiciário em reconhecer a legitimidade dos cultos afro-brasileiros, por prevalecer nelas o modelo da religião dominante, de tradição cristã monoteísta.

Assim, dirigentes de terreiros não são reconhecidos como sujeitos de direito, e, em consequência, não merecedores de proteção policial. Aí está um indicador claro de como o Estado brasileiro não consegue garantir o preceito constitucional da liberdade de crença e de culto. Há dificuldades em efetivar denúncias em delegacias de polícia e nos Ministérios Públicos envolvendo intolerância e violência religiosa. Juízes têm dificuldade de considerar cultos afro-brasileiros como religiões legítimas. O resultado é o pequeno número de casos envolvendo intolerância e violência religiosa que chegam aos tribunais,

97 Idem, p. 55.

98 Idem, p. 90 ss.

seja porque as vítimas não têm acesso aos órgãos competentes, seja porque estes têm dificuldade de caracterizar tais denúncias com atos de intolerância e/ou violência religiosa.

Nos itens seguintes, serão focalizadas dimensões de intolerância e violência religiosa mais importantes.

Evangélicos contra afro-brasileiros

Na busca de adeptos, os evangélicos pentecostais se concentraram nos contingentes católicos e afro-brasileiros, de modo que os embates intracampo religioso resultaram ostensivos e frequentemente violentos. A rejeição que os protestantes tradicionais faziam às figuras de santos católicos, desde sempre, foi potencializada pelos pentecostais, a quem a idolatria católica era alvo predominante. Por outro lado, as práticas dos cultos afro-brasileiros foram qualificadas de paganismo e satanismo, mesmo que certas igrejas tivessem trazido para seu âmbito elementos seus como o *descarrego*, por exemplo. A rejeição desse passado e o testemunho da conversão pode explicar pelo menos parte da violência, mas não a justifica.

No item anterior, violências de evangélicos pentecostais contra afro-brasileiros foram mencionadas na forma de agressões físicas e depredação de terreiros. Agora é a vez de uma modalidade nova, certamente mais preocupante: a aliança dos adeptos dessa corrente religiosa com traficantes de drogas, convergindo numa violência ainda mais forte contra a umbanda, o candomblé e outras expressões de origem africana.

Com base em pesquisa de campo em uma importante favela do Rio de Janeiro, Christina Vital da Cunha⁹⁹ estudou a perturbadora conexão traficantes-evangélicos. Ao longo da pesquisa, a antropóloga da Universidade Federal Fluminense testemunhou a profunda mudança cultural, com a substituição de imagens valorizadas pelo sincretismo afro-brasileiro pelas inscrições de trechos bíblicos, principalmente do Velho Testamento. Mais do que isso, ela notou que traficantes haviam crescido em famílias evangélicas e, nas prisões, esse contato se estreitou pelo proselitismo religioso desenvolvido pelas Igrejas Pentecostais no seu interior. Até mesmo uma facção criminosa de orientação religiosa estaria se criando no ambiente prisional. Nessa convergência, a *teologia do domínio* exerce um papel essencial: o mundo visto como lugar de luta entre o Bem

99 CUNHA, C. V. *Oração de traficante: uma etnografia*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

e Mal, na qual o inimigo a combater é identificado à população socialmente mais vulnerável do seu ambiente, os adeptos de cultos de matriz africana. O engajamento nessa luta é também uma maneira de mostrar poder material, o que poderia agradar aos evangélicos. No entanto, essa pretensão deixa de ter todo o efeito esperado, pois há setores evangélicos que não aceitam essa estratégia, devido ao temor de que ela acarrete prejuízo para a identidade dos verdadeiros crentes. Afinal, um traficante evangélico é visto como uma espécie de mancha moral.

Consequências práticas dessa estratégia de convergência entre traficantes e evangélicos são visíveis na mudança qualitativa da violência perpetrada contra as comunidades afro-brasileiras. “Inquirição do tráfico na Baixada” é subtítulo da reportagem “Os santos perseguidos”, publicada na página de *Pública-Agência de Jornalismo Investigativo*, em 1º de novembro de 2017.¹⁰⁰ Nessa região da área metropolitana do Rio de Janeiro, formada por 13 municípios, existem 274 terreiros dedicados a cultos afro-brasileiros, conforme mapeamento realizado pela PUC-Rio, entre 2008 e 2011, com apoio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR.

Entre agosto e outubro de 2017, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos recebeu quatro denúncias de ataques a terreiros realizados por traficantes de drogas, três delas na Baixada Fluminense e uma em Itaguaí. As vítimas informaram que os traficantes de determinada facção criminoso teriam ordenado a proibição de prática de religiões de matriz africana em suas áreas de influência. Em um desses ataques, realizado no terreiro da mãe de santo Carmen de Oxum, o traficante registrou a depredação com câmera de vídeo de telefone celular, que divulgou acompanhado da mensagem sonora “quebra tudo, apaga as velas, porque o sangue de Jesus tem poder. Todo mal tem que ser desfeito em nome de Jesus”. As primeiras declarações do delegado encarregado da investigação apontaram dois traficantes da facção “Terceiro Comando Puro”.¹⁰¹

Para o babalaô Ivanir dos Santos, porta-voz da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa¹⁰² e promotor da Caminhada em Defesa da Liberdade

100 ROZA, G. Os santos perseguidos. *Agência Pública*, 01 nov. 2017. Disponível em: <<https://apublica.org/2017/11/os-santos-perseguidos/>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

101 SALGADO, A. Doutrina evangélica sobre a favela e chega ao tráfico. *FAPERJ*, Rio de Janeiro, 25 fev, 2016. Disponível em: <<http://www.faperj.br/?id=3114.2.0>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

102 Criada em 2008 por religiosos de tradição afro-brasileira, assim a entidade se apresenta: “A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) é formada por umbandistas, candomblecistas, espíritas, judeus, católicos, muçulmanos, malês, bahá’is, evangélicos, hare Krsnas, budistas, ciganos, wiccanos, seguidores do Santo Daime, evangélicos, ateus e agnósticos.

Religiosa¹⁰³, as primeiras depredações de terreiros por traficantes ocorreram na década de 1990. No seu entender, a presença de Igrejas Evangélicas Pentecostais nos presídios do Rio de Janeiro seria um fator que influenciou no surgimento do que ele chamou de “tráfico evangelizado”: o prisioneiro por tráfico de drogas adere a práticas evangélicas por interesse em reduzir sua pena. Quando sai da prisão, alguns continuam no tráfico e projetam a agressão simbólica que aprenderam na violência material contra os terreiros.

A previsão é que uma das instituições pentecostais mais atuantes, a Igreja Universal do Reino de Deus, venha a estar ainda mais presente nos presídios fluminenses, devido ao acordo firmado com o Governo Estadual para a reforma ou construção de templos no interior de 51 unidades penitenciárias, para o que a Igreja deveria empregar recursos próprios.

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos do Rio de Janeiro visitou as prisões onde foram realizadas tais obras. Segundo o promotor de Justiça Murilo Nunes de Bustamante, o padrão arquitetônico encontrado se assemelha ao usado pela Igreja Universal. Apesar da previsão de o espaço ser ecumênico, ele constatou que os próprios internos só admitiam que algumas religiões realizassem cultos nesses locais.¹⁰⁴

Um fato auspicioso, que é preciso destacar, é a reação na própria área evangélica contra a violência oriunda desse segmento do cristianismo. Eis um exemplo: em abril de 2018, a pastora Lusmarina Campos, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, liderou um grupo de confrades na arrecadação de recursos financeiros para a reconstrução do terreiro de Conceição d’Lissa, em Duque de Caxias (RJ), destruído pelo fogo ateadado por grupos religiosos em julho de 2014, o oitavo ataque sofrido, inclusive por tiros de armas de fogo. Além dos recursos, a pastora e outros voluntários participaram diretamente dos trabalhos de remoção do entulho. A explicação de Lusmarina para essa atuação foi, inicialmente, de natureza religiosa: “Se em nome de Cristo eles destroem, em nome de Cristo nós vamos reconstruir”. Mas, a explicação

Também são membros da Comissão o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Ministério Público e a Polícia Civil.” Ver <http://ccir.org.br/quem-somos/>.

103 Desde 2008 são promovidas caminhadas na praia de Copacabana, no Rio de Janeiro, uma vez por ano, por iniciativa da CCIR e do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas – CEAP, pelo respeito entre as diversas confissões religiosas, principalmente para com as de matriz africana. No primeiro ano, 20 mil pessoas participaram da caminhada, que chegou a contar com dez vezes esse número em anos posteriores.

104 VIANA, G. MP vai apurar validade de acordo entre Igreja Universal e governo estadual. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24 mar. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/mp-vai-apurar-validade-de-acordo-entre-igreja-universal-governo-estadual-21109244>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

ganhou maior amplitude quando ela completou: “É um enfrentamento que precisamos fazer porque é muito mais amplo do que a questão estritamente religiosa. A questão é política. Por isso, a gente precisa se unir.”¹⁰⁵

A direção nacional do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC,¹⁰⁶ que Lusmarina integra, decidiu criar um fundo de solidariedade para o enfrentamento de violências religiosas.

Evangélicos contra católicos

As disputas no campo religioso, particularmente no segmento cristão, assumiram uma expressão ostensiva na luta pela audiência entre as duas maiores redes de TV: a Globo e a Record, esta em rápido crescimento, ameaçando a primazia da concorrente. Como era do conhecimento de todos, a emissora era controlada pela IURD. Em 1995, a Globo lançou a minissérie “Decadência”, na qual um personagem era dirigente evangélico corrupto e ambicioso, alusão ao bispo Edir Macedo, dirigente da IURD e da Record. O episódio que ficou conhecido como “chute na santa” pode ter sido uma reação transversa da Universal/Record àquela minissérie. Esse episódio exemplifica de modo extremo o potencial de conflito no campo religioso no Brasil atual.

Na madrugada do dia 12 de outubro de 1995, no programa “Despertar da Fé” da IURD, transmitido pela TV Record, o bispo Sérgio von Helde protestou contra o feriado católico de Nossa Senhora Aparecida, comemorado naquele dia. O protesto tomou a forma de insultos dirigidos a uma imagem da santa, por ser parte de culto idólatra, que foi acompanhado por socos e chutes, como a demonstrar o caráter profano da imagem. Em reação, a TV Globo divulgou a cena repetidamente, como um ultraje à crença da maioria dos brasileiros.

A CNBB condenou o episódio, mas não lhe deu grande importância (a imagem não havia sido consagrada), mas não faltaram padres que organizaram procissões e atos litúrgicos de desagravo. Além disso, promotores e cidadãos ajuizaram ações contra o bispo e a IURD, acusados de vilipêndio e desrespeito à liberdade de culto.

105 ‘Se em nome de Cristo destroem, em nome de Cristo vamos reconstruir’: evangélicos ajudam a reerguer terreiro queimado. **BBC BRASIL**, 24 abr. 2018. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43879422>>. Acesso em: 02 maio 2018.

106 Integram o CONIC as seguintes instituições: Aliança de Batistas do Brasil, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Igreja Presbiteriana Unida, e Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia.

O presidente Fernando Henrique Cardoso lamentou o incidente, lembrando que o Brasil era um país democrático e tolerante em matéria de religião. E Gilberto Gil incluiu no seu disco *Quanta* (1997) a música “Guerra Santa”, com referências diretas ao episódio, e defendeu a convivência religiosa pacífica, pois haveria sons diferentes para sonhos iguais.

No mesmo ano, outro desagravo a Nossa Senhora Aparecida veio com o “Milagre da santa”, de José Víctor e Joselito, gravado pela dupla sertaneja Felipe e Falcão. Ao contrário de Gil, que defendeu a convivência entre adeptos de cultos diversos em linguagem vigorosa, José Víctor e Joselito empregaram uma linguagem piegas para o sentimento de culpa, seguido da ameaça de castigo. Com efeito, correu o boato pela internet, logo desmentido, de que o pastor desrespeitoso teria sido vítima de misteriosas dores na perna, desaparecidas milagrosamente depois de seu arrependimento e conversão ao catolicismo.

O bispo Sérgio von Helde foi transferido para missão da IURD nos Estados Unidos, o que não o livrou de processo no Brasil. No dia 30 de abril de 1997, ele foi condenado pelo juiz Ruy Alberto Leme Cavalheiro, da 12ª Vara Criminal de São Paulo, a dois anos e dois meses de prisão, por crimes de discriminação religiosa e de vilipêndio a imagem religiosa. Depois de recursos ao Tribunal de Justiça, o crime de vilipêndio prescreveu, e o bispo acabou condenado apenas a pagar pequena multa em dinheiro.¹⁰⁷

Crentes contra ateus

Os ateus são objeto de repulsa para amplos setores no Brasil, atitude evidenciada em resultados de pesquisas. Em 2007, a revista *Veja* (nº 2.040, de 26/12/2007) publicou matéria com resultados de pesquisa encomendada à CNT/Sensus, com amostra distribuída em todo o país, na qual os ateus estavam em último lugar dentre as figuras abstratas apresentadas aos entrevistados. Indagados a quem poderiam dar seu voto para a presidência da República, 84% disseram poder votar em um negro; 57% em uma mulher; 32% em um homossexual; e apenas 13% em um ateu.¹⁰⁸

Pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo em 2008, com metodologia

107 Bispo da Universal é condenado a dois anos por chutar santa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 maio 1997. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/brasil/36.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

108 VEJA, 2007 apud Revista *Veja*: Como a fé resiste à descrença. **Folha Gospel**, 27 dez. 2007. Disponível em: <<http://folhagospel.com/revista-veja-como-a-fe-resiste-a-descrenca/>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

mais apurada, apontou na mesma direção. Indivíduos de mais de 15 anos de idade de uma amostra de âmbito nacional foram indagados sobre o que sentiam, comumente, ao ver ou encontrar desconhecidos de “diferentes grupos de pessoas”. Os ateus empataram com os usuários de drogas em primeiro lugar no quesito “repulsa/ódio”, sentimento despertado em 17% dos entrevistados e permaneceram à frente, com a mesma companhia, no quesito “antipatia”, sentimento revelado por 25% da amostra. No conjunto, 42% dos entrevistados revelaram ter sentimento negativo para com os ateus.¹⁰⁹

Por vezes esse sentimento de repulsa assume expressão pública nos meios de comunicação de massa. Um caso emblemático ocorreu no programa “Brasil Urgente”, da TV Bandeirantes, em 27 de julho de 2010. Ao tratarem do assassinato de um menino de dois anos de idade, o apresentador José Luiz Datena e o repórter Márcio Campos extrapolaram os dados policiais da ocorrência e disseram que o assassino só poderia ser um ateu, “um aliado do capeta”. Após esse diagnóstico, o apresentador convocou os telespectadores a se manifestarem por telefone se acreditavam em Deus. Aos que responderam negativamente, Datena disse que poderiam mudar de canal, porque seu programa não se interessava por eles. E o diagnóstico continuou: o mundo estava cheio de crimes, guerras e peste porque tinha gente que não acreditava em Deus. E acrescentou que muitos bandidos estariam votando como os ateus. Tudo isso durante 25 minutos, um tempo bastante longo para uma emissão televisiva.

O MP-SP moveu contra a TV Bandeirantes uma ação civil pública, assinada pelo procurador regional dos direitos do cidadão Jefferson Aparecido Dias, que identificou “excesso de conduta” da emissora (concessionária do serviço público federal de radiodifusão) no gozo da liberdade de comunicação, em detrimento da liberdade de crença dos cidadãos ateus e com prejuízo sensível aos demais direitos fundamentais afetos à sua proteção e honra.¹¹⁰

Em 2015, a sentença do juiz federal Paulo Cezar Neves Júnior condenou a TV Bandeirantes a exibir diariamente, durante o programa “Brasil Urgente”, quadros com material encaminhado pelo MP, esclarecendo a população a respeito da liberdade religiosa e da liberdade de consciência e de crença no

109 VENTURI, G. Intolerância à diversidade sexual. *Teoria e Debate*, n. 78, jul./ago. 2008. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-anteriores/intolerancia-diversidade-sexual>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

110 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Ministério Público em defesa do estado laico*. Brasília: CNMP, 2014, v. 1. p. 237. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Arquivos/MP_em_Defesa_do_Estado_Laico_Volume_1.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

Brasil, durante um minuto cada um, até atingir o tempo total de 50 minutos, o dobro do tempo empregado nas ofensas, caso contrário ficaria sujeita a multa diária de R\$ 10 mil. A emissora deveria arcar com o custo de produção do material, no valor de R\$ 50 mil reais. O governo federal foi encarregado de exercer fiscalização adequada do programa e da exibição imposta pelo juiz. A TV Bandeirantes executou o exigido.

Em suma, é possível afirmar que o Estado atua mais prontamente na defesa das instituições religiosas conforme seu poder político. No ponto mais alto de uma escala simplificada está a Igreja Católica, seguida das Igrejas Evangélicas tradicionais, depois as Igrejas Evangélicas Pentecostais e, depois delas, os terreiros afro-brasileiros. Os não religiosos, que não estão organizados, encontram-se em último lugar.

Proselitismo invasivo nos transportes públicos

Religiões monoteístas tendem a ser exclusivistas ou proselitistas. O cristianismo é doutrinariamente proselitista, sendo que as confissões emergentes, como as pentecostais, assumem posições ainda mais ostensivas. O sinal mais aparente dessa orientação doutrinária e, sobretudo, prática, é de fácil constatação: a pregação de pastores e missionários em logradouros públicos, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo, podendo chegar ao assédio religioso. Nessa pregação, os cultos afro-brasileiros são os alvos principais. Acusados de satânicos, seus adeptos são hostilizados e até agredidos fisicamente. O Estado é chamado a normatizar o uso desses espaços, para evitar que a pregação se transforme em assédio contra os que não professam a crença pregada de modo invasivo.

No Rio de Janeiro, o deputado estadual Átila Nunes, de conhecida militância em prol dos cultos afro-brasileiros, apresentou na Assembleia Legislativa fluminense o Projeto de Lei nº 1.610/2008, dispendo sobre a proibição de manifestações religiosas no interior dos veículos de transporte coletivo intermunicipais. O projeto definia como manifestação religiosa a utilização da voz em rezas, discursos ou pregações, além da distribuição de panfletos e pedidos de contribuições. A justificativa do deputado se resumiu em um curto parágrafo:

Tornou-se habitual nos transportes coletivos a presença de pessoas de diversos credos, fazendo pregações e discursos durante as viagens. Essa prática incomoda aos passageiros, cada um com sua religião, que se veem obrigados a ouvir discursos em prol da religião do pregador do momento. E isso se repete várias vezes por dia. As empresas concessionárias de transporte têm por obrigação zelar pelo bem estar dos seus transportados, que merecem uma

viagem tranquila e segura. Não se pode impor religião e sim existir o respeito às diferentes crenças.¹¹¹

O deputado Luiz Paulo Corrêa da Rocha, relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer contrário. Ele reconheceu que a pregação religiosa poderia até mesmo incomodar os passageiros de fé diferente da pregada, mas a liberdade de expressão não poderia ser coibida. Caso houvesse exagero, tal prática poderia ser coibida pelo poder de polícia administrativo. A comissão aprovou o parecer e o projeto de lei foi arquivado.

O projeto de lei foi derrotado na Assembleia Legislativa, mas, no mesmo ano, o Ministério Público fluminense moveu uma ação judicial proibindo manifestações de pastores evangélicos nos trens da SuperVia, empresa privada concessionária da rede ferroviária da área metropolitana do Rio de Janeiro. Em setembro de 2009, a juíza Viviane do Amaral, da 8ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, concedeu liminar à ação do MP, determinando não só a proibição de cultos religiosos evangélicos como, também, que a empresa afixasse cartazes avisando da proibição desses cultos. Os avisos foram inócuos, pois queixas de usuários continuaram a chegar à direção da SuperVia, o que motivou o promotor Rodrigo Terra, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva em Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a mover ação mais severa e mais ampla. Ao invés de visar apenas os evangélicos, a proibição incidiria sobre todas as confissões religiosas. E previa o uso da força, se necessário, além de multa à empresa, caso não cumprisse a determinação. Em junho de 2013, a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro aprovou a ação e determinou seu cumprimento pela SuperVia, proibindo a realização de pregações e cultos religiosos no interior dos trens.¹¹²

A pregação em vagões ferroviários não é uma exclusividade fluminense, pois ocorre também em outras áreas metropolitanas, como nos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, cujo regulamento de viagem proíbe explicitamente a pregação religiosa.¹¹³ Em reportagem de 2011, a empresa

111 RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 1.610 de 2008. Dispõe sobre a proibição de manifestações religiosas no interior dos transportes coletivos intermunicipais no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/1e1be0e779adab27832566ec0018d838/6448499b4e791d3083257464006ca40b?OpenDocument>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

112 Justiça proíbe cultos religiosos nos trens urbanos do Rio. **G1 – RJ**, Rio de Janeiro, 14 set. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1303799-5606,00-JUSTICA+PROIBE+CULTOS+RELIGIOSOS+NOS+TRENS+URBANOS+DO+RIO.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

113 CPTM. Regulamento de viagem nos trens metropolitanos. São Paulo, jul, 2015. Disponível em: <<http://www.cptm.sp.gov.br/seguranca/Documents/Regulamento-Viagem.pdf>>. Acesso em 13 abr. 2018.

comunicou que recebia uma reclamação por dia, em média, de pregação nos trens. O serviço de segurança tinha o poder de retirar o pregador do vagão, que perdia o direito de prosseguir a viagem.¹¹⁴ A direção da CPTM informou ao repórter que a liberdade religiosa assegurada pela Constituição não incluía a pregação em recinto público fechado, impondo-se aos outros, como era o caso dos passageiros num vagão de trem.

Os terminais de transporte são também espaços públicos visados pelos pregadores, pela grande quantidade de pessoas que por eles passam para embarque, desembarque e mudança de coletivos. Daí que proibições pelo Poder Público incidem também sobre o proselitismo invasivo nesses locais. Esse tópico foi incluído no Decreto nº 15.197, de junho de 2014, do governador Jacques Wagner, do Estado da Bahia, que tratou do Sistema Metroviário dos municípios de Salvador e Lauro Freitas. O artigo 15 do decreto proibiu aos usuários nos trens e demais dependências metroviárias de “colocar cartazes, anúncios e avisos, mendigar, *apregoar*, expor ou vender qualquer espécie de mercadoria ou serviço ou agenciar freguesia, salvo quando houver autorização da concessionária, e nos locais por ela previamente determinados.” (art. 15, inciso XXI, grifo meu) Essa proibição se completou com outra: “fazer funcionar *aparelhos sonoros*, tocar instrumentos ou *emitir falas e cantos* que atrapalhem a perfeita audição dos serviços de sonorização próprios do sistema metroviário” (art. 15, inciso XXII, grifos meus).¹¹⁵

Três cartilhas contra a discriminação

O crescimento dos atos discriminatórios de caráter religioso, principalmente de evangélicos pentecostais contra os afro-brasileiros, despertou a iniciativa de pessoas e de instituições para produzirem textos de referência a fim de coibir tais atos. Vou chamar os três textos comentados aqui de cartilhas, mesmo que eles não se denominem assim. Em 2009 nasceu a primeira cartilha, as outras duas em 2017.

O *Guia de luta contra a intolerância religiosa*¹¹⁶ e o racismo foi produzido por

114 VALLE, C. CPTM proíbe pregação no trem, mas Irmão Guto não respeita. *Paula Lopes*, [s.l.], 13 ago. 2011. Disponível em: <<https://www.paulopes.com.br/2011/08/companhia-proibe-pregacao-no-trem-mas.html#.WsdhfC7wbIU>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

115 Decreto proíbe pregação religiosa na nova Estação Pirajá. *Bahia.ba*, 25 fev. 2016. Disponível em: <<http://bahia.ba/salvador/nova-estacao-piraja-proibe-pregacao-religiosa-no-terminal/>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

116 SILVA, J. *Guia de luta contra a intolerância religiosa e o racismo*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009. Disponível em: <<http://www.emirlarangeira.com.br/imagens/guia.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

Jorge da Silva, ex-oficial da Polícia Militar fluminense, advogado e doutor em Ciências Sociais, professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ele contou com a contribuição da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e do Ministério da Cultura (no segundo mandato de Lula), do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (que publicou o texto em 2009), da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa e do Fórum de Diálogo Inter-religioso do Rio de Janeiro.

A intolerância religiosa foi responsabilizada como uma das causas principais da desagregação social e das guerras no mundo, mas, ao invés de ser origem, ela seria resultado de um mal maior, a intolerância étnico-racial. No Brasil não é diferente, com a particularidade de que são os afrodescendentes os alvos principais dessa intolerância e da violência dela decorrente, previstos pela legislação como crimes.

A cartilha distingue os “crimes de ação privada”, quando o interesse da vítima prevalece sobre o do Estado, e os “crimes de ação pública”, quando o interesse do Estado é o que prevalece. No caso dos primeiros, a reclamação somente segue adiante se o ofendido quiser. No caso dos outros, o Estado, por intermédio de seus agentes (policiais, juízes, etc.), tem a obrigação de agir, independentemente da vontade da vítima, como na discriminação racial. Assim, não basta a legislação existir, é preciso mobilizar a ação do Estado para o que a cartilha se propõe, ser um instrumento de conscientização de seus agentes.

[...] uma das pré-condições para que o agente da Lei atue de forma adequada é que reconheça que qualquer forma de discriminação é ofensa grave à dignidade humana. Mais, que, na condição de guardião do cumprimento da Lei, ele não tem o direito de atuar com as idiosincrasias do cidadão comum. O cidadão pode “achar” que não existe racismo no Brasil; que os casos de discriminação não têm maior importância; que os discriminados são “criadores de caso”. Já o agente do Estado precisa estar imbuído de que o seu múnus público inclui a defesa dos direitos dos cidadãos em geral, mas sobretudo dos grupos objeto de discriminação, como é o caso da discriminação de natureza racial. Não deve contribuir com a sua ação ou omissão para agravar o drama do ofendido. Deve ter em mente que uma das formas mais cruéis de discriminação é negar a sua existência quando ela é gritante.¹¹⁷

A concepção do Estado laico está aí implícita e correta. Se ela não foi explicitada no texto de Jorge da Silva, apareceu com clareza nos dois prefaciadores

O texto aqui comentado foi o desdobramento do *Manual de Ação Policial contra a Discriminação Racial, Étnica, Religiosa, de Origem ou Procedência Nacional*, publicado em 2008 sob os auspícios do Instituto de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 117 SILVA, J. *Guia de luta contra a intolerância religiosa e o racismo*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009. p. 40. Disponível em: <<http://www.emirlarangeira.com.br/imagens/guia.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

militantes do movimento negro: Ivanir dos Santos, babalorixá e pedagogo; e Edson Santos, sociólogo, ministro da Promoção da Igualdade Racial e ex-deputado pelo Rio de Janeiro.

Para Ivanir dos Santos, é o Estado laico que garante a liberdade de pensamento, seja religioso ou agnóstico, é o que prevê a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de sua orientação religiosa ou filosófica¹¹⁸. Para Edson Santos, por ser laico, o Estado deve permanecer imparcial em matéria de crenças e dogmas. Só assim ele pode se responsabilizar pela garantia de igualdade de direitos entre todos os cidadãos, incluindo nessas liberdades a de expressão e de culto religioso. É o Estado laico que garante que todos os indivíduos tenham o direito de adotar uma crença, de mudar de crença ou de não ter nenhuma. Portanto, “a laicidade do Estado não é uma crença entre outras, mas a condição primária da coexistência entre todas as convicções no espaço público”¹¹⁹.

A cartilha *Liberdade religiosa e direitos humanos* foi produzida pela Universidade Federal Fluminense em 2017, em colaboração com o Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos – CEPLIR, a Secretaria Estadual (RJ) de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos, e a Fundação Cultural Palmares.¹²⁰

Trata-se de uma coletânea de textos com diferentes ênfases, destacando-se a afinidade entre a discriminação religiosa e o racismo que vitimam os adeptos de religiões de matriz africana. Destaco dela dois textos. O primeiro, redigido pelo CEPLIR, apresenta uma visão bastante idealizada das religiões, acentuando o respeito de que todas elas são merecedoras, razão pela qual o preconceito e a discriminação devem ser combatidos dentro da lei. Em todas as religiões que falam da existência de Deus,¹²¹ qualquer que seja o nome que se dê, essa figura não é preconceituosa. Essa atitude deve ser assumida pelos fiéis, em nome do princípio de que todos têm o direito de ter religião ou não ter, caso em que esse direito se desdobra no de escolher qual religião adotar. O texto incentiva as vítimas de preconceito religioso e racial a recorrerem aos órgãos públicos voltados aos Direitos Humanos para denunciar os responsáveis pelos crimes. A última frase é “não se cale!”.

118 Idem, p. 7.

119 Idem, p. 9.

120 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Pró-Reitoria de Extensão. Liberdade religiosa e direitos humanos. Niterói: CEPLIR, 2017. Disponível em: <<http://www.uff.br/?q=cartilha-liberdade-religiosa-e-direitos-humanos>>. Acesso em 16 abr. 2018.

121 Há religiões que não têm essa concepção monoteísta, mas o texto não trata de tal questão.

O outro texto que destaco nessa cartilha partiu mais do campo jurídico-político do que do religioso, e foi redigido pelo procurador da República Jaime Mitropoulos e pela promotora do Ministério Público da Bahia Lívia Maria Sant’Anna Vaz, com o título de “Estado Laico”. Para eles, no mundo atual, repleto de fanatismos e fundamentalismos disfarçados ou ostensivos, é o Estado laico que pode garantir a preservação da democracia, da pluralidade e da liberdade religiosa, compreendendo o direito de crença e de não crença religiosa. O procurador e a promotora enfatizaram a existência de um forte “eurocentrismo cristão” da parte dos poderes constituídos, que fundamenta a perseguição às religiões afro-brasileiras, em total afronta ao princípio da laicidade do Estado.

A cartilha *Laicidade: o que é*,¹²² foi produzida pela equipe da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco, em colaboração com o Observatório da Laicidade na Educação. Divulgada em 2017, ela foi a única das três que assumiu o Estado laico como ponto de partida, não como elemento coadjuvante. Redigida em linguagem acessível, pois destinada a distribuição ampla, o texto começa por mostrar o que o Estado laico não é: Estado ateu, católico, evangélico, espírita, do candomblé, da umbanda, nem budista. O Estado laico é aquele que garante que possamos ser tudo isso ou nada disso.

Em um Estado laico, ninguém pode ser obrigado a seguir crenças ou acatar proibições religiosas em que não acredita. E todos devem ter o direito de adotar crenças e proibições que preferir em sua vida particular, sem a interferência do Estado. Por isso, um Estado laico não se posiciona a favor nem contra alguma religião. E nem a favor ou contra os não-religiosos.¹²³

A cartilha listou os cinco erros do Estado não laico brasileiro: a *concordata* Brasil-Vaticano, o ensino religioso nas escolas públicas, os privilégios tributários das instituições religiosas, as restrições no campo da saúde pública e da pesquisa científica, e, finalmente, o *voto de cabresto religioso*. Depois de mencionar exemplos desses erros, o texto apresenta a razão pela qual a laicidade do Estado é boa para os religiosos, porque ele se torna responsável por garantir o respeito à pluralidade religiosa brasileira de forma igualitária, sem privilegiar qualquer crença.

O assassinato da vereadora Marielle Franco, em março de 2018, não permite prever a sobrevivência do texto, ao contrário dos outros dois focalizados mais

122 OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO; FRANCO, M. *Laicidade: o que é?* Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/CARTILHA_O_QUE_E_LAICIDADE.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2018.

123 OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO; FRANCO, M. *Laicidade: o que é?* Rio de Janeiro, 2017. p. 5. Disponível em: <http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/CARTILHA_O_QUE_E_LAICIDADE.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2018.

acima, que contaram com patrocínio de órgãos estatais e de organizações não governamentais.

DUAS *CONCORDATAS* E UMA LEI

A Igreja Católica é a única instituição religiosa de todo o mundo que tem um Estado a representá-la, o Vaticano, com território próprio e embaixadores (núncios apostólicos) em cada país com os quais estabelece relações diplomáticas. É ambígua a relação entre o Vaticano, instituição política, e a Santa Sé, instituição religiosa que exerce a direção mundial da Igreja Católica. Tão ambígua que os embaixadores do Brasil são nomeados junto à Santa Sé, não ao Estado do Vaticano.

Concordata é um termo próprio do universo simbólico da Igreja Católica. É um tratado ou acordo firmado entre os governos de dois Estados – o Vaticano e um outro. No tempo do Império do Brasil, quando a Igreja Católica fazia parte do aparelho estatal, o governo brasileiro propôs à Santa Sé *concordatas* em duas ocasiões.

Em 1827, o Brasil recém-independente, o papa Leão XII baixou a bula *Praeclara Portugaliae*, chamando a si a competência para nomear bispos e criar dioceses e seminários no novo país, além de estabelecer benefícios financeiros para o clero. A Constituição de 1824 previa que tais atribuições fossem do imperador, no regime do *padroado* herdado de Portugal. A Assembleia Geral aprovou apenas parte da bula, mantendo o poder do imperador de nomear os bispos e o dever de sustentar política e financeiramente todo o clero e suas instituições. Para dirimir futuros conflitos sobre as escolhas do imperador e do papa sobre quem nomear para dirigir as dioceses, o senador Bernardo Pereira de Vasconcelos propôs uma *concordata*, que não foi aceita pela Santa Sé, de modo que problemas políticos continuaram a existir entre o Estado e a religião do Estado. No período regencial, esses conflitos se acirraram quando da nomeação dos bispos do Rio de Janeiro e de Mariana. Nessa ocasião, o regente Feijó, sacerdote católico, chegou a propor a separação entre a Igreja Católica no Brasil e a Igreja de Roma.

Em 1858, outra proposta de *concordata* foi feita, desta vez inspirada em relatório do ministro da Justiça Nabuco de Araújo. Ela não visava a nomeação de bispos, mas a situação dos conventos, com poucos religiosos e finanças descontroladas. Os bispos do Brasil concordaram com a sugestão do ministro de reagrupar monges, frades e freiras, e de simplificar a administração dos bens econômicos das ordens religiosas, convertendo-os em apólices inalienáveis ou

em prédios urbanos. O papa não aceitou a proposta de *concordata* por causa das cláusulas econômicas, e as negociações foram suspensas.

Todas essas questões foram resolvidas pela separação entre a Igreja Católica e o Estado, pelo Governo Provisório da República, pondo-se fim ao regime do *padroado*, tudo isso incorporado à Constituição de 1891.

Mas, 100 anos depois de instituído o regime republicano no Brasil, quando a Igreja Católica passou a gozar no país de plena liberdade política, religiosa e financeira, quando ela não tinha contencioso algum com o Estado brasileiro, duas *concordatas* foram assinadas num intervalo de apenas dez anos, por dois presidentes bem diferentes: José Sarney, em 1989; e Luís Inácio Lula da Silva, em 2008.

Concordata específica de Sarney

O primeiro acordo com o Vaticano foi a respeito da assistência religiosa às Forças Armadas do Brasil. Padres capelães existiam nos quartéis do Exército e nas bases e navios da Marinha no tempo do Império, mas a República interrompeu a prática de manter capelães militares. A Força Expedicionária Brasileira – FEB, que lutou na Itália durante a II Guerra Mundial, foi responsável pelo retorno da atuação de religiosos nas Forças Armadas, como parte dos quadros do oficialato. Em parte para replicar a organização do Exército norte-americano, em parte por pressão do clero brasileiro veiculado pela esposa do ministro da Guerra, general Eurico Dutra, foi criado, na ocasião, o Serviço de Assistência Religiosa da FEB, que engajou 30 padres católicos e dois pastores evangélicos, um metodista e um batista. Desde então, quartéis, bases navais e aéreas brasileiras passaram a dispor da “capelania castrense”.

A Constituição de 1988 previu a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva e, no mês seguinte à sua promulgação, a Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988, ampliou e regulamentou o quadro do Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas para 142 oficiais capelães, sendo 67 no Exército, 30 na Marinha e 45 na Aeronáutica. Desse contingente, 25 são evangélicos: 9 no Exército, 9 na Marinha e 7 na Aeronáutica; os demais são padres católicos. Em 2004, o número de capelães católicos subiu de 117 para 157. Notícia publicada na imprensa em setembro de 2017 informou outros números: 63 capelães no Exército (43 padres), 51 na Marinha (37 padres) e 35 na Aeronáutica (28 padres).¹²⁴

124 STACCIARINI, I. Conheça a rotina dos capelães militares que atendem as tropas. *Correio Braziliense*, Brasília, 29 set. 2017. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/29/interna_cidadesdf,629909/conheca-um-pouco-mais-da-rotina-vivida-pelos-capelaes-militares.shtml>. Acesso em: 13 abr. 2018.

As polícias militares estaduais e do Distrito Federal, assim como os corpos de bombeiros, também criaram seus quadros de capelães. Esses quadros, assim como os das Forças Armadas, são providos mediante concursos públicos, ocasião em que as disputas entre as religiões podem assumir formas explícitas, especialmente entre católicos e evangélicos, secundadas pelas ocorridas entre as distintas confissões deste último segmento do cristianismo.

No ano seguinte ao da promulgação da Constituição, o Governo do Brasil e o Vaticano firmaram uma *concordata*, em 23 de outubro de 1989, visando à assistência religiosa às Forças Armadas brasileiras. O texto foi firmado em Roma, durante visita que o presidente José Sarney fez ao papa João Paulo II. A assistência religiosa aos militares católicos passou a ser exercida por um Ordinariato Militar, junto ao Estado-Maior das Forças Armadas. O ordinário¹²⁵ deveria ser um sacerdote católico, brasileiro nato com dignidade de arcebispo, nomeado pela Santa Sé e aprovado pelo governo brasileiro. O ordinário militar recebe o posto de general de divisão, com as precedências hierárquicas, a remuneração e as vantagens previdenciárias desse posto. Ele indica três vigários gerais, um para o Exército, outro para a Marinha e outro para a Aeronáutica. A esse comando estão subordinados os capelães militares, todos com patentes de oficial com direito a soldo e vantagens dos respectivos postos.

As polícias militares de cada unidade da Federação também montaram seus quadros de capelães, nos quais os católicos são majoritários, embora seu quantitativo varie bastante. A PM-RJ, com um efetivo de 25 mil policiais, dispõe de 23 capelães. O Ordinariato Militar do Brasil nomeou um capelão da PM-RJ, católico obviamente, para vigário episcopal das polícias militares de todo o país. Um caso único entre as PMs é a de São Paulo, que, no início de 2015, extinguiu o cargo de capelão com a aposentadoria do último em exercício. Assim, a PM-SP secularizou-se, substituindo os capelães por psicólogos e assistentes sociais. Contudo, a ação religiosa no interior da corporação se faz por intermédio dos próprios policiais.¹²⁶

Apesar de já estar em vigor desde 1989, a *concordata* Sarney não foi submetida ao Congresso Nacional, como a Constituição determina seja feito para todo e qualquer acordo internacional firmado pelo presidente da República. Haverá temor de que os evangélicos possam se opor ao privilégio da Igreja Católica

125 Na nomenclatura da burocracia eclesiástica católica, ordinário é a denominação genérica do dirigente religioso cujo caso mais frequente é o bispo diocesano.

126 JÁCOMO, V. J. *As religiões da polícia: religião e religiosidade na Polícia Militar do Estado de São Paulo*. 2016. 110 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 110.

no âmbito das Forças Armadas? Ou que os defensores da laicidade do Estado contestem essa simbiose entre o Estado e a Igreja Católica?

Concordata ampla de Lula

A segunda *concordata* foi firmada em 2008, também no Vaticano, quando da visita do presidente Lula a Roma, durante o papado de Bento XVI. O acordo não visou apenas uma questão específica, como a do Sarney, mas tratou de diferentes questões.

Como a *concordata* de Sarney, a de Lula foi proposta pela Igreja Católica, com quem ambos os presidentes mantinham relações estreitas. Ambas foram analisadas pelo governo brasileiro debaixo do maior segredo. A segunda, particularmente, continha elementos bastante sensíveis, que o lado brasileiro não aceitou. Um elemento conhecido por vazamento não confirmado permitia aos missionários religiosos católicos livre trânsito nas reservas indígenas, dispensando-os de autorização da Fundação Nacional do Índio.

Os 20 artigos da *concordata* tratam de diferentes assuntos, dentre os quais a organização e personalidade jurídica das instituições eclesiásticas; as imunidades, isenções e benefícios fiscais; o patrimônio cultural; o casamento; o regime trabalhista de religiosos. Nenhum deles prevê benefício algum para o lado brasileiro, a não ser, talvez, o reconhecimento de títulos acadêmicos de graduação e pós-graduação pelo Vaticano. Todos os outros são do interesse da Igreja Católica. Alguns de caráter religioso, como a garantia do segredo da confissão, que não é objeto de contestação policial nem judicial. Outros têm interesse econômico explícito, embora nenhum deles seja alvo de discussão. Vejamos alguns artigos particularmente extravagantes.

O artigo 3º garante à Igreja Católica o reconhecimento, pelo governo brasileiro, da personalidade jurídica das atuais e futuras instituições eclesiástica, “vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato”.¹²⁷ Como pode um Estado soberano garantir as “futuras instituições eclesiásticas”? Nenhuma instituição brasileira tem esse privilégio, por que razão garantir isso a uma instituição estrangeira?

O artigo 14 contém a declaração da República Federativa do Brasil de que se empenhará na destinação de espaços para fins religiosos nas cidades brasileiras.

127 Todas as citações a seguir referem-se ao Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

Em consequência, os planos diretores de planejamento urbano deverão prevêê-los. Tudo leva a crer que se trata da derivação do plano diretor de Brasília, no qual Lúcio Costa situou a catedral no Eixo Monumental, um lugar de grande destaque. Vale dizer que providência semelhante não foi tomada para a localização, na nova capital do país, de templos evangélicos nem de centros espíritas, tampouco de terreiros para cultos afro-brasileiros.

O artigo 16 trata da questão trabalhista, retirando do âmbito da legislação brasileira as relações de religiosos (ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos) com as respectivas instituições, todos enquadrados, como voluntários. O acordo estipula que suas atividades não geram vínculos empregatícios, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesiástica. Esse dispositivo incide sobre reivindicações de pessoas que prestam serviço a instituições da Igreja Católica e, depois de certo tempo, pretendem a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária. Com a qualificação de todos como voluntários, eles deixam de ter direito às garantias da legislação brasileira que regula tais relações. Além da Igreja Católica, as Evangélicas têm enfrentado processos judiciais da parte de pastores, missionários e diáconos, razão pela qual esse dispositivo foi visto como injusto por beneficiar apenas seus rivais no campo religioso.

Mas, foi o artigo 11 que suscitou maior reação no Congresso Nacional e fora dele. Começa por dizer que o Estado brasileiro respeita a importância do ensino religioso, o que é trivial. Contudo o texto continua afirmando que tal respeito se dá *em vista da formação integral da pessoa*. Qual a concepção de integral, não está explícita, o que remete ao da Igreja Católica, que, desde sempre, entendeu a toda a educação, inclusive a escolar, submetida à sua teologia. Nessa direção, o parágrafo único desse artigo (dito parágrafo 1º), estabelece que:

O ensino religioso, *católico e de outras confissões religiosas*, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.¹²⁸

A reforma da LDB, pela Lei 9.475, de 22 de janeiro de 1997, suprimiu do artigo referente ao ensino religioso nas escolas públicas as referências do texto original relativas às modalidades dessa disciplina, a confessional e a interconfessional. Treze anos depois, a *concordata* veio a inserir no ordenamento

128 BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018. (grifo meu).

jurídico a modalidade confessional do ensino religioso. E como que para não deixar dúvidas, qualificou-o de católico e de outras confissões religiosas. Estava aberto o conflito no campo religioso, inclusive no interior do segmento católico, suscitando a rejeição dos defensores do ensino religioso não confessional.

Conflito e conciliação no Congresso

O maior embate parlamentar se deu na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, na qual foram depositados cinco votos prévios pela recusa de toda a *concordata*, quatro deles de deputados evangélicos, de diferentes partidos. Mas, o resultado da votação na comissão foi favorável à aprovação da *concordata* na proporção de dois votos a um. A aprovação no plenário recebeu a maioria absoluta de votos, engrossada pelo apoio dos deputados evangélicos, que naquela altura, haviam proposto um projeto de *Lei geral das religiões*, que tramitou em regime de urgência, logo apelidado de *acordão*. Com o alibi de regulamentar dispositivos constitucionais que tratassem da liberdade de crença e do livre exercício dos cultos religiosos, esse projeto consistiu uma adaptação forçada do texto da *concordata*, no qual a expressão “Igreja Católica” foi substituída por “instituições religiosas”. A exceção foi o artigo referente ao ensino religioso, que previu, implicitamente, o interconfessionalismo.

Em suma, no mesmo dia, a Câmara dos Deputados adotou um procedimento contraditório: aprovou a *concordata*, beneficiando a Igreja Católica, e o *acordão*, beneficiando as Igrejas Evangélicas. Como se nada houvesse de absurdo, aprovou duas orientações para o ensino religioso nas escolas públicas: pela primeira, ele deve ser confessional católico e de outras confissões; pela última, implicitamente interconfessional.

O *acordão* revelou-se um engodo dotado de grande eficácia. Diferentemente da *concordata*, que tramitou como decreto legislativo, a lei que daria às Igrejas Evangélicas o mesmo status político da Igreja Católica não passou de simples projeto de lei, e foi abandonado às vicissitudes da tramitação ordinária. Até o momento em que este texto foi encerrado, o projeto ainda tramitava no Senado, oito anos depois de aprovado pelo plenário da Câmara.

Os pareceres das comissões da Câmara dos Deputados e do Senado foram todos favoráveis à *concordata*. Para os relatores, não haveria privilégios para a Igreja Católica, nem quando o acordo mencionava o “ensino religioso católico”, porque a frase seguinte “e de outras confissões” abriria caminho para todas as demais instituições religiosas. O parecer do senador Fernando Collor de

Mello, da Comissão de Relações Exteriores, foi o mais explícito de todos ao incorporar a justificativa da própria Igreja Católica: ensino religioso era ensino de religião, logo confessional; não existe uma religião genérica, aconfessional; falar do fenômeno religioso como folclore seria preconceituoso; a legislação brasileira contemplaria o ensino religioso pluriconfessional, isto é, de mais de uma confissão, compatível com os termos da *concordata*.

Durante a tramitação do acordo na Câmara dos Deputados, a reação foi, sobretudo, da parte dos parlamentares evangélicos. Mas, depois de apresentado o projeto de *lei geral das religiões*, articulado por Eduardo Cunha, a reação se dissolveu. Partidos da base aliada, mesmo os situados à esquerda do espectro político, abriram questão, para que seus filiados pudessem votar no acordo proposto pelo presidente Lula. Poucos foram os deputados que se posicionaram contra a *concordata*, menos ainda os senadores. Apenas dois partidos fecharam questão contra: na esquerda, o Partido Socialismo e Liberdade; e, na direita, o Partido Popular Socialista. Todos os demais, abriram questão ou se declararam a favor.

Reações à *concordata* fora do Congresso

Manifestações contra o projeto de *concordata* partiram de diversos setores, inclusive religiosos. Dirigentes evangélicos das igrejas de imigração ou de missão manifestaram-se contrários à *concordata*, assim como organizações afro-brasileiras. Fora do campo religioso, associações científicas e profissionais convergiram com eles. Seguem extratos dessas manifestações.¹²⁹

O *Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil* condenou a *concordata* por ser inconstitucional, por privilegiar a Igreja Católica em detrimento das outras instituições religiosas, representando uma volta ao regime do *padroado* do Império. O acordo impôs ao Estado brasileiro deveres para com a Igreja Católica até nos planejamentos urbanos, que deverão prever espaços destinados a fins religiosos, algo que transgride a Constituição do país. A *lei geral das religiões* incorre nos mesmos equívocos de inconstitucionalidade ao atribuir a todos os credos o que a *concordata* previu apenas para a Igreja Católica. (Pastor Roberto Brasileiro Silva, Brasília, outubro 2009)

O *Colégio Episcopal da Igreja Metodista* afirmou ser o direito à liberdade religiosa um dos pilares indispensáveis de uma sociedade democrática e, nesse sentido, a separação entre o Estado e a Igreja foi uma das conquistas determinantes da

129 Os extratos foram feitos a partir do acervo do Observatório da Laicidade na Educação, disponível no endereço: www.edulaica.net.br/

democracia brasileira. O acordo com a Santa Sé fere o princípio da laicidade do Estado, por isso os metodistas apelaram para que o Congresso não o aprovasse. (Bispo João Carlos Lopes, São Paulo, 4/3/2009)

A *Câmara dos Bispos da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil* entendeu que o acordo firmado com a Santa Sé promoveu a reedição atenuada do regime do *padroado* vigente antes de 1890, de modo que inexistia paridade da Igreja Católica com as outras confissões religiosas. Além disso, as relações diplomáticas entre Estados não podem servir de pretexto para a criação de um *múnus* especial que incentive as práticas de uma confissão religiosa em detrimento das demais. (Firmado por 13 bispos em Brasília, 11/5/2010)

A *Convenção Batista Paranaense* emitiu nota na qual reafirmou a defesa do princípio da separação entre o Estado e a Igreja, e da liberdade religiosa, que contradiziam o acordo em tramitação no Congresso Nacional, com injustificado regime de urgência, que cerceava a liberdade de expressão e a livre discussão da matéria. Ao rejeitar o privilegiamento da Igreja Católica em detrimento dos demais segmentos religiosos, a convenção solicitou que, em nome da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, o acordo não fosse homologado. (Pastor Hilquias da Anunciação Paim, presidente, Ponta Grossa, 12/7/2009)

A *Ile Asé Igbin de Ouro – Sociedade Ketu*, integrante da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde, manifestou seu repúdio ao acordo por ele se contrapor ao princípio da laicidade do Estado, estabelecendo relações políticas com setores que historicamente tratam de forma diferenciada e discriminadora as tradições religiosas de matrizes africanas, gerando impacto em milhares de fiéis, membros das comunidades tradicionais de terreiro em todo o Brasil. (São Paulo, 10/6/2009)

O *Conselho Interdenominacional dos Pastores do Brasil* qualificou o acordo como um absurdo, pois privilegia a Igreja Católica na evangelização do povo brasileiro em diversos segmentos, como hospitais, escolas e forças armadas. Além do mais, o acordo permite que a CNBB firme com o Governo Brasileiro outros documentos, sem passar pelo Congresso. E concluiu com a advertência de que os pastores não têm memória curta e vão levar em conta o posicionamento dos parlamentares nas futuras eleições. (Manifesto datado de 25/8/2009)

A *Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro* publicou nota na imprensa lembrando que o Estado brasileiro é laico desde a proclamação da República. Ele admite, com sabedoria, a legalidade de todas as religiões e mesmo a ausência delas ou qualquer culto, respeitando a crença e os sentimentos de cada pessoa. O acordo entre o Brasil e a Santa Sé é contrário à Constituição, notadamente no ponto em que prevê o ensino religioso nas escolas públicas e a destinação

de espaços para templos, no ordenamento territorial, além da proteção, pelo Estado brasileiro, de lugares de culto da Igreja Católica Apostólica Romana. Por isso, pediu a não aprovação do acordo pelo Congresso Nacional. (Grão-mestre Waldemar Zveiter, Rio de Janeiro, 8/5/2009)

A *Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência* foi a primeira associação científica a se manifestar sobre o projeto de *concordata*, o que fez na 61ª Reunião Anual, realizada em julho de 2009, na capital amazonense. A Assembleia Geral aprovou por unanimidade a moção de apelo para a retirada do projeto de acordo em tramitação no Congresso por ferir a Constituição e, principalmente, alterar o regime jurídico da relação entre o Estado brasileiro e as religiões, ferindo o princípio da laicidade e demais princípios conexos, como a liberdade de consciência, de crença e de culto. (Manaus, 16/7/2009)

A *Sociedade Brasileira de Sociologia* aprovou moção na assembleia geral do XIV Congresso da entidade, que endossou literalmente a moção aprovada na SBPC 14 dias antes. (Rio de Janeiro, 30/7/2009)

A *Associação Brasileira de Antropologia* conclamou os membros do Congresso Nacional, especialmente do Senado Federal, a rejeitar, por sua flagrante inconstitucionalidade, o acordo entre o Brasil e a Santa Sé, assim como a *lei geral das religiões*. Contrariamente ao que dispõe a Constituição, o acordo configura o estabelecimento de uma aliança formal entre Estado brasileiro e Santa Sé/Igreja Católica, em particular a previsão jurídica de o Estado destinar espaços para fins religiosos, o que institui uma subvenção estatal a cultos e igrejas. (3/9/2009)

A *Comissão Nacional de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros* manifestou-se em nota pública contrária à incorporação do acordo Brasil-Vaticano no ordenamento jurídico brasileiro por implicar em grave retrocesso ao exercício das liberdades e à efetivação da pluralidade enquanto princípio fundamental do Estado. (Mozart Valadares Pires, presidente da AMB, 14/8/2009)

Os participantes do 38º *Encontro do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais* da mesma categoria profissional aprovaram moção de repúdio às autoridades que favoreceram a aprovação do acordo Brasil-Vaticano e a lei geral das religiões que feriram o Estado laico. Por trás do acordo estariam interesses financeiros e político-ideológicos, entre os quais isenção fiscal das escolas das instituições religiosas, garantia de acesso a pacientes e familiares nos hospitais e o retorno do ensino religioso às escolas públicas. (Campo Grande, 9/9/2009)

A presidência da *Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação*

manifestou-se contrária à assinatura do acordo entre o Brasil e o Vaticano, principalmente pela presença do elemento religioso, que não faria sentido na educação pública, voltada para todos os cidadãos brasileiros. Não se poderia considerar que a questão ética, a questão moral, os valores sejam privilégios das religiões, como o acordo explicita. (Brasília, 31/8/2009)

O 51º Congresso da União Nacional dos Estudantes aprovou moção na qual rejeitou o acordo entre o Brasil e o Vaticano por colocar em risco o caráter laico do Estado brasileiro. O Estado deve, ao mesmo tempo, ser laico e garantir a liberdade religiosa, mas o acordo põe a Igreja Católica em um patamar diferenciado diante das outras religiões, retomando uma relação que foi alterada no início da República. (Brasília, 19/7/2009)

A União Brasileira dos Estudantes Secundaristas se posicionou contrária ao acordo, principalmente pelo fato de a entidade ser favorável à educação laica e contrária ao ensino religioso nas escolas públicas. Apesar de declarar respeito à Igreja Católica, a nota afirmou que o acordo feria a legislação brasileira e poderia gerar discriminação dentro da escola pública. (Osvaldo Lemos, diretor de Relações Internacionais, agosto 2009)

O Conselho Nacional da Juventude¹³⁰ reunido na 17ª reunião ordinária solicitou ao Congresso Nacional não ratificar o acordo em tramitação. Numa densa argumentação, o conselho disse que a simples assinatura do acordo seria, por si só, questionável, uma vez que nenhuma outra religião tem a prerrogativa de ser pessoa jurídica internacional constituída para poder assinar acordos bilaterais com o governo brasileiro, o que alçará a Igreja Católica a um patamar superior, em detrimento das demais religiões existentes em nosso país. Para além disso, o conteúdo mesmo do acordo está em flagrante contradição com a laicidade do Estado, principalmente por instituir o ensino religioso nas escolas públicas. A doutrina religiosa, independentemente da matriz, é do âmbito privado, e cabe apenas nas escolas confessionais. Seria de se prever que as minorias religiosas, especialmente as de matriz africana, as diversas faces do protestantismo e tantas outras manifestações da espiritualidade brasileira ficarão completamente alijadas do conteúdo escolar. Na prática o catolicismo estaria novamente alçado à condição de religião oficial, com o Estado financiando a doutrinação católica de milhões de crianças brasileiras. (Brasília, 2/6/2009)

Nos meios católicos, as manifestações foram unanimemente a favor da

130 É um órgão consultivo do Governo Federal, criado pelo presidente Lula em 2005, constituído de 60 membros, sendo 20 de diversas instâncias ministeriais e 40 de entidades da Sociedade Civil (movimentos sociais, redes de jovens e organizações não governamentais), inclusive de movimentos religiosos, como a Pastoral da Juventude da Igreja Católica.

concordata da parte dos bispos e de dirigentes leigos, afinados com os termos de uma cartilha que a nunciatura apostólica (embaixada do Vaticano no Brasil) distribuiu. A base comum da argumentação era a de que nada impedia que outras instituições religiosas estabelecessem acordos similares com o governo brasileiro, não se mencionando o fato de que apenas a Igreja Católica tinha a seu serviço um Estado, o Vaticano.

No entanto, duas organizações não governamentais de orientação católica se posicionaram frontalmente contra a *concordata*, discordando da posição oficial da CNBB: as Católicas pelo Direito de Decidir e o FONAPER.

As *Católicas pelo Direito de Decidir*, filiada a organizações similares de outros países, adotam posições feministas e laicas contrárias à Santa Sé, contestando orientações e práticas da hierarquia eclesiástica em termos teológicos, políticos e culturais. Elas se opuseram ao ensino religioso nas escolas públicas, sob qualquer modalidade, mais ostensivamente contra a confessional prevista na *concordata*, e, também a outros tópicos, como o que isenta a Igreja Católica de cumprir as obrigações determinadas pela legislação trabalhista brasileira, termos esses que, redigidos de modo vago, abriria caminho para a ampliação de tal isenção a todos os negócios comerciais, a exemplo de editoras, rádios, TVs, escolas. As *Católicas* consideraram o projeto de *lei geral das religiões* ainda pior do que o acordo com o Vaticano, por generalizar os erros deste.¹³¹

O FONAPER rejeitou a *concordata* desde o primeiro momento, apesar de sua origem e orientação católica. Essa ONG nasceu e se desenvolveu com vistas à implantação do ensino religioso, inclusive nas escolas públicas, mas na modalidade interconfessional, termo depois mudado para não confessional. Essa modalidade permitiria a luta pela hegemonia, enquanto a modalidade estritamente confessional, prevista na *concordata*, levaria ao confronto entre as confissões religiosas. Para justificar sua posição, o Fórum elencou dois argumentos: (i) a oferta de ensino de todas as confissões é impossível no Brasil, devido à diversidade religiosa no país; e (ii) a segregação dos alunos por religião e sem religião prejudicaria a educação para a convivência.

A despeito de todas essas manifestações negativas, o presidente Lula assinou o Decreto nº 7.107, em 11 de fevereiro de 2010, promulgando a *concordata* homologada pelo Congresso Nacional. Menos de dois anos decorreram desde que seu ministro das Relações Exteriores havia firmado esse acordo em Roma, junto com o secretário de Estado do Vaticano.

131 A ONG lançou a campanha “Estado Laico: a serviço das liberdades de uma sociedade que é plural e diversa”, que divulgou matérias no *Youtube*. Um exemplo pode ser acessado no endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=IXeyUzyxTXw>.

Constitucionalidade questionada e reconhecida

A disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas foi alvo de uma representação movida pelo procurador regional da República no Rio de Janeiro, Daniel Sarmiento. Ele ofereceu ao STF uma ADI visando tanto a *concordata* Brasil-Vaticano quanto a LDB. Não contestou a existência do ensino religioso nas escolas públicas, porque a Constituição previa essa disciplina. A ação pediu que o tribunal interpretasse ambos os textos legais com base na Constituição, de modo a vedar o ensino religioso nas escolas públicas em caráter confessional ou interconfessional, bem como proibir o ingresso no quadro do magistério público de professores representantes de confissões religiosas. A representação foi assumida e endossada pela procuradora-geral em exercício Deborah Duprat, que a encaminhou ao STF, onde foi acolhida para deliberação como ADI 4.439/2010.

A argumentação dos dois procuradores partiu do princípio de que a LDB e a *concordata* não poderiam contradizer a Constituição, especialmente o art. 19, inciso I, que veda a todas as instâncias do Estado estabelecerem ou subvencionarem cultos religiosos ou manterem com eles relações de dependência ou aliança. A ressalva somente se admitia em matéria de interesse público, na forma da lei. Justamente o contrário disso acontece nos sistemas públicos de ensino, onde prevalece o proselitismo religioso, confessional ou interconfessional. E o agravante é que esse proselitismo é dirigido às crianças e adolescentes, não aos adultos. Com efeito, elas são mais suscetíveis à pressão psicológica proveniente das autoridades escolares e mesmo de seus colegas, de modo que preferem acompanhar a prática supostamente normal para evitar o estigma. A previsão constitucional e legal de que a disciplina Ensino Religioso seja facultativa não muda esse quadro, pois acarreta um grande ônus aos pais e aos próprios alunos que se dispõem a se valer desse direito.

Já que a Constituição determina que as escolas públicas ministrem o ensino religioso durante o horário das aulas, a ADI pediu que tanto a LDB quanto a *concordata* fossem harmonizadas com ela, tudo de acordo com os princípios jurídicos da unidade e da harmonia jurídicas. Como a Constituição está acima da LDB e da *concordata*, seus textos deveriam ser reinterpretados de modo a vedar àquela disciplina escolar conteúdos confessionais ou interconfessionais. No lugar deles, a disciplina deveria contemplar a exposição e a discussão, sem qualquer proselitismo, das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões, bem como de posições não religiosas, como o agnosticismo e o ateísmo, sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores. Estes, por sua vez, deveriam ser professores da rede pública de ensino, admitidos por critérios que não incluíssem o credenciamento das instituições religiosas. Assim procedendo, as escolas públicas propiciariam a

opção dos alunos para fazer suas próprias escolhas, dentro do objetivo maior de formar pessoas dotadas de capacidade de reflexão crítica.

Se não fosse possível interpretar a *concordata* de modo a sintonizá-la com a Constituição brasileira, que se considerasse inconstitucional parte do artigo 11 desse acordo, justamente o que especificou o “ensino religioso católico e de outras confissões religiosas”.

A ADI foi distribuída ao ministro Carlos Ayres Britto, que demorou a se pronunciar. Aposentado este do tribunal, a ação foi redistribuída para o ministro Luís Roberto Barroso, que logo convocou audiência pública para discutir o modelo do ensino religioso nas escolas públicas. Realizada em 15 de junho de 2015, a audiência contou com duas sessões. Na primeira, se manifestaram os representantes de 10 instituições educacionais e religiosas convidadas pelo ministro; na segunda, 21 representantes de entidades selecionadas dentre 227 inscritas para esse propósito.

Nesse grande e variado grupo, apenas três depoentes defenderam o ensino religioso em caráter confessional: o da CNBB, o da Arquidiocese do Rio de Janeiro e o da Assembleia de Deus/Ministério Belém. Revelando a divisão no meio evangélico sobre essa matéria, o representante da Assembleia de Deus/Ministério Madureira, foi incisivamente contrário à existência de ensino religioso nas escolas públicas, posição também defendida por: Convenção Batista Brasileira, Igreja Universal do Reino de Deus, Federação Espírita Brasileira, Confederação Israelita do Brasil, Liga Humanista Secular do Brasil, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação e Centro de Estudos Educação e Sociedade/Observatório da Laicidade na Educação.¹³² Houve os que defenderam a supressão dessa disciplina na LDB, mas, enquanto lá estivesse, que ela fosse ministrada em modalidade “não confessional”, nos termos indicados pela ADI razão da audiência pública.

O FONAPER, que vinha sendo criticado pela inconsistência do interconfessionalismo, inclusive por religiosos, redenominou sua posição para “não confessional”, sem alterar o conteúdo. Assim o fizeram outros participantes afinados com essa ONG, como o Conselho Nacional de Secretários de Educação e a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião.

As religiões afro-brasileiras compareceram na audiência pública com duas instituições e um representante falando em nome delas: a Federação Nacional

132 Cumprir mencionar que outros dirigentes de Igrejas Evangélicas não representadas na audiência já haviam se manifestado contrários ao ensino religioso nas escolas públicas em qualquer modalidade, como a Presbiteriana e a Metodista.

de Culto Afro-Brasileiro e a Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno. Contrariamente a posições de outras instituições desse segmento religioso, o emissário defendeu a normatização dessa disciplina pelo Conselho Nacional de Educação, com a participação de todas as instituições religiosas, bem como a regulação dos seus docentes pelos sistemas públicos de ensino, de modo a evitar que eles tivessem atividades dirigidas apenas por suas convicções pessoais. A formação de professores foi o ponto mais importante de sua manifestação, no que ele foi ao encontro da proposta do FONAPER, isto é, da criação de uma licenciatura em ensino religioso, em caráter “não confessional”.

A maior parte dos presentes na audiência pública endossou, explícita ou implicitamente, os termos da ADI, inclusive os contrários ao ensino religioso na escola pública, já que a manifestação do STF não poderia exceder os limites do disposto na Constituição. Esse dilema foi enfrentado por manifesto público firmado por 29 entidades dedicadas primordialmente aos direitos humanos, secundadas por entidades da área da Educação. Para evitar que persistissem a prática de orações, a adoção de doutrinas religiosas no tratamento de questões pedagógicas e disciplinares, bem como a compulsoriedade de fato do ensino religioso, o manifesto sugeriu ao ministro relator da ADI que a decisão do tribunal explicitasse *parâmetros negativos* para essa disciplina, para o que listou sete itens considerados indispensáveis. Entre eles, que o ensino religioso nas escolas públicas não fosse colocado, em hipótese alguma, como alternativa a uma educação ética laica de valores cívicos, cidadania, liberdades públicas e direitos humanos, e que se declarasse a inconstitucionalidade da previsão da LDB de fazer dele “parte integrante da formação do cidadão”.

Os impedimentos reivindicados pelo manifesto não sensibilizaram o relator nem os demais ministros, que apresentaram as justificativas de seus votos em sessões realizadas entre 31 de agosto e 27 de setembro de 2017. O relator Barroso endossou a proclamação da LDB de que o ensino religioso é *parte integrante da formação básica do cidadão*. Apesar de algumas manifestações bem aceitas pelos laicos, dispersas nas justificativas dos votos dos ministros (exemplos: a *concordata* não se sobrepõe à Constituição; o ensino religioso não deve ser ministrado com recursos públicos; os professores não podem ser representantes de igrejas; disciplina de conteúdo laico deve ser oferecida aos não optantes) eles entenderam que essa disciplina tem cabimento na escola pública, não só porque a Constituição assim dispõe como, também, pelo seu entendimento do que sejam a religião e a educação. No cômputo dos votos, seis foram contrários à ADI, portanto, favoráveis à íntegra dos textos da *concordata* e da LDB, isto é, legalidade para o ensino religioso católico e de outras confissões na escola pública. E cinco aprovaram a ADI, em apoio a alguma modalidade inter/supra/não confessional nessa disciplina.

Ao fim e ao cabo, a maioria do STF adotou a ideia de que ensino religioso é ensino de religião, e não ensino de História, Sociologia ou Filosofia das Religiões, e quis preservar o modelo confessional nas escolas públicas, mesmo diante de todos os dados trazidos pelos memoriais e pelas sustentações orais dos *amici curiae*, majoritariamente favoráveis à ADI. Com esse resultado, ganharam os defensores da modalidade confessional do ensino religioso nas escolas públicas, como determina a legislação do Acre, da Bahia, do Ceará e do Rio de Janeiro, mas não perderam os apoiadores da modalidade interconfessional, que, aliás, não foi condenada. Pode-se esperar que outros estados caminhem na direção do confessionalismo, capitaneados pela Igreja Católica, principalmente; e algumas Igrejas Evangélicas, secundária e reativamente.

SOBRE O AUTOR

Luiz Antônio Cunha

Sociólogo, Mestre e Doutor em Educação. Professor Emérito da UFRJ e pesquisador sênior do CNPq. Depois de pesquisar sobre as políticas educacionais, particularmente sobre a universidade e o ensino profissional (1972-2005), vem se dedicando ao estudo da laicidade do Estado no Brasil e em perspectiva internacional comparada. Coordena o Grupo de Trabalho Estado Laico da SBPC.

<www.luizantoniocunha.pro.br>

ANEXO A

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A LAICIDADE NO SÉCULO XXI

Preâmbulo

Considerando a crescente diversidade religiosa e moral no seio das sociedades atuais e os desafios encontrados pelos Estados modernos para favorecer a convivência harmoniosa; considerando também a necessidade de respeitar a pluralidade das convicções religiosas, ateias, agnósticas, filosóficas e a obrigação de favorecer, por diversos meios, a decisão democrática pacífica; e, finalmente, considerando a crescente sensibilidade dos indivíduos e dos povos com relação às liberdades e aos direitos fundamentais, incentivando os Estados a buscarem o equilíbrio entre os princípios essenciais que favorecem o respeito pela diversidade e a integração de todos os cidadãos com a esfera pública, nós, universitários, acadêmicos e cidadãos de diferentes países, propomos a reflexão de cada um e o debate público, sobre a seguinte declaração:

Princípios fundamentais

Artigo 1º: Todos os seres humanos têm direito ao respeito à sua liberdade de consciência e à sua prática individual e coletiva. Este respeito implica a liberdade de se aderir ou não a uma religião ou a convicções filosóficas (incluindo o ateísmo e o agnosticismo), o reconhecimento da autonomia da consciência individual, da liberdade pessoal dos seres humanos e da sua livre escolha em matéria de religião e de convicção. Isso também implica o respeito pelo Estado, dentro dos limites de uma ordem pública democrática e do respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas.

Artigo 2º: Para que os Estados tenham condições de garantir um tratamento igualitário aos seres humanos e às diferentes religiões e crenças (dentro dos limites indicados), a ordem política deve ter a liberdade para elaborar normas coletivas sem que alguma religião ou crença domine o poder e as instituições públicas. Consequentemente, a autonomia do Estado implica a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares. As religiões e os grupos de convicção devem participar livremente dos debates da sociedade

civil. Os Estados não podem, de forma alguma, dominar esta sociedade e impor doutrinas ou comportamentos a priori.

Artigo 3º: A igualdade não é somente formal; deve-se traduzir na prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra seres humanos no exercício dos seus direitos, particularmente dos seus direitos de cidadão, independente de este pertencer ou não a uma religião ou a uma filosofia. Para que a liberdade de pertencer (ou de não pertencer) a uma religião exista, poderão ser necessárias “acomodações razoáveis” entre as tradições nacionais surgidas de grupos majoritários e as de grupos minoritários.

A Laicidade como princípio fundamental do Estado de Direito

Artigo 4º: Definimos a laicidade como a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

Artigo 5º: Um processo laicizador emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica, e quando o conjunto de cidadãos puder deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Respeitando os princípios indicados, este processo se dá através de uma relação íntima com a formação de todo o Estado moderno, que pretende garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseja harmonizar relações sociais marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais.

Artigo 6º: A laicidade, assim concebida, constitui um elemento chave da vida democrática. Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo.

Artigo 7º: A laicidade não é patrimônio exclusivo de uma cultura, de uma nação ou de um continente. Poderá existir em conjunturas onde este termo não tem sido utilizado tradicionalmente. Os processos de laicização ocorreram ou podem ocorrer em diversas culturas e civilizações sem serem obrigatoriamente denominados como tal.

Debates sobre a laicidade

Artigo 8º: A organização pública do calendário, as cerimônias fúnebres oficiais, a existência de “santuários cívicos” ligados a formas de religião civil e, de maneira geral, o equilíbrio entre o que surgiu da herança histórica e aquilo que se atribui ao pluralismo atual em matéria de religião e de convicção de uma determinada sociedade não podem ser considerados solucionados de maneira definitiva, e lançar-se no terreno do inimaginável. Ao contrário, isto constitui o centro de um debate laico pacífico e democrático.

Artigo 9º: O respeito concreto à liberdade de consciência e a não discriminação, assim como a autonomia da política e da sociedade frente a normas particulares, devem ser aplicados aos debates necessários relativos às questões associadas ao corpo e à sexualidade, com a enfermidade e a morte, com a emancipação das mulheres, a educação dos filhos, os matrimônios mistos, a condição dos adeptos de minorias religiosas ou não religiosas, dos “não crentes” e daqueles que criticam a religião.

Artigo 10º: O equilíbrio entre três princípios constitutivos da laicidade também é um fio condutor para os debates democráticos sobre o livre exercício de culto, sobre a liberdade de expressão, a manifestação de convicções religiosas e filosóficas, o proselitismo e os limites decorrentes do respeito pelo outro, bem como as interferências e as distinções necessárias entre os diversos campos da vida social, as obrigações e os acordos razoáveis na vida escolar ou profissional.

Artigo 11: Os debates sobre estas diferentes questões colocam em jogo a representação da identidade nacional, as regras de saúde pública, os possíveis conflitos entre a lei civil, as representações morais particulares e a liberdade de decisão individual, como um marco do princípio da compatibilidade das liberdades. Em nenhum país e em nenhuma sociedade existe uma laicidade absoluta; tampouco as diversas soluções disponíveis em matéria de laicidade são equivalentes.

A Laicidade e os desafios do século XXI

Artigo 12: A representação dos direitos fundamentais evoluiu muito desde as primeiras proclamações de direitos (final do século XVIII). A significação concreta da dignidade dos seres humanos e da igualdade de direitos está em jogo nas soluções propostas. O limite estatal da laicidade enfrenta hoje problemas provenientes de estatutos específicos e de direito comum, de divergências entre a lei civil e determinadas normas religiosas e de crença, de compatibilidade entre

os direitos dos pais e aquilo que as convenções internacionais consideram como direitos da criança, bem como direito à “blasfêmia” ou à liberdade de expressão.

Artigo 13: Nos diversos países democráticos, para numerosos cidadãos, o processo histórico de laicização parece ter chegado a uma especificidade nacional, cujo questionamento suscita receios. E, quanto mais longo e conflituoso tiver sido o processo de laicização, em maiores proporções se manifestará o medo de mudanças. Não obstante, na sociedade ocorrem profundas mutações, e a laicidade não poderia ser rígida e imóvel. Portanto, é necessário evitar tensões e fobias, para poder encontrar novas respostas aos novos desafios.

Artigo 14: Nos locais onde ocorrem, os processos de laicização corresponderam historicamente a uma época em que as grandes tradições religiosas dominavam os sistemas sociais. O sucesso de tais processos criou certa individualização do religioso e daquilo que se refere às crenças, o que se transforma em uma dimensão da liberdade de decisão pessoal. Contrariamente, o que se teme em determinadas sociedades, a laicidade não significa abolir a religião, mas a liberdade de decisão em matéria de religião. Isso também implica, nos dias de hoje, onde necessário, desligar o religioso daquilo que se encontra assentado na sociedade e de todas as imposições políticas. Sem embargo, quem fala de liberdade de decisão também se refere à livre possibilidade de uma autenticidade religiosa ou de convicção.

Artigo 15: Portanto, as religiões e convicções filosóficas se constituem socialmente em locais de recursos culturais. A laicidade do século XXI deve permitir articular diversidade cultural e unidade do vínculo político e social, da mesma maneira que as laicidades históricas tiveram que aprender a conciliar as diversidades religiosas e a unidade deste vínculo. É a partir deste contexto global que se faz necessário analisar o surgimento de novas formas de religiosidade, tanto de combinações entre tradições religiosas, de misturas entre o religioso e aquilo que não é religioso, de novas expressões espirituais, mas também de formas diversas de radicalismos religiosos. Igualmente, é no contexto da individualização que se deve compreender porque é difícil reduzir o religioso ao exclusivo exercício do culto, e porque a laicidade como marco geral da convivência harmônica é, mais do que nunca, desejável.

Artigo 16: A crença de que o progresso científico e técnico pode engendrar progresso moral e social encontra-se atualmente em declínio; isto contribui para tornar o futuro mais incerto, dificultar a sua projeção e tornar os debates políticos e sociais menos legíveis. Depois das ilusões do progresso, corre-se o risco de privilegiar unilateralmente os particularismos culturais. Esta situação

nos estimula a ser criativos com relação à laicidade, para inventar novas formas para o vínculo político e social, capazes de assumir esta conjuntura inédita e encontrar novas relações com a história que construímos em conjunto.

Artigo 17: Os diferentes processos de laicização correspondem aos diferentes desenvolvimentos dos Estados. As laicidades, por outro lado, tomaram diversas formas, dependendo do fato de o Estado ser centralista ou federal. A construção de grandes conjuntos supraestatais e o relativo, mas real, desprendimento do jurídico com relação ao estatal geram uma nova situação. O Estado, sem embargo, encontra-se mais em uma fase de mutação do que em verdadeiro declínio. Tende a atuar menos na esfera do mercado, e perde, pelo menos de maneira parcial, o papel de Estado Benfeitor que ocupou em muitos países em maior ou menor proporção. Por outro lado, intervém em esferas até agora consideradas como privadas, isto é, íntimas, e talvez responda mais do que no passado a demandas sobre segurança, algumas das quais podem ameaçar as liberdades. Portanto, necessitamos inventar novos vínculos entre a laicidade e a justiça social, assim como entre a garantia e a ampliação das liberdades individuais e coletivas.

Artigo 18: Ao mesmo tempo que existe uma vigilância para que a laicidade não adote, neste contexto, aspectos da religião civil ou se sacralize de alguma forma, a aprendizagem dos seus princípios inerentes poderá contribuir para uma cultura de paz civil. Isso exige que a laicidade não seja concebida como uma ideologia anticlerical ou como um pensamento intangível. Além disso, em contextos onde a pluralidade de concepções do mundo se apresenta como uma ameaça, esta deverá aparecer como uma verdadeira riqueza. A resposta democrática aos principais desafios do século XXI chegará através de uma concepção laica, dinâmica e inventiva. Isso permitirá que a laicidade se mostre realmente como um princípio fundamental de convivência.

Texto redigido por Jean Baubérot, Micheline Milot e Roberto Blancarte, enviado ao Senado francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França. O texto foi subscrito por 250 intelectuais de 30 países. Transcrito de Lorea, R. A. (Org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Casa do Advogado, 2008.

Jean Baubérot

Titular da cátedra de História e Sociologia da Laicidade da *École Pratique des Hautes Études*, em Paris, França. Desde 2007 é professor emérito da instituição.

Micheline Milot

Professora titular do Departamento de Sociologia da Universidade de Quebec, em Montreal, Canadá, além de especialista junto ao Conselho da Europa desde 2004.

Roberto Blancarte

Professor-pesquisador do Centro de Estudos Sociológicos do Colégio do México, do qual foi diretor entre 2006 e 2012.

ANEXO B

TEXTOS INDICADOS SOBRE A LAICIDADE DO ESTADO NO BRASIL, DISPONÍVEIS NA INTERNET

Textos institucionais

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Roteiro de atuação do Ministério Público: Estado laico e ensino religioso nas escolas públicas.** Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <<https://www.slideshare.net/jerbialdo/estado-laico-e-ensino-religioso-nas-escolas-pblicas>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Manifesta: em defesa do Estado Laico!** (Edição especial). Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/2015-CfessManifesta-EstadoLaico-Site.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA. **Nota sobre o Estado laico.** Porto Alegre, 31 out. 2017. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/2017/index.php?formulario=noticias&metodo=0&id=92&url=Zm9ybXVsYXJpbzlub3RpY2lhcYztZXRvZG89NA==&voltar=sim>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS – DHESCA BRASIL. **Direitos humanos e Estado laico: Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico.** Brasília: Terra de Direitos, 2016. Disponível em: <<http://www.plataformadh.org.br/files/2016/12/relatorio-dh-e-estado-laico.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

Artigos

CAVALIERE, A. M. Quando o Estado pede socorro à religião. **Revista Contemporânea de Educação.** Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, jul./dez. 2006. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1503>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

DORVILLÉ, L. F. M.; SELLES, S. L. E. Criacionismo: transformações históricas e implicações para o ensino de ciências e biologia. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 46, n. 160, p. 442-465, abr./jun. 2016. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/3581>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

FISCHMANN, R. Ciência, tolerância e Estado laico. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 60, número especial, p. 42-50, jul. 2008. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252008000500006>. Acesso em: 01 jun. 2018.

MARIANO, R. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **CIVITAS – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, maio/ago. 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9647>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

MARTEL, L. C. V. Laico, mas nem tanto: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na legislação constitucional brasileira. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 9, n. 86, ago./out. 2007. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/289>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

ORO, A. P.; URETA, M. Religião e política na América Latina: uma análise da legislação dos países. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 13, n. 27, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832007000100013>. Acesso em: 01 jun. 2018.

RANQUETAT JR., C. A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Revista Tempo da Ciência**, Santa Maria, v. 15, n. 30, 2º semestre 2008. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

SCOLA, J.; GIUMBELLI, E. Marcos legislativos de regulação do religioso no Brasil: estatuto da igualdade racial, acordo Brasil-Vaticano e lei geral das religiões. **Numen: Revista de Estudos e Pesquisa da Religião**, Juiz de Fora, v. 19, n. 2, p. 65-85, 2016. Disponível em: <<https://numen.ufjf.emnuvens.com.br/numen/article/view/2997>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

VALENÇA, C. S.; FALCÃO, E. B. M. Teoria da evolução: representações de professores pesquisadores de biologia e suas relações com o ensino médio. **Revista Electrónica de Enseñanza de las Ciencias**, v. 11, n. 2, p. 471-486, 2012. Disponível em: <http://reec.uvigo.es/volumenes/volumen11/REEC_11_2_11_ex623.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.

Livros

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério público em defesa do estado laico**. Brasília: CNMP, 2014, v. 1. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Arquivos/MP em Defesa do Estado Laico Volume 1.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério público em defesa do estado laico**. Brasília: CNMP, 2014, v. 2. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Arquivos/MP em Defesa do Estado Laico Volume 2.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CUNHA, C. V.; LOPES, P. V. L.; LUI, J. **Religião e política: medos sociais, extremismo religioso e as eleições 2014**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll/ISER, 2017. Disponível em: <<http://www.iser.org.br/site/2017/03/29/religiao-e-politica-medos-sociais-extremismo-religioso-e-as-eleicoes-2014-2/>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CUNHA, L. A. **A educação brasileira na primeira onda laica: do império à república**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017. Disponível em: <<http://luizantoniocunha.pro.br/uploads/livros/AEducaoBrasileiranaPrimeiraOndaLaica.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

NARDI, H. C.; MACHADO, P. S.; SILVEIRA, R. S. (Org.). **Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas: o que a laicidade tem a ver com isso?** Porto Alegre: ABRAPSO/Deriva, 2015. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade Sexual Relacoes de Genero Politicas Publicas e Laicidade.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade_Sexual_Relacoes_de_Genero_Politiclas_Publicas_e_Laicidade.pdf)>. Acesso em: 01 jun. 2018.

O que é o Estado laico? A laicidade é uma instituição antiga ou contemporânea? O que ela tem a ver com a democracia? O Estado brasileiro é laico? Que forças políticas atuam a favor e contra o Estado laico no Brasil? Perguntas assim, que muita gente tem, são respondidas neste livro, uma iniciativa do Grupo de Trabalho Estado Laico da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Iniciativa pertinente, porque a laicidade do Estado tem muito a ver com o objetivo da SBPC de *lutar pela remoção dos empecilhos e incompreensão que embaracem o progresso da ciência*. Especialmente pertinente quando certas instituições religiosas aumentam a pressão para exercer tutela sobre a ciência, a cultura e a educação, via instrumentalização confessional do Estado brasileiro.

Os oito capítulos que compõem este livro abordam diferentes aspectos da laicidade do Estado: históricos, jurídicos, políticos, psicológicos, médicos e pedagógicos. Eles são complementados por indicações de fontes impressas e digitais para os interessados no aprofundamento de matéria tão instigante quanto atual.



<http://portal.sbpcnet.org.br>

ISBN: 978-85-86957-37-6